PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de novembro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 18/11/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5861

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:

- ✅Aumento de linhas para atendimento;
- ✅Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✅Chamadas em espera;
- ✅Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk **(tjrr.milldesk.com)**, você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.

tjrr.milldesk.com

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 18/11/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 23 de novembro de 2016, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, será julgado o processos a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.16.001776-0
ORIGEM: TRIBUNAL PLENO.
ASSUNTO: ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (BIÊNIO 2017/2019).
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001716-6
IMPETRANTE: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA - SINDAPE
ADVOGADO: DR. MICHELLE DOS SANTOS SOUZA - OAB/RR 1316
IMPETRADO: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança preventivo impetrado pelo Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima em face da Governadora do Estado de Roraima, com pedido liminar.

Sustenta que é de conhecimento público e notório que desde que a atual Governadora do Estado de Roraima assumiu o cargo, a possibilidade de parcelamento e/ ou atraso na remuneração dos servidores públicos estaduais.

Assegura que "o que antes parecia rumor, passou a ser um fato concreto amplamente divulgado pela mídia, reportagem veiculada em 10 de outubro de 2016, no sítio do G1 - RR, e confirmado no dia de hoje ao constatar-se que o governo do estado pagou parte dos salários de seus servidores (parcela limite até o valor de R$1.250,00)." (fl. 03).

Alega que os servidores estaduais estão arcando com falhas da gestão do governo do Estado.

Enfatiza que esta medida fere o princípio da dignidade da pessoa humana, já que os servidores estão sendo obrigados a suportar prejuízos graves e irreparáveis de sua subsistência e de sua família, decorrentes da má gestão.

Defende o cabimento do writ, vez que "a concretização do parcelamento da remuneração do funcionalismo público configura ato lesivo ao princípio da legalidade e eficiencia exigidas à administração pública, violando diametralmente direito líquido e certo do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima". (fl. 03).

Destaca que "em matéria publicada pela revista VEJA, demonstrando um estudo divulgado pele tesouro nacional, o estado de Roraima possui capacidade financeira para cumprir com a integralidade financeira, dentre elas, o pagamento do funcionalismo público". (SIC) (fl. 06).

Esclarece que "o perigo de ineficácia da medida surge no momento em que o ato abusivo e ilegal não seja cassado, eis que os prejuízos financeiros (aplicação de juros e mora em razão dos débitos) e alimentares dos servidores e seus familiares serão inevitáveis".(fl. 12).

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

OQ4xHZnriiYx3yZJIEMaDGWS9H4=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Afirma que "a autoridade coatora desrespeitará os princípios da dignidade humana, da legalidade e da eficiência, todos destacados citados alhures".(fl. 12).

Argumenta ser "indispensável à suspensão ou parcelamento do pagamento dos salários dos agentes penitenciários do estado de Roraima, devendo a autoridade coatora adimplir integralmente os salários dos servidores, até o 5º dia útil dos meses subsequentes (novembro e dezembro)".(fl. 12).

Por fim, pleiteia a concessão da liminar inaudita autera pars determinando "o provisionamento do valor referente a folha de pagamento dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima para, só após, pagar fornecedores e demais encargos, dando-se prioridade absoluta à quitação integral e em momento único da folha de pagamento, até o 5º dias útil do mês subsequente, em razão de seu caráter alimentício", bem como que "seja proibido o parcelamento da folha de pagamento dos agentes penitenciários do Estado de Roraima nos meses de novembro e dezembro". (fl. 13).

No mérito requer a confirmação da liminar concedida e a procedência dos pedidos com a concessão da segurança.

Decisão liminar concedida às fls. 29/31 condicionada a apresentação da certidão atualizada do registro sindical vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Publicação da decisão certificada às fls. 32.

Certidão de transcurso do prazo concedido ao impetrante às fls. 33.

Vieram os autos conclusos. Eis o relato necessário. Decido.

Em que pese o pedido liminar ter sido deferido, a eficácia dele foi condicionada a apresentação da certidão atualizada do registro sindical vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, documento este essencial à comprovação da legitimidade ativa da entidade para atuar como substituta no mandado de segurança coletivo.

Com efeito, o registro dos Sindicatos no Ministério do Trabalho e Emprego é meio pelo qual se verifica a observância do princípio da unicidade sindical. Esse registro está previsto no art. 558, 1º, da CLT, normativo que foi respaldado pelo STF inclusive para os sindicatos integrados por servidores públicos.

Essa orientação está consolidada na Súmula 677/STF, de seguinte teor: "Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder o registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade".

O entendimento apresentado na Súmula repete-se julgados daquela Suprema Corte:
1. Trata-se de agravo de instrumento de decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto contra acórdão do STJ assim do:"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SINDICATO. LEGITIMIDADE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL SUPERADO. SÚMULA 168/STJ. INCIDÊNCIA.1. É indispensável o registro do Sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para ingresso em juízo na defesa de seus filiados. (EREsp 510323/BA, rel. Min. Felix Fischer, DJ de 20/03/2006) e Súmula 677 do STF.2. Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado. (Súmula n.º 168/STJ).3. Agravo regimental desprovido." (Fl. 126).2. Nas razões do RE, sustenta-se ofensa aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, 8º, I e III, e 93, IX, da Constituição Federal.3. O recurso não merece prosperar. Primeiramente, ressalto que a preliminar levantada pela parte, relativa ao reexame do julgamento proferido em sede de embargos de declaração, para fins de nulidade, reside no campo processual, inviabilizando o trânsito do apelo extremo interposto a pretexto de contrariedade à Constituição Federal. Veja-se o RE 345.845-AgR/SP, 2ª Turma, rel. Min. Carlos Velloso, DJ 11.10.2002, o qual assentou em sua ementa:" CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DE QUE O ACÓRDÃO NÃO ESTARIA FUNDAMENTADO. C.F. , arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 93, IX.I. – Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inocorrendo o

OQ4xHZnriiYx3yZJIEMaDGWS9H4=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

contencioso constitucional.II. – Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (…)"4. No mérito, verifico que o acórdão recorrido encontra-se em conformidade com a jurisprudência pacífica desta Suprema Corte que, no julgamento da Rcl 4.990-AgR/PB, de minha relatoria, Plenário, unânime, DJe 27.03.2009, entendeu ser indispensável o registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a representação de determinada categoria, tendo em vista a necessidade de observância ao princípio da unicidade sindical. Transcrevo, abaixo, a ementa do citado precedente:"AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RECLAMAÇÃO AJUIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL DE DE RELATOR. ARTIGO 8º, INCISOS I, II E III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA ATUAR PERANTE A SUPREMA CORTE. AUSÊNCIA DE REGISTRO SINDICAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO POSTULADO DA UNICIDADE SINDICAL. LIBERDADE E UNICIDADE SINDICAL. 1.Incumbe ao sindicato comprovar que possui registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, instrumento indispensável para a fiscalização do postulado da unicidade sindical. 2. O registro sindical é o ato que habilita as entidades sindicais para a representação de determinada categoria, tendo em vista a necessidade de observância do postulado da unicidade sindical. 3. O postulado da unicidade sindical, devidamente previsto no art. 8º, II, da Constituição Federal, é a mais importante das limitações constitucionais à liberdade sindical. 4. Existência de precedentes do Tribunal em casos análogos. 5. Agravo regimental interposto por sindicato contra decisão que indeferiu seu pedido de admissão na presente reclamação na qualidade de interessado. 6. Agravo regimental improvido."5. Ademais, quanto à alegação de ofensa aos incisos do artigo 5º da Constituição Federal, a jurisprudência desta Corte está sedimentada no sentido de que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da prestação jurisdicional, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, dos limites da coisa julgada, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário. Nesse sentido: AI 372.358-AgR/SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJ 26.06.2002; RE 461.286-AgR/MS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, unânime, DJ 15.9.2006; AI 682.065-AgR/RS, rel. Min.Eros Grau, 2ª Turma, unânime, DJe 04.04.2008; e AI 662.319-AgR/RR, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, unânime, DJe 06.03.2009.6. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento (art. 557, caput, do CPC). Publique-se. Brasília, 06 de agosto de 2010.Ministra Ellen Gracie Relatora. (STF - AI: 789108 BA, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 06/08/2010, Data de Publicação: DJe-155 DIVULG 20/08/2010 PUBLIC 23/08/2010). Grifo nosso.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. . NECESSIDADE DE REGISTRO DE SINDICATO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (ARE 697852 AgR, Rel. Ministra CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, DJe 21/11/2012). Grifo nosso.

Agravo regimental no agravo de instrumento. Prequestionamento. Ausência. Sindicato. Registro. Necessidade. Precedentes. 1. Não se admite o recurso extraordinário quando os dispositivos constitucionais que nele se alega violados não estão devidamente prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. 2. A orientação firmada nesta Corte é no sentido de ser o registro do Sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego o ato que o legitima à representação de determinada categoria. 3. Agravo regimental não provido. (AI 820.650 AgR, Rel. Ministro DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe 26/9/2012). Grifo nosso.

O STJ perfilha entendimento com o STF no mesmo sentido que sem o registro junto ao MTE a entidade sindical não preenche os requisitos legais para ingressar em juízo na condição de substituta processual dos seus filiados. Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE ATIVA DE SINDICATO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. NECESSIDADE. SÚMULA 677/STF. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. 1. Conforme entendimento da Corte Especial do STJ e do Supremo Tribunal Federal, o registro dos sindicatos no Ministério do Trabalho é indispensável para a defesa de seus representados em juízo, pois é o meio eficaz para a verificação do princípio da unicidade sindical. 2. A propósito, a Súmula 677/STF dispõe: "Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade." 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no Resp 738471/GO, Relator Ministro HERMAM BENJAMIM, DJE de 13/3/2009). Grifo nosso.

OQ4xHZnriiYx3yZJIEMaDGWS9H4=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇAO. RECURSO ESPECIAL. SINDICATO. FALTA DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EXTINÇAO DO PROCESSO SEM RESOLUÇAO DE MÉRITO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Para que o sindicato possa ingressar em juízo em defesa de seus filiados é indispensável que possua registro no Ministério do Trabalho e Emprego. Precedentes da Corte Especial. 2. Verificado que foi, na espécie, não possuir o Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora tal registro, correta se mostra a decisão de, mediante provimento do recurso especial, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no REsp 511828 / MG, Sexta Turma, Rel. Min. Celso Limongi - Desembargador convocado do TJ/SP, DJe 25/10/2010). Grifo nosso.

PROCESSUAL CIVIL. SINDICATO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. NECESSIDADE. SÚMULA 677/STF. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. 1. Este mandado de segurança foi impetrado por Sindicato de servidores públicos contra ato supostamente ilegal e abusivo do Secretário de Estado e Planejamento do Distrito Federal, com o fito de suspender os efeitos da Portaria 212, de 13 de novembro de 2007, que condicionou o repasse mensal da parcela da contribuição facultativa descontada mensalmente da folha de pagamento dos filiados do impetrante ao registro 6do Sindicato no Ministério do Trabalho. 2. A Corte de origem denegou a ordem por entender que "o registro no Ministério do Trabalho e Emprego (...) é ato vinculado que complementa e aperfeiçoa a existência legal de entidade sindical", sem o qual o Sindicato "não é sujeito de direito, não lhe assistindo, então, o direito de ação em juízo, dado que não detém a indispensável representatividade da categoria, o que lhe retira a legitimidade ativa". 3. O acórdão recorrido está em sintonia com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual o registro dos sindicatos no Ministério do Trabalho é indispensável para a defesa de seus representados em juízo, pois é o meio eficaz para a preservação do princípio da unicidade sindical. 4. Precedentes da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça e de suas duas Turmas de Direito Público, bem como do Supremo Tribunal Federal. 5. "Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade" (Súmula 677/STF). 6. O registro no Ministério do Trabalho e Emprego objetiva preservar o princípio da unicidade sindical, que não será observado se as entidades sindicais se registrarem somente nos Cartórios Cíveis de Pessoa Jurídica. Assim, enquanto o impetrante não for registrado, ainda que provisoriamente, no MTE, não faz jus ao recebimento das contribuições facultativas descontadas de seus filiados, já que não se sabe se é o único Sindicato a representar a categoria na base sindical em que atua. 7. Recurso ordinário não provido. (RMS 31070 / DF, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe 23/04/2010, RSTJ vol. 219, p. 153). Grifo nosso.

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SINDICATO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA282/STF. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. OBRIGATORIEDADE.UNICIDADE SINDICAL. 1. Incide a Súmula 282/STF caso o dispositivo legal supostamenteviolado não tenha sido enfrentado no aresto recorrido. 2. Esta Corte Superior perfilha entendimento no sentido daobrigatoriedade do registro do Sindicato no Ministério do Trabalhopara que possa atuar em juízo na defesa de seus filiados, emhomenagem ao princípio da unicidade sindical, sob pena de extinçãodo feito, por ilegitimidade, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 3. Precedentes: AgRg nos EDcl no REsp 511828 / MG, Sexta Turma, Rel.Min. Celso Limongi - Desembargador convocado do TJ/SP, DJe25/10/2010; RMS 31070 / DF, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira,DJe 23/04/2010, RSTJ vol. 219, p. 153; AgRg no Ag 1175547 / PR,Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 09/10/2009.4. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 35101 DF 2011/0189452-1, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 03/11/2011, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/11/2011)

A jurisprudência pátria segue a mesma esteira do entendimento das Cortes Superiores:
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. SINDICATO. NECESSIDADE DE REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE SINDICAL. ILEGITIMIDADE AD PROCESSUM. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1- O apelante deixa de rebater, especificamente, o fundamento da sentença que não deixou de reconhecer que as organizações sindicais regularmente constituídas e em funcionamento têm legitimidade para postular em favor de seus associados e filiados.A questão cinge em saber, exatamente, acerca da regularidade da constituição e do funcionamento do Sindicato impetrante, para se auferir a regularidade da substituição processual. Embora não especificamente atacados os fundamentos da r. sentença apelada, o apelante sustenta, ainda que genericamente, sua legitimidade ativa. Recurso de apelação conhecido, sobretudo, por se tratar de questão de ordem pública, não sujeita à preclusão. 2- A verificação da regularidade da constituição e do

OQ4xHZnriiYx3yZJIEMaDGWS9H4=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

funcionamento da organização sindical passa pela análise da necessidade de registro junto ao Ministério do Trabalho.É firme a jurisprudência no sentido de que a legitimação ativa das organizações sindicais, na propositura do mandado de segurança coletivo, depende da comprovação do registro junto ao Ministério do Trabalho. Neste sentido, Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-MC 1121/RS. Neste sentido também, a Orientação Jurisprudencial da SDC do Tribunal Superior do Trabalho - TST, nº 15:"SINDICATO. LEGITIMIDADE" AD PROCESSUM ".IMPRESCINDIBILIDADE DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A comprovação da legitimidade ad processum da entidade sindical se faz por seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988." 3- De fato, a personalidade jurídica do sindicato nasce com a sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O registro junto ao Ministério do Trabalho confere ao sindicato a personalidade sindical, que lhe permite representar seus associados e filiados. Assim, a legitimidade ad processum é concebida com a soma de ambos os registros, posto que sem o primeiro sequer a organização adquire existência jurídica e, sem o segundo, a organização não adquire personalidade sindical. Desta forma, mostra-se essencial, a meu ver, o registro do sindicato junto ao Ministério do Trabalho, para a legitimação da substituição processual, agindo a organização sindical em nome da categoria que pretende representar e defender. O registro junto ao Ministério do Trabalho serve, sobretudo, à verificação da unicidade da base territorial. Neste sentido também, editada a Súmula 677 do STF que estabelece: "Até que a lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade." Precedente jurisprudencial do TRF da 1ª Região.(AMS 200001000134473, DJ 08/05/2006, Relator Des.Fed. Antônio Sávio de Oliveira Chavez) 4- In casu, o sindicato impetrante não comprovou o registro junto ao Ministério do Trabalho, faltando-lhe assim, personalidade sindical, pelo que resta evidenciada a irregularidade na sua constituição e funcionamento, sendo assim, incabível a substituição processual para a impetração do mandado de segurança coletivo. Decidiu acertadamente o M.M. juiz a quo, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. 5-Apelação a que se nega provimento. (TRF-3 - AMS: 29842 SP 2001.61.00.029842-0, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, Data de Julgamento: 10/07/2008, SEXTA TURMA). Grifo nosso.

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA ENTIDADE SINDICAL - AUSÊNCIA DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - ACOLHIMENTO - MANUTENÇÃO DA IMPETRANTE NO PÓLO ATIVO DA LIDE POR ESTAR DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR ADVOGADO - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO À NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CARÊNCIA DA AÇÃO - DENEGAÇÃO DA ORDEM NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, § 5º DA LEI 12.016/2009 - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A TEOR DO ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Nos termos da Súmula 677 do STF, e registro dos sindicatos no Ministério do Trabalho é indispensável para a defesa de seus representados em juízo. A prova de direito líquido e certo, no Mandado de Segurança deve ser apresentada com a inicial, não se admitindo a dilação probatória. No presente caso, a Impetrante não logrou demonstrar a nomeação das sete candidatas aprovadas no concurso e o pedido de exoneração de uma das candidatas, bem como a prova de contratação temporária para comprovação da almejada vaga "na via estreita de processamento deste mandamus". (MS 35614/2011, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 01/12/2011, Publicado no DJE 19/12/2011). (TJ-MT - MS: 00356140620118110000 35614/2011, Relator: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, Data de Julgamento: 01/12/2011, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 19/12/2011). Grifo nosso.

MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE ATIVA DA FENASEMPE - ACOLHIMENTO - AUSÊNCIA DE REGISTRO DA ENTIDADE SINDICAL JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - NECESSIDADE - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL - ARTIGO 267, IV E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRECLUSÃO - COISA JULGADA - OCORRÊNCIA - MANDAMUS ANTERIORMENTE AJUIZADO, COM IDENTIDADE DE PARTES, BEM JURÍDICO TUTELADO E CAUSA DE PEDIR - ARTIGO 267, V, DO CODEX PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1399859-3 - Curitiba - Rel.: Maria Mercis Gomes Aniceto - Unânime - - J. 07.03.2016). (TJ-PR - MS: 13998593 PR 1399859-3 (Acórdão), Relator: Maria Mercis Gomes Aniceto, Data de Julgamento: 07/03/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 1765 22/03/2016)

Esta Corte também já se posicionou acerca do tema:

OQ4xHZnriiYx3yZJIEMaDGWS9H4=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MOVIDA POR SINDICATO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. INEXISTÊNCIA. PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR ARGUIDA PELA PARTE APELADA. AÇÃO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. É firme o entendimento dos Tribunais Superiores de que o registro no Ministério do Trabalho é indispensável para que o sindicato possa ingressar em juízo na defesa dos interesses de seus filiados. (TJRR - AC 0010.12.716816-8, Rel. Des. ALMIRO PADILHA, Câmara Única, julg.: 03/03/2015, DJe 10/03/2015, p. 101-102). Grifo nosso.

MANDADO DE SEGURANÇA - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE RORAIMA - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AFASTADAS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA - AUSÊNCIA DE REGISTRO SINDICAL ATUALIZADO - NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 485, VI DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.1. Não há que se falar em incompetência da justiça comum e em inadequação da via eleita, pois o objeto da presente ação mandamental não é propriamente a cobrança da contribuição sindical, mas sim o trâmite burocrático exigido pelo impetrado para consignação em folha de pagamento dos servidores atrelados ao respectivo sindicato. Preliminares afastadas.2. A ausência de comprovação da regularidade sindical do impetrante junto ao Ministério do Trabalho e Emprego na data da interposição da ação, impõe o reconhecimento da ilegitimidade ativa da entidade para postular em Juízo. Preliminar acolhida. (TJRR - MS 0000.16.000418-0, Rel. Des. TANIA VASCONCELOS DIAS, Tribunal Pleno, julg.: 03/05/2016, DJe 06/05/2016, p. 03). Grifo nosso.

O art. 21 da Lei 12.016/09 aponta, entre outros, a legitimação das entidades sindicais para impetrar o mandado de segurança coletivo, fazendo menção expressa a regular e legal constituição do legitimado. Confira-se:
Art. 21. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.

Portanto, a legitimação ativa da entidade para postular como substituta processual no mandado de segurança coletivo pressupõe que ela esteja regularmente constituída e em funcionamento, o que não se admite quando não há o registro no MTE e, mais ainda, quando não se obedece o princípio da unicidade sindical.

Nesse enfoque, o Sindicato sem o registro no MTE não é sujeito de direito, e por conseguinte, não detém a representatividade da categoria, o que lhe retira a legitimidade ativa.

Portanto, arrimada na fundamentação acima e em conformidade com o disposto no art. 10, caput, da Lei nº 12.016/09, indefiro a inicial do presente mandado de segurança e em consequência torno sem efeito a decisão liminar anteriormente concedida.

Custas na forma da lei. Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 000 16 001620-0
IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. RUBENS DA MATA LUSTOSA JÚNIOR - OAB/RR 1191 E OUTRO
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA - OAB/RR 223-B
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

OQ4xHZnriiYx3yZJIEMaDGWS9H4=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo, com pedido de liminar, em face de ato ilegal da Autoridade Impetrada, consistente no parcelamento dos subsídios dos associados a SINDPOL/RR, anunciado pela Impetrada, nos meios de comunicação e mídia em geral.

O Impetrante sustenta a legitimidade passiva da Governadora do Estado devido sua competência para sustar a execução do ato impugnado.

Relata que é de conhecimento público que a Impetrada afirmou de última hora o atraso e o parcelamento da remuneração dos servidores públicos, com um escalonamento pra quem recebe salários maiores.

Afirma que, conforme demonstrativo, comprova-se que o Estado de Roraima possui dinheiro em caixa e a arrecadação vem aumentando (doc. anexo); bem como prova através de extratos bancários dos associados amparados pelo sindicato, o parcelamento existente por parte do governo do Estado (doc. 02); que no mês de setembro de 2016, houve um crédito no valor de R$ 69.203.264,02 (sessenta e nove milhões, duzentos e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), já no mês de outubro, até o dia 10, houve um acréscimo de R$ 78.499.553,81 (setenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) (doc. 03).

Desta forma, alega o Impetrante, demonstra o cabimento do mandamus repressivo, inclusive com o deferimento da medida liminar.

Em seus pedidos, requer: pedido de liminar para determinar que a Impetrada se abstenha de determinar o pagamento de forma parcelada, diferida ou em desconformidade com a Constituição Federal, da remuneração/subsídios dos servidores associados; no mérito, a concessão definitiva da segurança, com a proibição da autoridade coatora em parcelar e/ou atrasar as remunerações subsídios dos associados, e a ordem para que se pague de forma integral até o quinto dia útil do mês o valor integral dos subsídios, abstendo de em meses posteriores parcelar, pagar de forma diferida ou atrasar os pagamentos.

DESPACHO

Proferi despacho postergando a análise da liminar para momento subsequente às Informações da Impetrada, tendo em vista as notícias de que os pagamentos dos salários dos servidores seriam liberados ainda naquele dia da conclusão dos autos a este Relator.

INFORMAÇÕES

A Autoridade Impetrada informa que o impetrante não possui direito líquido e certo a ser amparado por Mandado de Segurança, pois o pedido se limita a que a autoridade suspenda a decisão de parcelamento dos salários; ocorre que é de pleno conhecimento que o pagamento dos Policiais Civis foi efetuado na sua integralidade em 11/10/2016 e 14/10/2016, conforme prova o Ofício n. 2478/2016 da SEGAD e seus anexos; nessa linha, impõe-se a perda superveniente do objeto do writ.

Quanto ao mérito, informa a Impetrada que não há direito líquido e certo a ser amparado, pela inexistência de prova pré-constituída, diante da prova do pagamento integral dos salários dos Policiais Civis em 14/10/2016.

Ao final, conclui requerendo a extinção do feito pela perda superveniente do objeto, ou, pela denegação da ordem, em virtude de ausência de direito líquido e certo do Impetrante.

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Como bem demonstrado pela Impetrada, fls. 56/58, e ainda, como já foi amplamente divulgado pela mídia estadual, os pagamentos dos salários da classe Impetrante e dos demais servidores estaduais efetivos já foram realizados, portanto, declaro a perda do objeto do pedido liminar.

Intime-se o Impetrante se ainda possui interesse no feito, prazo de 05 (cinco) dias.

OQ4xHZnriiYx3yZJIEMaDGWS9H4=

Após o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se.

Ato contínuo dê-se vista dos autos ao Ministério Público graduado.

Finalmente, voltem os autos conclusos.

Boa Vista (RR), em 17 de novembro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001810-4
IMPETRANTE: ADALGISA ALMEIDA DE SOUSA GONZAGA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA - OAB/RR 386
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Considerando que o Mandado de Segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de ação de prestação de contas, bem como a impetrante nada mais requereu, arquive-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001208-6
IMPETRANTE: HELLEN JUSTINE SILVA MELO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TEREZINHA MUNIZ - OAB/RR 257
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES - OAB/RR 383-B
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

MS n. 000.15.001208-6.

Dê-se vista dos autos à Procuradoria do Estado sobre a prestação de contas de fls. 130/141.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 17 de novembro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001728-1
IMPETRANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE RORAIMA - SIMED/RR
ADVOGADO: DR. SIDNEY BARROS DE MORAES JUNIOR - OAB/RR 1304
IMPETRADO: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER
DESPACHO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
OQ4xHZnriiYx3yZJIEMaDGWS9H4=
SICOJURR - 00054509

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

I - Intime-se o impetrante para que efetue o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do art. 66, VI, e art. 67, § 2º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de extinção;

II - Após, conclusos.

Boa Vista, 17/11/16

Desembargador Cristóvão Suter

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR INCORREÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.16.001701-8
AUTORA: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA - OAB/RR 327-B
RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

A Lei Municipal n.º 1.726, de 26 de setembro de 2016, determina que "todos os Hospitais e Clínicas, que realizam exames de Raio-X em Mamografia, disponibilizem a todos os pacientes, mantos radiológicos protetores de tireoide".

Havendo pedido de medida cautelar para suspensão da referida lei, a qual se imputa inconstitucional por vício de iniciativa, imprescindível a manifestação do órgão responsável pela expedição do ato normativo impugnado, antes do pleito cautelar ser submetido à análise do Tribunal Pleno, pois a matéria versa sobre prevenção ao câncer de tireoide, especialmente em mulheres.

Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as informações que entender pertinentes (NRITJRR, art. 145, "caput").

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 0060.15.800625-8
AUTOR: MARCO ANTÔNIO MOURA DE OLIVEIRA TORRES
INDICIADO: JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Acolho *in totum* o parecer ministerial de fls. 32/33.

De fato, José Divino Pereira Lima, Prefeito do Município de São João da Baliza, figura nos presentes autos como vítima, e não como autor.

Deve então ser remetido o feito à instância *a quo* para que o órgão de persecução penal e o juízo monocrático tomem as providências cabíveis.

Cumpra-se

Boa Vista, 18 de novembro de 2016.

Des. Mauro Campello

OQ4xHZnriiYx3yZJIEMaDGWS9H4=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722634-7
RECORRENTE: SERVS/BV FINANCEIRA - CFI FINANCEIRA
ADOGADO: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB/PE 21.678
RECORRIDO: GEORGE RICARDO DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO - OAB/RR 299-B

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.825897-2
RECORRENTE: FÁBRICA DE EVENTOS S/A
ADVOGADO: DR. PABLO SOUTO - OAB/RR 506
RECORRIDO: REBOUÇAS E CIA LTDA
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA - OAB/RR 131

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000898-5
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO - OAB/RR 264-B
RECORRIDO: ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ - OAB/RR 178 E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DA pessoa jurídica **G ALVES DA SILVA COMÉRCIO - ME**, registrada sob o CNPJ nº 02.807.271/0001-89, por meio de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao **Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.15.810802-6**, que tem como recorrente **BANCO DO BRASIL** e recorrido **G ALVES DA SILVA COMÉRCIO - ME**, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, *Ronaldo Barroso Nogueira*, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

OQ4xHZnriiYx3yZJIEMaDGWS9H4=

Câmara - Única

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 18/11/2016

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001378-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E OUTRO – OAB/RR Nº 479-A
AGRAVADO: JOSÉ BESSA VIANA
ADVOGADOS: DR. RIMATLA QUEIROZ E OUTROS – OAB/RR Nº 194-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – SUSPENSÃO PROCESSUAL – LEGITIMIDADE ATIVA DOS POUPADORES ASSOCIADOS AO IDEC – DISCUSSÃO NO RESP 1438263 DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi, Jefferson Fernandes e o Mozarildo Monteiro Cavalcanti.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001881-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
AGRAVADO: BRUNO LEONARDO VIANA PILTZ
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES – OAB/RR Nº 441-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA E DANO MORAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – REQUISITOS PRESENTES - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – POSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - INCIDÊNCIA SOMENTE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi (presidente em exercício), Jefferson Fernandes da Silva (julgador) e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (relator), bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de 2016.

8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045.08.002558-3 - PACARAIMA/RR
APELANTE: SABEMI SEGURADORA S/A
ADVOGADOS: DR. PABLO BERGER E OUTRA – OAB/RS Nº 61011
APELADO: JOSÉ LEDA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFILLY
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FRAUDE CONTRATUAL – VÍTIMA DE ESTELIONATO – DESCONTOS INDEVIDOS NO CONTRACHEQUE - RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO IN RE IPSA – DEVER DE INDENIZAR - VALOR DA INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes da Silva e o Mozarildo Monteiro Cavalcanti.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.832394-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA DAS GRACAS FARIAS DE LIMA
ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO – OAB/MG Nº 93158-N
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. RAFAEL SGANZERLA DURAND – OAB/SP Nº 211648-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS E JUNTADA DE DEMONSTRATIVO DE DÉBITO COM EVOLUÇÃO MÊS A MÊS DA DÍVIDA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA ANTE O CUMPRIMENTO INADEQUADO DA EMENDA, SEM, CONTUDO, ELUCIDAR QUAL DETERMINAÇÃO NÃO FOI OBSERVADA PELA AUTORA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 93, IX, DA CF. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi (Presidente da Câmara Cível/Relatora), e os Desembargadores Mozarildo Cavalcanti e Jefferson Fernandes (Julgadores), bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800591-8 - MUCAJAÍ/RR

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Câmara - Única

APELANTE: LINDECIVETE LIMA SANTOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264-N
APELADO: O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. ANTONIETTA DI MANSO – OAB/RR Nº 816-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SERVIDOR EFETIVO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS SALARIAIS. VALOR DEVIDO COMPROVADO NA INICIAL. RETIFICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA. CABIMENTO. COMPROMETIMENTO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO SERVIDOR PÚBLICO. TRANSTORNO PSÍQUICO QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR. DANOS MORAIS CABÍVEIS. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO FIXADO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi, Jefferson Fernandes e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.823380-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADA: DRA. THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO – OAB/RR Nº 394-A
APELADO: MIZAEL VILA LIMA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – VALOR DA CAUSA – TOTAL DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA PELO SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL – MORA COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento a Des. Elaine Bianchi, o Des. Jefferson Fernandes da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.822010-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADA: DRA. THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO – OAB/RR Nº 394-A
APELADO: EVANDRO REIS DE OLIVEIRA

8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – BUSCA E APREENSÃO – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA PELO SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL – MORA COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento a Des. Elaine Bianchi, o Des. Jefferson Fernandes da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819974-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA DE JESUS EVERTON TINOCO
ADVOGADO: DR. DIEGO LIMA PAULI – OAB/RR Nº 858-N
APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. VICENTE RICARTE BEZERRA NETO – OAB/RR Nº 964-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, EM FACE DE EMPRESA DE TELEFONIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO ALEGADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR ACOLHIDA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi, Jefferson Fernandes e Mozarildo Monteiro Cavalcanti.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 dias de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.826688-4 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: JOSÉ DIRCEU VINHAL
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTRO – OAB/RR Nº 264
2º APELANTES: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA E ERASMO SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS – OAB/RR Nº 008-N
APELADA: CLEIDE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADOS: DR. WENDER DE MOURA OLIVEIRA E OUTRO – OAB/RR Nº 368-B
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Câmara - Única

APELAÇÃO CÍVEL. 1ª APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 2ª APELAÇÃO. PRELIMINARES. NULIDADE DA DECRETAÇÃO DA REVELIA. PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE REPRESENTADA. APRESENTAÇÃO DE DEFESA. ACOLHIMENTO. NULIDADE DA SENTENÇA QUANTO À SUSPENSÃO DO PROCESSO. PENDÊNCIA DE OUTRA CAUSA COM RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. ACOLHIMENTO. MÉRITO PREJUDICADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi, Jefferson Fernandes e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 dias de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802444-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: WILLMAM ARAÚJO MACIEL
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS – OAB/RR Nº 858
APELADA: SABEMI SEGURADORA S/A E OUTROS
ADVOGADOS: DR. JOÃO RAFAEL LOPEZ ALVES – OAB/RS Nº 56563 E DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA – OAB/RS Nº 43621
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIMENTO – REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – PROVAS INDISPENSÁVEIS À DEMONSTRAÇÃO DO FATO – SENTENÇA NULA – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para acolher a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente), Jefferson Fernandes da Silva (Julgador) e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator), bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.826328-7 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: JOSÉ DIRCEU VINHAL
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTRO – OAB/RR Nº 264-N
2º APELANTES: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA E ERASMO SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS – OAB/RR Nº 008
APELADO: CHARLES JAMES ARAÚJO SALES
ADVOGADOS: DR. WENDER DE MOURA OLIVEIRA E OUTRO – OAB/RR Nº 368-B
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Câmara - Única

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PERDAS E DANOS. PRELIMINARES. DEFESA CONJUNTA DE PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA. DECRETAÇÃO DE REVELIA. NULIDADE. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA. JULGAMENTO ANTECIPADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA POR FALTA DE PROVAS. NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi, Jefferson Fernandes e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 dias de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723715-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUCAS AMORIM SANTANA
ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ – OAB/RR Nº 667
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INTERESSE DE INCAPAZ - NECESSÁRIA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE CONFIGURADA - PRELIMINAR LEVANTADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE 2º GRAU ACOLHIDA - PROCESSO ANULADO DESDE O MOMENTO EM QUE DEVERIA OCORRER A INTIMAÇÃO DO MP - RECURSO PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos em acolher a preliminar de nulidade levantada pelo Órgão Ministerial graduado, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Elaine Bianchi, Cristóvão Suter, bem como o (a) Representante do Ministério Público de 2º grau.
Sala das Sessões da Câmara Única, em Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2016.

Des. Almiro Padilha
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001385-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADAS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRA – OAB/RR Nº 171-B
AGRAVADA: ANDRÉIA DA SILVA MELO
ADVOGADA: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI – OAB/RR Nº 240-B
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO AGRAVANTE – RESSALVA QUANTO AOS BENS ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEIS – POSSIBILIDADE – PENHORA DE SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – POSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Câmara - Única

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento a Desa. Elaine Bianchi, o Des. Jefferson Fernandes da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000992-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO: DR. CELSO FARIA DE MONTEIRO – OAB/SP Nº 138436
AGRAVADO: ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - VALOR EXCESSIVO - NECESSIDADE DE REDUÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO
1. Tratando-se de obrigação de fazer, lícito ao julgador fixar multa diária, cujo valor deverá observar aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.
2. Revelando-se como excessivo o montante destinado às astreintes, justifica-se a revisão do julgado singular.
2. Votação unânime

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores Elaine Bianchi e Jefferson Fernandes votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.214549-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DIEGO SERRÃO BARROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO (CP, ART. 157, § 2.º, I e II) – DECOTE DAS QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE TENTADA - DESNECESSIDADE DE POSSE MANSA E PACÍFICA - SÚMULA 582 DO STJ - CORRUPÇÃO DE MENORES - ADOLESCENTES QUE JÁ ERAM CORROMPIDOS - IRRELEVÂNCIA - SÚMULA 500 DO STJ – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício e Revisor), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des.ª Elaine Bianchi (Julgadora), e o representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de novembro de 2016.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.823762-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ALDENOR DANTAS SALES
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO – OAB/RR Nº 468-N
APELADA: STEPHANIE PAMELA DANTAS SALES
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO – OAB/RR Nº 550-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVIL. NOMEAÇÃO DE CURADOR. INTERDITADA QUE CONVIVE COM A SUA IRMÃ DESDE A MORTE DA SUA GENITORA, ANTIGA CURADORA. NOMEAÇÃO DA CURADORIA EM FAVOR DA IRMÃ. MELHOR INTERESSE DA REQUERIDA RESGUARDADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 2ª Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi (Presidente da Câmara Cível/Relatora), e os Desembargadores Mozarildo Cavalcanti e Jefferson Fernandes (Julgadores), bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000622-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar, interposto pelo Estado de Roraima, contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, que determinou ao agravante que regularize problemas sanitários, estruturais e de segurança que impedem o regular funcionamento do Hospital Estadual Pedro Alvares Rodrigues, sob pena de multa diária pessoal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em desfavor da Governadora do Estado e da Secretária Estadual de Saúde.
Aduz o agravante, em síntese, a necessidade de reforma da decisão impugnada porquanto iria de encontro aos postulados legais ao fixar prazo exíguo para elaboração de projeto, processo licitatório e execução dos serviços, sem previsão orçamentária, além da exorbitância do valor das astreintes fixadas para o caso de descumprimento da obrigação.
Considerando as notícias vinculadas na mídia quanto à existência de anterior cronograma de reparos na estrutura física da unidade hospitalar e carecendo a petição de agravo de maiores elementos técnicos, foi facultado ao agravante sua emenda, a fim de que indicasse a estimativa de prazos para elaboração de projeto, processo licitatório e execução dos serviços, inclusive com estimativa de custos (fl. 38).
Manifestação do agravante a fls. 41/43.
O agravado apresentou contrarrazões, requerendo, em síntese, a manutenção do decisum (fl. 47).
Com vista dos autos, opinou o ilustre agente Ministerial pelo parcial provimento do recurso (fls. 51/54).
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Ao menos em parte, merece prosperar o recurso.

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Da análise dos autos, constata-se que a decisão proferida encontra-se em parcial dissonância com a jurisprudência dominante deste Colegiado e dos Tribunais Superiores, autorizando o julgamento monocrático do recurso pelo Relator, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Inicialmente, não se sustenta a tese de fixação de prazo exíguo para elaboração de projeto, processo licitatório e execução dos serviços, assim como a necessidade de prévia dotação orçamentária.

Realmente, não logrou êxito o agravante em demonstrar documentalmente o eventual desacerto da decisão agravada, que consistiria na apresentação de elementos técnicos que indicassem a real necessidade de ampliação do prazo para cumprimento das determinações realizadas pelo juízo singular ou a inexistência de reserva orçamentária, notadamente se for considerado o teor das notícias vinculadas na mídia quanto à existência de anterior cronograma de reparos na estrutura física da unidade hospitalar, o que aponta para a efetiva existência de prévia dotação orçamentária.

Ademais, encontra-se pacificada no âmbito dos Tribunais Superiores a possibilidade de controle judicial de políticas públicas quando comprovada omissão estatal:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. SAÚDE PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE OBRAS E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS EM HOSPITAL MUNICIPAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA SE RESTABELECER A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SUPREMA CORTE DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM TAIS CASOS, EXCEPCIONALMENTE. PRECEDENTES: AGRG NO ARE 886.710, REL. MIN. ROSA WEBER, DJE 19.11.2015 E AGRG NO RE 669.635, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, DJE 13.4.2015. EXISTÊNCIA DE PRECEDENTES TAMBÉM DESTA CORTE: AGRG NO RESP. 1.366.329/RS, REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, DJE 15.9.2014 E RESP. 1.367.549/MG, REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, DJE 8.9.2014. NÃO COMPETE AO STJ, EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, APRECIAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, SOB PENA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O STF firmou entendimento de que não ofende o princípio da separação de poderes, a atuação do Poder Judiciário em determinados casos, onde se pretenda obrigar o Poder Executivo a adotar medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais. 2. Esta Corte vem adotando o referido posicionamento, de modo que a sua aplicação monocrática não configura violação ao princípio do Colegiado. (...) 4. Agravo Regimental a que se nega provimento." (STJ, AgRg no REsp 1192779/SP, Primeira Turma, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - p.: 11/03/2016)

Todavia, no que pertine ao pleito de revisão das astreintes, tem-se como claro que restando fixadas em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao dia, devida a sua alteração, em respeito aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

A mesma realidade não se verifica quanto à responsabilização pessoal do representante do agente estatal, consoante se pode observar dos seguintes precedentes deste Colegiado:

"APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DA LIDE PELA UNIÃO - REJEIÇÃO. MÉRITO - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - OBRIGAÇÃO DO ESTADO - IMPOSIÇÃO DE ASTREINTES À PESSOA DO AGENTE PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 2. Constitui dever do Estado garantir o direito à saúde, inclusive com o fornecimento de medicamentos, não podendo tal direito ser mitigado em face de possíveis entraves burocráticos da fazenda pública. 3. Tratando-se de obrigação de fazer, lícito ao julgador fixar multa diária cominatória contra a fazenda pública, cujo valor deverá observar o Princípio da Razoabilidade. 4. "Na esteira do entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, admite-se a aplicação da sanção prevista no art. 461, § 4º do CPC à Fazenda Pública para assegurar o cumprimento da obrigação, não sendo possível, todavia, estendê-la ao agente político que não participara do processo e, portanto, não exercitara seu constitucional direito de ampla defesa." (STJ, REsp 1315719 SE 2012/0058150-5, Segunda Turma, Relator: Ministro Herman Benjamin - p.: 18/09/2013). 5. Unânime." (TJRR, AC 0010.15.806747-9, Câmara Cível, Rel. Des. Cristóvão Suter - p.: 07/07/2016)

"APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMBIENTAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. (...) MÉRITO: 1º RECURSO: MULTA DIÁRIA. DESTINAÇÃO AO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS. PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 13 DA LEI Nº 7.347/85. PRECEDENTES. POSSIBILIDADE. 2º RECURSO: OMISSÃO DO ENTE PÚBLICO. CARACTERIZADA. REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA DIÁRIA FIXADA NA SENTENÇA. CABIMENTO. REDIRECIONAMENTO DA APLICAÇÃO DAS ASTREINTES AO GESTOR PÚBLICO QUE NÃO FOI PARTE NO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. EFEITO SUSPENSIVO JÁ CONCEDIDO QUANDO DO RECEBIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSOS CONHECIDOS. 1ª APELAÇÃO PROVIDA. 2º RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A multa cominatória fixada em ação civil pública, para o caso de descumprimento da obrigação de fazer, deverá ser destinada ao fundo de defesa dos direitos difusos, nos

Câmara - Única

8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

termos do art. 13 da Lei n. 7.347/85. 2. Multa minorada. 3. Recursos conhecidos. Provimento da 1ª apelação e parcial provimento ao 2º recurso. 4. Sentença parcialmente reformada". (TJRR, AC 0010.12.710356-1, Câmara Única, Rel. Des. Almiro Padilha - p.: 11/03/2016)
III - Posto isto, em perfeita sintonia com o Parquet e autorizado pelo art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, dou parcial provimento ao recurso, fixando em R$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor diário da multa em caso de não cumprimento da obrigação, afastando a responsabilidade pessoal da Governadora do Estado e da Secretária Estadual de Saúde pelo seu eventual pagamento.
Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001502-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ASVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
AGRAVADO: ELIABE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR Nº 506-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de agravo interno, interposto por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, contra decisão monocrática que negou provimento ao recurso de apelo.
Aduz a agravante, em síntese, a necessidade de reforma da decisão impugnada, sustentando a inexistência de dano indenizável ou, alternativamente, pugnando pela revisão do cálculo da gradação da lesão.
Em contrarrazões, reconhecendo a incorreção do cálculo, requer a agravada o provimento do recurso.
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Justifica-se parcialmente o pleito.
Ao revés do afirmado pela parte agravante, encontra-se configurado o dever de indenizar, porquanto há comprovação do nexo causal entre o acidente e os danos sofridos.
Contudo, quanto à alegada incorreção do cálculo da gradação da lesão, outra realidade se descortina dos autos.
Tendo a perícia médica confirmado a ocorrência de invalidez permanente parcial incompleta, ex vi do disposto no art. 3º, § 1.º, inc. II, da Lei n.º 6.194/74, deve ser inserida a gradação de 25%, sobre o valor máximo da cobertura, aplicando-se, por fim, a gradação de 25%, conforme consignado no laudo pericial, apurando-se o montante de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).
Destarte, constatada a incorreção do cálculo da gradação da lesão, correta se revela a revisão do julgado.
III - Posto isto, na forma do art. 1.021, § 2º, do CPC, necessário o juízo de retratação, culminado-se com o parcial provimento ao recurso, fixando como devida à autora, ora agravada, a quantia de R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).
Intimem-se.
Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000521-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
AGRAVADO: EMERSON BRASIL GOMES
ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO – OAB/RR Nº 725
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por BV Financeira S/A, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível de Competência Residual.
Insurge-se o agravante contra despacho, proferido em autos de cumprimento de sentença, que determinou o cumprimento voluntário da sentença, inclusive no que se refere à obrigação de fazer materializada em sentença, consistente na exclusão do nome da parte dos cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Aduz o agravante, em síntese, que a decisão singular iria de encontro aos postulados legais, causando-lhe gravame de difícil reparação porquanto, além da suposta impossibilidade de exclusão do nome do agravado dos cadastros restritivos de crédito, pela caracterização da mora debendi, as astreintes teriam sido arbitradas de forma desnecessária e exorbitante, pugnando pela reforma do decisum.
Ausentes os requisitos legais, a liminar foi indeferida (fls. 34/35).
Informações do juízo singular à fl. 39.
Não houve a apresentação de contrarrazões (fl. 40).
Com vista dos autos, opinou o ilustre agente Ministerial pelo não conhecimento do recurso (fls. 43/45).
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - O recurso não comporta conhecimento.
Inicialmente cumpre ressaltar que, nos termos do Enunciado Administrativo n.º 02, aprovado pelo Plenário do STJ, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado, de modo que, no caso alçado a debate, aplica-se o Código de Processo Civil de 1973.
O presente recurso foi interposto contra despacho de mero expediente, sem qualquer carga decisória, porquanto limitou-se à determinação de intimação do agravante para o exercício da faculdade de adimplemento voluntário da sentença, sob pena de sansão pecuniária própria do rito processual estabelecido pelo então vigente art. 475-J do CPC-73.
Logo, tratando-se de providência ordinatória inerente à fase de cumprimento de sentença, em que a lei estabelecia meio próprio de impugnação (art. 475-L do CPC-73), afigura-se impossível o conhecimento do reclame, conforme art. 504 do CPC-73.
Sobre o tema, confira-se o posicionamento deste Tribunal:
"AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO DA RELATORA QUE POSTERGOU O EXAME DE PEDIDO LIMINAR PARA APÓS A OITIVA DO JUIZ DA CAUSA. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. ATO IRRECORRÍVEL. ARTIGO 504, DO CPC. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. CABIMENTO RECURSAL. AUSÊNCIA. PRECEDENTES DE NOSSAS CORTES DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO-CONHECIDO. 1. Nos termos do art. 504 do CPC, é irrecorrível o ato judicial sem conteúdo decisório, que posterga a apreciação do pedido de liminar para após a oitiva do juiz da causa, por se caracterizar como despacho de mero expediente. 2. Recurso não conhecido ante a natureza de despacho do acautelamento, sem conteúdo decisório." (TJRR, AgReg 0000.15.000062-8, Câmara Única, Rel. Juíza Conv. Elaine Cristina Bianchi - p.: 27/02/2015)
III - Posto isto, em perfeita sintonia com o Parquet, não conheço do reclame.
Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001726-5 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: POLIANNA PATRICIA OLIVEIRA SOUSA – OAB/RR Nº 883
PACIENTE: ROGÉRIO CABRAL DO NASCIMENTO JÚNIOR
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

D E C I S Ã O

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Rogério Cabral do Nascimento Junior, preso preventivamente pela prática, em tese, dos crimes previstos nos art. 2°, caput, c/c § 4°, inciso II, da Lei 12.850/2013 (crime decorrente de organização criminosa) e art. 1°, caput, c/c §4°, da Lei 9.613/98 (''lavagem''/ocultação de bens ou valores) e artigo 299 (falsidade ideológica), do Código Penal.
Alegam as impetrantes, em síntese, que no dia 27 de outubro de 2016, por determinação do MM. Juiz Substituto da Vara de Execução Penal, em deferimento ao pedido realizado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, do Ministério Público Estadual, foi realizada a transferência do ora paciente Rogério Cabral do Nascimento Junior, do Comando de Policiamento da Capital (CPC), onde se encontrava preso preventivamente, para presídio federal de segurança máxima localizado na comarca de Mossoró/RN.
Argumentam, que, ao contrário do mencionado no decisum, em momento algum o paciente, que é réu na ação penal n.º 0010.16.003498-8, solicitou sua transferência para presídio de segurança máxima, asseverando que a decisão impugnada baseou-se em matérias jornalísticas desprovidas de veracidade.

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Acrescentaram que o paciente em nenhum momento alegou ter sofrido ameaças a sua integridade física, relatando, tão somente, temor quanto à possibilidade de represálias contra seus familiares acaso não delatasse determinadas autoridades.

Aduziram, ainda, que o paciente não se enquadra em nenhum dos requisitos previstos no art. 3.º da Lei n.º 11.671/2008 ou no art. 3.º do Decreto n.º 6.877/2009, onde são descritas as hipóteses para transferência para presídio federal, salientando que a transferência contrariaria o art. 103 da Lei de Execução Penal que assegura ao preso o direito de cumprir sua reprimenda em local que permita contato com familiares.

Ao final, requereu a concessão da presente ordem de Habeas Corpus para desconstituir a decisão impugnada, a fim de que seja determinado o retorno do paciente do presídio federal de Mossoró/RN para o Comando de Policiamento da Capital (CPC), nesta capital.

À fl. 93, o MM. Juiz a quo prestou os esclarecimentos de praxe, confirmando a efetivação, em 27/10/2016, da transferência do ora paciente e de outros presos, todos réus na ação penal n.º 0010.16.003498-8, para o Presídio Federal de Mossoró/RN.

É o relatório. DECIDO.

Como cediço, a liminar, em sede de Habeas Corpus, é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível mediante a demonstração dos pressupostos fumus boni iuris e periculum in mora.

Compulsando os argumentos apresentados pela Defesa na Inicial, em cotejo às informações da autoridade coatora, bem como aos documentos que as instruem, tenho que merece deferimento o pedido liminar.

De acordo com o art. 103 da LEP, é assegurado ao preso o direito de cumprir sua reprimenda em local próximo ao seu meio social e familiar.

Embora não se trate de direito absoluto, cumpre lembrar que a transferência de presos para comarca diversa daquela em que se encontram custodiados é medida excepcional que exige fundamentação apta a justificar a remoção para presídio de maior segurança.

Cumpre lembrar que o Sistema Penitenciário Federal foi concebido com o objetivo de abrigar presos diferenciados, provisórios ou não, que apresentem perfis de elevada periculosidade, cuja permanência no Sistema Penitenciário Estadual represente uma contaminação do ambiente prisional ou ponha em risco a ordem e a segurança pública ou, ainda, a vida dos próprios presos.

Da leitura da decisão impugnada, é possível constatar que o ilustre magistrado, ao deferir o pedido de transferência de presos para o presídio federal de Mossoró/RN, faz menção a dois réus nos autos n.º 0010.16.003498-8 (Operação Cartas Marcadas): Antônio Alves da Silva e Rafael Sampaio Rocha Lima.

Entretanto, ao determinar a transferência, verifica-se que fez incluir outros dois réus que respondem à mesma ação penal, dentre eles o ora paciente, Rogério Cabral do Nascimento Junior, que sequer foi objeto de fundamentação na decisão impugnada, senão vejamos:

"(...) o preso ANTONIO ALVES DA SILVA peticionou à Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, relatando que recebeu ameaças de agressões físicas e de morte na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, unidade prisional onde se encontra custodiado, solicitando transferência para o Comando de Policiamento da Capital ou cela individual."

Além disso, em depoimento aos Promotores de Justiça integrantes do GAECO, o preso RAFAEL SAMPAIO ROCHA LIMA também relatou ter recebido ameaças, por um advogado do Governo do Estado, para que fizessem uma falsa delação, incriminando deputados da Assembleia Legislativa de Roraima, em troca de "valores", inclusão em programas de proteção à testemunha, dentre outros favores que ele necessitasse. Alegou que o advogado ameaçou incriminar sua mãe no caso, se não cedesse às propostas ofertadas.

No mais, o Ministério Público também juntou cópias de matérias divulgas na imprensa local, relatando as ameaças sofridas pelos presos.

É sabido que o sistema prisional do Estado de Roraima não é capaz de oferecer proteção a presos ameaçados, face à precariedade do sistema e ao baixíssimo número de agentes penitenciários e policiais militares. Além disso , o Comando de Policiamento da Capital, unidade para o preso Antonio Alves da Silva solicitou ser transferido, não oferece a segurança que o caso requer, vez que não possui estrutura adequada, possuindo apenas uma cela, já ocupada por outro preso, sendo os demais acomodados em salas adaptadas precariamente.

Por todo o exposto , considerando as ameaças recebidas pelos presos, a permanência deles em estabelecimento prisional neste Estado coloca em risco suas integridades físicas, e a transferência, em caráter emergencial e com o contraditório postergado, se revela necessária.

A transferência de presos para o sistema penitenciário federal está prevista na Lei n.º 11.671/2008 e é medida excepcional, reservada, entre outros casos, para a situação em que exista interesse da segurança do próprio preso, justamente este o isco apontado nos autos,

De acordo com o Decreto n.º 6.877/2009, que regulamenta a supracitada lei, verifico que os reeducando estão incluídos em duas das hipóteses contidas no art. 3.º do regulamento: a) função de liderança ou

Câmara - Única

8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

participação de forma relevante em organização criminosa; b) prática de crime que coloque em risco sua integridade física do ambiente prisional de origem.
DIANTE DO EXPOSTO, por tudo o que consta nos autos, em consonância com o Parquet, visando resguardar a integridade física dos presos, DEFIRO EM CARÁTER EMERGENCIAL o pedido de transferência dos reeducandos ANTONIO ALVES DA SILVA, GERSON DA SILVA MELO, RAFAEL ROCHA LIMA e ROGÉRIO CABRAL DO NASCIMENTO JÚNIOR para Estabelecimento Penal Federal de Segurança Máxima, com fulcro nos artigos 3º e 5º da Lei nº. 11.671/2008 e art. 9.º, do Decreto nº. 6877/2009, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. (...)"
Portanto, vê-se que não há qualquer fundamentação em relação ao ora paciente Rogério Cabral do Nascimento Junior, que justifique sua inclusão no rol dos presos transferidos para o presídio de segurança máxima.
Nessa linha, entendo que a ausência de fundamentação idônea em relação ao paciente, deixa de demonstrar a imprescindibilidade exigida para decretação da medida imposta, que, conforme anteriormente mencionado, tem caráter excepcional.
Assim, a regra, como já mencionado anteriormente, é que o cumprimento da pena definitiva ou da prisão provisória seja feita em unidades prisionais estaduais, somente se permitindo a inclusão de preso no sistema penitenciário federal uma vez demonstrada, de forma inequívoca, a imprescindibilidade da medida, com base em algum dos requisitos previstos no art. 3º do Decreto n.º 6.877, de 18 de junho de 2009, o que não ocorreu na espécie.
Nesse contexto, entendo presente o fumus boni iuris uma vez ausente na decisão impugnada fundamentação idônea em relação ao ora paciente.
Por sua vez, o periculum in mora também restou demonstrado, vez que o deslocamento do preso para local longínquo, vem dificultando a assistência de sua família, que juntamente com o trabalho, se apresenta como elemento imprescindível para o processo de ressocialização do preso.
ISTO POSTO, em análise perfunctória, defiro a liminar para cassar a decisão que determinou a inclusão/transferência do paciente ROGÉRIO CABRAL DO NASCIMENTO JUNIOR para o sistema penitenciário federal, determinando que o mencionado réu retorne ao local onde se encontrava preventivamente preso, isto é, no Comando de Policiamento da Capital (CPC), nesta comarca de Boa Vista/RR.
Comunique-se o MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista para cumprir, imediatamente, esta decisão, adotando-se todas as medidas necessárias para o retorno do paciente ao local onde se encontrava preso preventivamente.
Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º. Grau.
Publique-se.
Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001232-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
ADVOGADO: DR. SÉRGIO MATEUS – OAB/RR Nº 1019
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Antônio Adberto Resende Veras, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública, que determinou a indisponibilidade parcial de bens.
Aduz o agravante, em síntese, que a decisão singular iria de encontro aos postulados legais, causando-lhe gravame de difícil reparação, porquanto houve a constrição de bens em valor superior ao suposto dano causado ao erário, pugnando pela desconstituição do decisum, inclusive liminarmente.
Ausentes os requisitos legais, a liminar foi indeferida (fl. 162).
O agravado apresentou contrarrazões, requerendo a manutenção do decisum (fls. 166/171).
Com vista dos autos, opinou o ilustre agente Ministerial pelo desprovimento do recurso (fls. 172/177).
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Não se justifica o reclame.
Nos termos do art. 1.011, inciso I, c/c art. 932, inciso IV, alínea "b", ambos do Código de Processo Civil, o Relator poderá monocraticamente negar provimento a recurso que for contrário a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos.

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Assim sendo, cumpre salientar que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do tema n.º 701, representativo de controvérsia repetitiva, consolidou o entendimento de que "a decretação de indisponibilidade de bens não se condiciona à comprovação de dilapidação efetiva ou iminente de patrimônio, porquanto tal medida consiste em "tutela de evidência, uma vez que o periculum in mora não é oriundo da intenção do agente dilapidar seu patrimônio e, sim, da gravidade dos fatos e do montante do prejuízo causado ao erário, o que atinge toda a coletividade"."
Assim sendo, no caso alçado a debate, além de não infirmada a presença dos requisitos do art. 311 do Código de Processo Civil, a decisão guerreada, embora sucinta, concluiu pela existência de fortes elementos dando conta que o agravante utilizou-se do cargo de vereador para a prática de atos de improbidade administrativa e suposta apropriação indevida de valores.
Ora, tratando-se de tutela de evidência, de natureza cautelar e provisória por excelência, tem-se como despiciendo o juízo de certeza quanto aos fatos imputados, que deverão ser apurados nos autos principais opportuno tempore e pelo juiz natural da causa.
III - Posto isto, em perfeita sintonia com o Parquet e autorizado pelo art. 1.011, inciso I, c/c art. 932, inciso IV, alínea "b", ambos do CPC, nego provimento ao recurso.
Boa Vista, 10/11/16

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000167-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
AGRAVADOS: EDLEUZA ALVES SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. CLARISSA VENCATO ROSA DA SILVA – OAB/RR Nº 755
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo Estado de Roraima, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública, que em sede de antecipação de tutela, determinou a suspensão dos efeitos de notificação extrajudicial de desocupação do imóvel objeto do litígio.
Argumenta o agravante a necessidade de reforma do decisório singular, sustentando a inexistência dos requisitos legais à concessão do provimento liminar, porquanto tratando-se de imóvel de propriedade da Fazenda Pública Estadual, adjudicado em praça pública em 05/03/2008, seria insuscetível de usucapião.
Entendendo estarem ausentes os requisitos legais, a liminar restou indeferida pelo então relator (fls. 239/240).
Em contrarrazões, pugnam os agravados, em síntese, pela manutenção do decisum (fls. 244/249).
Com vista dos autos, opinou o ilustre agente Ministerial pelo desprovimento do recurso (fls. 251/253).
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Não se justifica a pretensão recursal.
Inicialmente, constata-se que a decisão proferida encontra-se em consonância com a jurisprudência dominante deste Colegiado, autorizando o julgamento monocrático do recurso pelo Relator, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.
A análise dos autos revela que os agravados ajuizaram ação anulatória com pedido declaratório de usucapião pleiteando a desconstituição do registro imobiliário que transferiu a titularidade do imóvel ao agravante, decorrente de adjudicação do imóvel em leilão judicial, ocorrida em autos de execução fiscal, cujo bem estaria em nome de terceiro, sob o argumento de que teria ocorrido usucapião anterior ao ato de expropriação do bem.
Além do dano irreparável ou de difícil reparação, a desconstituição da decisão interlocutória em sede de agravo de instrumento exige igualmente a plausibilidade do direito vindicado, realidade que não se descortina no caso alçado a debate, porquanto os agravados instruíram a petição inicial com documentos indicativos de posse anterior.
Desta forma, recomendável a preservação de direitos, em especial o direito à moradia (art. 6º, caput, da CF), porquanto "havendo a colisão de interesses, consoante o princípio da proporcionalidade, deve ser privilegiado aquele de maior valor, in casu, a dignidade da pessoa humana", sob pena de ineficácia da medida postulada, uma vez que não se encontram devidamente demonstrados os pressupostos concernentes à suspensão da restrição dos efeitos da notificação extrajudicial de desocupação do imóvel.

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Câmara - Única

Logo, não se vislumbrando a relevância necessária nos fundamentos do agravante para, em juízo de cognição sumária, própria deste momento processual, autorizar a reforma da decisão impugnada, impõe-se o desprovimento da irresignação:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO NA INSTÂNCIA REVISORA DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À ALTERAÇÃO DO JULGADO SINGULAR - RECURSO DESPROVIDO." (TJRR, AgInst 0000.15.002385-1, Câmara Cível, Rel. Des. Cristóvão Suter - p.: 16/06/2016)
III - Posto isto, em perfeita sintonia com o Parquet e na forma do artigo 90, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento ao recurso.
Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001692-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: NILTER DA SILVA PINHO – OAB/RR Nº 153

PACIENTES: FLÁVIO SILVA DE ARAÚJO E OUTRO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.
No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 37/50), não se afigura patente o constrangimento ilegal.
Primeiro, porque a sentença de pronúncia (fls. 44-v/50), as decisões que decretaram as prisões preventivas (fls. 38/38-v e 39-v/40-v) e as que indeferiram os pedidos de suas revogações (fls. 41/44), demonstram satisfatoriamente a necessidade da manutenção das medidas extremas, sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis dos acusados (STJ, HC 304.264/PR, 5.ª Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. 02/06/2015, DJe 12/06/2015).
Segundo, porque, pronunciados os réus, fica superada eventual delonga na prisão decorrente de excesso de prazo na finalização da primeira etapa do processo afeto ao Júri (judicium accusationis), nos termos da Súmula 21 do STJ (STJ, RHC 73.687/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 11/10/2016, DJe 26/10/2016).
Terceiro, porque, apesar da demora na intimação pessoal dos réus da sentença de pronúncia, em razão de não terem sido localizados dentro do estabelecimento prisional (cf. certidões de fls. 29/30), não se vislumbra, por ora, qualquer desídia do Magistrado passível de configurar violação ao princípio da razoabilidade, mormente em face da Portaria n.º 03/2016, de 24 de outubro de 2016, que suspendeu os prazos e o atendimento ao público por 30 (trinta) dias, a contar de 24/10/2016, a fim de digitalizar todos os processos da 2.ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, bem como em razão das recentes rebeliões que vêm ocorrendo na PAMC.
ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.
Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se.
Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001751-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: GILBERTO RAUBER E OUTRO
ADVOGADOS: DR. SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS – OAB/RR Nº 348-B
AGRAVADO: DORLEI PAULINHO HENCHEN
ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO – OAB/RR Nº 428-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de liminar, interposto por Gilberto Rauber e Vilmar José Brandão, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível, que, em autos de

8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Embargos de Terceiro, indeferiu liminar referente ao levantamento da restrição de indisponibilidade do imóvel.
Argumentam os agravantes que o decisum guerreado não traduziria o melhor direito, porquanto teriam adquirido o imóvel de boa-fé, antes da propositura da ação principal, circunstância que renderia ensejo à revisão da decisão agravada, inclusive liminarmente.
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Não se justifica a concessão da tutela de urgência.
Nada obstante o alegado na exordial, deixaram os agravantes, ao menos nesta oportunidade, de demonstrar a presença dos requisitos legais, tornando impossível a concessão da medida inaudita altera pars:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEROSSIMILHANÇA. NECESSIDADE. AUSÊNCIA. Diante das peculiaridades do caso em exame, não se mostra razoável a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, especialmente porque não se vislumbram presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora aptos a autorizar a concessão do pretendido efeito. O provimento liminar é admitido nos casos em que a relevância da fundamentação é manifesta, além de a urgência tornar o fato inadiável, diante da possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, não podendo, pois, aguardar o julgamento colegiado do recurso. Recurso desprovido." (TJDFT, 20150020242567AGI, Sexta Turma Cível, Rel.: Hector Valverde Santanna - p.: 01/12/2015)
III - Posto isto, indefiro a medida liminar.
Comunique-se ao reitor singular os termos desta decisão, dispensadas as informações.
Intime-se o agravado para contrarrazões.
Boa Vista, 07/11/16

Desembargador Cristóvão Suter

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001505-3 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TUYANE CANTANHEDE DE OLIVEIRA AGUIAR PEIXOTO – OAB/RR Nº 1171
PACIENTE: THIAGO DE OLIVEIRA LIMA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em favor de Thiago de Oliveira Lima, alegando que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal.
Narra a impetrante que o paciente encontra-se recolhido preventivamente na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em decorrência de prisão em flagrante ocorrida em 30 de agosto de 2016.
Refere que o paciente possui ocupação lícita, residência fixa, é primário e possui bons antecedentes.
Sustenta que há no presente não estão presentes os requisitos autorizadores da medida cautelar da prisão preventiva, tendo em vista que o mesmo não oferece qualquer risco à instrução processual.
Requer a concessão da medida liminar e a sua confirmação no mérito.
Informações judiciais prestadas às fls. 65/65-v.
É o relatório sucinto.
Decido.
Consoante parecer da d. Procuradoria de Justiça de fls. 77/79, no qual fora juntada cópia de Decisão proferida pelo juízo apontado como autoridade coatora, o paciente foi posto em liberdade em 25 de outubro de 2016.
Sendo assim, forçoso reconhecer a perda superveniente do objeto, impondo-se a declaração de prejudicialidade do presente remédio constitucional, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal, nos seguintes termos: "Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido".
Destarte, julgo prejudicada a análise de mérito deste habeas corpus em razão da perda superveniente do seu objeto, declarando extinto o presente writ.
Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.
Publique-se.
Intimem-se.
Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Câmara - Única

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.16.000684-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSÉ DE MOURA FERREIRA
ADVOGADO: DR. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO – OAB/RR Nº 839
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo Regimental interposto por José de Moura Ferreira, contra decisão monocrática deste Relator que julgo extinto o Habeas Corpus nº. 0000.16.000555-9 sem julgamento de mérito, ante a incompetência desta Corte para apreciar a ilegalidade apontada.
A defesa do agravante pugna pela reconsideração da decisão para que seja conhecido e julgado o referido writ.
É o que há a relatar.
Decido.
Assiste razão ao agravante.
Com efeito, apesar deste Egrégio Tribunal de Justiça tenha decretado a prisão preventiva do ora agravante, o que se pretende por meio do Habeas Corpus nº. 0000.16.000555-9 é o relaxamento da prisão, com fundamento no excesso de prazo para formação da culpa, por eventual demora provocada pelo juízo de 1ª Instância.
Portanto, considero com autoridade coatora o Juízo de piso, o que torna este Egrégio Tribunal de Justiça competente para julgar referido writ.
Ante o exposto, reconsidero a Decisão proferia às fls. 72/73 no Habeas Corpus nº. 0000.16.000555-9, para que o referido writ retorne a sua marcha processual.
Junte-se cópia dessa Decisão nos autos do Habeas Corpus nº 0000.16.000555-9.
Após, retornem-me conclusos os autos do Habeas Corpus nº 0000.16.000555-9.
Publique-se. Intimem-se.
Por fim, arquive-se.
Boa Vista, 13 de outubro de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.000555-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO – OAB/RR Nº 839
PACIENTE: JOSÉ DE MOURA FERREIRA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA E ENTORPECENTES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

D E C I S Ã O

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de José de Moura Ferreira, em razão da decretação de sua prisão preventiva.
Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo, visto que, na data da impetração deste Habeas Corpus, o paciente já se encontrava recolhido há mais de 1 (um) ano e 06 (seis) meses, sem que a Defesa tivesse contribuído para o atraso. Aduz, ao final, que o paciente encontra-se submetido a constrangimento ilegal, motivo pelo qual requereu, liminarmente, o relaxamento da prisão, bem como a confirmação da concessão da cautelar, no mérito.
É o sucinto relatório. DECIDO.
A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.
In casu, verifico que o pedido liminar se confunde com o próprio mérito da questão, possuindo, portanto, natureza satisfativa.
Nestes casos, adoto a mesma ratio decidendi do Min. Luiz Fux, como na Medida Cautelar no Habeas Corpus 122.657, com decisão de 29/05/2014:"A providência cautelar requerida confunde-se com mérito da impetração e, portanto, tem natureza satisfativa, razão pela qual indefiro o pedido de liminar".

8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Sendo assim, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.
Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.
Após, voltem-me conclusos.
Boa Vista, 11 de novembro 2016.

Des. Mauro Campello
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.190480-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ROGÉRIO HENDRIX SILVA SANTOS
ADVOGADO: DR. TIAGO CÍCERO SILVA DA COSTA – OAB/RR Nº 741
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Apelação Criminal interposta por ROGÉRIO HENDRIX SILVA SANTOS, contra a r. sentença de fls. 198/199-v, prolatada pelo Juízo da 2ª vara Criminal de Boa Vista/RR, que o condenou como incurso na sanção do art. 15, da Lei n.º 10.826/03, a 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a serem cumpridos em regime inicialmente aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direitos.
O apelante, em suas razões de fls. 214/224, pugna pela consideração das atenuantes da confissão e da menoridade, uma vez que não foram reconhecidas na dosimetria da pena; bem como seja afastada a aplicação da Súmula 231 do STJ.
Em suas contrarrazões de fls. 227/230, o apelado pugna pelo conhecimento e não provimento do apelo interposto.
Parecer da douta Procuradoria de Justiça, às fls. 234/240, opinando pelo não conhecimento do recurso, em razão da extinção da punibilidade pelo reconhecimento da prescrição punitiva retroativa. No caso de superação da preliminar, pelo não provimento do recurso.
É o relatório. Decido.
Cumpre acolher a preliminar suscitada pela douta Procuradoria de Justiça.
Compulsando os autos, verifico que o fato delituoso ocorreu no dia 27/04/ 2008, tendo sido recebida a denúncia em 11/01/2012 (fl. 88), sendo que, após regular instrução processual, sobreveio a sentença condenatória no dia 27/10/2015 (publicada no dia 29 de outubro de 2015, fl. 200)., aplicando a pena in concreto de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa pelo crime de disparo de arma de fogo.
In casu, entendo que operou-se a prescrição na modalidade retroativa, porquanto restou configurado o lapso temporal superior a 03 (anos) anos, entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, o que ultrapassa o prazo prescricional previsto no artigo 109, inciso V, do CP, in verbis:
"Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1.º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:
(...) V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; (...)".
Destaca-se que, ao tempo do crime o apelante contava com 19 anos, portanto havendo a redução do prazo prescricional, conforme aduz o art. 115, do CP, in verbis:
"Art. 115. São reduzidos na metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um anos, ou, na data da sentença, maior de setenta anos."
Ressalte-se que, após transitada em julgado a sentença condenatória para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, operam-se as regras da prescrição retroativa, onde leva-se em consideração a pena in concreto aplicada e, não mais o máximo da pena abstrata, conforme previsto no art. 110, §1º, do CP, in verbis:
"Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.
§ 1° A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada. (redação anterior à Lei 12.234/10) (...)".
Nesse sentido, esta Corte de Justiça já se pronunciou:

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

"APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO A PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA-DIAS) MULTA. ARTIGO 155, CAPUT, DO CP. PRESCRIÇÃO EM QUATRO ANOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, V, DO CÓDIGO PENAL. IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO NA MODALIDADE RETROATIVA SE OCORREU LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A QUATRO ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. RECURSO PROVIDO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO (ARTIGO 107, IV DO CP) EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO. (TJRR - ACr 0000.16.000448-7, Rel. Des. LEONARDO CUPELLO, Câmara Criminal, julg.: 20/09/2016, DJe 26/09/2016, p. 40.) Grifei.

Assim, levando-se em conta a pena aplicada na sentença em desfavor do apelante, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa e, considerando o transcurso de mais de 3 (três) anos, entre a data do recebimento da denúncia e da publicação da sentença, e que à época do fato o réu tinha 19 anos, resta nítida a ocorrência da prescrição retroativa,

Pelo exposto, em consonância com o parecer da d. Procuradoria de Justiça, declaro extinta a punibilidade do apelante, por força da prescrição retroativa, com fulcro nos arts. 109, V, 110, § 1º e 115, todos do Código Penal.

Boa Vista, 08 de novembro de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.804052-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ALISON HANDLE DA COSTA MELO
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR Nº 506-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Apelação Cível, interposta por Alison Handle da Costa Melo, contra sentença oriunda da 3.ª Vara Cível, que julgou improcedente o pleito de recebimento do seguro DPVAT pela ausência à médica judicial.

Argumenta o apelante que não teria havido intimação pessoal para comparecimento à perícia, pugnando pela reforma integral do decisório singular com a realização de prova pericial ou, alternativamente, reconhecimento da extinção do feito sem julgamento de mérito.

Regularmente intimada, apresentou a apelada suas contrarrazões, pretendendo, em síntese, a manutenção da sentença.

É o breve relato.

Passo a decidir.

II - Merece prosperar o recurso.

Da análise dos autos, constata-se que a sentença proferida encontra-se em dissonância com a jurisprudência dominante deste Tribunal, autorizando o julgamento monocrático do recurso pelo Relator, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Na hipótese dos autos, restou expedida intimação diretamente ao apelante no endereço declinado na petição inicial, tendo sido devolvida ao juízo com a informação de ausência do destinatário (EP 22).

Conforme já estabelecido de forma inequívoca por este Tribunal, é indispensável a intimação pessoal da parte para comparecimento à perícia médica designada, sob pena de cerceamento de defesa:

"PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - APELO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. 1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I). 2) Considerando que não foi devidamente oportunizado à parte Apelante fazer provas da sua invalidez visto que, expedida carta pelo correio para sua intimação pessoal, com Aviso de Recebimento, conforme se verifica do retorno do "AR", no momento da intimação o autor estava "AUSENTE" pelo que, deve ser declarada a nulidade da sentença de piso, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, pois configurado o cerceamento de defesa. 3) Apelo conhecido e provido. Sentença anulada." (TJRR, AC 0010.14.812676-5, Câmara Cível, Rel. Des. Jefferson Fernandes da Silva - p.: 06/10/2016)

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA COMPARECER NA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA - NECESSIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - RECURSO PROVIDO - DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA." (TJRR, AC 0010.15.819468-7, Câmara Cível, Rel. Des. Cristóvão Suter - p.: 13/05/2016)

Na mesma linha a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. EXAME PESSOAL DA PARTE. ATO PERSONALÍSSIMO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO ADVOGADO. INVALIDADE. 1. Em regra, a intimação será encaminhada à pessoa a quem cabe desempenhar o ato comunicado. Tratando-se da prática de atos postulatórios, a intimação deve ser dirigida ao advogado; tratando-se da prática de ato personalíssimo da parte, ela deve ser intimada pessoalmente. 2. Deve-se distinguir a intimação meramente comunicativa, que cria ônus ou faz fluir prazos, da intimação que ordena condutas e gera deveres para o intimado, como é o caso daquela para a parte se submeter a perícia médica, cujo não comparecimento "supre a prova que se pretendia obter com o exame" (CC, art. 232). 3. Recaindo a perícia sobre a própria parte, é necessária a intimação pessoal, não por meio do seu advogado, uma vez que se trata de ato personalíssimo. 4. Tratando-se de controvérsia acerca da inexistência de ruptura de próteses que já foram retiradas do corpo da parte, seria necessário informá-la de eventual inspeção corporal a ser realizada na perícia e da consequente necessidade de comparecimento pessoal ao ato. 5. Recurso especial provido." (STJ - REsp: 1309276 SP 2012/0030470-0, Terceira Turma, Relator: Ministro João Otávio de Noronha, p.: 29/04/2016)

III - Posto isto, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso VI, do Regimento Interno, dou provimento ao recurso, desconstituindo a sentença.

Boa Vista, 10/11/16

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.808737-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ FELIPE MONTENEGRO MARQUES – OAB/RR Nº 1205-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RJ Nº 134307-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de apelação cível na qual o apelante se insurge quanto à sentença proferida nos autos nº 0808737-88.2015.8.23.0010 que indeferiu a inicial por não ter o autor realizado a emenda à inicial.

Nas razões do apelo, sustenta que faz jus à justiça gratuita, razão pela qual não deve recolher as custas iniciais, pugnando pela anulação da sentença e regular prosseguimento do feito.

É o relatório. Decido.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que será aplicado o CPC/73, em razão da data em que o recurso de apelação foi apresentado.

O presente recurso não comporta conhecimento.

Isso porque, ao compulsar o feito virtual, constatei que o recurso foi apresentado desacompanhado do preparo.

Note-se que o apelante não é beneficiário da Justiça Gratuita, uma vez que seu pedido foi indeferido e objeto de agravo, no qual não logrou êxito.

De acordo com o art. 511 do CPC/73, no momento da interposição do recurso este deverá vir acompanhado do preparo, bem com do porte de remessa e retorno, sob pena de deserção.

É o caso dos autos.

O reconhecimento da deserção é medida que se impõe.

Nessa senda, o STJ já decidiu. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO SEM PREPARO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE JUSTO IMPEDIMENTO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 519 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A ofensa a dispositivo constitucional haveria de ser suscitada em sede de recurso extraordinário, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal, e não em especial. 2. A teor do disposto no artigo 511 da Lei Adjetiva Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento do preparo, quando exigido pela legislação pertinente, inclusive o porte de remessa e retorno. O descumprimento da norma implica na pena de deserção, que somente

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

pode ser relevada se o apelante provar justo impedimento (519, CPC). 3. No caso concreto, o Tribunal de origem deixou claro que o recorrente não recolheu a taxa judiciária e, tampouco, sustentou qualquer impedimento, vindo a preparar o recurso somente após provocação judicial, quase seis meses depois. 4. A decisão agravada merece ser mantida, haja vista a inexistência de fundamentos suficientes à infirmá-la. 5. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 998345 SP 2007/0302409-8. Rel. Ministro Jorge Mussi. T5 - Quinta Turma. j. 29/05/2008. DJe 04/08/2008).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO DESERTA. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. "A jurisprudência desta eg. Corte de Justiça sempre se preocupou em ressaltar a diferença entre a ausência de preparo e a sua efetuação de forma insuficiente para fins de decretação da deserção nos moldes do § 2º do artigo 511 do CPC. Precedentes." (AgRg no REsp 1070283/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 29/10/2008). 2. Na hipótese, houve falta de cumprimento de requisito extrínseco de admissibilidade recursal, qual seja, a comprovação do recolhimento do preparo recursal no ato da interposição do recurso. Portanto, deserto o recurso de apelação. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 647242 SP 2014/0345862-2. Rel. Ministro Luis Felipe Salomão. T4 - Quarta Turma. j. 16/04/2015. DJe 28/04/2015).

Outrossim, o art. 557 do CPC/73 assim prevê:

Art. 557. O Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior..

Assim sendo, quando inadmissível, o relator poderá negar de plano seguimento ao recurso.

In casu, verificando a ausência a ausência de um dos requisitos de admissibilidade do recurso, não há como ele ser recebido, pois configurada a deserção.

Convém destacar que incumbe ao apelante apresentar o comprovante de pagamento no momento da interposição do recurso. Não o fazendo, há ocorrência da preclusão consumativa.

Portanto, arrimada na fundamentação acima e em conformidade com o disposto no art. 557 do CPC/73, nego seguimento ao recurso ante a deserção.

P. R. I.

Boa Vista, 09 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001597-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: A. T. F.
ADVOGADO: DR. PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO – OAB/RR Nº 907
AGRAVADA: G. T. G.
ADVOGADA: DRA. PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA – OAB/RR Nº 484-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela, interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, nos autos da ação n°. 0815766-58.2016.8.23.0010, a qual fixou alimentos provisórios, nos termos do art. 4º da Lei de Alimentos, em dois salários-mínimos.

Descontente o recorrente aduz que a parte autora, ora agravada, não comprovou a abastada situação financeira do agravante, bem como não provou os gastos que possui com a menor.

Alega que tem outro filho, fruto do primeiro relacionamento, que também arca com a pensão deste menor.

Defende que não percebe renda mensal de R$30.000,00 (trinta mil) como indica a agravada e, junta aos autos sua declaração de imposto de renda.

Enfatiza que arca com o aluguel da sua residência, bem como com o imóvel onde fica a sede da empresa.

Declara que jamais se negou a arcar com as despesas da menor, inclusive arca com o plano de saúde dela.

Assegura que a fixação em 2,5 salários-mínimos é exorbitante, não observando a possibilidade do agravante.

Ao final requer o recebimento do recurso por ser tempestivo e a concessão da antecipação da tutela recursal para determinar a suspensão dos efeitos da decisão objurgada, reduzindo o valor dos alimentos para um salário-mínimo.

No mérito requer a confirmação da liminar, para reformar a decisão de piso, fixando como alimentos provisórios apenas um salário-mínimo.

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Às fls. 69/72 consta petição da parte agravada requerendo o reconhecimento da inadmissibilidade do agravo de instrumento ante ao descumprimento do art. 1.018, §§2º e 3º do NCPC.
Vieram os autos conclusos.
Eis o relato necessário. Decido.
Primeiramente, entendo que o pedido apresentado pela agravada nas fls. 69/72 merece guarida.
Isso porque conforme espelho juntado às fls. 71 houve comunicação da interposição do agravo, conforme EP n°. 41, somente no dia 13/10/2016.
Note-se que a interposição deste recurso ocorreu em 06/10/2016, iniciando o prazo de 3 (três) dias, previsto no §2º do art. 1.018 do NCPC, no próximo dia útil subsequente, ou seja, dia 07/10/2016.
Considerando que o NCPC prevê que a contagem de prazo em dias serão computadas somente em dias úteis (art. 219), o prazo para a comunicação da interposição do agravo de instrumento nos autos de origem findou-se em 11/10/2016.
Assim tendo o agravante realizado a comunicação em data posterior ao término do prazo, a inadmissibilidade do recurso é medida que se impõe em conformidade com o disposto no §3º do art. 1.108 do NCPC.
Nesse sentido:
AGRAVO INTERNO. RESPONSABILIDADE CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1.A parte agravante não atendeu o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, ensejando o não conhecimento do agravo, diante da incidência do parágrafo único do mesmo dispositivo legal. Precedentes desta Corte. 2. A ausência de comunicação ao Juízo a quo da interposição de agravo de instrumento e devidamente argüida pela parte agravada, importa em inobservância a pressuposto de admissibilidade recursal, que uma vez desatendido resulta no não conhecimento do recurso. Negado provimento ao agravo interno. (Agravo Regimental Nº 70061304218, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 24/09/2014). (TJ-RS - AGR: 70061304218 RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Data de Julgamento: 24/09/2014, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/09/2014). Grifo nosso.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PERANTE O JUÍZO A QUO. ARGUIÇÃO PELO AGRAVADO. NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A parte agravante não atendeu o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, ensejando o não conhecimento do agravo, diante da incidência do parágrafo único do mesmo dispositivo legal. Precedentes desta Corte. 2. A ausência de comunicação ao Juízo a quo da interposição de agravo de instrumento e devidamente arguida pela parte agravada, importa em inobservância a pressuposto de admissibilidade recursal, que uma vez desatendido resulta no não conhecimento do recurso. 2. Recurso de Agravo de Instrumento não conhecido. (TJ-AM - AI: 40019292720148040000 AM 4001929-27.2014.8.04.0000, Relator: Sabino da Silva Marques, Data de Julgamento: 25/05/2015, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 26/05/2015). Grifo nosso.
PROCESSO CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO AI AO JUÍZO A QUO. IRREGULARIDADE ALEGADA E COMPROVADA PELA PARTE INTERESSADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A comunicação da interposição do agravo de instrumento no juízo a quo constitui requisito de admissibilidade do recurso, desde que o agravado suscite e comprove a inexistência da providência. 2. Do cotejo dos autos, percebe-se claramente que documentos acostadas aos mesmos, evidenciam o não cumprimento pelos agravantes da regra insculpida no art. 526 do Código de Processo Civil. 3. É dever processual do agravante a comunicação ao juízo recorrido da interposição do agravo de instrumento, no prazo legal de 03 (três) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso, não sendo outra a jurisprudência uníssona do Superior Tribunal de Justiça. 4. Recurso não conhecido. (TJ-PI - AI: 00005673420158180000 PI 201500010005670, Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes, Data de Julgamento: 08/03/2016, 1ª Câmara Especializada Cível, Data de Publicação: 11/03/2016). Grifo nosso.
Portanto, arrimada na fundamentação acima, bem como no disposto no inciso III do art. 932 do NCPC c/c inciso IV do art. 90 do NRITJRR, não conheço do recurso ante a sua inadmissibilidade.
P. R. I.
Boa Vista, 09 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001377-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO – OAB/RR Nº 187-N
AGRAVADA: LEONARDA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar, apresentado pelo Município de Boa Vista, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, suspendendo o recolhimento do tributo de renda em fonte incidente sobre proventos de aposentadoria da agravada, portadora de moléstia incapacitante.
Aduz o agravante, em síntese, a necessidade de reforma da decisão impugnada, porquanto além da suposta impossibilidade de concessão de liminar satisfativa contra a Fazenda Pública, referida decisão iria de encontro aos postulados legais, concluindo pela necessidade de sua revisão, inclusive liminarmente.
Ausentes os requisitos legais, restou indeferida a medida liminar (fl. 82).
A agravada apresentou contrarrazões, requerendo, em síntese, a manutenção do decisum (fls. 91/93).
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Não se justifica o pleito recursal.
Da análise dos autos, constata-se que a decisão proferida encontra-se em consonância com a jurisprudência dominante deste Colegiado e dos Tribunais Superiores, autorizando o julgamento monocrático do recurso pelo Relator, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.
Inicialmente, cumpre afastar a tese de impossibilidade de concessão de liminar satisfativa contra a Fazenda Pública, porquanto não se encontram presentes na hipótese alçada a debate as hipóteses obstativas:
"Ao julgamento da medida cautelar na ADC 4, este Supremo Tribunal Federal assentou a legitimidade das restrições impostas pela Lei nº 9.494/97 relativas ao não cabimento de antecipação de tutela contra o Poder Público nas hipóteses que importem em a) reclassificação ou equiparação de servidores públicos; (b) concessão de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias; (c) outorga ou acréscimo de vencimentos; (d) pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor público ou (e) esgotamento , total ou parcial, do objeto da ação, desde que tal ação diga respeito, exclusivamente, a qualquer das matérias acima referidas." (STF, Rcl 5476 AgR, Primeira Turma, Relatora: Min. Rosa Weber - p.: 06/11/2015).
No mais, melhor sorte não acompanha o agravante.
Além do dano irreparável ou de difícil reparação, a desconstituição da decisão interlocutória em sede de agravo de instrumento exige igualmente a plausibilidade do direito vindicado, realidade que não se descortina no caso alçado a debate, porquanto a matéria ventilada encontra-se pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça:
"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. COMPROVAÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. NEOPLASIA MALIGNA. DESNECESSIDADE DE LAUDO OFICIAL. PRINCÍPIO DO CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. AUSÊNCIA. OMISSÃO, ART. 535, II, DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. (...) 4. A jurisprudência do STJ sedimentou-se no sentido de que o imposto de renda não incide sobre os proventos de aposentadoria percebidos por portadores de moléstias graves nos termos do art. 6º da Lei 7.713/1988. Ademais, é assente na jurisprudência do STJ o entendimento no sentido da desnecessidade de laudo oficial para a comprovação de moléstia grave para fins de isenção de imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente provada a doença, Princípio do Convencimento Motivado do Juiz. 5. Numa interpretação literal, deve-se entender que a isenção prevista no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88 favorece o portador de neoplasia maligna, desde que assim caracterizada, de acordo com as definições médicas. (...)." (STJ, REsp 1593845/MG, Segunda Turma, Rel. Ministro Herman Benjamin - p.: 01/06/2016)
"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. TERMO INICIAL. ART. 6º, XIV, DA LEI 7.713/88. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA REGRA CONCESSIVA DE ISENÇÃO. ART. 111, II, DO CTN. SÚMULA 83 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. Cinge-se a controvérsia a analisar o termo inicial da isenção do Imposto de Renda do portador de moléstia grave, se a partir do diagnóstico da doença ou da concessão da aposentadoria por invalidez. II. Nos termos do art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, haverá a isenção dos proventos de aposentadoria ou reforma, quando comprovado ser o contribuinte portador de moléstia grave, elencada no dispositivo legal. III. Diante da redação do art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, que restringe a isenção do imposto de renda aos proventos da aposentadoria e da reforma, e do art. 111, II, do CTN, que prevê que as normas que concedem isenção tributária devem ser interpretadas literalmente, firmou-se, nesta Corte, o entendimento de que, mesmo diante de moléstia grave, apenas os proventos da aposentadoria são abarcados pela isenção do Imposto de Renda, não havendo como se estender a

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

isenção à remuneração da atividade, mesmo que esta tenha sido percebida após o diagnóstico da doença grave. Nesse sentido: STJ, AgRg no REsp 1.520.090/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 12/05/2015; STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1.350.977/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 07/03/2014; STJ, EDcl no REsp 872.095/PE, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe de 07/08/2008. IV. Estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta Corte, afigura-se acertada a aplicação da Súmula 83 do STJ, como óbice ao processamento do Recurso Especial. V. Agravo Regimental improvido." (STJ, AgRg no AREsp 312.149/SC, Segunda Turma, Rel. Ministra Assusete Magalhães - p.: 18/09/2015)
Logo, não se vislumbra a relevância necessária nos fundamentos do agravante para, em juízo de cognição sumária, própria deste momento processual, autorizar a reforma da decisão impugnada:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO NA INSTÂNCIA REVISORA DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À ALTERAÇÃO DO JULGADO SINGULAR - RECURSO DESPROVIDO." (TJRR, AgInst 0000.15.002385-1, Câmara Cível, Rel. Des. Cristóvão Suter - p.: 16/06/2016)
III - Posto isto, na forma do artigo 90, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento ao recurso.
Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.822941-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLEBER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ – OAB/RR Nº 667-N
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RJ Nº 134307-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, nos autos da ação de cobrança nº 0822941-40.2015.8.23.0010, a qual julgou improcedente o pleito autoral, extinguindo a demanda nos termos do art. 269, I, do CPC.
Entendeu o Togado que, por não ter comparecido o autor à audiência, a sua invalidez não foi comprovada.
Descontente, o apelante aduz que a Lei 11.945/09 é inconstitucional, pois não pode prever indenização proporcional ao grau da lesão; ofensa da lei de regência a direitos fundamentais; explícito favorecimento legislativo ao consórcio de seguradoras; que o valor devido é o teto máximo previsto na lei.
Assegura que tal norma viola a dignidade da pessoa humana, já que em verdade há parcelamento do corpo humano.
Requer ao final que o recurso seja conhecido e provido para reformar a sentença de piso, "julgando-se totalmente procedente a pretensão Autoral, assim como a isenção de eventuais custas processuais e honorários, conforme a Lei 1.060/50".
Em sede de contrarrazões o apelado requer a manutenção da sentença na integralidade.
Eis o relato necessário. É o relato necessário. Decido monocraticamente, autorizada pelo art. 90 do NRITJRR.
Compulsando os autos, entendo que o recurso não comporta conhecimento.
Isso porque, em conformidade com NCPC, o recorrente deve impugnar especificadamente os fundamentos da decisão e, no caso dos autos consta tão somente razões genéricas que não abordam os fundamentos do decisum, repetindo os argumentos da petição inicial, sem, contudo, tecer uma linha a respeito da ausência da intimação para a realização da perícia, já que este foi o fundamento central da sentença ora objurgada.
Note-se que o art. 932, III do NCPC autoriza o não conhecimento do recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, preconizando o que preceitua a Súmula 182 do STJ: "Súmula 182. É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".
Sobre o tema, convém transcrever a lição do doutrinador José Carlos Barbosa Moreira :
Todo recurso necessita de fundamentação, o que significa que o recorrente deve indicar os motivos pelos quais impugna a decisão, ou, em outras palavras, o (s) erro (s) que a seu ver ela contém. Fundamentar recurso nada mais é, em regra, que criticar a decisão recorrida.

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Tenho que o recurso não consegue atacar os fundamentos da sentença, ferindo diretamente o princípio da dialeticidade.

Nesse mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ARTIGO 544 DO CPC)- AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DIRIGIDO CONTRA A REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E DETERMINAÇÃO DE PENHORA ELETRÔNICA - DECISÃO MONOCRÁTICA CONHECENDO DO AGRAVO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. IRRESIGNAÇÃO DA COMPANHIA TELEFÔNICA. 1. Alegado excesso de execução (artigos 128, 475-L, inciso V, 460 e 468 do CPC). Ausência de prequestionamento, sequer implícito, acerca da tese de ofensa à coisa julgada (dissonância entre os cálculos elaborados pelo credor e os parâmetros estabelecidos no título executivo), o que determina a aplicação do óbice inserto nas Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Aduzida irregularidade da penhora eletrônica (sistema BACEN-JUD). Razões do regimental que não impugnam especificamente os fundamentos invocados na deliberação monocrática. Em razão do princípio da dialeticidade, deve o agravante demonstrar de modo fundamentado o desacerto da decisão agravada. Incidência da Súmula 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada". 3. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - AgRg no AREsp: 472868 SC 2014/0028629-8, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 05/05/2015, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/05/2015). Grifo nosso.

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DO CONTEÚDO DA DECISÃO ATACADA. INEFICÁCIA COMO MEIO DE MODIFICAÇÃO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ENUNCIADOS SUMULARES 284/STF E 182/STJ. MATÉRIA SUBMETIDA AO RITO DO ART. 543-C DO CPC. SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS EM CURSO NO STJ. DESNECESSIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. À parte incumbe manifestar a sua irresignação com dialética suficiente para evidenciar eventual desacerto do pronunciamento atacado, sob pena de, não o fazendo, ter o seu recurso fadado ao insucesso. Aplicação do princípio da dialeticidade e do enunciado sumular 284/STF. 2. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada" (Súmula 182/STJ). 3. "O artigo 543-C do Código de Processo Civil não previu a necessidade de sobrestamento nesta Corte Superior do julgamento de recursos que tratem de matéria afeta como representativa de controvérsia, mas somente da suspensão dos recursos nos quais a discussão esteja estabelecida nos tribunais de segunda instância" (AgRg no REsp 1.327.009/RS, Quarta Turma, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 19/11/12). 4. Agravo regimental não conhecido. (STJ - AgRg no Ag: 1419927 CE 2011/0107491-8, Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data de Julgamento: 02/05/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/05/2013). Grifo nosso.

RECURSO ESPECIAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESCONTO INDEVIDO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE ADICIONAL DE TRANSPORTE OU VERBA INDENIZATÓRIA. AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Embora a recorrente cite os dispositivos legais que entende violados e contrariados, a verdade é que não apresenta os argumentos que demonstram sua tese, limitando-se a anunciar a ofensa a esses artigos, furtando-se de apontar em que pontos do v. aresto teria ocorrido a violação ou contrariedade. Para que o tribunal ao qual é dirigido o recurso possa entender a controvérsia, cabe ao recorrente não só expor as razões pelas quais pretende seja o julgado modificado ou anulado, mas, também, apresentá-las de modo não deficiente; em caso contrário, a inadmissibilidade do recurso será patente. No tocante aos recursos, vige o princípio da dialeticidade, segundo o qual "o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão" assim como "os fundamentos de fato e de direito que embasariam o inconformismo do recorrente, e, finalmente, o pedido de nova decisão" (Nelson Nery Júnior, "Princípios Fundamentais – Teoria Geral dos Recursos", 5ª ed., Revista dos Tribunais, 2000, p. 149). Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal. Recurso especial não conhecido. Decisão por unanimidade. (STJ - REsp: 255169 SP 2000/0036625-0, Relator: Ministro FRANCIULLI NETTO, Data de Julgamento: 02/08/2001, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 15.10.2001 p. 256). Grifo nosso.

Portanto, arrimada na fundamentação acima, não conheço do recurso, nos termos do art. 932, III do NCPC c/c inciso IV do art. 90 do NRITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 09 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001733-1 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO – OAB/RR Nº 550-N

Câmara - Única

8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

PACIENTE: STÊNIO JOSÉ DA SILVA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do paciente STÊNIO JOSÉ DA SILVA, com Sessão do Júri designada para o dia 10/11/2016, referente aos autos nº 0010.03.063911-5, pela suposta prática do crime previsto no art. 121, caput (por quatro vezes), c/c art. 70, ambos do CP.
Alega o impetrante, em síntese, que o paciente esta sofrendo coação ilegal em virtude do indeferimento de diligências para a Sessão do Júri designada, consistente no pedido de informação ao IML acerca da realização de teste de alcoolemia nas vítimas, pedido de prontuário médico do réu na época em que esteve internado e pedido de informação acerca do destino do veículo oficial envolvido no sinistro.
Aduz que requereu as diligências com vistas à apuração da verdade real dos fatos e que o indeferimento destas por parte do juiz afronta o princípio da ampla, ocasionando o alegado constrangimento ilegal, razão pela qual requereu o deferimento de liminar para que fosse suspensa a sessão do Júri designada para o dia 10/11/2016, até o julgamento deste writ. No mérito, pugnou pela concessão definitiva da Ordem, no sentido de que seja determinada a realização das diligências solicitadas.
Em Informações de fls. 27/28, esclareceu o Juízo monocrático que a denúncia foi recebida em 06/06/2006, sendo que o pedido de diligências feito pelo réu, em 16/05/2016, foi indeferido em 16/06/2016, "tendo em vista a preclusão processual, eis que tais pedidos deveriam ser formulados até o momento de suas alegações finais"
É o sucinto relatório. DECIDO.
De início, cumpre assinalar que a liminar é medida excepcional, não prevista no ordenamento, cuja concessão somente se mostra possível ante a demonstração concomitante dos pressupostos fumus boni juris e periculum in mora.
Analisando prima facie os argumentos apresentados na Inicial, em cotejo aos fundamentos contidos na decisão impugnada, entendo que não se encontra presente o requisito da fumaça do bom direito a respaldar o pedido requerido liminarmente.
Ademais, o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, razão pela qual reservo análise mais detida do pedido em momento oportuno, isto é, após a juntada do parecer ministerial, quando poderá a questão ser devidamente debatida perante o colegiado, mesmo considerando a realização da Sessão do Júri ocorrida em 10/11/2016, uma vez que a verificação da apontada ilegalidade, poderia, em tese, dar ensejo à anulação do julgado.
Com efeito, INDEFIRO a liminar, diferindo o exame do pedido principal para momento posterior à manifestação do Parquet graduado.
Por fim, voltem-me conclusos.
Boa Vista, 11 de novembro de 2016.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001952-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA: DRA. SANDRA MARISA COELHO – OAB/RR Nº 332-B
AGRAVADO: ACELINO LIMA PEREIRA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível de Competência Residual, que em autos de cumprimento de sentença, homologou cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.
Aduz o agravante, em síntese, que referidos cálculos estariam equivocados, rendendo margem a excesso na execução, pugnando pela reforma do decisório singular.
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - O recurso não merece ser conhecido, porquanto o ato judicial impugnado foi objeto de decisão nos autos do Agravo de Instrumento n.º 000.15.001920-6, com o seguinte dispositivo:

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=
SICOJURR - 00054504

"Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 475-B, §3º, do CPC conheço do recurso e dou provimento ao agravo para determinar o envio dos autos à Contadoria Judicial, para que efetue novos cálculos, em observância aos critérios estabelecidos na sentença de mérito, oportunizando-se posteriormente manifestação das partes."
Destarte, tem-se como claro que carece de interesse recursal a parte que pleiteia reforma de decisão já alcançada em processo diverso:
"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE SUSPENSÃO LIMINAR - DEFERIDO PELO PRESIDENTE - ESVAZIAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERDA DE OBJETO - 1- Analisando os autos do Agravo de Instrumento de nº 0623640-19.2015.8.06.0000, constata-se que de acordo com as informações prestadas pelo juízo singular, fls. 273/275, fora proposto concomitantemente pelo Agravante, pedido de suspensão de liminar, a qual foi concedido pela eminente Presidenta desse egrégio Tribunal, o que logicamente provoca a perda superveniente de objeto do recurso em epígrafe, tornando prejudicada a análise de seu mérito. 2- Quanto ao interesse recursal, existe uma proximidade evidente entre os pressupostos processuais e condições da ação e os requisitos de admissibilidade recursal, sendo unânime na doutrina que o interesse recursal deve ser analisado à luz do interesse de agir.[1] A melhor doutrina que tratou do tema da teoria geral do processo aborda a condição da ação "interesse de agir" no campo da utilidade da prestação jurisdicional pretendida pelo autor, afirmando não ser permitido o desenvolvimento do processos em casos nos quais se perceba que mesmo diante do acolhimento da pretensão do autor, a decisão judicial será absolutamente inútil, sem qualquer proveito prático. No presente caso, face a existência de suspensão da liminar, objeto da mesma decisão agravada verifica-se a ausência de utilidade da prestação jurisdicional, entendendo-se que somente será julgado em seu mérito o recurso que possa ser útil ao recorrente. Essa utilidade deve ser analisada sob a perspectiva prática, sendo necessário se observar no caso concreto se o recurso reúne condições de gerar uma melhora na situação prática do recorrente. 3- No presente caso, face a existência de suspensão da liminar, objeto da mesma decisão agravada verifica-se a ausência de utilidade da prestação jurisdicional, entendendo-se que somente será julgado em seu mérito o recurso que possa ser útil ao recorrente. Essa utilidade deve ser analisada sob a perspectiva prática, sendo necessário se observar no caso concreto se o recurso reúne condições de gerar uma melhora na situação prática do recorrente. 4- Recurso conhecido e não provido." (TJCE, AgRg 0623640-19.2015.8.06.0000/50000, Rel. Inacio de Alencar Cortez Neto - p.: 09/12/2015)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INÉPCIA RECURSAL. INTERESSE RECURSAL. RENDIMENTOS. Não há interesse recursal quando a parte pede a reforma da decisão para obter o mesmo proveito que lhe foi alcançado pela decisão recorrida. A falta de interesse, por se tratar de requisito intrínseco de admissibilidade desautoriza o conhecimento do recurso. (...). RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO." (TJRS, AI Nº 70067116954, Décima Oitava Câmara Cível, Rel.: João Moreno Pomar, p.: 17/12/2015)
III - Posto isto, não conheço do incoformismo.
Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001460-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. MARCELA MEDEIROS FRANCO SANTOS – OAB/RR Nº 433
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo douto Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos n.º 0904691-11.2008.823.0010, que determinou que o Município Agravante, no prazo de 90 (noventa) dias, realize as providências necessárias por meio de atos inequívocos com vistas à feitura de Concurso Público para o preenchimento das vagas remanescentes para o cargo de Procurador do Município, nos termos do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.370/2011, sob pena de multa diária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Em suas razões recursais, o Agravante aduz que, no momento da realização do TAC, no ano de 2010, a Lei Municipal que organizava a carreira da Procuradoria era a Lei Municipal 1.043/2008, e não a Lei nº 1.370/2011, que lhe é posterior.

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=
SICOJURR - 00054504

Sustenta que deve ser levada em consideração, para cumprimento do TAC, a Lei vigente à época de sua celebração, em observância ao ato jurídico perfeito.
Argumenta a impossibilidade de cumprimento da r. decisão também em razão da inexistência de vaga na classe de entrada, dada superveniência da Lei Municipal nº 1.664/2015, que modificou o quantitativo de vagas para classe inicial.
Aduz, ainda, a impossibilidade de cumprimento da r. decisão, em virtude da ausência de prévia dotação orçamentária para realização de concurso e preenchimento das vagas remanescentes.
Assevera, em arremate, que é de extrema necessidade que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, pois o Município não possui disponibilidade orçamentária para a realização de concurso público, além de não existir vagas disponíveis em Lei.
Conclui, pugnando, preliminarmente, pela atribuição de efeito suspensivo ao agravo, e, no mérito, pela reforma da decisão.
Às fls. 1.472, este Relator determinou a intimação da parte Agravante, para que se manifestasse acerca do cabimento do recurso de Agravo de Instrumento, tendo em vista a pendência de julgamento de embargos de declaração em face da decisão recorrida.
Devidamente intimada, a parte Agravante apresentou manifestação (fls. 1.476/1.477).
Posteriormente ao despacho exarado às fls. 1.472, o MM. Juízo a quo proferiu decisão rejeitando os embargos opostos (EP nº 269), ocasião em que foi mantida, na íntegra, a decisão ora recorrida, razão pela qual passo a apreciar o pedido formulado neste agravo.
É o sucinto relato. DECIDO.
Recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade.
Pois bem. Nos termos do artigo 1.019, inciso I, do NCPC, recebido o agravo de instrumento no Tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o Relator, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.
Com efeito, a teor do disposto no artigo 995, parágrafo único, do NCPC, a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, os tradicionais requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.
Todavia, em sede de cognição sumária, verifico que todos os argumentos expendidos pela parte Agravante dizem respeito ao próprio mérito do recurso, não tendo logrado êxito em demonstrar as razões pelas quais estaria presente a possibilidade de dano grave, de difícil ou impossível reparação.
Com efeito, não merece prosperar o argumento que "não há prévia dotação orçamentária para realização do concurso", por se tratar de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo Ministério Público Estadual, em razão de descumprimento de Termo de Acordo Extrajudicial e Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado no ano de 2010 e homologado judicialmente.
De tal modo, não restou demonstrado, de plano, a existência de prejuízo irreparável que não seja possível aguardar o julgamento de mérito do presente recurso.
Nesse ínterim, uma vez ausente requisito legal para concessão do pedido liminar, resta indeferir o pleito de atribuição do efeito suspensivo formulado no presente agravo.
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo, sem prejuízo de mais detida análise quando do julgamento de mérito do recurso.
Intime-se a parte Agravada para apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 10 de novembro de 2016.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010.13.728086-2 - BOA VISTA/RR
AUTORA: NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. SANDRA MARISA COELHO – OAB/RR Nº 332-B
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – OAB/RR Nº 464-P
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Câmara - Única

I - Tratam os autos de Reexame Necessário de sentença oriunda da 2.ª Vara da Fazenda Pública, que julgou procedente a pretensão inaugural, impedindo que a empresa autora seja compelida ao recolhimento do ICMS instituído no Protocolo ICMS nº 21/11 e que tenha suas mercadorias apreendidas na barreira fiscal desse Estado.

Narra a exordial que a empresa autora exerce, dentre outras atividades, o comércio eletrônico, cujo Centro de Distribuição encontra-se localizado no Estado de São Paulo, e estaria sendo exigido pelo requerido, com fundamento no Protocolo ICMS nº 21/11, o recolhimento de ICMS correspondente à aplicação da alíquota interna sobre o valor da venda devido na operação interestadual.

Aduz a ilegalidade e insconstitucionalidade da supracitada norma e do Decreto nº 12.660-E/2011, por expressa violação ao art. 97, I, do Código Tributário Nacional e art. 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal.

Sem recurso voluntário de qualquer das partes, subiram os autos em reexame necessário.

A fls. 5 ingressou o autor com petição nos autos, pretendendo a desistência da ação e a extinção sem julgamento do mérito.

É o breve relato.

Passo a decidir.

II - Inicialmente, consoante entendimento firme em nossos Tribunais, é inadmissível a desistência da ação após a prolação de sentença de mérito.

A controvérsia dos autos cinge-se à inconstitucionalidade da cobrança do ICMS pelo Estado de destino nas operações interestaduais, quando o consumidor final adquire o bem ou mercadoria de forma não presencial.

Com efeito, a análise dos fatos e razões lançadas no presente caderno processual revela que a sentença resolveu a questão nos termos do melhor Direito, devendo permanecer intacta.

O Supremo Tribunal Federal já enfrentou a matéria e, à unanimidade, declarou a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS 21/2011, do Conselho Nacional de Política Fazendária:

"CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL (ICMS). PRELIMINAR. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. PRESENÇA DE RELAÇÃO LÓGICA ENTRE OS FINS INSTITUCIONAIS DAS REQUERENTES E A QUESTÃO DE FUNDO VERSADA NOS AUTOS. PROTOCOLO ICMS Nº 21/2011. ATO NORMATIVO DOTADO DE GENERALIDADE, ABSTRAÇÃO E AUTONOMIA. MÉRITO. COBRANÇA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS PELO ESTADO DE DESTINO NAS HIPÓTESES EM QUE OS CONSUMIDORES FINAIS NÃO SE AFIGUREM COMO CONTRIBUINTES DO TRIBUTO. INCONSTITUCIONALIDADE. HIPÓTESE DE BITRIBUTAÇÃO (CRFB/88, ART. 155, § 2º, VII, B). OFENSA AO PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO (CRFB/88, ART. 150, IV). ULTRAJE À LIBERDADE DE TRÁFEGO DE BENS E PESSOAS (CRFB/88, ART. 150, V). VEDAÇÃO À COGNOMINADA GUERRA FISCAL (CRFB/88, ART. 155, § 2º, VI). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS A PARTIR DO DEFERIMENTO DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, RESSALVADAS AS AÇÕES JÁ AJUIZADAS. (…) (ADI 4628, Tribunal Pleno, Relator(a): Min. Luiz Fux - p.: 24/11/2014)

Sobre o tema, confira-se a jurisprudência deste Tribunal:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PROTOCOLO CONFAZ 21/2011 SOBRE RECOLHIMENTO DE ICMS EM VENDAS FEITAS PELA INTERNET, TELEMARKTING, SHOWROOM. MERCADORIAS DESTINADAS A CONSUMIDOR EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. AFRONTA AOS ARTIGOS 155, § 2º, XII, "D"; 146, III, "A"; 150, IV DA CF/88. OFENSA À LEI COMPLEMENTAR 87/96. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não pode um ato normativo secundário veicular a cobrança de ICMS sobre o mesmo fato jurídico (saída da mercadoria para o consumidor final) duplamente, haja vista configurar "bitributação", vedada pelo ordenamento pátrio, além de igual modo, violar as normas constitucionais dos artigos 155, §2º, XII, "d"; 146, III, "a"; 150, IV e à LC nº 87/96, que regem o princípio da legalidade no Direito Tributário. 2. Recurso desprovido. Sentença mantida na íntegra." (TJRR, AC 0010.11.703876-9, Câmara Única, Rel. Juiz(a) Conv. Elaine Cristina Bianchi, - p.: 22/08/2014)

III - Posto isto, conheço do presente reexame, integrando sentença.

Boa Vista, 10/11/16

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001249-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: C. E. P. A.
ADVOGADO: DR. KAIRO ÍCARO ALVES DOS SANTOS – OAB/RR Nº 792-N
AGRAVADA: C. DA C. A.

8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA – OAB/RR Nº 564-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, apresentado por C. E. P. A., contra decisão oriunda da 1.ª Vara de Família, que majorou para 3 (três) salários mínimos os alimentos provisórios. Argumenta o agravante que a decisão guerreada não traduziria o melhor direito, porquanto não demonstrada a possibilidade da prestação do referido quantum pelo alimentante, situação que traduziria dano de difícil reparação, justificando sua revisão, inclusive liminarmente.
Ausentes os pressupostos legais, a liminar foi indeferida (fls. 112).
Não houve a apresentação de contrarrazões.
Parecer do Ministério Público graduado a fls. 120/09, opinando pela manutenção integral do decisum singular.
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Não se justifica o reclame.
A fixação do valor referente à pensão alimentícia deve atender ao binômio necessidade/possibilidade, isto é, necessidade do alimentando e possibilidade econômica do alimentante.
No caso alçado a debate, nada obstante os argumentos do agravante, a análise pontual dos elementos carreados ao caderno processual demonstra sua capacidade financeira em prestar os alimentos provisórios no valor fixado.
Conforme ponderado com a precisão de sempre pelo nobre representante Ministerial:
"o binômio necessidade/possibilidade, aqui delineado a partir dos gastos gerados pela criança e a aparente possibilidade do agravante em contribuir para o sustento de sua filha única, indica que o valor definido em Juízo a quo (3 salários-mínimos) mostra-se adequado no contexto do caso. Ressalte-se que a contribuição do pai não significa dispensar a mãe de suas obrigações, prestadas e dispendidas diuturnamente nos cuidados à filha especial."
Por corolário, não se cogita de alteração do decisum:
"DIREITO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - BINÔMIO: POSSIBILIDADE X NECESSIDADE - FILHAS MENORES - OBRIGAÇÃO DE SUSTENTO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Para a fixação do valor dos alimentos impõe-se a observância do binômio necessidade/possibilidade, devendo os mesmos serem fixados de forma equilibrada, procurando atender às necessidades daquele que os reclama, observando os limites da possibilidade do responsável por sua prestação(CC/2002: art. 1.694, § 1º). 2. In casu, diante do acervo probatório, a verba alimentar deve ser majorada para dois e meio salários mínimos, para que atenda melhor ao binômio necessidade-possibilidade, em razão da capacidade financeira do Alimentante para obrigação alimentar de maior monta do que aquela fixada em sentença. 3. Apelo conhecido e parcialmente provido." (TJRR, AC 0010.13.707998-3, Câmara Única, Rel. Juiz(a) Conv. Leonardo Cupello - p.: 18/10/2014)
"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - QUANTUM ARBITRADO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. O arbitramento seguiu à risca o princípio da proporcionalidade e razoabilidade que visa a assegurar ao alimentando condições de vida compatíveis com a comprovada capacidade econômica do alimentante. 2. Obediência ao binômio necessidade-possibilidade." (TJRR, AC 0030.10.001157-3, Câmara Única, Rel. Des. Mauro Campello - p.: 03/07/2012)
III - Posto isto, em harmonia com o parecer Ministerial, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento ao agravo de instrumento.
Intimem-se.
Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000144-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
AGRAVANTE: J. L. FARIZEL & CIA LTDA
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR Nº 421
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por J. L. Farizel & Cia. Ltda, contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, que determinou a suspensão de contratos.

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Aduz o agravante, em síntese, que a decisão singular iria de encontro aos postulados legais, causando-lhe gravame de difícil reparação, pugnando pela desconstituição do decisum, inclusive liminarmente.
Por entender restarem ausentes os requisitos legais, o então Relator do feito indeferiu a medida liminar (fls. 448/449).
Em contrarrazões, requer o agravado, em síntese, a manutenção do decisum (fls. 454/512).
Com vista dos autos, opina o ilustre agente Ministerial pelo desprovimento do recurso (fls. 517/520).
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Não se justifica o reclame.
Da análise dos autos, constata-se que a decisão proferida encontra-se em consonância com a jurisprudência dominante deste Colegiado, autorizando o julgamento monocrático do recurso pelo Relator, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.
Ab inito, deve-se registrar que nos termos do Enunciado Administrativo n.º 02, aprovado pelo Plenário do STJ, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado, de modo que, no caso alçado a debate, aplica-se o Código de Processo Civil de 1973.
No julgamento do tema n.º 701, relativo a controvérsia repetitiva, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que "a decretação de indisponibilidade de bens não se condiciona à comprovação de dilapidação efetiva ou iminente de patrimônio, porquanto tal medida consiste em "tutela de evidência, uma vez que o periculum in mora não é oriundo da intenção do agente dilapidar seu patrimônio e, sim, da gravidade dos fatos e do montante do prejuízo causado ao erário, o que atinge toda a coletividade"."
No caso alçado a debate, além de não infirmada a presença dos requisitos do art. 311 do Código de Processo Civil, a decisão guerreada, embora sucinta, concluiu pela existência de fortes elementos dando conta que o agravante incorreu em de atos de improbidade administrativa decorrente da inexecução parcial da obra contratada, com prejuízo ao Erário, e suposta apropriação indevida de valores.
Destarte, tem-se como claro que não merece reparo a decisão guerreada, porquanto os motivos para a suspensão dos contratos restaram bem delineados, resultando clara a necessidade de uma análise mais acurada perante o juízo de origem, sendo descabida a continuidade dos pagamentos até a escorreita apuração dos fatos.
Logo, tratando-se de tutela de evidência e ausente a demonstração dos requisitos legais, impõe-se o desprovimento da irresignação:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - INDÍCIOS DE FRAUDE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUE PROÍBE PROVISIORIAMENTE A EDIFICAÇÃO NO BEM DE RAIZ - NECESSIDADE DE RESGUARDAR OS INTERESSES DAS PARTES E DE TERCEIROS DE BOA FÉ - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO DESPROVIDO". (TJRR, AgInst 0000.15.001645-9, Câmara Cível, Rel. Des. Cristóvão Suter - p.: 15/08/2016)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO SINGULAR QUE CONCEDE TUTELA ANTECIPADA - PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL NÃO DEMONSTRADO NA INSTÂNCIA RECURSAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. A desconstituição de decisão interlocutória, em sede de agravo de instrumento, exige a comprovação do dano irreparável ou de difícil reparação. (...)." (TJRR, AgInst 0000.16.000890-0, Câmara Cível, Rel. Des. Cristóvão Suter - j.: 29/09/2016)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NO JUÍZO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PERANTE A INSTÂNCIA REVISORA DO DANO IRREPARÁVEL (...) - RECURSO DESPROVIDO." (TJRR, AgInst 0000.16.000491-7, Câmara Cível, Rel. Des. Cristóvão Suter - p.: 27/09/2016)
III - Posto isto, em perfeita sintonia com o Parquet e na forma do artigo 90, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento ao recurso.
Boa Vista, 8 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001764-6 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTE: LEANDRO ARAÚJO DA SILVA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=
SICOJURR - 00054504

Câmara - Única

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.
No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 25/27), e com o extrato do SISCOM anexo, não se afigura patente o constrangimento ilegal.
Primeiro, porque todos os réus já foram interrogados, tendo sido a instrução criminal encerrada, estando os autos na fase das alegações finais, o que atrai a incidência da Súmula 52 do STJ.
Segundo, porque a inicial não veio instruída com cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva, peça essencial à compreensão da controvérsia.
Terceiro, porque a necessidade de tratamento médico, por si só, não implica na soltura do acusado, mas no seu encaminhamento para atendimento específico, providência esta já determinada pelo juízo monocrático, cabendo à defesa acompanhar o cumprimento da decisão de fl. 15.
ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.
Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se.
Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001693-7 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR Nº 254-A
PACIENTE: RAFAEL VIEIRA RODRIGUES DE SOUZA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.
No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 48/48-v), não se afigura patente o constrangimento ilegal, pois o excesso de prazo para o término da instrução criminal "deve ser aferido dentro dos limites da razoabilidade, considerando as circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais. Precedentes." (STJ, HC 339640/SP, 5.ª Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. 24/11/2015, DJe 18/12/2015).
ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.
Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se.
Boa Vista, 11 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001680-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTE: FERNANDO SOARES SOUSA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.
No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 22/140), não se afigura patente o constrangimento ilegal, pois há indícios de que a defesa contribuiu para o excesso de prazo (Súmula n.º 64 do STJ).
ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.
Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se.

8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=

Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001635-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: A. C. C. S. P.
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO – OAB/RR Nº 550
AGRAVADO: C. R. A. DA S.
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão monocrática proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista que, em fase de cumprimento de sentença, da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável e Partilha, indeferiu o pedido de bloqueio mensal de 30 % (trinta por cento) do soldo do ora agravado, até a quitação do valor a que tem direito em razão da meação.
Aduz a agravante que pretende receber o valor de R$ 24.871,89 (Vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), referente à sua meação na partilha de bens, no entanto, apesar de várias tentativas, não conseguiu receber o valor devido, razão pela qual requereu a penhora de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do executado. Porém, o magistrado a quo indeferiu o pedido ao argumento de que o salário é impenhorável.
Afirma que é possível, excepcionalmente, a "penhora parcial de verbas salariais quando houver evidência suficiente de que o percentual constrito não tem o condão de comprometer a digna mantença do executado".
Requer a concessão da tutela antecipada para reformar a decisão agravada e determinar a penhora mensal de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do agravado até a quitação integral do débito.
No mérito, requer o provimento do recurso e a confirmação da tutela antecipada.
Juntou aos autos as documentações que entendeu pertinente.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relato. Decido.
O artigo 1.019, I, do CPC/2015 preceitua que:
"Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:
I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão".
Assim sendo, para fins de deferimento da antecipação de tutela à pretensão recursal, é necessário o preenchimento dos requisitos constantes do artigo 300, do CPC/2015, a saber, a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
No presente caso, apesar da alegação de que é possível a penhora das verbas salariais, a agravante não demonstra, concretamente, qual o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo suportará e, muito menos, que a constrição requerida não comprometerá a subsistência do agravado.
Dessa forma, considerando os requisitos que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela recursal, não se verifica no caso em tela a presença da verossimilhança do aduzido e risco de dano proveniente do indeferimento da medida, ensejando que a decisão arrostada seja mantida incólume, ao menos até a análise do recurso pelo colegiado.
Do exposto, indefiro a antecipação de tutela recursal postulada.
Desnecessária a intimação do agravado para contrarrazoar, em razão da sua revelia, nos termos do art. 346, do CPC/2015.
Abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.
Publique-se.
Boa Vista, 09 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001768-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO PAULISTA S/A
ADVOGADO: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI – OAB/PE Nº 21678

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=
SICOJURR - 00054504

AGRAVADO: MIRACÉLIO FLORIANO PEIXOTO
ADVOGADO: DR. JOÃO JOSÉ CORREA JÚNIOR – OAB/RR Nº 1213
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo Banco Paulista S/A, contra decisão oriunda da 4.ª Vara Cível, que não conheceu da impugnação ao cumprimento de sentença.
Argumenta o agravante que seria insustentável o decisum singular, porquanto além da nulidade dos atos pela inobservância a pedido expresso de intimação exclusiva em nome de procurador específico, haveria excesso de execução.
Finaliza por afirmar que em se tratando de cumprimento de sentença, estaria presente o fundado receito de dano irreparável ou de difícil reparação, pugnando pelo deferimento da liminar, a fim de suspender a liberação do valor bloqueado (R$ 40.209,68) e, no mérito, por sua reforma.
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - De fato, considerando o narrado na exordial e face à possibilidade de levantamento dos valores penhorados, presente o fundado receio de dano irreparável, justificando-se a concessão da tutela de urgência:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. RELEVÂNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO E DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. PRESENTES. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO FRAUDULENTO. ESTABELECIMENTO DA MARGEM CONSIGNÁVEL. MEDIDA IMPOSITIVA. 1. A concessão de antecipação de tutela constitui meio de garantia de efetivação da prestação jurisdicional e sua aplicação, consoante dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil, está condicionada à presença da relevância da fundamentação e à possibilidade iminente de dano irreparável ou de difícil reparação. 2. Na hipótese, em juízo de cognição sumária, verifica-se a verossimilhança do direito invocado, tendo em vista que a assinatura reproduzida na cédula de crédito bancário, em linha de princípio, não condiz com a do autor da ação. Ademais, o contracheque que amparou a produção do contrato de cédula de crédito, em tese, também não é igual ao original colacionado aos autos. 3. A cobrança de prestações derivadas de contrato fraudulento por si só é capaz de gerar dano grave ou de difícil reparação. 4. Agravo de instrumento provido para deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para restabelecer a margem consignável do agravante, decotando as prestações do contrato discutido na origem, e determinar a instituição financeira que suspenda a exigibilidade de toda e qualquer cobrança derivada do contrato sub judice." (TJDFT, 20150020272922AGI, Segunda Turma, Rel.: Leila Arlanch - p.: 01/04/2016)
III - Posto isto, defiro a medida liminar, suspendendo o levantamento dos valores penhorados, até ulterior deliberação.
Comunique-se o reitor singular sobre os termos desta decisão, dispensadas as informações.
Intime-se o agravado para contrarrazões.
Boa Vista, 10/11/2016

Desembargador Cristóvão Suter

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
8Kmu4zLbdYTuvBJEvwti6//we+c=
SICOJURR - 00054504

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 578, DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **AMANDA KEROLAYNE VALENTIM OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-16, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 21.11.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0007482-83.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

N.º 2529 - Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da Quarta Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Primeira Vara da Fazenda Pública, no dia 18.11.2016, em virtude de afastamento do titular.

N.º 2530 - Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da Quarta Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Segunda Vara da Fazenda Pública, no dia 18.11.2016, em virtude de afastamento do Dr. Aluízio Ferreira Vieira.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2531 - Designar o Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular do Segundo Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 18 a 20.11.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 2532 - Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Primeira Vara da Fazenda Pública, para, cumulativamente, responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 21 a 29.11.2016, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

1xmWqkWwL6ei/oT649t4CeVGXwM=

Presidência - TJRR

PORTARIAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2533 - Designar o Dr. **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para auxiliar no Juizado Especial Criminal, no dia 18.11.2016, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Quinta Vara Cível, objeto da Portaria n.º 2278, de 07.10.2016, publicada no DJE n.º 5838, de 10.10.2016.

N.º 2534 - Designar o Dr. **PEDRO MACHADO GUEIROS**, Juiz Substituto, para responder pela Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 21 a 23.11.2016, em virtude de dispensa do expediente do Dr. Esdras Silva Pinto.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 39, de 16.12.2015, publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

N.º 2535 - Tornar sem efeito a designação do Dr. **ESDRAS SILVA PINTO**, Juiz Substituto, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 21.11.2016, objeto da Portaria n.º 2434, de 07.11.2016, publicada no DJE n.º 5824, de 08.11.2016.

N.º 2536 - Tornar sem efeito a designação do Dr. **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 25.11.2016, objeto da Portaria n.º 2395, de 27.10.2016, publicada no DJE n.º 5851, de 28.10.2016.

N.º 2537 - Designar o Dr. **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 21.11.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2538, DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do sistema SEI nº 0006395-92.2016.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, dispensa do expediente nos dias 22, 23 e 24.11.2016 e no dia 19.12.2016, em virtude de sua designação para atuar como plantonista na Vara de Penas e Medidas Alternativas, nos períodos de 03 a 07.10.2016 (plantão semanal), 05.10.2016 (feriado), e 08 e 09.10.2016 (final de semana).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

1xmWqkWwL6et/oT649t4CeVGXwM=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 2539, DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Processo nº 0006395-92.2016.8.23.8000 (Sistema SEI), publicada no DJE n.º 5859, de 17.11.2016,

RESOLVE:

Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **EDUARDO MESSAGI DIAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, referentes a 2016, anteriormente marcadas para o período de 03.11.2016 a 02.12.2016, para serem usufruídas oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2540, DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido no Sistema SEI 0007572-91.2016.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Des. **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO**, para participar da Reunião do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais – COPTREL e do 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, a realizarem-se na cidade de Brasília - DF, no período de 01 a 07.12.2016, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2541, DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0006999-53.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Convalidar a convocação do servidor **ANTÔNIO DANTAS DA SILVA JÚNIOR**, Função Operacional do Fórum, para participar do curso "Processamento das Requisições de Pequeno Valor com ênfase nas Retenções e Recolhimentos", realizado nesta cidade de Boa Vista - RR, no dia 11.11.2016, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, na Sala de Treinamento da Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima (Prédio das Varas de Fazenda Pública), localizado na Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 – Centro:

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

1xmWqkWwL6et/oT649t4CeVGXwM=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 2542, DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido no Sistema SEI 0007062-78.2016.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 21 a 23.11.2016, do servidor **VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS**, Chefe de Setor, para apresentar mesa redonda sobre tecnologias digitais na educação, no 1º Simpósio Nacional de Tecnologias Digitais da Educação, na cidade de São Luiz – MA, no período de 21 e 23.11.2016, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

1xmWqkWwL6ei/oT649t4CeVGXwM=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/11/2016

Presidência
SEI 0000853-61.2016.6.23.8000
Especificação: Apresentação de Projetos

DECISÃO

Versa o presente procedimento sobre requerimento para pagamento de gratificação de encargo de curso à servidora IVY MARQUES AMARO *relativas ao trabalho de Instrutoria Interna presencial* no Projeto de Atendimento Diferenciado aos Jurisdicionados e Valorização dos Servidores, que foi realizado no período de 19 a 23 de setembro no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, conforme discriminado.

Conforme manifestação do Desembargador Diretor da EJURR, as atividades executadas não se amoldam aos preceitos legais que possibilitariam o pagamento dos serviços prestados e a emissão de certificados para os alunos.

É o relatório.

Decido.

Acolho a manifestação do Desembargador Diretor da Escola do Poder Judiciário quanto ao indeferimento do pagamento da gratificação de encargo de curso à servidora Ivy Marques Amaro.

Em que pese o entendimento do EJURR ser no sentido de não emitir os certificados aos alunos participantes do projeto, entendo não existirem óbices para que tais certificados sejam emitidos por esta Presidência, haja vista que os alunos comprovadamente participaram das atividades realizadas no Fórum Criminal, atividades estas que contribuíram para a formação acadêmica e possibilitando o cômputo de horas extracurriculares a serem apresentadas à respectiva instituição de ensino.

Encaminhe-se o procedimento à servidora Ivy Marques Amaro para o auxílio na confecção dos certificados.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0002653-27.2016.6.23.8000
Especificação: Requerimento

DECISÃO

Trata-se de pedido de concessão de gratificação de produtividade para o servidor José Braga Ribeiro, com anuência da chefia imediata e da magistrada Titular da Vara de Crime Contra Vulneráveis, juíza Graciete Sotto Mayor.

Feito devidamente instruído.

É o relatório.

Decido.

A concessão de Gratificação de Produtividade no âmbito do Poder Judiciário de Roraima encontra-se regulamenta por meio da Resolução n.º 49, de 31.10.2014, publicada no DJE n.º 5384, de 01.11.2014, com alteração dada pela Resolução n.º 19, de 11.05.2016, publicada no DJE n.º 5739, de 12.05.2016.

Neste sentido regula os Arts. 1.º e 2.º da Resolução 49/2014:

Presidência - TJRR

Presidência - TJRR

Art. 1.º O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima concederá, por meio de Portaria, a Gratificação de Produtividade aos ocupantes de cargo de provimento efetivo desta Corte, nos índices estabelecidos nesta Resolução, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal e o interesse superior da Administração.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargo em comissão, bem como aqueles que cumprem jornada diferenciada em razão de deficiência, não fazem jus à gratificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 2.º Poderá ser concedida Gratificação de Produtividade, com base no vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, no importe mensal de até 30% aos servidores efetivos para laborarem em dupla jornada(GN).

Parágrafo único. Os servidores efetivos da área fim que perceberem a gratificação de produtividade deverão exercer suas atividades no cartório, salvo situações excepcionais, a critério da Presidência.

Conforme informado no parecer do Secretário de Gestão de Pessoas, a Vara de Crimes Contra Vulneráveis atualmente encontra-se com o quantitativo de servidores abaixo do estabelecido pela Portaria n.° 685, de 26.03.2015, contando com o efetivo de apenas 04 (quatro) servidores.

Diante do exposto defiro o pedido de pagamento de gratificação de produtividade ao servidor José Braga Ribeiro, atualmente lotado na Vara de Crime Contra Vulneráveis

Por prudência, em virtude dos problemas havidos com os repasses do duodécimo, o pagamento da gratificação de produtividade somente será devido a partir do dia 01 de dezembro de 2016.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0003504-66.2016.6.23.8000
Especificação: Requerimento

DECISÃO

Trata-se de pedido solicitando a concessão de gratificação de produtividade para o servidor Luan de Araújo Pinho, formulado pelo Coordenador do Núcleo de Precatórios.

Feito devidamente instruído.

É o relatório.

Decido.

A concessão de Gratificação de Produtividade no âmbito do Poder Judiciário de Roraima encontra-se regulamenta por meio da Resolução n.º 49, de 31.10.2014, publicada no DJE n.º 5384, de 01.11.2014, com alteração dada pela Resolução n.º 19, de 11.05.2016, publicada no DJE n.º 5739, de 12.05.2016.

Neste sentido regula os Arts. 1.º e 2.º da Resolução 49/2014:

Art. 1.º O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima concederá, por meio de Portaria, a Gratificação de Produtividade aos ocupantes de cargo de provimento efetivo desta Corte, nos índices estabelecidos nesta Resolução, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal e o interesse superior da Administração.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargo em comissão, bem como aqueles que cumprem jornada diferenciada em razão de deficiência, não fazem jus à gratificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 2.º Poderá ser concedida Gratificação de Produtividade, com base no vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, no importe mensal de até 30% aos servidores efetivos para laborarem em dupla jornada(GN).

[illegible]

Presidência - TJRR

Parágrafo único. Os servidores efetivos da área fim que perceberem a gratificação de produtividade deverão exercer suas atividades no cartório, salvo situações excepcionais, a critério da Presidência.

No presente caso o pedido de concessão da gratificação de produtividade funda-se na necessidade do cumprimento da Resolução 115/2010 CNJ, na qual é indispensável a presença de um contador na estrutura administrativa do Núcleo de Precatórios, além dos demais trabalhos desenvolvidos no setor.

Diante do exposto defiro o pedido de pagamento de gratificação de produtividade ao servidor Luan de Araújo Pinho, atualmente lotado no Núcleo de Precatórios.

Por prudência, em virtude dos problemas havidos com os repasses do duodécimo, o pagamento da gratificação de produtividade somente será devido a partir do dia 01 de dezembro de 2016.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0006990-91.2016.8.23.8000
Especificação: Ofício

DECISÃO

Trata-se de requerimento originado pelo Executivo Estadual que, em atenção aos incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 2293, de 10 de Outubro de 2016, e com o fito de habilitar-se ao recebimento das transferências autorizadas pelas Leis Complementares Federais nº 151/2015 e nº 243/2016, apresentou o Termo de Compromisso nº 001/2016, firmado entre a Governadora do Estado e a Presidência desta Corte.

Na oportunidade a Governadora do Estado encaminhou cópia do Decreto nº 21610-E de 30.08.2016.

O feito foi submetido ao Núcleo Jurídico para emissão de Parecer prévio acerca da regularidade do Termo de Compromisso nº 001/2016 apresentado, nos termos do art. 2º da Portaria TJ/RR nº 2293, de 10.10.2016, a fim de subsidiar a habilitação postulada.

O Secretário-Geral apresentou parecer, pugnando pela habilitação postulada.

É o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o parecer do Secretário-Geral para declarar o Estado de Roraima habilitado com o fim de serem transferidos para a conta judicial vinculada a pagamento de precatórios de qualquer natureza, o correspondente a 70% dos depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, referentes a processos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, depositados no Banco do Brasil, bem como os respectivos acessórios e os depósitos que vierem a ser feitos, excluindo-se os valores relativos às causas que envolvam Municípios (art. 1º, *caput* e § 6º, da LCE nº 243/2016);

Determino ao Banco do Brasil que proceda imediatamente à transferência para a conta vinculada o pagamento de precatórios do correspondente a 70% dos valores depositados nessa instituição financeira a título de depósitos judiciais tributários ou não tributários, independentemente de o Estado de Roraima figurar como parte da demanda judicial, excluindo-se os depósitos que envolvam Municípios;

Encaminhe-se ofício à Governadora do Estado de Roraima para comunicar a habilitação do Estado de Roraima e para que a Chefe do Executivo Estadual determine o repasse mensal do valor correspondente a 0,35% do total de depósitos judiciais transferidos, devendo o primeiro pagamento de precatórios com os recursos transferidos ocorrer após o repasse do sobredito percentual, bem como para que promova a divulgação do Termo de Compromisso assinado no *site* do Governo do Estado, conforme preceitua o art. 1º, § 5º, da LCE nº 243/2016.

Presidência - TJRR

Encaminhe-se este expediente à Secretaria-Geral, para, em cumprimento ao art. 2º da Portaria nº 2293/2016 para adotar as seguintes providências:

Providencie-se a publicação do extrato do Termo de Compromisso firmado, bem como a sua divulgação no site do Tribunal;

Comunique-se aos órgãos jurisdicionais responsáveis pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, a habilitação do ente federado, acompanhada do Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo beneficiário;

Dê-se ciência ao Banco do Brasil para cumprir a decisão dessa Presidência, devendo, após a referida ciência, transferir para a conta judicial vinculada a pagamento de precatórios o correspondente a 70% dos valores depositados judicialmente na aludida instituição financeira, excluindo-se os depósitos que envolvam Municípios, conforme disciplina o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 243/2016.

Encaminhe-se o expediente ao NUPREC, para acompanhamento das transferências dos valores de depósitos judiciais, bem como à SOF, para fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso firmado, sobretudo do pagamento do percentual mensal de 0,35% do total transferido de depósitos judiciais para a conta vinculada a pagamento de precatório.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0007278-39.2016.8.23.8000
Especificação: Licença Médica de Dr. Alexandre Magno M. Vieira.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo Dr. **Alexandre Magno Magalhães Vieira**, Juiz de Direito titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, solicitando a prorrogação de licença para tratamento de saúde por 48 (quarenta e oito) horas, a contar de 03.11.2016, conforme consta no atestado médico apresentado (0056527).

Em instrução, a Subsecretária de Saúde informou que o referido atestado médico que indicou a necessidade da licença em tela foi devidamente analisado e homologado pela Coordenadora de Saúde Ocupacional e Prevenção deste Tribunal (0056579).

Por sua vez, o Secretário da SGP sugere o deferimento do pedido e consequente publicação de Portaria concedendo a licença solicitada, no período de 03 a 04/11/2016, com base no art. 69, inciso I, c/c 70, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

É o relato. Decido.

Diante do exposto, *acolho* a manifestação do respectivo Secretário para deferir o pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde por 48 (quarenta e oito) horas, a partir de 03.11.2016.

Boa Vista, 16 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

Presidência
SEI 0007496-67.2016.8.23.8000
Especificação: FÉRIAS DE MAGISTRADO

DECISÃO

Trata-se de expediente em que se requer a concessão de 14 (quatorze) dias de férias ao Juiz de Direito EUCLYDES CALIL FILHO, relativos ao exercício de 2014, a serem usufruídos a contar de 16/11/2016.

Considerando que o respectivo período de férias não foi auferido anteriormente por imperiosa necessidade de serviço, *autorizo* o pedido, desde que não haja impedimento legal.

À SGP para as providências pertinentes.

Boa Vista, 16 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0007474-09.2016.8.23.8000
Especificação: Solicita lotação de servidor no NUPEMEC.

DECISÃO

Trata-se de documento originado de ordem do Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, Dr. Aluízio Vieira, solicitando a lotação da servidora Nazaré Daniel Duarte, Escrivã, matrícula 3010011, naquele Núcleo (0058263).

Tendo em vista que a referida servidora está lotada na EJURR, consta despacho do Des. Mauro Campello informando que não se opõe ao pedido (0059189).

Diante do exposto, defiro o pedido para determinar que a servidora Nazaré Daniel Duarte seja lotada no NUPEMEC, desde que não haja impedimento legal.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0007062-78.2016.8.23.8000
Especificação: Afastamento sem ônus

DECISÃO

Trata-se de solicitação de afastamento do servidor Ville Caribas Lima de Medeiros, da Coordenação de Tecnologias Educacionais, para que entre os dias 21 e 23 de novembro possa apresentar mesa redonda sobre tecnologias digitais na educação durante o evento, na cidade de São Luiz-MA, sem ônus para o Tribunal.

A Chefe do Setor de Licenças e Afastamentos e a Subsecretaria de Saúde prestaram informações (Despacho 0059009 e 0059016).

Instado a se manifestar, o Secretário da SGP sugere o deferimento, levando-se em consideração *"as determinações e recomendações advindas do CNJ, referente à qualificação e capacitação de magistrados e servidores, o interesse público na formação profissional daqueles que atuam sob sua égide, tornando-lhes mais eficientes, bem como a lotação e a importância dos trabalhos desenvolvidos pelo requerente"* (Despacho 0059240).

Sendo assim, acolho a manifestação da SGP e *defiro* o pedido.

Presidência - TJRR

Publique-se.

À SGP para as providências pertinentes.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0007391-90.2016.8.23.8000
Especificação: Indicação de Servidor

DECISÃO

Trata-se de documento originado pela Diretora de Secretaria da Comarca de Bonfim, solicitando a designação de um motorista no período de **16 a 30.11.2016**, em razão de férias do Motorista Edimar de Matos Costa (0057814).

A Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal informou que a Portaria n° 255/2016/SGP, publicada no Dje 5671 de 27.01.2016, alterou as férias do servidor Edimar de Matos Costa, Motorista - em extinção, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 28.03 a 11.04.2016 e de **16 a 30.11.2016.**

O Chefe do Setor de Logística indicou o Motorista - em extinção, **LUCIANO SAMPAIO DE MORAES**, para atuar na Comarca de Bonfim (0058003).

O Secretário de Infraestrutura e Logística está ciente e de acordo com a indicação.

O Secretário da SGP corroborou com a indicação efetuada pelo Setor de Logística e, ao final, sugeriu o deferimento (0059299).

Diante do exposto, acolho integralmente a manifestação do Secretário da SGP e defiro o pedido para emissão de Portaria designando o servidor **LUCIANO SAMPAIO DE MORAIS**, Motorista - Em extinção, para atuar na Comarca de Bonfim, com prejuízo de suas atribuições, no período de **16 a 30.11.2016,** tendo em vista o usufruto de férias do motorista Edimar de Matos Costa, único atuando naquela Comarca.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 18 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

Corregedoria

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/11/2016

SEI N.º 0002920-96.2016.6.23.8000

D E C I S Ã O

Cuida-se de reclamação feita em desfavor do servidor (...), que teria deixado de confeccionar expedientes o que motivou o adiamento, por duas vezes, da audiência designada.
Na audiência realizada, a parte autora solicitou a abertura de procedimento administrativo para apurar os fatos, o que foi indeferido pelo magistrado.
Instado a se manifestar, o servidor informou que realmente, no primeiro momento, não houve tempo hábil para confeccionar o expediente. Afirmou, ainda, que redesignada a segunda audiência, o sistema agendou automaticamente para o feriado de 27.05.2016 o que não foi percebido pelo servidor e, por fim, na data da terceira audiência agendada houve um treinamento e os servidores ficaram à disposição da CGJ.
É o sucinto relato dos fatos. Decido.
Analisando os argumentos apresentados com a defesa, verificou-se que realmente houve certa falha por parte do servidor. Entretanto, outros motivos fizeram com que as falhas ocorressem.
Para argumentar, lanço mão das razões do magistrado da Comarca, quando do indeferimento do pedido de abertura de PA.
“Convém notar que, ao distribuir a ação no sistema Projudi, era automaticamente designada audiência. Porém, essa forma de distribuição não é compatível com as comarcas do interior (…). Tanto que é orientação do atual magistrado que a audiência seja designada noutro momento, eis que normalmente não há tempo hábil para a confecção do expediente (...)”.
“No segundo momento, foi designada audiência para dia sem expediente, por conta do feriado Corpus Christi (...)”.
E completou:
“Não bastassem os contratempos acima, a Secretaria passou por período de implantação da divisão por dígito (…) ou seja, ficou 03 semanas se reorganizando, sem suspensão de prazos”.
Nesse passo, não se vislumbra conduta do servidor apta a ensejar a sua responsabilização.
A doutrina corrobora o alegado. Vejamos:
"A garantia do devido processo legal não só assegura ao funcionário a feitura do procedimento disciplinar previsto na lei (sindicância e processo ordinário sumário), como exige, por via de consequência, a existência de elementos prévios que legitimem tal iniciativa.
Não fosse a exigência desse pré-requisito, os procedimentos disciplinares - estribando-se em meros caprichos do administrador e podendo ser instaurados sem mais nem menos, isto é, sem a existência de indícios ou outros adminículos legais idôneos - a vida funcional do servidor público seria um constante transtorno recheado por uma insegurança jurídica. Daí porque o aspecto mais democrático e importante do devido processo legal é a exigência desse imprescindível requisito de iniciação processual (*fumus boni iuris*), sem o qual ficaria o servidor público à mercê das trepidações emocionais dos seus superiores hierárquicos, os quais poderiam, assim, infelicitar, importunar e desassossegar os seus subalternos como bem lhe aprouvesse, já que não estariam vinculados a esse pressuposto legal.”
É bem verdade que o representado deve dispensar mais atenção aos casos análogos, não permitindo tal situação seja repetida.
Nesse passo, analisando o caso concreto, repise-se, não restou configurada evidente infração disciplinar e, por essas razões, entendo que ausente a materialidade, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE n.º 053/01.
Publique-se com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

tH711ZJ1ijlWe1yBc58kGp8/cRA=

Corregedoria

SEI Nº. 0002482-70.2016.6.23.8000

D E C I S Ã O

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada para apurar eventual descumprimento de dever funcional do servidor (...), ao proceder atendimento de jurisdicionado na Comarca (...).
Devidamente notificado, o servidor informou que "em momento algum houve negativa de atendimento, tampouco prejuízo gerado a este." Ainda em sua defesa, comunicou que realizou o atendimento do reclamante referente ao JESP, o que poderia ser tranquilamente confirmado, consultando os processos (...), todos no PROJUDI daquela Comarca.
Da análise de toda a justificação do servidor, de fato verifico que em nenhum momento ficou sem atendimento o reclamante.
Por essas razões, entendo que ausente a materialidade, resta prejudicada a apuração de possível infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE n.º 053/01.
Arquive-se os SEI 0001870-35.206.6.23.8000 e 000369-45.206.6.23.8100.
Publique-se com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

SEI Nº. 0003872-10.2016.8.23.8000

D E C I S Ã O

Trata-se de Verificação Preliminar instaurada para apurar reclamação de cobrança acima da tabela de emolumentos, por parte do (…).
Devidamente notificado, o (...) esclareceu que "A certidão NEGATIVA de débitos é realmente cobrada no valor de R$ 27,97, enquanto que a certidão POSITIVA de débitos é acrescida de R$ 1,03, totalizando R$ 29,00. Se realmente foi cobrado do cliente este último valor por uma certidão NEGATIVA, então houve erro deste (...) cabendo devolução. Todavia seria necessária a cópia da aludida certidão para o deslinde do assunto." Ainda em sua defesa, comunicou que o repasse do banco de dados da (...) não ocorreu de forma integral o que impossibilita saber se o cliente já possuía cadastro ou não.
Da análise de toda a justificação do (...), de fato verifico que não houve má-fé de sua parte, e sim reclamação sem juntada de comprovante por parte do reclamante.
Por essas razões, entendo que ausente a materialidade, resta prejudicada a apuração de possível infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE n.º 053/01.
Comunique-se a parte reclamante.
Publique-se com as cautelas devidas. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

tH711ZJ1ijlWe1yBc58kGp8/cRA=

Corregedoria

SEI Nº. 0003688-22.2016.6.23.8000

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação de processo paralisado oriunda da (...).
Consoante despacho SEI (...), o processo teve impulso em (...).
Em síntese, são os fatos.
A situação de acúmulo de trabalho nas Varas Cíveis já foi objeto de diversas análises feitas por esta Corregedoria no último ano. Em razão da necessidade de aprimorar a prestação jurisdicional, foram instaladas mais duas unidades, tendo ocorrido também a redistribuição de processos. Em razão da situação enfrentada pelas varas e das medidas empreendidas pelo Tribunal no sentido de equilibrar a demanda e força de trabalho, espera-se que a tramitação dos processos voltem a um tempo razoável de duração em breve.
Justificada a demora pelas razões acima apontadas, não resta caracterizada desídia ou descumprimento de dever funcional. Assim, arquive-se o presente procedimento. Intime-se as partes. Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

tH711ZJ1ijlWe1yBc58kGp8/cRA=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 18/11/2016

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 033/2016** (Proc. Adm. SEI n.º 0001258-97.2016.6.23.8000) que tem como objeto **Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente - mobiliário e lousa de vidro temperado para compor as salas da Escola do Poder Judiciário (EJURR), com garantia contra defeito de fabricação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R$)	VALOR EDITALÍCIO (R$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	-	**-**	**29.277,30**	Fracassado
02	**ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA**	**114.114,80**	**114.126,65**	Adjudicado/ Homologado
03	-	**-**	**2.941,20**	Fracassado

Boa Vista (RR), 18 de novembro de 2016.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS, *EM EXERCÍCIO*

Permanente de Licitação - Presidência

Im903Up5DSPjxeBBB9Yiil9pmGs=

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 21/11/2016

PORTARIA N.4/2016, de 21 de novembro de 2016

O Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Resolução N.16/2010/TJRR e pela Portaria da Presidência N.1189/2012;

Considerando que a Justiça Restaurativa é diretriz estratégica de gestão da presidência do CNJ para o biênio 2015-2016, nos termos da Portaria CNJ N. 16 de 26.2.2015, o que gerou a Meta 8 para 2016, em relação a todos os Tribunais: "***Justiça Estadual:*** *Implementar projeto com equipe capacitada para oferecer práticas de Justiça Restaurativa, implantando ou qualificando pelo menos uma unidade para esse fim, até 31.12.2016";*

CONSIDERANDO a Resolução CNJ N. 225, de 31.5.2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

Considerando a implantação do Programa de Justiça Restaurativa no âmbito do TJRR, com a publicação da Resolução n. 54/2016, datada de 19 de outubro de 2016, e com a inauguração da Unidade de Justiça Restaurativa - Unijur, ocorrida no dia 18 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR o servidor **VILTON DE SOUSA FLÔR**, Gestor de Fórum - Administração do Fórum Criminal Min. Evandro Lins e Silva - pela dedicação, eficiência, organização, iniciativa, espírito de equipe e comprometimento com as tarefas que lhe foram confiadas no período que antecedeu a instalação da Unijur/TJRR.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) que seja consignado o elogio nos assentos funcionais do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Coordenador da CIJ/TJRR

Setor - Coordenadoria da Infância e Juventude

P3QxnoUiW2Ybe/ufpveL8QubRiE=

PORTARIA N.5/2016, de 21 de novembro de 2016

O Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Resolução N.16/2010/TJRR e pela Portaria da Presidência N.1189/2012;

Considerando que a Justiça Restaurativa é diretriz estratégica de gestão da presidência do CNJ para o biênio 2015-2016, nos termos da Portaria CNJ N. 16 de 26.2.2015, o que gerou a Meta 8 para 2016, em relação a todos os Tribunais: "***Justiça Estadual:*** *Implementar projeto com equipe capacitada para oferecer práticas de Justiça Restaurativa, implantando ou qualificando pelo menos uma unidade para esse fim, até 31.12.2016";*

CONSIDERANDO a Resolução CNJ N. 225, de 31.5.2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

Considerando a implantação do Programa de Justiça Restaurativa no âmbito do TJRR, com a publicação da Resolução n. 54/2016, datada de 19 de outubro de 2016, e com a inauguração da Unidade de Justiça Restaurativa - Unijur, ocorrida no dia 18 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR a servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Subsecretária de Patrimônio - pela dedicação, eficiência, organização, iniciativa, espírito de equipe e comprometimento com as tarefas que lhe foram confiadas no período que antecedeu a instalação da Unijur/TJRR.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) que seja consignado o elogio nos assentos funcionais da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Coordenador da CIJ/TJRR

Setor - Coordenadoria da Infância e Juventude

P3QxnoUiW2Ybe/ufpveL8QubRiE=

Setor - Coordenadoria da Infância e Juventude

PORTARIA N.6/2016, de 21 de novembro de 2016

O Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Resolução N.16/2010/TJRR e pela Portaria da Presidência N.1189/2012;

Considerando que a Justiça Restaurativa é diretriz estratégica de gestão da presidência do CNJ para o biênio 2015-2016, nos termos da Portaria CNJ N. 16 de 26.2.2015, o que gerou a Meta 8 para 2016, em relação a todos os Tribunais: "***Justiça Estadual:*** *Implementar projeto com equipe capacitada para oferecer práticas de Justiça Restaurativa, implantando ou qualificando pelo menos uma unidade para esse fim, até 31.12.2016";*

CONSIDERANDO a Resolução CNJ N. 225, de 31.5.2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

Considerando a implantação do Programa de Justiça Restaurativa no âmbito do TJRR, com a publicação da Resolução n. 54/2016, datada de 19 de outubro de 2016, e com a inauguração da Unidade de Justiça Restaurativa - Unijur, ocorrida no dia 18 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR a servidora **TATIANA BRASIL BRANDÃO**, Subsecretária da Central de Serviços - pela dedicação, eficiência, organização, iniciativa, espírito de equipe e comprometimento com as tarefas que lhe foram confiadas no período que antecedeu a instalação da Unijur/TJRR.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) que seja consignado o elogio nos assentos funcionais da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Coordenador da CIJ/TJRR

P3QxnoUiW2Ybe/ufpveL8QubRiE=

Setor - Coordenadoria da Infância e Juventude

PORTARIA N.7/2016, de 21 de novembro de 2016

O Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Resolução N.16/2010/TJRR e pela Portaria da Presidência N.1189/2012;

Considerando que a Justiça Restaurativa é diretriz estratégica de gestão da presidência do CNJ para o biênio 2015-2016, nos termos da Portaria CNJ N. 16 de 26.2.2015, o que gerou a Meta 8 para 2016, em relação a todos os Tribunais: "***Justiça Estadual:*** *Implementar projeto com equipe capacitada para oferecer práticas de Justiça Restaurativa, implantando ou qualificando pelo menos uma unidade para esse fim, até 31.12.2016";*

Considerando a Resolução CNJ N. 225, de 31.5.2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

Considerando a implantação do Programa de Justiça Restaurativa no âmbito do TJRR, com a publicação da Resolução n. 54/2016, datada de 19 de outubro de 2016, e com a inauguração da Unidade de Justiça Restaurativa - Unijur, ocorrida no dia 18 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR o servidor **FABRÍCIO FREITAS DE QUADROS**, Chefe de Gabinete da SIL,– pela dedicação, eficiência, organização, iniciativa, espírito de equipe e comprometimento com as tarefas que lhe foram confiadas no período que antecedeu a instalação da Unijur/TJRR.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) que seja consignado o elogio nos assentos funcionais do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Coordenador da CIJ/TJRR

P3QxnoUiW2Ybe/ufpveL8QubRiE=

Setor - Coordenadoria da Infância e Juventude

PORTARIA N.8/2016, de 21 de novembro de 2016

O Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Resolução N.16/2010/TJRR e pela Portaria da Presidência N.1189/2012;

Considerando que a Justiça Restaurativa é diretriz estratégica de gestão da presidência do CNJ para o biênio 2015-2016, nos termos da Portaria CNJ N. 16 de 26.2.2015, o que gerou a Meta 8 para 2016, em relação a todos os Tribunais: "***Justiça Estadual:*** *Implementar projeto com equipe capacitada para oferecer práticas de Justiça Restaurativa, implantando ou qualificando pelo menos uma unidade para esse fim, até 31.12.2016";*

Considerando a Resolução CNJ N. 225, de 31.5.2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

Considerando a implantação do Programa de Justiça Restaurativa no âmbito do TJRR, com a publicação da Resolução n. 54/2016, datada de 19 de outubro de 2016, e com a inauguração da Unidade de Justiça Restaurativa - Unijur, ocorrida no dia 18 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR o servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Chefe de Setor de Formação e Aperfeiçoamento da EJURR – pela dedicação, eficiência, organização, iniciativa, espírito de equipe e comprometimento com a coordenação e acompanhamento do planejamento e execução da capacitação dos servidores em Justiça Restaurativa.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) que seja consignado o elogio nos assentos funcionais do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Coordenador da CIJ/TJRR

P3QxnoUiW2Ybe/ufpveL8QubRiE=

Setor - Coordenadoria da Infância e Juventude

PORTARIA N.9/2016, de 21 de novembro de 2016

O Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ), no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Resolução N.16/2010/TJRR e pela Portaria da Presidência N.1189/2012;

Considerando que a Justiça Restaurativa é diretriz estratégica de gestão da presidência do CNJ para o biênio 2015-2016, nos termos da Portaria CNJ N. 16 de 26.2.2015, o que gerou a Meta 8 para 2016, em relação a todos os Tribunais: "***Justiça Estadual:*** *Implementar projeto com equipe capacitada para oferecer práticas de Justiça Restaurativa, implantando ou qualificando pelo menos uma unidade para esse fim, até 31.12.2016";*

CONSIDERANDO a Resolução CNJ N. 225, de 31.5.2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

Considerando a implantação do Programa de Justiça Restaurativa no âmbito do TJRR, com a publicação da Resolução n. 54/2016, datada de 19 de outubro de 2016, e com a inauguração da Unidade de Justiça Restaurativa - Unijur, ocorrida no dia 18 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR a servidora **INAIARA MILAGRES CARNEIRO SÁ**, Coordenadora do Nuri- pela dedicação, eficiência, organização, iniciativa, espírito de equipe e comprometimento com as tarefas que lhe foram confiadas no período que antecedeu a instalação da Unijur/TJRR.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) que seja consignado o elogio nos assentos funcionais da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Coordenador da CIJ/TJRR

P3QxnoUiW2Ybe/ufpveL8QubRiE=

Diretoria - Geral

SECRETARIA GERAL

SEI nº 0003678-75.2016.6.23.8000
Assunto: Contratação de empresa para execução de telamento externo no perímetro do Edifício Sede do TJRR.

DECISÃO 0059901

1. Acolho parecer jurídico SG/NUJAD nº 333/2016 (evento nº 0059738).
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria do TJRR nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, com a finalidade de contratação de empresa especializada em telamento externo no perímetro do Edifício Sede do TJRR, conforme especificado no Termo de Referência nº 080/2016 (evento nº 0056026), com fundamento no art. 1º, *caput,* e parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, e art. 4º, §1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e art. 1º, §2º, da Resolução TJRR nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Subsecretaria de Compras, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2016.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

SEI nº 0003823-66.2016.8.23.8000
Origem: Subsecretaria de Material
Assunto: Homologação - SRP - aquisição de material de consumo - material de informática

DECISÃO 00059875

1. Acolho o PARECER SG/NUJAD N.º 331, de 14 de outubro de 2016, bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo.
2. Com fundamento no Manual de Procedimentos - Res. TJRR nº 57/2014 e no art. 1º, III da Portaria nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, sob o nº 046/2016**, que tem por objeto registrar preços para eventual aquisição de suprimento de informática, para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 57/2016 (EP nº 0036796), cujo Grupo 1 foi adjudicado da seguinte forma:

Número	Empresa	Menor Valor Ofertado (R$)	Resultado
Grupo 1	MACROS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - EPP	40.109,60	Adjudicado

3. Visando dar celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, **autorizo**, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos decorrentes da ARP, desde que guardem correlação com os objetos registrados, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade das empresas beneficiárias da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas, devendo-se, oportunamente, emitir os correspondentes empenhos e dar publicidade das contratações decorrentes da ARP.
4. Publique-se.
5. Providencie-se a homologação no site de Licitações.

9mc+odAUnqfljaFcfYI0U4qGXUY=

6. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para lavratura da ata e demais providências necessárias.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2016.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

SEI nº 0003947-49.2016.8.23.8000
ASSUNTO: FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

DECISÃO 0060105

1. Acolho o Parecer Jurídico SG/NUJAD nº 332/2016, bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo.
2. Consequentemente, com amparo no art. 1º, inciso II, da Portaria do TJRR n.º 738/2012, **autorizo a abertura de processo licitatório** para registro de preço dos itens especificados no Termo de Referência nº 84/2016 (evento nº 0044962), **na modalidade Pregão, forma Eletrônica**, com fundamento no art. 6º, da Res. TJRR nº 08/2015 c/c o art. 1º, *caput,* e parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, e art. 1º, § 2º, da Resolução TJRR nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à **Subsecretaria de Compras**, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução nº 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2016.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

SEI Nº 0000002-22.2016.6.23.8000
ASSUNTO: Acompanhamento do contrato 60-2015 ERP Polis Ltda
INTERESSADO: Secretaria de Tecnologia da Informação

DECISÃO 0060282

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado para acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 060/2015, firmado com a empresa **POLIS INFORMÁTICA LTDA,** que tem por objeto a prestação de serviços de implantação, suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva - assessoria operacional treinamento, customização e demais adequações iniciais no Sistema Integrado de Gestão Administrativa atualmente em utilização neste TJRR, denominado “ERP/Pólis”, para atender à demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e que se encontra vigente até 20/11/2016.
2. Vieram os autos para deliberação acerca da pretendida prorrogação do Contrato nº 060/2015 por um ano, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, parágrafo quarto e art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e reajuste contratual no percentual de 8,4764%, consistente na variação do IPCA, apurado no período de outubro/15 a setembro/16.
3. Após análise do feito, acolho o Parecer SG/NUJAD nº 337/2016. (evento nº 0060188).
4. Desse modo, considerando a comprovação da necessidade e vantajosidade na prorrogação do aludido contrato, conforme manifestações apresentadas pelo fiscal do contrato (eventos nºs 0048324 e 0057655); a demonstração de regularidade (certidões acostadas aos eventos constantes no procedimento 0000038-64.2016.6.23.8000); a declaração de antinepotismo (evento nº 0008416); a existência de disponibilidade orçamentária para atender a despesa (evento nº 0060013); a imprescindibilidade de se manter a prestação do serviço, **autorizo a alteração do Contrato nº 060/2015**, com fulcro no art. 1º, inciso V, da Portaria TJRR nº 738/2012, mediante Termo Aditivo, conforme minuta colacionada no evento nº , na forma permitida pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e previsão contida na Cláusula Quarta, Parágrafo Quarto, do instrumento contratual para prorrogar o referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses e **CONCEDO** o reajuste contratual no percentual

Diretoria - Geral
9mc+odAUnqfjaFcfYI0U4qGXUY=

demonstrado nos cálculos apresentados pela Subsecretaria de Contratos (evento nº 0058947). Ressalte-se, porém, nos termos do despacho da Coordenadora do SG/NUJAD que deverá ser inserido os nomes dos representantes legais na minuta do termo aditivo (evento nº 0059221), posto que em branco na minuta proposta, e pela correção do dispositivo legal contido no cabeçalho do TA, e onde consta "art. 65, I, "a" e "b", deverá constar "art. 57, II, §2º e Parágrafo Terceiro, da Cláusula Quinta, do Contrato.

5. Publique-se.
6. À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de Nota de Empenho.
7. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicar extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2016.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Diretoria - Geral

9mc+odAUnqfjjaFcfYI0U4qGXUY=

Diretoria - Geral

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

SEI N.º 0001258-97.2016.6.23.8000
ORIGEM: Escola do Judiciário
ASSUNTO: Aquisição de Mobiliário

DECISÃO

1. Acolho o PARECER SG/NUJAD N.º 323, de 11 de novembro de 2016, bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo.
2. Com fundamento no Manual de Procedimentos - Res. TJRR nº 57/2014 e no art. 1º, III da Portaria nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, sob o nº 033/2016**, que tem por objeto registrar preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de material permanente - mobiliário e lousa de vidro temperado para compor as salas da Escola do Poder Judiciário (EJURR), com garantia contra defeito de fabricação, para atender a demanda deste Poder, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 34/2016 (evento nº), cujos resultados foram:

Número do Lote	Empresa	Menor Valor Ofertado (R$)	Resultado
Lote 01			Fracassado
Lote 02	**ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA**	**114.114,80**	Adjudicado
Lote 03			Fracassado

3. Consta dos autos manifestação da Pregoeira (evento nº) que no tocante ao **Lote 1**, a empresa-licitante **ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA,** ocupou a posição de arrematante, sendo convocada para apresentar sua documentação e proposta, contudo acabou sendo DESCLASSIFICADA, por não ser microempresa ou empresa de pequeno porte, como estabelece o subitem 4.1. "b" do edital. Ato contínuo, convocou-se a empresa-licitante **TECK FLEX COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA - ME**, apresentando tempestivamente os documentos de habilitação e a proposta, no entanto, notificada para complementar a documentação(EP. 0027963), a empresa não conseguiu comprovar o atendimento ao subitem 12.2, "b" e "c" do edital, sendo, assim DESCLASSIFICADA, conforme decisão de Ep. 0027989.
4. No que se refere ao Lote 3, a Pregoeira informou que apenas a empresa INFORMÁTICA BOTELHO LTDA – ME havia inserido proposta no sistema, contudo, ela foi desclassificada do certame por não apresentar sua documentação e proposta, restando o Lote 3 fracassado.
5. Assim, ratifico os resultados declarados fracassados nesses autos.
6. Visando dar celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, **autorizo**, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos referentes ao **LOTE 2** decorrentes da ARP, desde que guardem correlação com os objetos registrados, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade das empresas beneficiárias da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas, devendo-se, oportunamente, emitir os correspondentes empenhos e dar publicidade das contratações decorrentes da ARP.
7. Publique-se.
8. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
9. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para lavratura da ata e demais providências necessárias.
10. Após, à **Subsecretaria de Compras** para a adoção das providências pertinentes quanto a repetição do certame no tocante aos **LOTES 1 e 3.**

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

9mc+odAUnqfjaFcfYI0U4qGXUY=

O nome das unidades judiciais criadas pelo COJERR/2014 foi simplificado pelo Regimento Interno de 2015.

Utilize-os!

Os novos nomes das unidades já instaladas são:

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

1ª e 2ª Varas de Família;
1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública;
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
Vara de Execução Penal;
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas;
Vara de Crimes contra Vulneráveis;
Vara de Penas e Medidas Alternativas;
1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;
1ª Vara da Infância e da Juventude;
Vara da Justiça Itinerante.
1º Juizado de Violência Doméstica;
1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis;
Juizado Especial da Fazenda Pública;
Juizado Especial Criminal;
Turma Recursal.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2742 - Designar a servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Assessora Jurídica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça/ Secretaria, nos períodos de 21.11 a 03.12.2016 e de 07 a 16.12.2016, em virtude de recesso e férias do titular.

N.º 2743 - Designar a servidora **JÉSSICA FONTENELLE DE MATOS,** Técnica Judiciária, para responder pela Subsecretaria de Movimentação de Pessoal, no período de 20.11 a 19.12.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 2744 - Designar a servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS,** Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Subsecretaria de Orçamento, no período de 23.11 a 07.12.2016, em virtude de férias da titular.

N.º 2745 - - Conceder ao servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Chefe de Setor, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, para os períodos de 28.11 a 07.12.2016 e de 05.02.2017 a 24.02.2017.

N.º 2746 - Alterar as férias da servidora **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, Assessor Jurídico de 2º Grau, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2017.

N.º 2747 - Alterar as férias do servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Chefe de Setor, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 02 a 31.03.2017.

N.º 2748 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 19 a 28.06.2017.

N.º 2749 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **DURVAL FARNEY MESSA BEZERRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 16.05 a 04.06.2017.

N.º 2750 - Alterar as férias do servidor **JOELSON DE ASSIS SALLES**, Chefe de Setor, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.01.2017, de 13 a 22.03.2017 e de 08 a 17.05.2017.

N.º 2751 - Conceder ao servidor **ANDRÉ EMMANOEL UCHÔA DE FRANÇA**, Técnico Judiciário – Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, afastamento para doação de sangue no dia 27.10.2016.

N.º 2752 - Conceder ao servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR**, Oficial de Justiça – em extinção, dispensa do serviço nos dias 21 a 25.11.2016 e no dia 28.11.2016, em virtude de ter trabalhado nas eleições municipais de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

GgPfKSBMCL1danO9Hmo/oCtKERw=

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2665 – Conceder ao servidor **JOSÉ RIBAMAR NEIVA NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, nos períodos de 29.11 a 16.12.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO
Secretária, em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

GgPtKSBMCL1danO9Hmo/oCtKERw=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 18/11/2016

Ata de Registro de Preços - PRES/SG/SGA
Ata de Registro de Preços N.º 033/2016
Procedimento Administrativo SEI n.º 0000027-35.2016.6.23.8000
Pregão Eletrônico n.º 040/2016
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado(a) pelo **Secretário de Gestão Administrativa, Bruno Campos Furman,** nomeado pela Portaria n.º 075 de 29 de janeiro de 2015, publicada no DJE do dia 30 de janeiro de 2015, inscrito no CPF sob o n.º 815.622.762-04 Portador(a) da Carteira de Identidade n.º 204.434 de SSP/RR de 24 de abril de 1998, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição **material de consumo - Selo Holográfico de Autenticidade, Etiqueta para Impressão, Etiqueta Térmica e Leitor Óptico para atender a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 061/2016.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão** Eletrônico n.º 040/2016 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor**(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1			
Empresa: INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI CNPJ: 20.772.716/0001-14			
End. Comp.: RUA BASÍLIO ALVES MORANGO, Nº 1745 – 1º ANDAR - PARQUE EDU CHAVES – CEP.: 02222-001 – SÃO PAULO – SP			
Representante: HENRIQUE FERREIRA DE PAULA			
Telefone: (11) 4304-3285 E-MAIL: inlabel@bol.com.br			
Prazo de Entrega: 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.			
Item	**Descrição**	**Und.**	**Qtd.**

Departamento - Administração / Diretoria - Geral
1MwOlwhaC3b2ce/1/Hylu5YnwPg=
SICOJURR - 00054495

1	**SELO HOLOGRÁFICO DE AUTENTICIDADE**, com as seguintes características: a) Medindo 02 cm de altura por 05 cm de largura; b) Com numeração de 179001 a 20400; c) Com impressão de holografia, cor prata sobre material poliéster, com corte reto; d) Holograma a laser (não permite reprodução em cópia reprográfica e nem através dos meios convencionais de impressão; e) De material auto-adesivo inviolável, com auto nível de segurança, com micro-picotes, onde ao ser arrancado, o selo apresente marca de violação tanto no selo quando na superfície colada, o que impedirá de ser colocado novamente ou reutilizado; f) Anti-scaner e g) Modelo: Conforme Termo de Referência folha 55 e 56 página 2	Und.	25.000
TOTAL - R$ 37.933,00 (Trinta e sete mil, novecentos e trinta e três reais)			

Item	Descrição	MARCA	MODELO
2.1	**ETIQUETA PARA IMPRESSÃO EM** impressora a Laser, tamanho do papel A4 com uma carreira, medindo aproximadamente 288,5 x 200,0 caixa com 100 folhas**.**	LINK LABEL	9021
2.2	**ETIQUETA TÉRMICA**, para etiquetadora Brother, medindo aproximadamente 29 x 90,3mm, cor branca, bobina com aproximadamente 400 etiquetas, referência dk 1201.	BROTHER	DK 1201
2.3	**LEITOR ÓPTICO:** a) Tipo: Portátil b) Tecnologia: Linear CCD 2500 pixel; c) Fonte de Luz: LED Vermelho 625 mm; d) Velocidade de Leitura: 150 leituras por segundo; e) Profundidade do campo (Distância de Leitura): 0-90mm; f) Resolução: 3 mil;	BEMATECH	BR-400

LOTE 2

Empresa: MARCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA **CNPJ: 01.647.770/001-93**

End. Comp.: AVENIDA GENERAL ATAÍDE TEIVE, Nº 763 – MECEJANA CEP.: 69.304-360 – BV -RR

REPRESENTANTE: MARCELINO VIEIRA DA NÓBREGA

TELEFONE: (95) 3624-2696/3624-2248/981260037 **E-MAIL: marca@inforr.com.br**
marca.comercio2015@gmail.com

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QTD	PREÇO UNIT. R$	PREÇO TOTAL - R$
2.1	**ETIQUETA PARA IMPRESSÃO EM** impressora a Laser, tamanho do papel A4 com uma carreira, medindo aproximadamente 288,5 X 200,0 Caixa com 100 folhas	LINK LABEL	9021	CX	30	R$ 51,80	1.554,00

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

1MwOlwhaC3b2ce/1/Hylu5YnwPg=

2.2	**ETIQUETA TÉRMICA,** para etiquetadora Brother, medindo aproximadamente 29 x 90,3mm, cor branca, bobina com aproximadamente 400 etiquetas, referência dk 1201.	BROTHER	DK 1201	CX	220	69,58	15.307,60
2.3	**LEITOR ÓPTICO:** a) Tipo: Portátil b) Tecnologia: Linear CCD 2500 pixel; c) Fonte de Luz: LED Vermelho 625 mm; d) Velocidade de Leitura: 150 leituras por segundo; e) Profundidade do campo (Distância de Leitura): 0-90mm; f) Resolução: 3 mil;	BEMATECH	BR-400	UND	30	171,28	5.138,40
TOTAL - R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)							

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Portaria nº 99, de 18 de novembro de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ajuste realizado com as empresas: INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI E MARCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, para eventual contratação de empresa para o fornecimento de selo holográfico, etiqueta para impressão, etiqueta térmica e leitor óptico, para atender a demanda deste Poder, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência nº 61/2016, Pregão Eletrônico nº 40/2016, conforme SEI 0000027-35.2016.6.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora ELAINE MAGALHÃES ARAUJO, matrícula nº 3010162, para exercer a função de fiscal da Ata em epígrafe;

Art. 2º – Designar a servidora ROSYRENE LEAL MARTINS, matrícula Nº 3020252, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

1MwOlwhaC3b2ce/1/Hylu5YnwPg=

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

3ª Republicação Trimestral Ata de Registro de Preços N.º 001/2016

PROCESSO Nº 1863/2015 Pregão nº 101/2015

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR
EMPRESA: A.B. GOMES REFRIGERAÇÃO – ME CNPJ: 08.174.282/0001-55
END. COMP.: AV: CARLOS PEREIRA DE MELO Nº 2235- CAIMBÉ – CEP: 69.312-212 – BOA VISTA-RR
REPRESENTANTE: ATANIEL BORGES GOMES
TELEFONE: (95) 3627-1663 OU 99123-2000 E-MAIL: UNIFRIO.ME@BOL.COM.BR
PRAZO DE ENTREGA: 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.
LOTES NºS 1, 4, 5 E 7 - SEM ALTERAÇÃO
EMPRESA: VALLE COMERCIAL LTDA-ME CNPJ: 02.257.228/0001-97
END. COMP.: AV: T 63, Nº 2.489, QD 361, LT 02- SALA 03, JD. AMÉRICA CEP: 74.250-320 – GOIÂNIA/GOIÁS.
REPRESENTANTE: SHARLEY GOMES DA SILVA
TELEFONE: (62) 3261-02-47 E-MAIL: VALLE@VALLEMAIL.COM.BR
PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO
LOTES NºS 2 E 3 - SEM ALTERAÇÃO
ARP PUBLICADA NO DJE, EDIÇÃO 5681, DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 007/2016

Processo nº 1981/2016 - Pregão nº 001/2016

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÕES DE LICENÇAS SISTEMA OPERACIONAL RAD HAT ENTERPRISE LINUX E RED HAT JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATAFORM WITH MANAGEMENT
EMPRESA: DEKAR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA -ME CNPJ: 17.766.096/0001-04
END. COMP: BR 174 KM 490 SENTIDO SUL SALA 02 S/N – BV/RR CEP: 69.300-000
REPRESENTANTE: CARLOS MAYK DE SOUZA PADILHA
TELEFONE: (95) 99137-2585 E-MAIL: MAYKPADILHA@YAHOO.COM.BR
PRAZO DE ENTREGA: AS LICENÇAS RED HAT ENTERPRISE LINUX E O RED HAT JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATAFORM SERÃO FORNECIDOS POR MEIO DE DOWLOAD DO SOFTWARE E FORNECIMENTO DE CHAVE DE ASSINATURA. O PRAZO PARA DISPONIBILIDADE DO LINK PARA DOWNLOAD, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DA CHAVE DE ASSINATURA, SERÁ DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.
LOTE 01 - SEM ALTERAÇÃO
ARP PUBLICADA NO DJE, ED. 5684, DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 008/2016

Processo nº 429/2015 - Pregão nº 005/2016

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOFTWARES
EMPRESA: BARBARA STEFEN DE OLIVEIRA BARROS LUNA - ME CNPJ: 18.226.486/0001-464
END. COMPLETO: RUA: ORDENEZ TROVÃO DE MELO, 325 – ALTO BRANCO, CEP: 58.103-030 - CAMPINA GRANDE / PB
REPRESENTANTE: BARBARA STEFEN DE OLIVEIRA BARROS LUNA
TELEFONE: (83)3185-6879 / 98651-7387 E-MAIL: SERVBRAS.MALU@GMAIL.COM
PRAZO DE ENTREGA: OS SOFTWARES CONSTANTES DOS ITENS 1 A 4 DEVERÃO SER ENTREGUES EM MÍDIA FÍSICA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO. OS SOFTWARES CONSTANTES DOS ITENS 5 E 6 DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO. OS SOFTWARES CONSTANTES DOS ITENS 1 A 4 DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA DE TECNOLOGIA E

1MwOlwhaC3b2ce/1/HyIu5YnwPg=

INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, LOCALIZADA NO PALÁCIO DA JUSTIÇA (PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, Nº 296, CENTRO, BOA VISTA/RR).
LOTE 01 - SEM ALTERAÇÃO
ARP PUBLICADA NO DJE, ED. 5685, DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

BRUNO FURMAN
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

1MwOlwhaC3b2ce/1/Hylu5YnwPg=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 253 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0006477-26.2016.8.23.8000**,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Paulo Raimundo Costa Braga Júnior	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Destino:	Comarcas de Boa Vista/RR.	
Motivo:	Participação em treinamento sobre RPV oferecido pelo Núcleo de Precatório.	
Data:	26 a 28.10.16	

Nº 254 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0006294-55.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Fernando O'Grady Cabral Júnior	Oficial de Justiça	1,0 (uma)
Destino:	Boa Vista - RR	
Motivo:	Cumprimento de Mandados Judiciais na região de Tatajuba e demais localidades.	
Data:	13 e 14.10.16	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

WnPrvc0Si1/zPDGvyKprvRJsINE=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002067-AC-N: 042
000245-AM-N: 044
002138-AM-N: 044
003384-AM-N: 035
003456-AM-N: 036
003997-AM-N: 044
007571-PB-N: 083
000004-RR-N: 076
000005-RR-B: 041
000042-RR-N: 044
000061-RR-A: 036
000074-RR-B: 037, 050
000077-RR-A: 045
000077-RR-E: 036
000090-RR-E: 048
000094-RR-B: 038
000099-RR-E: 049
000101-RR-B: 048
000114-RR-A: 036
000124-RR-B: 090
000131-RR-N: 051
000139-RR-B: 035
000140-RR-N: 068
000144-RR-A: 090
000153-RR-B: 009, 141
000155-RR-B: 062
000158-RR-A: 036, 039
000162-RR-A: 006, 036
000171-RR-B: 049, 090
000172-RR-B: 036
000172-RR-N: 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033
000176-RR-N: 046
000180-RR-E: 049
000186-RR-N: 140
000187-RR-N: 045
000189-RR-N: 036
000191-RR-B: 037
000194-RR-B: 036
000210-RR-N: 095
000215-RR-E: 049
000216-RR-E: 048
000223-RR-N: 084
000237-RR-B: 041
000246-RR-B: 071, 073, 077
000248-RR-B: 078
000269-RR-N: 037, 046
000285-RR-A: 054
000288-RR-A: 039
000292-RR-A: 037
000298-RR-B: 054
000300-RR-N: 050
000311-RR-N: 138
000320-RR-N: 136
000333-RR-N: 074
000338-RR-B: 054
000348-RR-B: 109
000361-RR-B: 062
000365-RR-N: 037
000377-RR-B: 063, 064
000387-RR-A: 040
000408-RR-E: 037
000413-RR-N: 038
000444-RR-N: 049
000456-RR-N: 049
000475-RR-E: 048
000484-RR-N: 049
000504-RR-N: 049
000544-RR-N: 107
000551-RR-N: 034
000588-RR-N: 048
000598-RR-N: 037
000604-RR-N: 137
000606-RR-N: 089
000648-RR-N: 069
000682-RR-N: 050
000692-RR-N: 049
000700-RR-N: 048
000716-RR-N: 066
000718-RR-N: 047, 052
000728-RR-N: 042
000782-RR-N: 056, 064, 069
000828-RR-N: 047, 052, 125
000839-RR-N: 037
000858-RR-N: 048
000878-RR-N: 090
000879-RR-N: 109
000924-RR-N: 070
000934-RR-N: 085
000946-RR-N: 043
000992-RR-N: 137
001048-RR-N: 062
001088-RR-N: 041
001091-RR-N: 139
001095-RR-N: 051
001171-RR-N: 064
001354-RR-N: 037, 046
001359-RR-N: 045
001375-RR-N: 089
001418-RR-N: 081
001455-RR-N: 049
001466-RR-N: 051
001480-RR-N: 095
001584-RR-N: 090

Cartório Distribuidor

Vara Entorp e Organi

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Pedido Prisão Preventiva

001 - 0011727-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011727-0
Autor: Delegado de Policia Federal
Distribuição por Dependência em: 17/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Execução da Pena

002 - 0018298-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018298-5
Réu: Antônio Alenquer Pereira Pontes
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

003 - 0017489-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017489-1
Autor: Francisco Xavier Medeiros de Castro
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0017490-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017490-9
Réu: Loame Ribeiro Nunes
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0017491-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017491-7
Réu: Handerson da Silva Gomes
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0017596-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017596-3
Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2016.
Advogado(a): Hindemburgo Alves de O. Filho

007 - 0018297-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018297-7
Réu: Edileudo Barbosa da Fonseca
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0018696-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018696-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Execução de Alimentos

009 - 0019148-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019148-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2016.
Valor da Causa: R$ 228,17.
Advogado(a): Ernesto Halt

Habilitação P/ Casamento

010 - 0017870-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017870-2
Autor: A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0017878-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017878-5
Autor: A.F.M.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0017883-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017883-5
Autor: L.R.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0017893-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017893-4
Autor: W.D.M.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0017904-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017904-9
Autor: E.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0017905-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017905-6
Autor: J.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0017910-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017910-6
Autor: I.C.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0017911-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017911-4
Autor: C.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0017918-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017918-9
Autor: A.A.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0017930-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017930-4
Autor: T.F.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0017931-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017931-2
Autor: I.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0017937-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017937-9
Autor: R.R.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

022 - 0017868-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017868-6
Autor: E.B.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0017869-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017869-4
Autor: F.J.C.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0017876-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017876-9
Autor: F.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0017881-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017881-9
Autor: J.P.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0017888-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017888-4
Autor: R.L.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0017892-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017892-6
Autor: M.L.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0017894-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017894-2
Autor: D.M.O.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0017906-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017906-4
Autor: F.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0017929-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017929-6
Autor: L.G.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0017934-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017934-6
Autor: L.Z.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0017935-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017935-3
Autor: C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0017939-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017939-5
Autor: E.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

034 - 0014032-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014032-1
Autor: Maria de Nazaré da Silva e outros.
Réu: Espólio de José Ivanildo de Souza Pereira
Ato Ordinatório Port 001/2015 A parte autora manifestar sobre o término do sobrestamento do efeito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista-RR, 17.11.2016
Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

1ª Vara de Família

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

035 - 0107595-42.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107595-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: M.C.C.
DESPACHO 01 Defiro fl. 356. Intime-se o executado, por edital, conforme requerido, com as advertências de praxe. 02 Int. Boa Vista RR, 18 de novembro de 2016 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família
Advogados: Mônica Santa Rita Bonfim, Alessandra Andréia Miglioranza

Inventário

036 - 0055154-89.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.055154-4
Autor: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.
Réu: Espolio de Antonio Ferreira Anunciaçao Neto

Decisão: A inventariante vem requerendo alvará judicial para levantamento de valores com o fito de efetivar a quitação de débitos existentes em nome do espólio, bem como a intervenção judicial junto à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), com o intuito de pôr fim ao processo. Às fls. 974/976, constam documentos que informam a existência de hipoteca legal sobre o imóvel objeto da partilha. Os documentos acostados às fls. 980/981 comprovam a existência de dívida de IPTU junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista. Considerando que, para pôr fim aos presentes autos e entregar aos jurisdicionados o que eles buscam, há necessidade de solução destas questões, entendo cabível a liberação dos valores. Some-se o fato de não existirem outras dívidas em nome do espólio (fls. 815/816). Posto isso, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em nome da advogada da inventariante, para levantamento e saque junto à Caixa Econômica Federal do valor de R$ 2.750,86 (dois mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), retidos em nome do falecido A.F.A.n. - destinados ao pagamento da dívida de ITPU, bem como ao pagamento dos honorários da douta Causídica Elisete Ribeiro (fl. 993/995); 2) Oficie-se à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), nos termos requeridos nos itens A, B e C" de fl. 999. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de Novembro de 2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família.
Advogados: Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Alceu da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Dircinha Carreira Duarte, Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira

Cumprimento de Sentença

037 - 0137300-51.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137300-6
Autor: T.M.A.R.
Réu: E.L.R.
DESPACHO 01 Cumpra-se o item "1" de fls. 687. 02 Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias a resposta de todos os ofícios. 03 Após, intime-se a

parte credora para manifestação, em cinco dias. 04 Então, conclusos. Boa Vista RR, 18 de novembro de 2016 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Milena Sabatini Lazzuri, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Luísa Coelho Lima

038 - 0183123-77.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183123-1
Autor: Havay Portela de Oliveira
Réu: Helenrita Portela de Lima
DESPACHO 01 Diga o credor, em 05 dias.Boa Vista RR, 18 de novembro de 2016 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família
Advogados: Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco

Outras. Med. Provisionais

039 - 0017492-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017492-6
Autor: A.M.
Réu: M.S.M.S.
DESPACHO 01 Cumprida a formalidade do §1º do art. 1.010 do CPC, nos termos do art. 1.010, §3º do CPC encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Roraima, consignando-se nossas homenagens. 02 Int. 03 Cumpra-se. Boa Vista RR, 18 de novembro de 2016 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

3ª Vara Cível

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos
Shyrley Ferraz Meira

Cumprimento de Sentença

040 - 0006233-36.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006233-8
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.
Defiro a devolução do prazo e vista dos autos, fls. 564/565. habilite o patrono do réu, fl.565. Int. Boa Vista/RR 23 de setembro de 2016. Juiz Rodrigo Delgado
Advogado(a): Rafael Sganzerla Durand

2ª Vara de Família

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

041 - 0140047-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140047-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: L.C.N.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alci da Rocha, Eduardo Silva Medeiros, Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Inventário

042 - 0015300-25.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015300-4
Autor: Pedro Balbino Torres e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000728RR, Dr(a). SERGIO OTÁVIO DE ALMEIDA FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Selma Aparecida de Sá, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

Arrolamento Sumário

043 - 0007114-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007114-0
Autor: Verônica Alves Maia
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000946RR, Dr(a). LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Lairto Estevão de Lima Silva

Busca e Apreensão

044 - 0191029-21.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191029-0
Autor: M.V.L.
Réu: E.M.H.F.B.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Nelson Sapha Kizem, Marcelo Abdon Souto Kizem, Michelle Cristine Lima de Castro, Suely Almeida

Cumprimento de Sentença

045 - 0021343-41.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.021343-4
Autor: P.A.L. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001359RR, Dr(a). ÂNDRIA BONFIM DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Roberto Guedes Amorim, José Milton Freitas, Ândria Bonfim de Lima

046 - 0105204-17.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105204-0
Autor: E.E.R.C.
Réu: W.L.F.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Luísa Coelho Lima

Exibição Doc. Ou Coisa

047 - 0009677-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009677-1
Autor: Bruno Augusto Alves Gadelha
Réu: Alvaro Alves
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000718RR, Dr(a). BRUNO AUGUSTO ALVES GADELHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Bruno Augusto Alves Gadelha, Chardson de Souza Moraes

Inventário

048 - 0107167-60.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107167-7
Autor: Izabel Aragão de Souza
Réu: Espólio de Maria Rodrigues Aragão e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RRE, Dr(a). MARINA PIMENTEL FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Marina Pimentel Ferreira, Esmar Manfer Dutra do Padro, Vanessa Lopes Gondim, Diego Lima Pauli

049 - 0214516-83.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214516-7
Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.
Réu: Espolio de Francisco Fernandes Sousa
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001455RR, Dr(a). MARCELA PEREIRA DE ARRUDA para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Adriana Paola Mendivil Vega, Juberli Gentil Peixoto, Patrízia Aparecida Alves da Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra, Marcela Pereira de Arruda

050 - 0005915-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005915-0
Terceiro: Silvana de Souza Ribeiro e outros.
Réu: Espólio de Francisca de Souza Ribeiro
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria do Rosário Alves Coelho, Edilaine Deon e Silna

051 - 0004697-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004697-1
Autor: Maria da Graça do Nascimento
Réu: Espólio de Júlio Firmino da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001466RR, Dr(a). RAFAEL ALVES PAIVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Luiza Pagote Costa, Rafael Alves Paiva

052 - 0008505-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008505-2
Autor: Renato de Barros Alves e outros.
Réu: Espólio de Alvaro Alves
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000718RR, Dr(a). BRUNO AUGUSTO ALVES GADELHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Bruno Augusto Alves Gadelha, Chardson de Souza Moraes

1ª Vara do Júri

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

053 - 0134323-86.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134323-1
Réu: Raimundo de Tal
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/11/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

054 - 0009044-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009044-1
Réu: Adailson Santos da Silva
Encaminhem-se os autos à DPE para suas alegações finais.
Em: 18/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Agenor Veloso Borges, David Souza Maia

Ação Penal Competên. Júri

055 - 0155253-91.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155253-2
Réu: Redson Bentes de Souza e outros.
Expeça-se guia de execução definitiva e o devido mandado de prisão.
Em: 18/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0155957-07.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155957-8
Indiciado: S.S.S. e outros.
Encaminhem-se os autos ao MP para se manifestar sobre a preliminar arguida na Defesa Prévia de fls. 38/44.
Em: 18/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

057 - 0010084-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010084-8
Réu: Davi Lima Pereira da Cruz
Designe-se audiência.
Intimações necessárias.
Em: 18/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0019644-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019644-1
Réu: Marismar Oliveira Ramos
Cite-se o Réu.
Em: 18/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000257-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000257-1
Réu: José Perpetuo Socorro Santos
Expeça-se à Comarca de Belém/PA (endereço da mãe) na tentativa de citação do Réu.
Em: 18/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

060 - 0014987-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014987-7
Indiciado: W.F.S.
Em conformidade ao artigo 41 do Código Penal, assim como a ausência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia dando o denunciado como incurso nas penas dos artigos citados.
Cite-se o Denunciado para apresentação de resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarca(s) contígua(s) ela(s) será(ao) ouvida(s) naquela(s) onde reside(m), caso após ser(em)intimada(s) a Defesa afirmar a impossibilidade de comparecimento espontâneo.

Advirta-se ao Acusado de que em caso de procedência da ação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, conforme inciso IV do art. 387 do CPP.

Determine ao Acusado que, após citado e certificado do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo para apresentá-las.

Designar data para audiência una, intimando-se as testemunhas da Defesa e da Acusação e o Réu.

Quanto à custódia cautelar do Acusado, não há outro caminho a ser seguido senão manutenção da sua liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos estampados no artigo 312 do CPP.

Ao Cartório:

Providencie a comunicação aos serviços de estatística e bancos de

dados relativos ao Denunciado, assim como verifique se houve encaminhamento dos laudos periciais, caso a resposta seja negativa, reitere-se o pedido no prazo de 5 (cinco) dias.

Processem-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Entorp e Organi

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

061 - 0003323-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003323-8
Réu: Geyderllone Marques da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2016 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

062 - 0001698-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001698-5
Réu: Renan Gabriel Ferreira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2016 às 09:00 horas.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Maria de Aguiar Neto, Diego Victor Rodrigues Barros

Vara Entorp e Organi

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

063 - 0007533-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007533-8
Réu: Adalberto Almeida dos Santos e outros.
Processo n° 010.16.007533-8
DESPACHO
Defiro o pedido do Ministério Público, de fl. 197/198. Intime-se o Advogado do réu Adalberto, para que informe se ainda tem interesse na oitiva da testemunha Jean Frank dos S. Seibach, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
Após o prazo supra, vista as partes para memoriais.
Boa Vista/RR, 18/11/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

064 - 0009824-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009824-9
Réu: Kennderson dos Santos Rodrigues e outros.
Autos n.º 0010.16.009824-9

DECISÃO

1. O(s) acusado(s) foi(foram) devidamente citado(s) (fls. 149/153 - 167/170), bem como apresentaram resposta à acusação (fls. 175/178, 184/189, 191202/208).
2. Sem adentrar o medito da questão, observa-se que não restou configurada a possibilidade de absolvição sumária, na forma do art. 397 do CPP.
3. Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, designo o dia 16/12/2016, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO;
4. Determino a intimação do(s) acusado(s), bem como, das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa.
5. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, e à Defesa, do teor desta decisão.
6. Com relação ao(s) bem(ns) apreendido(s) (fls. 19/20), deixo para analisar em sentença.
7. O Ministério Público se manifestou às fl. 230 no sentido de que sejam desmembrados estes autos, em relação ao réu Tarcísio Coelho de Souza.
8. Assiste razão ao Ministério Público, tendo em vista que o réu Tarcísio Coelho de Souza até a presente data não foi localizado para apresentar defesa preliminar, retardando a marcha processual e prejudicando os demais réus, sendo necessário e possível o desmembramento requerido.
9. Desta forma, defiro o pedido de desmembramento, devendo a serventia judicial deste Juízo efetivá-lo, dando normal prosseguimento a este feito.
9. Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, quando for pertinente.
10. Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Alysson Batalha Franco, Jules Rimet Grangeiro das Neves, Tuyane Cantanhede de Oliveira Aguiar Peixoto

Inquérito Policial

065 - 0019027-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019027-9
Indiciado: J.B.R.S. e outros.
Réu: Gabriel Melo Silva e José Bruno Rodrigues da Silva
RELATÓRIO
Gabriel Melo Silva e José Bruno Rodrigues da Silva, vulgo "Cabeça",
qualificados nos autos, foram denunciados como incursos nas penas do art. 33, caput, e art. 34, ambos da Lei n. 11.343/06, porque no dia 23/11/2015, por volta das 17 horas, na Av. Carlos Pereira de Melo, 2350, bairro Caranã, nesta capital, tinham em depósito 19,8 g de cocaína, destinada ao comércio ilegal, bem como utilizavam e possuíam aparelhos e objetos destinados à preparação e à transformação da droga.
...
DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar Gabriel Melo Silva e José Bruno Rodrigues da Silva, vulgo "Cabeça", por infração ao art. 33, caput, Lei n. 11.343/06 e absolvê-los pelo crime do art. 34 da mesma lei.
...
Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas.
Boa Vista, 16 de novembro de 2016.
Noêrnia Cardoso Leite de Sousa Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

066 - 0000233-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000233-9
Réu: Jamilton Santos da Silva
Processo nº 010.13.000233-9

SENTENÇA

1. Processo já sentenciado (fls. 98/105).

2. O representante do Ministério Público (fl. 154) requereu a aplicação do art. 122, do CPP.

3. O réu foi devidamente intimado da sentença (fls.127/128).

4. Decido.

5. Com efeito, acolho os doutos argumentos do Parquet.

6. Considerando que o réu está em local incerto e não sabido, DECRETO perdimento em favor da União dos bens e valores apreendidos (fl. 11, itens 2 e 3), e reverto diretamente ao Funad (art. 63, § 1º, da Lei 11.343/2006).

7. Quanto aos demais bens apreendidos constato serem de valor reduzido.

8. Em conformidade com o manual de bens apreendidos do CNJ, e a fim de evitar a aplicação de recursos públicos com a manutenção do(s) bem(ns) apreendido(s), determino o encaminhamento dos expedientes pertinentes para Diretoria do Fórum Criminal.

9. Cumpra-as o art. 2º, inciso XXXIV, da Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 072, quando for pertinente.

10. Após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

11. Cientifique-se o Ministério Público.

12. Publique-se. Registre-se.

13. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações de praxe.

Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

067 - 0007500-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007500-9
Réu: Nerivaldo Barbosa Peres e outros.
Réu: Nerivaldo Barbosa Pcrcs e Renato da Silva Reis
RELATÓRIO
Nerivaldo Barbosa Peres e Renato da Silva Reis, qualificados nos autos, foram denunciados como incursos nas penas do art. 14 da Lei n. 10.826/03 e Nerivaldo também nas penas do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06.
...
DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar Nerivaldo Barbosa Peres, por infração ao art. 33, caput, Lei n. 11.343/06 e absolvê-lo pelo crime do art. 14 da Lei n. 10.826/03, e condenar Renato da Silva Reis, por infração ao art. 14 da Lei n. 10.826/03.
...
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Anotações e expedientes pertinentes.
Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas.
Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

068 - 0087170-28.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087170-8
Sentenciado: Izaque Domingos Mota
Vistos etc.
Trata-se de análise da extinção da pena do(a) reeducando(a) acima indicado(a), já qualificado(a) anos autos desta execução, atualmente foragido, condenado à pena total de 13 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado.
Em síntese, por meio da certidão carcerária, em anexo, consta que o reeducando fugiu em 08/06/2016.
Calculadora da pena, em anexo.
Autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Postergo a manifestação do "Parquet", em face do mutirão carcerário.
Conforme decisões de fls. 414 e 723/723v, o reeducando teve sua pena comutada, sendo então reduzida para 9 anos, 10 meses e 18 dias, ver calculadora em anexo e de fls. 743/745.
Pois bem, considerando a redução da pena, de acordo com os cálculos acima, observo que, embora esteja foragido, o reeducando cumpriu a pena imposta enquanto preso. Logo, ante tal constatação, a extinção da pena privativa de liberdade em razão do cumprimento, é medida que se impõe.
Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando IZAQUE DOMINGOS MOTA, correspondente aos autos das Ações Penais nº 0010.03.071567-5 e 0010.05.123247-7, oriundas da 2ª Vara Criminal/RR e 1ª Vara Criminal/RR, respectivamente, desta Comarca, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.
Deixo de expedir Alvará de Soltura em favor do reeducando, uma vez que este encontra-se foragido, devendo sua intimação ser por edital.
Remeta-se cópia desta Sentença e do Alvará de Soltura ao DESIPE e à POLINTER/RR, para fins de baixa em seus cadastros, providenciando recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.
Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.
Dê-se a baixa no Banco Nacional da Mandados de Prisão BNMP, caso haja mandado de prisão em aberto.
Juntem-se a calculadora e certidão carcerária, em anexo.
Ciência ao MP e Defesa.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2.° do art. 106, da LEP. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição Federal CF.
Após, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.
Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016 11h39min.

Juiz Substituto Marcelo Lima Oliveira
Respondendo pela Vara de Execução Penal/RR
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

069 - 0189364-67.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189364-5
Sentenciado: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira
DECISÃO
(...)

DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 34 dias de sua pena privativa de liberdade, pois, durante o trabalho de fevereiro a julho/2015, estava no regime semiaberto e conta com 150 dias laborados. Porém, cometeu falta grave, sendo revogados, portanto, 1/3 dos dias remidos.
Em relação ao pedido de prisão domiciliar, verifica-se que o reeducando é portador de diabetes melitus, hipertensão arterial e deficiência visual por conta da diabetes ocular.
Entretanto, tenho que, por ora, não é o caso de deferimento de prisão domiciliar, visto que o tratamento para tais doenças, a priori, pode ser fornecido e controlado pela unidade prisional, inclusive em relação à dieta específica.
Posto isso:
1. DECLARO remidos 34 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Carlos Eduardo Catanhede de Oliveira, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal;
2. INDEFIRO o pedido LIMINAR de concessão de PRISÃO DOMICILIAR, nos termos do art. 117, II, da Lei de Execução Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Diretor da Cadeia Pública de Boa Vista, para que informe, no prazo de 48 horas, se a UP tem condições

de prestar assistência médica adequada ao reeducando, inclusive em relação à dieta específica para portadores de diabetes, bem como providencie o encaminhamento dele para a perícia médica pela Junta Médica Oficial do Estado de Roraima.
Cadastre-se o processo no SEEU, dando-se baixa nos autos físicos.
Juntado o laudo, dê-se vista ao Ministério Público.
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Juiz Substituto
Advogados: Marlene Cantanhede de Oliveira, Jules Rimet Grangeiro das Neves

070 - 0008201-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008201-8
Sentenciado: Edson Rodrigues Joseph
SENTENÇA
Trata-se de análise de extinção de pena do reeducando Edson Rodrigues Joseph, atualmente em regime semiaberto, condenado a pena privativa de liberdade de 05 anos e 03 meses de reclusão.
A calculadora de execução penal de fls. 147/149 aponta o termo final para o cumprimento da pena do reeducando no dia 09/11/2016.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando cumpriu a pena imposta na ação penal nº 0090.09.000040-8 no dia 09/11/2016, conforme calculadora de execução penal de fls. 147/149. Logo, a extinção da pena privativa de liberdade do reeducando, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.
Posto isso, DECLARO extinta a pena do reeducando Edson Rodrigues Joseph, referente a ação penal nº 0090.09.000040-8, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal.
Deixo de expedir alvará de soltura, vez que o reeducando está custodiado preventivamente por força de sentença penal condenatória exarada nos autos do processo n.º 4278-98.2014.4.01.4200 (TRF1).
Remeta-se cópia desta sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR) e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.
Exclua o reeducando do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP).
Publique-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da CF/88, e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Juiz Substituto
Advogado(a): Igor Rafael de Araujo Silva

Vara Execução Penal

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

071 - 0070015-46.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070015-6
Sentenciado: Luiz dos Santos Oliveira
SENTENÇA
Trata-se de análise de extinção de pena do reeducando Luiz dos Santos Oliveira, atualmente em livramento condicional, condenado a pena privativa de liberdade de 20 anos e 06 meses de reclusão.
A calculadora de execução penal de fls. 547/549 aponta o termo final para o cumprimento da pena do reeducando no dia 10/09/2016.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando cumpriu a pena imposta nas ações penais nº 0010.02.043990-6 e 0010.08.194702-9 no dia 10/09/2016. Logo, a extinção da pena do reeducando, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.
Posto isso, DECLARO extinta a pena do reeducando Luiz dos Santos Oliveira, referente as ações penais nº 0010.02.043990-6 e 0010.08.194702-9, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal.
Deixo de expedir alvará de soltura, vez que o reeducando está em livramento condicional.
Remeta-se cópia desta sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR) e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.
Exclua o reeducando do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP).
Publique-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da CF/88, e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.
Cópia desta sentença servirá como OFÍCIO.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Juiz Substituto
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

072 - 0076899-57.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076899-5
Sentenciado: Paulo Gleidson Firmino de Amorim
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Paulo Gleidson Firmino de Amorim, para o dia 29.11.2016, às 09:45.

Boa Vista/RR, 17.11.2016
Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0100204-36.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100204-5
Sentenciado: Franck Suel da Silva Chagas
DESPACHO
1. Solicite-se, o PAD requisitado às fls. 407.estipulado o prazo de 48h para resposta;
2.Designo o dia 22/11/16 às 10h30min, para audiência de Justificação.
4. Intimem-se. Cumpra-se
Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juiza de Direito Respondendo pela VEP/RR
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

074 - 0134069-16.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134069-0
Sentenciado: José Machado da Silva
DESPACHO
1. Designo o dia 22.11.2016 às 10:15, para audiência de justificação;
2.Intimações necessárias.
3. cumpra-se
Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

075 - 0207693-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207693-3
Sentenciado: Raimundo Gomes da Silva
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Raimundo Gomes da Silva, para o dia 29.11.2016, às 11:00. intimem-se pessoalmente no endereço de fl. 419.

Boa Vista/RR, 17.11.2016

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0207882-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207882-2
Sentenciado: Tedy da Silva Pereira
SENTENÇA
Trata-se de análise de extinção de pena do reeducando Tedy da Silva Pereira, atualmente em livramento condicional, condenado a pena privativa de liberdade de 09 anos de reclusão.
A calculadora de execução penal de fls. 272/273 aponta o termo final para o cumprimento da pena do reeducando no dia 14/09/2016.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando cumpriu a pena imposta na ação penal nº 0010.06.136841-0 no dia 14/09/2016. Logo, a extinção da pena do reeducando, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.
Posto isso, DECLARO extinta a pena do reeducando Tedy da Silva Pereira, referente a ação penal nº 0010.06.136841-0, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal.
Deixo de expedir alvará de soltura, vez que o reeducando está em livramento condicional.
Remeta-se cópia desta sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR) e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.
Exclua o reeducando do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP).
Publique-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da CF/88, e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.
Cópia desta sentença servirá como OFÍCIO.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Juiz Substituto
Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

077 - 0008895-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008895-1
Sentenciado: Sebastião Frank Santos da Silva
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Franceildo Lima de Carvalho para o dia 22.11.2016, às 11:45.

Boa Vista/RR, 17.11.2016

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

078 - 0007880-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007880-2
Sentenciado: Jose Edmilson de Caldas
SENTENÇA
Trata-se de análise de extinção de pena do reeducando José Edmilson de Caldas, atualmente em livramento condicional, condenado a pena privativa de liberdade de 09 anos e 02 meses de reclusão.
A calculadora de execução penal de fls. 368/369 aponta o termo final para o cumprimento da pena do reeducando no dia 02/11/2016.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifico que o reeducando cumpriu a pena imposta na ação penal nº 0010.09.207559-6 no dia 02/11/2016. Logo, a extinção da pena do reeducando, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.
Posto isso, DECLARO extinta a pena do reeducando osé Edmilson de Caldas, referente a ação penal nº 0010.09.207559-6, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal.
Deixo de expedir alvará de soltura, vez que o reeducando está em livramento condicional.
Remeta-se cópia desta sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR) e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.
Exclua o reeducando do Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP).
Publique-se. Intimem-se.
Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da CF/88, e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.
Cópia desta sentença servirá como OFÍCIO.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2016.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Juiz Substituto
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

079 - 0012953-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012953-6
Sentenciado: Edson dos Santos Rocha
DECISÃO
(...)

DECIDO.
A progressão de regime, disciplinada no art. 112 da LEP tem como requisitos o bom comportamento carcerário e o cumprimento de 1/6 da pena no regime anterior, ou 2/5 no caso de crime hediondo ou equiparado. Por seu turno, a saída temporária, benefício exclusivo dos condenados do regime semiaberto e aberto, é regulada pelos arts. 122 à 125 da LEP, sendo seus requisitos disciplinados no art. 123 (comportamento adequado, cumprimento de 1/6 da pena e compatibilidade do benefício com os fins da pena).
O reeducando encontra-se cumprindo pena no regime fechado, e cumpriu o tempo de pena necessário a progressão de regime em 11/06/2016, conforme calculadora de execução penal de fls. 106/107, comprovando nessa data a presença do requisito objetivo necessários para concessão dos benefícios. O requisito subjetivo igualmente encontra-se presente, tendo em vista o registro na certidão carcerária de bom comportamento
Com a progressão ao regime semiaberto, o reeducando alcança o regime de cumprimento de pena que possibilita o deferimento da saída temporária. Há que se ressaltar que a saída temporária amolda-se aos objetivos da pena, notadamente o caráter ressocializador da reprimenda.
Posto isso, em consonância com o Parquet:
1. DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, em favor do reeducando Edson dos Santos Rocha, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal;
2. DEFIRO o benefício da SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2016, em atenção ao posicionamento do STF (HC 129713/RJ DJE 181 de 25/8/2016), relativizando o entendimento da Súmula 520 do STJ, nos termos do artigo 122 e seguintes, da LEP, para ser usufruída no período de 24/12/2016 à 30/12/2016, observando-se as regras pertinentes.
O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal:
1) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício;
2) não mudar de residência e nem se ausenntar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial;
3) recolher-se à habitação até as 20h;
4) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e
5) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.
Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada imediatamente a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, nos termos do art. 125 da Lei de Execução Penal.
Cadastre-se o processo no SEEU, dando-se baixa nos autos físicos.
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2016.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0006853-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006853-3
Sentenciado: Franceildo Lima de Carvalho
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Franceildo Lima de Carvalho para o dia 22.11.2016, às 11:45.

Boa Vista/RR, 17.11.2016

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0009045-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009045-3

Sentenciado: Jorge Lopes de Castro
DESPACHO

Diante da certidão acima, redesigno audiência do reeducando Jorge Lopes de Castro, para o dia 22.11.2016, às 11:00.

Boa Vista/RR, 17.11.2016

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogado(a): Ronildo Bezerra da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Igor Fabricio Gomes Dourado

Ação Penal

082 - 0008302-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008302-6
Réu: Alvino Soares de Souza
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/12/2016 às 10:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Igor Fabricio Gomes Dourado

Ação Penal

083 - 0022964-73.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022964-6
Réu: Josebel Dantas Silva
AUTOS N.º 02 022964-6
ACUSADO: Josebel Dantas Silva
DPE

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Cuida-se de feito penal no qual se encontra como réu, JOSEBEL DANTAS SILVA, que foi sentenciado a uma pena de 08 meses de detenção, substituída por uma pena restritiva de direitos (cf. sentença de fls. 304/305).

A referida sentença transitou em julgado para o Ministério Público em 19/10/2016 (cf. fls. 307).

É o relato. Decido.

Verifico que realmente se encontra prescrita a pretensão punitiva estatal neste feito penal, uma vez que a pena in concreto aplicada de 08 meses de detenção, faz a pretensão punitiva situar-se na faixa prescricional do inciso VI do art. 109 do CP, ou seja, em 03 anos.

O fato se deu em 23/04/1999, o recebimento da denúncia foi em 07/08/2002 (cf. fls. 02), tendo o processo e o prazo prescricional sido suspensos nos termos do art. 366 do CPP em 11/12/2006 (cf. fl. 118).

Como se observa, contando-se apenas do recebimento da inicial à decisão que suspendeu o prazo prescricional transcorreu mais que os 03 anos previstos para a ocorrência da prescrição.

In casu, ocorreu a chamada prescrição retroativa regulada no art. 110, §§ 1º e 2º, do CP (antiga redação), motivo pelo qual declaro extinta a punibilidade de JOSEBEL DANTAS SILVA, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.

P.R.I., após, arquive-se, dando-se as baixas devidas.

Boa Vista, 16 de novembro de 2016.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Titular da 1ª Vara Criminal
Advogado(a): Maria Gleide de Lima Fernandes

084 - 0016863-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016863-7
Réu: Maria Dalva Silva Bandeira
AUTOS N.º 0010.12.016863-7
ACUSADA: MARIA DALVA SILVA BANDEIRANTE
DEFESA: DPE
ARTIGOS: 299, caput, por quatro vezes, na forma do 71, ambos do CPB

SE N T E N Ç A

Vistos etc.
Cuida-se de feito penal no qual encontra-se como ré Maria Dalva Silva Bandeirante, tendo ela sido sentenciada a uma pena de 01 ano, 03 meses, a qual foi substituída por restritiva de direitos (fls. 219/221 e 227/228).
A denúncia foi recebida em 06/04/2015 (fl. 179).
O Ministério Público manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição retroativa à fl. 238.
É o relato. Decido.
Constato que se encontra prescrita a pretensão punitiva estatal neste feito penal, uma vez que o último fato delituoso se deu em 16/10/2006 (cf. denúncia de fls. 02A-02C), quando vigia a regra do art. 110, §§ 1º e 2º, do CPB, devendo no presente caso, ser contabilizado o prazo prescricional antes do recebimento da denúncia. Dito isso, a pena in concreto aplicada faz a pretensão punitiva situar-se na faixa prescricional do inciso V, do art. 109 do CP, ou seja, em 04 anos, tendo em vista que data do fato é anterior a 05 de maio de 2010, qunado houve alteração da Lei.
A denúncia foi recebida em 06/04/2015 (fl. 179), tendo ocorrido a prescrição devido o transcurso de mais de 08 anos entre a data do recebimento da inicial e o último fato.
In casu, ocorreu a chamada prescrição retroativa regulada no art. 110, §§ 1º e 2º, do CPB (Lei antiga), razão pela declaro extinta a punibilidade da ré Maria Dalva Silva Bandeirante, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal.
Expeçam-se as comunicações devidas.
P. R. I..
Após, arquive-se, dando-se as respectivas baixas.
Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Titular da 1ª Vara Criminal
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

085 - 0006104-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006104-6
Réu: Enos Carlos da Rocha
AUTOS N.º 010.13.006104-6
RÉU: ENOS CARLOS DA ROCHA
ARTIGO: 147, do CPB.

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Trata-se de ação penal, a qual estava com o prazo prescricional suspenso nos termos do art. 366, do CPP.
A certidão de óbito foi juntada à fl. 91.
O Ministério Público manifestou-se pela extinção à fl. 94.
A suspensão da prescrição foi revogada à fl. 95.
É o breve relato.

Decido.

De fato, está a extinta a punibilidade da pretensão punitiva neste feito

penal em razão do falecimento do acusado.
In casu, aplica-se o princípio do mors omnia solvit, insculpido no art. 107, I do Código Penal Brasileiro.
Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Enos Carlos da Rocha, nos termos do aludido art. 107, I, do Código Penal, procedam-se as comunicações e baixas devidas.
Comunicações devidas.
Após, arquivem-se os autos com as respectivas baixas na distribuição.
Boa Vista/RR, 16 de novembro 2016.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Titular da 1ª Vara Criminal
Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

086 - 0004007-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004007-8
Réu: Mozaroni Pereira da Silva
AUTOS Nº 0010.15.004007-8
RÉU: MOZARONI PEREIRA DA SILVA
ART.: 155, caput, do CP
DEFESA: DPE

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Trata-se de ação penal em desfavor de Mozaroni Pereira da Silva, qualificado nos autos, o qual foi denunciado nas penas do crime citado em epígrafe, por, no dia 02 de abril de 2015, por volta das 14h48min, na banca de coco, situada na Av. Via da Flores, bairro Pricumã, ter subtraído para si a bicicleta da vítima F. J. C. da S., tendo sido flagranteado de posse da res, sendo abordado por um conhecido da vítima (cf. denúncia de fls. 02-A/02-B, com quatro testemunhas arroladas).
Peças do Inquérito Policial às fls. 02/26.
Auto de apreensão à fls. 08 e de restituição à fls. 09.
O acusado obteve liberdade provisória conforme Decisão de fls. 31/31v.
Denúncia recebida à fls. 35.
O acusado foi citado às fls. 46/47 e a DPE apresentou resposta à acusação à fls. 48, na qual arrolou as mesmas testemunhas da denúncia.
Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas a vítima e duas testemunhas (cf. fls. 79/81), na ata de fls. 82 foi decretada a revelia do réu, tendo as partes desistido da testemunha ausente.
Em alegações finais orais, o Ministério Público requereu a procedência da denúncia. A DPE solicitou a absolvição do réu, ante o princípio da insignificância ou a aplicação da pena em seu quantum mínimo, com a aplicação da atenuante da confissão (cf. ata de fls. 82).
FAC atualizada às fls. 83/84.
É o relatório. Passo a decidir.
A pretensão punitiva estatal merece prosperar, senão vejamos:
A materialidade resta comprovada ante o auto de apreensão de fls. 08.
Quanto à autoria, o acusado, revel em Juízo, confessou na fase policial que furtou a bicicleta e que estava sob efeito de álcool, estando sua confissão extrajudicial corroborada pela prova testemunhal, conforme depoimentos contidos no CD acostado na contracapa dos autos.
De fato, a vítima informa que deixou sua bicicleta estacionada no mercadinho, pois estava trabaalhando no local, e seu colega Paulinho presenciou quando o réu pegou a bicicleta, tendo-o perseguido e conseguido com a ajuda de um colega pegar o acusado com a res, que lhe foi restituída.
A testemunha Hudson Oliveira Barros, policial militar que atendeu a ocorrência, disse que os fatos se deram como narrados pela vítima.
Assim, infere-se do conjunto probatório carreado nos autos, e da prova testemunhal colhida que está comprovada a autoria delitiva do acusado Mozaroni Pereira, vez que foi detido portando a res furtiva.
Quanto ao pedido da Defesa de aplicação do princípio da insignificância, verifico que não estão presentes, os pressupostos de excludente supralegal de tipicidade, no caso em comento, uma vez que uma bicicleta tem, sim, valor econômico, principalmente porque a vítima utiliza o referido veículo para ir para o trabalho.
Isto posto, condeno Mozaroni Pereira da Silva nas penas do art. 155, caput, do CP.
Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana, no tipo no qual se encontra incurso, que possui bons antecedentes conforme Súmula 444 do STJ (FAC de fls. 83/84); não há elementos para aferir a personalidade e nem a conduta social, razão pela qual deixo de valorá-las; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constato que o acusado, movido pela cupidez, furtou a bicicleta do ofendido, porém, sua ação delituosa foi percebida por um colega de trabalho da vítima que a alertou, tendo a mesma com ajuda de populares saído em perseguição ao acusado, que foi localizado na posse da res; neste cotejo, fixo a pena base em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, a razão de 1/6 do salário-mínimo cada um.
Deixo de aplicar a atenuante da confissão, em razão da pena ter sido fixada no mínimo legal.
Não há causas de diminuição ou aumento de pena, motivo pelo qual torno a pena acima aplicada como definitiva.
Nos termos no art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser especificada pela VEPEMA, sendo que em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal.
Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia devida para a VEPEMA para cumprimento da pena aplicada, façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, CDJ, BDJ etc). Adotem-se os procedimentos para o recolhimento da pena de multa e, no caso de não adimplemento, proceda-se a inscrição na dívida ativa.
Intime-se o réu da sentença, caso não seja localizado se procedam as intimações por edital, inclusive da pena de multa.
P. R. I. e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Titular da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

087 - 0017478-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017478-4
Réu: Alef França Lula
Autos nº 0010.16.017478-4
Acusado(as): ALEF FRANÇA LULA

Vistos etc...
Trata-se de pedido de relaxamento de prisão formulado em prol do acusado Alef França Lula, preso preventivamente, pela prática, em tese, por roubo qualificado.
O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido às fls. 11/12.
É o relatório.
Decido.

A prisão preventiva foi decretada durante a realização da audiência de custódia.
A Defesa argumenta excesso de prazo para oferecimento da denúncia, requerendo o relaxamento da prisão por excesso de prazo.
Passo, então, a análise da ocorrência dos pressupostos para concessão do pleito defensivo.
Infere-se dos autos principais(0010.16.017552-1) que o Ministério Público obteve vista dos autos em 19/10/2016(fl. 32v), devolvendo-os em 24/10/2016(fl. 35v), em conformidade com o prazo de 05 dias, determinado pelo art. 46, do CPP, inexistindo o excesso prazal alegado.
Ademais, a Denúncia foi recebida e a citação do réu foi expedida, estando o feito em regular andamento.
De outro norte, não houve alteração fática ou jurídica na situação processual do réu que justificasse sua soltura, pelo contrário, permanecem ainda os motivos autorizadores da prisão preventiva do acusado determinada em audiência de custódia, com o fito de garantir a ordem pública nos termos do art. 312, do CPP, assistindo razão ao Ministério Público, motivo pelo qual, INDEFIRO O PEDIDO e mantenho a segregação cautelar de Alef França Lula, em todos os seus termos.
P. R. Intimem-se o MP e a Defesa.
Após, traslados devidos e arquivem-se.
Boa Vista-RR, 17/11/2016.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Titular da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

088 - 0003340-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003340-2
Indiciado: R.V.B.
Autos n: 0010.16.003340-2
Acusado(s): RUDNEY VITOR BARBOSA

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Cuida-se de TCO no qual apura-se o crime do art. 330, do CPB, em desfavor do réu Rudney Vitor Barbosa.
Foi encaminhada carata precatória para proposta de transação penal ao réu, o qual encontrava-se preso(fl. 37).
É o relato necessário.
Decido.
Ressalte-se, inicialmente, que a prescrição em matéria criminal é questão de ordem pública, devendo ser declarada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, conforme preceito insculpido no art. 61 do Código de Processo Penal.
Constato que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita neste feito penal, uma vez que a pena máxima in abstrato aplicada é de 06 meses de detenção, situando-se na faixa prescricional do art. 109, VI, do CPB, ou seja, 03 anos, levando-se em consideração que o acusado era menor de 21 anos na época dos fatos, procedo a aplicação do art. 115, do CPB.
Observe-se que da data do fato até os dias atuais transcorreram mais que 02 anos, não havendo outro caminho senão a declaração da prescrição da pretensão punitiva estatal no presente feito.
Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Rudney Vitor Barbosa, nos termos do art. 109, VI, CPB c/c art. 107, IV c/c 115, todos do Código Penal.
P. R. I.
Após o trânsito em julgado, efetuem-se as comunicações devidas arquivando-se com as respectivas baixas.
Boa Vista-RR, 16 de novembro 2016.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Titular da 1ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

089 - 0017931-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017931-4
Autor: Marcio André Costa Silva
Autos n.° 0010.15.017931-4

DESPACHO

Considerando a instauração do Inquérito Policial em apenso, determino o arquivamento deste com as respectivas baixas na distribuição.
Mantenha-se como peça informativa, devendo as diligências terem prosseguimento no Inquérito.
Boa Vista-RR, 16/11/2016.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Titular da 1ª Vara Criminal
Advogados: Marcelo Ferreira Gomes, Andre Luiz Carvalho Reis

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

090 - 0008063-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008063-7
Indiciado: A.J.O.S. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Thiago Soares Teixeira, Larissa Araldi

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

091 - 0011570-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011570-4
Réu: Elessandra Fagundes
1. Presentes Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MMº. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual, o Promotor de Justiça Drª. CLÁUDIA PARENTE, o Advogado Dr MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA OAB 152/RR (nomeado para esta audiência). Presente os acadêmicos NAYRA BARBOSA DE SOUZA e CARLA SALES SOUSA.
2. Presente as testemunhas do Ministério Público ALAN DENYS GOMES BARBOSA e DIEGO ARAÚJO COSTA, que foram devidamente ouvidos;
3. Presente a ré ELESSANDRA FAGUNDES;
4. Ausente a testemunha JOSÉ CARVALHO MOURA;
5. MP requer a designação de data para continuação da audiência de instrução e julgamento visando a oitiva da testemunha JOSÉ CARVALHO MOURA, o qual será intimado através dos Oficiais de diligência do Ministério Público.
6. Pela Defesa foi dito: " MM Juiz, a defesa requer o relaxamento da prisão da ré ELESSANDRA FAGUNDES, entendo a defesa que os produtos furtados no interior do supermercado em questão são de pequeno valor, requer também a defesa que seja aplicado a ré o art. 23, I, do CP, por tratar-se de estado de necessidade, desta forma requer o relaxamento de prisão da acusada".
7. Pelo MM juiz foi proferido o seguinte
Despacho: 1. Designo audiência de continuação para o dia 30/11/2016 às 10:15h 2. Partes intimadas em audiência; 3. Intime-se a DPE e requisite-se a ré; 4. Dê-se vista ao MP para se manifestar sobre o pedido de relaxamento de prisão. Nada mais, mandou o MM. Juiz encerrar a audiência.
Boa Vista, RR, 08 de Novembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0002578-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002578-9
Réu: F.C.L.
1. Presentes Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MMº. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual, o Promotor de Justiça Drª. CLÁUDIA PARENTE, o Advogado Dr MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA OAB 152/RR (nomeado para esta audiência). Presente os acadêmicos, GABRIEL RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, NAYRA BARBOSA DE SOUZA, CARLA SALES SOUZA, DÉBORA ALVES BALMANTE, EDINALVA DE ARAÚJO BARROS, ANDRÉIA REJANE DA SILVA TORRES e ÉRIKA FABRÍCIA DA COSTA LIMA.
2. Presente a vítima ALDANOSA MACIEL DE SANTANA, que foi devidamente ouvida;
3. Presentes as testemunhas JAMERSON WILLIAME A. VIANA e JOCIMAR DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR;
4. Ausente o réu FRANCISCO CORREA LIMA;
5. O MP desistiu da oitiva da testemunha "DÃO";
6. O MP requereu o envio de novo Ofício ao Cartório de primeiro Ofício de notas Registro Civil Títulos e Documentos (LOUREIRO) para que remeta o assento de Óbito informado à fl. 80. Uma foto de tal documento deverá acompanhar o respectivo Ofício.
7. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte
Despacho: 1.

Boa Vista, RR, 08 de Novembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0004162-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004162-4
Réu: Hellem Cristina Cardoso Remigio
1. Presentes Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MMº. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual, o Promotor de Justiça Drª. CLÁUDIA PARENTE, o Advogado Dr MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA OAB 152/RR (nomeado para esta audiência). Presente os acadêmicos GUILHERME FROSI BENETTI, GABRIEL RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, NAYRA BARBOSA DE SOUZA, CARLA SALES SOUZA, DÉBORA ALVES BALMANTE, EDINALVA DE ARAÚJO e ÉRIKA

FABRÍCIA DA COSTA LIMA.
2. Ausente a vítima;
3. Presentes as testemunhas OM ANDREY MARCOS DA SILVA CASTRO e JOSÉ BEZERRA DE SANTANA, os quais foram devidamente ouvidos;
4. Ausente a ré HELLEN CRISTINA CARDOSO REMIGIO;
5. O MP ratificou o pedido constante de n° 1 da cota de fls. 60, quanto a decretação da revelia do acusado;
6. A Defesa nada tem a requerer;
7. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte
Despacho: 1. Decreto a revelia da acusada, devido não comparecimento a audiência apesar de regularmente intimada; 2. Digam as partes em alegações finais, intimando a DPE, tendo em vista que a ilustre advogada foi nomeada para o ato; 3. Após, voltem conclusos para sentença.

Boa Vista, RR, 08 de Novembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0010728-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010728-4
Réu: Phelipe Figueiredo da Cruz
1. Presentes Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MMº. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual, o Promotor de Justiça Drª. CLÁUDIA PARENTE, a Advogada Drª RITA CASSIA RIBEIRO DE SOUZA (nomeada para esta audiência). Presente os acadêmicos, GUILHERME FROSI BENETTI, GABRIEL RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, NAYRA BARBOSA DE SOUZA, CARLA SALES SOUZA, DÉBORA ALVES BALMANTE e ÉRIKA DA COSTA LIMA.
2. Ausente a vítima OSÉIAS ALVES DA SILVA;
3. Presente a testemunha PM EDISON GOMES DE ALACÂNTARA, o qual devidamente ouvido;
4. Ausente o réu PHELLIPE FIGUEIREDO;
5. O MP requer vista dos autos para se manifestar quanto a ausência da vítima OSÉIAS ALVES DA SILVA;
6. A Defesa nada tem a requerer;
7. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte
Despacho: 1. Defiro o pedido do MP; 2. Com a manifestação voltem conclusos.

Boa Vista, RR, 08 de Novembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

095 - 0012805-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012805-8
Autor: Rodiney Lyra de Souza
1. Defiro o pedido de fls. 31/32, tendo em vista que os Advogados mesmo devidamente intimados nao se manifestaram;
2. Cumpra-se.
Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Advogados: Mauro Silva de Castro, Igor Menezes Cavalcante Gomes

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

096 - 0012702-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012702-2
Réu: Thalyson Geronimo da Costa e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Inquérito Policial

097 - 0010326-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010326-3
Indiciado: M.L.S.P.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALVIMAR LEITÃO DE OLIVEIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0001116-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001116-3
Indiciado: R.S.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RODRIGO SOUZA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0001908-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001908-7
Indiciado: M.A.D.L.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS AURÉLIO DOMINGOS DE LIMA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se o requerido pelo MP em sua manifestação de fl. 31, último parágrafo.P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0011531-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011531-3
Indiciado: W.C.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WEVERTON DA CRUZ SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se o requerido pelo MP em sua manifestação de fl. 34, ultimo parágrafo.P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0007359-67.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007359-3
Indiciado: S.S.T.
Razão assiste ao órgão ministerial. Verifica-se que os fatos narrados não tratam de violência de gênero, portanto, sem conotação delitiva nos moldes estabelecidos na Lei 11.340/06. Destarte, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual, ante e incompetência deste juízo para o conhecimento dos fatos, por expressa regulamentação, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor, para posterior remessa ao JECRIM, que é o Juízo competente para processar e julgar o fato, com as baixas na distribuição deste juizado. P.R.I.C.Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0019143-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019143-7
Indiciado: R.F.L.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código

Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROMILSON FERREIRA LIMA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0019162-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019162-7
Indiciado: J.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JADSON DE SOUZA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0014748-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014748-3
Indiciado: F.C.F.R.
Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO CARLOS FERREIRA ROCHA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça e contravenção penal de vias de fato, descritos nos art. 147 do CP e 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

105 - 0016519-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016519-6
Réu: Orisney da Silva Batista
Audiência Preliminar designada para o dia 10/11/2016 às 09:15 horas.Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

106 - 0018341-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018341-6
Réu: Edmar Sarmento da Costa
Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, o MP. Requisite-se o preso. Boa Vista, 17/11/16. Boa Vista, 17/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0001035-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001035-5
Réu: Francisco Fernandes Ribeiro
Junte-se FAC atualizada do réu, bem como certidão carcerária do Sistema Canaimé, caso haja. Boa Vista, 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogado(a): Anna Carolina Carvalho de Souza

108 - 0008144-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008144-4
Réu: Heros Carneiro Verdolim
Junte-se FAC atualizada do réu, bem como certidão carcerária do sistema canaime, caso haja. Boa Vista, 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0006508-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006508-8
Réu: Gilcemar Augustinho de Azevedo
Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, o MP. Expeça-se mandado de condução coercitiva para a vítima. Boa Vista, 17/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogados: Sadi Cordeiro de Oliveira, Thiago Augusto Chiantelli Fernandes

110 - 0016414-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016414-5
Réu: Paulo Virgílio Torres
Junte-se FAC atualizado do réu, bem como certidão carcerária do Sistema Canaimé, caso haja. Boa Vista, 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0000516-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000516-2
Réu: Hodaires da Silva Lima
Designe-se nova data para audiência em continuação. Expeça-se mandado de condução coercitiva para a vítima e para testemunha Dalva. Requisite-se novamente o PM. Intime-se o réu no endereço de fl. 13,com todas as especificações. Intimem-se o MP e a DPE . Boa Vista, 17/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0005754-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005754-2
Réu: Evandro da Costa Mangabeira
Atenção, os documentos de fls. 67/71, não pertencem a este processo. Desentranhar e certificar, juntando aos respectivos autos. Após, façam estes autos conclusos novamente. Boa Vista, 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

113 - 0015118-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015118-8
Réu: Flavio Santos de Sousa
Vista ao MP, com urgência. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando acerca do estado da presente carta precatória. Boa Vista, 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

114 - 0018039-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018039-8
Indiciado: D.S.P.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 17/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0000981-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000981-8
Indiciado: F.N.N.S.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 17/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0019919-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019919-7
Indiciado: W.F.P.
Tendo em vista certidão de fl. 39, abra-se vista ao MP para manifestação. Boa Vista, 17/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0003541-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003541-5
Indiciado: U.C.N.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0004418-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004418-5
Indiciado: R.R.S.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0013058-68.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.013058-8
Indiciado: V.R.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 17/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0013903-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013903-5
Indiciado: E.T.S.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

121 - 0020079-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020079-0
Réu: Edejane da Silva Lima
Acerca da intimação da requerente da sentença de extinção proferida, RESOLVO: Considerando que as correspondências à ofendida deverão ser no endereço por ela indicado (art. 201, §3.º, CPP), cabendo a esta atualizar seus dados; considerando que a parte assim não o fez; que já restaram frustradas todas as diligências para o local informado nos autos; que não há previsão de intimação editalícia da vítima na lei de sua proteção; e, por fim, não se verificando haver prejuízo no caso, pois que a decisão não cominou obrigação à parte, que pode, a qualquer tempo, formular novo pedido, JULGO PREJUDICADO o ato de intimação da requerente acerca da sentença proferida.Decorrido tudo, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, com as baixas e anotações devidas.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0015664-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015664-3
Réu: Ciberval Dantas Damasceno Junior
Acerca da intimação das partes quanto à sentença revogatória/extintiva proferida, à vista das informações já constantes dos autos e as ulteriormente trazidas, determino: Quanto à requerente, aguarde-se o comparecimento desta em Secretaria, por prazo de 05 (cinco) dias úteis, como determinado no ato extintivo. Decorrido esse prazo, sem comparecimento da parte, certifique-se e, ato contínuo, renove-se o mandado de intimação pessoal àquela, notificando ao Sr. Oficial de Justiça que deverá realizar diligências em dias/horários distintos, inclusive noturnos e finais de semana, com as prerrogativas do art. 212,§2.º, CPC, devendo apresentar certidão circunstanciada aos autos, dando conta das vezes/diligências envidadas.No tocante ao requerido, realizem-se ulteriores tentativas de contato telefônico, em dias horários distintos, para os fins de seu chamamento pessoal e confirmação de seus dados/endereço e, ainda em não se logrando êxito, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se Edital, única publicação, por prazo de 20 (vinte) dias úteis (arts. 219; 256, I, e 257, III, CPC), pois frustradas as diligências de intimação pessoal envidadas.Decorrido tudo, ARQUIVE-SE O FEITO, com a anotações e baixas devidas.Publique-se. Cumpram-se.Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0019264-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019264-8
Réu: Hyago Rodrigues Serrao
Cumpra-se despacho nesta data lançado nos autos apensos. Em, 17/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0000933-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000933-7
Réu: Andrew Waylan de Souza Silva
Cumpra-se despacho lançado no feito apenso, nesta data. Em, 17/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0004476-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004476-3
Réu: Andrews Cunha dos Santos
Destarte, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, REJEITO PRELIMINARMENTE as arguições de AUSÊNCIA DE REQUISITOS CAUTELARES E DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, por ausência de condição de vulnerabilidade e hipossuficiência da requerente, para a concessão liminar de medidas protetivas de urgência, na forma da Lei n.º 11.340/2006, bem como, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA REQUERENTE, no que JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, e CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas (nos termos integrais dos itens 1, 2 e 3 da decisão liminar proferida, fls. 26/27), que ficarão mantidas até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir direitos que entender cabíveis na via ordinária.Com efeito, julgo prejudicado o pedido de remessa dos correspondentes autos ao Juizado Especial Criminal, pois consectário do deslinde do mérito do conflito, a ser oportunamente tratado no procedimento criminal próprio para apurar os fatos narrados (Inquérito e/ou Ação Penal).Havendo direito de visitas relativo a(os) filho(os) menor(es) pendente de solução, determino que pessoa de confiança das partes deverá retirar/devolver a(s) criança(s) da casa da requerente para entregar/receber ao/do requerido, em caso de eventual visitação deste, mantendo-se a distância mínima na decisão liminar determinada, até a solução da questão por juízo competente, a que deverão as partes buscar, através de ação apropriada, ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante, onde deverão, ainda, ser regulamentadas as demais questões cíveis pendentes (separação, partilha de bens, alimentos, etc.), acaso não regulamentados, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, tudo com a brevidade necessária aao caso.Por fim, advirto as partes para o cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de perda de sua eficácia, e até revogação das medidas, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar, não obstando ou criando embaraços à sua efetividade, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicáveis ao caso.Em atenção ao princípio constitucional do acesso à justiça e da boa-fé processual, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerido, dando-se as custas nos termos do art. 98, §3.º do CPC.Digitalizem-se a decisão liminar e esta sentença, bem como seus respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Intimem-se as partes, atentando-se quanto aos dados mais atuais indicados nos autos, realizando-se, todavia, as diligências de contato telefônico para confirmá-los, antes de se expedir os correspondentes atos, bem como para tentar o chamamento para ciência pessoal em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias.Anote-se a constituição de patrono pelo requerido, para fins de sua intimação, via DJE.Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, esta na assistência da vítima de violência doméstica.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

126 - 0005548-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005548-8
Réu: Jucelino Mera Marques
Considerando as informações ulteriormente trazidas aos autos, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com o requerido (em dias e horários distintos) e, em se logrando êxito, solicite-se àquele confirmar seus dados de endereço para os atos processuais, bem como comparecer em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para tomar ciência da decisão proferida em seu desfavor e para que, caso queira, possa se manifestar nos autos, notificando-o de que, em caso de não comparecimento, ser-lhe-á nomeado defensor público/dativo e o feito seguirá curso regular. Comparecendo o requerido, intimem-no e citem-no em Secretaria. Em não se logrando êxito no contato, de imediato, certifique-se e retornem-me conclusos os autos, ou imediatamente após o decurso do prazo do item acima, em se logrando notificá-lo, mas sem comparecimento/manifestação daquele. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0012511-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012511-7
Réu: Yvanaldo Silva Martins
Considerando as informações ulteriormente trazidas aos autos, determino: Junte-se aos autos a certidão promovida pela Técnica da Coordenadoria de Violência Doméstica, anexada à contracapa do feito. Realizem-se tentativas de contato telefônico com o requerido (em dias e horários distintos) e, em se logrando êxito, solicite-se àquele confirmar seus dados de endereço para os atos processuais, bem como comparecer em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para tomar ciência da decisão proferida em seu desfavor e para que, caso queira, possa se manifestar nos autos, notificando-o de que, em caso de não comparecimento, ser-lhe-á nomeado defensor público/dativo e o feito seguirá curso regular. Comparecendo o requerido, intimem-no e citem-no em Secretaria. Em não se logrando êxito no contato, de imediato, certifique-se e retornem-me conclusos os autos, ou

imediatamente após o decurso do prazo do item acima, em se logrando notificá-lo, mas sem comparecimento/manifestação daquele. Retifique-se a autuação processual quanto ao primeiro sobrenome da requerente, nos termos constantes dos autos (RG, de fl. 08).Publique-se. Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0014955-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014955-4
Réu: Maik Lima Alves
Junte-se relatório da Patrulha Maria da Penha. Solicite-se, se necessário. Após, retornem-me conclusos os autos para proferir sentença. Boa Vista, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0016241-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016241-7
Réu: Andrew Waylan Sousa Silva
Considerando as informações ulteriormente trazidas aos autos, determino:Realizem-se tentativas de contato telefônico com o requerido (em dias e horários distintos) e, em se logrando êxito, solicite-se àquele confirmar seus dados de endereço para os atos processuais, bem como comparecer em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para tomar ciência da decisão proferida em seu desfavor e para que, caso queira, possa se manifestar nos autos, notificando-o de que, em caso de não comparecimento, ser-lhe-á nomeado defensor público/dativo e o feito seguirá curso regular. Comparecendo o requerido, intimem-no e citem-no em Secretaria, quanto à decisão do presente feito, bem como quanto à decisão final nos autos em apenso (MPU N.º 001016.00933-7. Em não se logrando êxito no contato, de imediato, certifique-se e retornem-me conclusos os autos, ou imediatamente após o decurso do prazo do item acima, em se logrando notificá-lo, mas sem comparecimento/manifestação daquele. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0016310-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016310-0
Réu: Hyago Rodrigues Serrao
Acerca da intimação das partes quanto à decisão liminar concessiva nos autos em referência, e quanto à sentença revogatória/extintiva proferida nos autos em apenso (MPU N.º 010.019264-8), à vista das informações já constantes dos autos e as ulteriormente trazidas, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com ambas as partes (n.ºs indicados à fl. 03 dos presentes autos), em dias e horários distintos e solicitem-se a estas confirmarem/indicarem seus respectivos dados de endereço, bem como que compareçam na Secretaria do Juízo, para tomarem ciência das decisões proferidas nos processos referidos, notificando-se, quanto ao requerido que, caso queira, poderá se manifestar nos autos, advertindo-o de que, em caso de não comparecimento, ser-lhe-á nomeado defensor público/dativo e o feito seguirá curso regular. Comparecendo o requerido, intimem-no e notifiquem-no em Secretaria, acerca da decisão proferida nos presentes autos, bem como se intimem-no quanto a sentença no referido feito em apenso; quanto a requerente, também comparecendo esta, intimam-na acerca dos referidos atos, em ambos os feitos. Em não se logrando êxito no contato, de imediato, certifique-se e retornem-me conclusos os autos, ou imediatamente após o decurso do prazo do item acima, em se logrando notificar o requerido, mas sem comparecimento/manifestação deste. Publique-se. Cumpram-se, imediatamente, haja vista se tratar de feito em que pende efetivação da cautela liminarmente aplicada.Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0017495-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017495-8
Réu: Franclin Braian de Almeida Salgado
Vista à DPE em assistência à vítima/requerente, para dizer da real necessidade das medidas, haja vista as informações de fl. 19. Retornem-me conclusos os autos. Boa VIsta, 17/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0017603-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017603-7
Réu: Walb Luiz de Oliveira Filho
ISTO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de medida protetiva, e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:Proibição de aproximação das ofendidas, observado o limite mínimo de distância entre as protegidas e o agressor de 200 (duzentos) metros;Proibição de frequentar a residência, local de trabalho, estudo, lazer e outro de usual frequentação das ofendidas; Proibição de manter contato com as requerentes, bem como de lhes transmitir e/ou divulgar qualquer conteúdo intimidador-ameaçador, ofensivo-abusivo à integridade moral e psicológica de qualquer delas, por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo.Havendo direito de visitas relativo a(os) filho(os)/dependentes menor(es) fixado judicialmente fica tal mantido, ressalvando-se que pessoa de confiança das partes deverá retirar/devolver a(s) criança(s) da casa das requerentes, mantendo-se a distância mínima neste ato determinada. Caso não haja regulamentação de tal direito, deverão as partes buscar a regulamentação através de ação apropriada.Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica, juntando-se aos autos a(s) certidão(ões) do(s) atendimento(s) realizado(s), tão logo seja(m) essa(s) apresentada(s) em Secretaria.Considerando os fins sociais preconizados na lei em comento para a aplicação de medidas protetivas (art. 4.º, LVD), encaminhe-se à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação das ofendidas, ofensor e filho(s) menor(es), procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico psicossocial em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da presente decisão. Anote-se. Junte-se aos autos, até o referido prazo assinalando, cobrando-se, se necessário.As medidas protetivas concedidas às ofendidas perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis quanto a seus direitos patrimoniais na via ordinária.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, constando que, caso queira, poderá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como advertência de que, caso descumpra qualquer das medidas desta decisão, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, por descumprimento de medida protetiva de urgência (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.O mandado deverá ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).Intimem-se as ofendidas desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 / Enunciado FONAVID N.º 9), notificando-as de que, caso queiram, poderão ser encaminhadas à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), inclusive para encaminhamentos necessários visando a solução das questões cíveis envolvendo o(s) filho(s)/dependentes menores) no juízo apropriado, bem como para que comuniquem ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, para que não se perdure medida que não se mostre mais necessária.Ainda da intimação acima, faça-se advertir as requerentes de que, por suas vezes, não deverão entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco às suas próprias integridades físicas, e até as de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação do requerido, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas e cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Antes de tudo, inclua-se no pólo ativo da ação, na qualidade de 1.ª agredida a requerente LURIA, nos termos dos Boletins de fls. 04 e 05.Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

133 - 0017496-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017496-6
Réu: Doglevis Moises Villegas Utreras
Cumpra-se o requerido pelo M P em cota de fl. 14. Boa Vista, 17/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

134 - 0018677-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018677-0
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: (...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória dos adolescentes pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 16 de novembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

135 - 0015853-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015853-0
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 e novembro de 2016. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

136 - 0001460-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001460-0
Autor: M.R.G.
Réu: M.K.R. e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 39 e seguintes da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, DEFIRO O PEDIDO DE ADOÇÃO da criança ... a ..., passando a criança, com a adoção, a se chamar ..., filha da requerente, constando de seu novo registro os dados da adotante às fls. 08 dos autos. Por via de consequência, destituo o poder familiar da mãe biológica e resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C, observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Adoção C/c Dest. Pátrio

137 - 0001498-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001498-0
Autor: M.P.S.L.G.A. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 39 e seguintes da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, DEFIRO O PEDIDO DE ADOÇÃO da criança ... a ... e ..., passando a criança, com a adoção, a se chamar ..., filha dos requerentes, constando de seu novo registro os dados dos adotantes às fls. 12, 14 e 15 dos autos. Por via de consequência, destituo o poder familiar da mãe biológica e resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C, observando-se as exigências do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2016. Pedro Machado Gueiros. Juiz de Direito Substituto
Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Virgínia Muniz de Souza Cruz

Vara Itinerante

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

138 - 0009342-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009342-2
Autor: V.F.Z.
Réu: A.L.S. e outros.
SENTENÇA(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Revogo a liminar anteriormente concedida. Ao cartório para as providências de estilo.P.R.I.11/11/2016.Juiz ERICK LINHARES.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

139 - 0018199-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018199-5
Autor: I.M.S.
Réu: I.P.M. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001091RR, Dr(a). ANABELEE JENIFFER GARCIA ALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Anabelee Jeniffer Garcia Alves

Vara Itinerante

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Cumprimento de Sentença

140 - 0002633-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002633-1
Autor: Genival Morais
Réu: Mayra Jarrana Peixoto e outros.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Execução de Alimentos

141 - 0003025-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003025-1
Executado: J.P.O.S. e outros.
Executado: P.S.G.S.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por J. P. DE O. S. em face de PAULO SIDNEY GOMES DE SOUZA.
Em fl. 87v, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:
" Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIIII - homologar a desistência da ação;;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 11 de novembro de 2016

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

007884-PB-N: 044
000060-RR-A: 006
000101-RR-B: 016
000112-RR-B: 019
000125-RR-N: 025
000157-RR-B: 010
000164-RR-N: 005
000169-RR-B: 019
000177-RR-B: 021
000193-RR-B: 005, 027
000200-RR-B: 012
000226-RR-N: 019
000245-RR-B: 011, 046
000247-RR-B: 012
000254-RR-A: 026, 035
000260-RR-E: 016
000268-RR-B: 006
000270-RR-B: 019
000271-RR-B: 006
000292-RR-N: 019
000295-RR-A: 016
000328-RR-N: 025
000354-RR-A: 004, 015
000369-RR-A: 020
000394-RR-N: 019
000425-RR-N: 046
000431-RR-A: 044
000447-RR-N: 004
000473-RR-N: 035
000497-RR-N: 019
000519-RR-N: 005, 011, 049, 050
000557-RR-N: 019
000565-RR-N: 035
000568-RR-N: 019
000581-RR-N: 019
000637-RR-N: 035
000662-RR-N: 035
000700-RR-N: 016
000736-RR-N: 015
000739-RR-N: 023
000784-RR-N: 019
000815-RR-N: 022
000858-RR-N: 016
001008-RR-N: 041
001012-RR-N: 023
001044-RR-N: 023
001088-RR-N: 022
001220-RR-N: 045, 046
002308-SE-N: 008
212016-SP-N: 021

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Prisão em Flagrante

001 - 0000526-32.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000526-8

Indiciado: A.G.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

002 - 0000527-17.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000527-6
Réu: Oliveira Luiz de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Cumprimento de Sentença

003 - 0006582-04.2004.8.23.0020
Nº antigo: 0020.04.006582-1
Autor: Aferr-agencia de Fomento do Estado de Roraima S/a
Réu: Valmor de Oliveira
DESPACHO

Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, regularizando sua representação, sob pena de extinção do processo, na forma do Art. 485, § 1º c/c Art. 317, ambos do CPC.

Caracaraí, 16 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

004 - 0001847-93.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001847-7
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Cicero Silva Souza
ATO ORDINATÓRIODE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ, DR. EVALDO JORGE LEITE, PROCEDO A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE E DE SEUS ADVOGADOS (SIGNORI, PISSINI E MARQUESINI-SOCIEDADE DE ADVOGADOS), PARA QUE RETIREM EM SECRETARIA OS ALVARÁS JUDICIAIS DE LEVANTAMENTO DE VALOR. PRAZO: CINCO DIAS.CARACARAÍ, 17/11/2016.WALTERLON AZEVEDO TERTULINOANALISTA JUDICIÁRIO
Advogados: Gustavo Amato Pissini, Daniela da Silva Noal

Tutela/curatela - Nomeaçã

005 - 0011364-49.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011364-0
Autor: A.C.O.
Réu: M.L.A.S.
DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 141/142.
Intime-se a Requerido, para no prazo de 05 dias, restituir ao Requerente dos documentos indicados às fls. 114, sob pena de imposição da multa diária de R$ 200,00.
Cumpra-se.

Caracaraí, 16 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Bernardo Golçalves Oliveira

Execução Fiscal

006 - 0000245-86.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000245-8
Autor: Ibama
Réu: James Wagner Rodrigues Pereira
DESPACHO

Analisando o feito, denota-se que a presente execução fiscal foi proposta em 16/07/2008.
Diante disso, a decisão declinatória de competência de fl. 88 não encontra fundamento da legislação pátria, visto que o art. 75 da Lei nº 13.043/2014, que determinou a revogação do inciso I do art. 15 da Lei no 5.010/66 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5010.htm>, não alcança as execuções fiscais da União e de suas autarquias e fundações públicas ajuizadas na Justiça Estadual antes da vigência da referida lei, datada de 13/11/2014.
Posto isso, torno sem efeitos a decisão de fls. 88, determinando o prosseguimento da presente execução.
Vista à Exequente, para manifestar-se quanto a suspensão pleiteada à fl. 85.

Caracaraí, 16 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Advogados: Osmar Pereira de Matos, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Guarda

007 - 0000703-69.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000703-4
Autor: S.R.L.
Réu: O.R.L. e outros.
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 130.
Cumpra-se.

Caracaraí, 16 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Cumprimento de Sentença

008 - 0000738-44.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.000738-9
Autor: Fazenda Nacional
Réu: M B Lumelino Me e outros.
DESPACHO

Cumpra-se o Despacho de fl. 187.
Proceda-se a penhora online em desfavor de Marilene Breves Lumelino.

Caracaraí, 16 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

009 - 0010518-32.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010518-2
Autor: União
Réu: Amauri R. da Silva - Me e outros.

DECISÃO
Vistos etc.
Analisando o feito, denota-se que a presente execução fiscal foi proposta em 22/02/2007.
Diante disso, a decisão declinatória de competência de fl. 153 não encontra fundamento da legislação pátria, visto que o art. 75 da Lei nº 13.043/2014, que determinou a revogação do inciso I do art. 15 da Lei no 5.010/66 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5010.htm>, não alcança as execuções fiscais da União e de suas autarquias e fundações públicas ajuizadas na Justiça Estadual antes da vigência da referida lei, ocorrida em 13/11/2014.
Posto isso, torno sem efeitos a decisão de fls. 153, determinando o prosseguimento da presente execução.
Intimem-se as partes.

Caracaraí, 17 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0013673-72.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013673-8
Autor: União
Réu: Construtora J M Ltda
DECISÃO

Vistos etc.
Analisando o feito, denota-se que a presente execução fiscal foi proposta em 13/04/2009.
Diante disso, a decisão declinatória de competência de fl. 123 não encontra fundamento da legislação pátria, visto que o art. 75 da Lei nº 13.043/2014, que determinou a revogação do inciso I do art. 15 da Lei no 5.010/66 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5010.htm>, não alcança as execuções fiscais da União e de suas autarquias e fundações públicas ajuizadas na Justiça Estadual antes da vigência da referida lei, ocorrida em 13/11/2014.
Posto isso, torno sem efeitos a decisão de fls. 123, determinando o prosseguimento da presente execução.
Vista à Exequente, para manifestar-se quanto ao encerramento da suspensão.

Caracaraí, 17 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

011 - 0014194-17.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014194-4
Autor: Maria Cidália Leandro da Silva
Réu: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho
DESPACHO

Intime-se a Exequente, pessoalmente, para no prazo de 05 dias, manifestar o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do Art. 485, § 1º do CPC.

Caracaraí, 17 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Advogados: Edson Prado Barros, Bernardo Golçalves Oliveira

Procedimento Comum

012 - 0008987-42.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.008987-5
Autor: Maria de Lourdes Monteiro da Conceição
Réu: Banco Bmg e outros.
DESPACHO

Certifique-se a tempestividade da impugnação de fls. 379/385.
Tempestiva a impugnação, intime-se o Autor para manifestar-se no prazo de 05 dias.
Cumpra-se.

Caracaraí, 16 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Advogados: Maria das Graças Barbosa Soares, Alexander Sena de Oliveira

Alimentos - Lei 5478/68

013 - 0000297-14.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000297-5
Autor: K.B.S. e outros.
Réu: M.S.P.
DESPACHO

Redesigne-se nova data para audiência de conciliação, atentando-se para a necessidade de expedição da carta precatória.
Intimem-se as partes.
Notifique-se o MP e à DPE.
Expedientes de praxe.

Caracaraí, 17 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos à Execução

014 - 0000369-30.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000369-8
Autor: Joao Anastacio
Réu: Banco do Brasil S/a
SENTENÇA
Vistos etc.
(...)
Ante o exposto, com base nos fundamentos acima expostos, julgo improcedente os presentes embargos à execução, extinguindo o feito, com análise do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.
Custas na forma da lei e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85 do NCPC, pelo Requerido.
Expediente da praxe.
P.R.I.

Caracaraí, 17 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

015 - 0000003-59.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000003-7
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Odorico Fernandes Cavalcante
DESPACHO

Intime-se o Exequente, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do Art. 921, § 2º do CPC.

Caracaraí, 16 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Advogados: Gustavo Amato Pissini, Yanne Fonseca Rocha

Monitória

016 - 0000046-93.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000046-6
Autor: Banco da Amazônica S. a
Réu: J M Pontes Me e outros.
DESPACHO

As partes não apresentaram manifestação em contrário, motivo pelo qual homologo o memorial de cálculo de fls. 153/155.
Intime-se a parte requerida, para no prazo de 15 dias, pagar o débito reconhecido na sentença de fls. 132/133, na forma do Art. 523 do CPC.

Caracaraí, 16 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Vanessa Lopes Gondim, Diego Lima Pauli

Averiguação Paternidade

017 - 0001214-04.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001214-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: J.G.V.S.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Defensoria Pública Estadual para apresentar a defesa do Requerido por meio de curador especial.

Caracaraí, 16 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000917-60.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000917-0
Autor: Criança/adolescente
Réu: R.N.A.G.
DESPACHO

Certifique-se a existência de ação de execução de alimentos envolvendo as partes, distribuídas juntos aos sistemas SISCOM e PROJUDI.
Caso negativo, vista ao Ministério Público, para manifestar-se quanto a Certidão de fl. 74.

Caracaraí, 17 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

019 - 0001035-36.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001035-0
Autor: Madeireira Vale Verde Ltda
Réu: Associação Cujubim Beira-rio
DESPACHO

Intime-se o Exequente, para manifestar-se nos autos, assinalando prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na forma do Art. 921, § 2º do CPC.

Caracaraí, 16 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Rogério de Sales, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Andréia Margarida André, Luciana Rosa da Silva, Elias Augusto de Lima Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Ana Paula Oliveira, Welington Albuquerque Oliveira

Procedimento Comum

020 - 0000878-63.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000878-4
Autor: Silvana Pereira da Silva
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social
DESPACHO

Intimem-se as partes, para no prazo de 05 dias, manifestarem o interesse na produção de prova testemunhal.

Caracaraí, 16 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Procedimento Sumário

021 - 0000139-90.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000139-1
Autor: Hilton de Souza Gomes
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
DESPACHO

Intimem-se as partes, para no prazo de 05 dias, manifestarem o interesse na produção de prova testemunhal.

Caracaraí, 16 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Ação Penal

022 - 0013682-34.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013682-9
Réu: Rafael dos Santos de Araujo e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2016 às 16:30 horas.
Advogados: Elecilde Gonçalves Ferreira, Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

023 - 0000234-47.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000234-9
Réu: Antônio Nilson Ferreira dos Santos
Audiência REDESIGNADA para o dia 24/01/2017 às 15:00 horas.
Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Leonardo Padilha Almeida, Antonio Ximenes de Macedo Neto

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Ação Penal

024 - 0002088-67.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.002088-7
Réu: José Antonio Paiva da Silva
Retorne-se para concretizar a citação.
Em 17/11/2016.
Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0009788-55.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.009788-6
Réu: Silvio Castro da Silveira
D E C I S Ã O
Vistos etc.,

Tenho que razão assiste ao presentante ministerial, quanto a não ocorrência de motivo ensejador à absolvição sumário ou à prescrição da pretensão punitiva estatal, pelo que afasto os pedidos formulados pela defesa.
Intimada (fls. 202), a Caixa Econômica Federal permaneceu silente.
Designo audiência de instrução e julgamento para as 14h00min horas do dia 30/01/2017.
Caracaraí, 17 de novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Alexsander Rodrigues Wanderley

026 - 0011332-44.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011332-7
Réu: Domicélio de Matos Lima
DESPACHO

Aguarde-se cumprimento de mandado de prisão.

Caracaraí, 17 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

027 - 0014191-62.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014191-0
Réu: Raimundo Gomes de Oliveira
DESPACHO

Determino a destruição dos bens apreendidos.

Após, arquivem-se.

Caracaraí, 18 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Med. Protetivas Lei 11340

028 - 0000210-19.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000210-9
Réu: José Francisco de Souza Melo
DESPACHO

Designe-se audiência para oitiva das partes.

Intime-se o ofensor por edital.

Caracaraí, 17 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000410-26.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000410-5
Réu: Algemiro Oliveira Pimenta
DESPACHO

Designe-se audiência, intimando-se as partes.

Caracaraí, 17 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000514-18.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000514-4
Réu: Helvis Cruz Rabelo
DESPACHO

Intime-se a vítima.

Caracaraí, 17 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

031 - 0000467-44.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000467-5
Autor: E.
DESPACHO

À vista de manifestação da vítima em audiência, pela não manutenção das medidas protetivas de urgência, determino o arquivamento do feito.

Caracaraí, 18 de novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

032 - 0013115-37.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.013115-2
Réu: Ronyson Pereira de Oliveira
DESPACHO

Determino a destruição dos bens apreendidos (fls. 15).

Após, arquivem-se.

Caracaraí, 18 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. Crimi

033 - 0000408-56.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000408-9
Autor: E.
DESPACHO

Defiro cota do MP (fls. 30v).

Cumpra-se, intimando.

Caracaraí, 17 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

034 - 0000518-31.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000518-6
Réu: Marcilio Ferreira Cardoso
SENTENÇA

Vistos etc.,

Razão assiste ao Ministério Público, quanto à ocorrência da prescrição da presensão punitiva em abstrato.

Ante o exposto, extingo a punibilidade de Marcílio Ferreira Cardoso, nos termos do art. 150, §1º e 329 c/c art. 109, V, todos do Código Penal.

Sem custas.

Decorrido o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.

Caracaraí, 17 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000126-57.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000126-6
Réu: Edimar Rodrigues de Almeida e outros.
DESPACHO

Intime-se o sentenciado a recolher a multa (fls. 219).

Cumpra-se despacho de fls. 289.

Caracaraí, 17 de novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marcelo Martins Rodrigues, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Ben-hur Souza da Silva, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior

036 - 0000307-24.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000307-0
Réu: Márcio Lima Vieira
DECISÃO

Vistos etc.,

Defiro cota da DPE, suspendendo o curso do processo e o curso do prazo prescricional.

Caracaraí, 17 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000023-79.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000023-1
Réu: Eronildes Jose Ferreira da Silva
SENTENÇA

Vistos etc.,
(...)
Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar ERONILDES JOSÉ FERREIRA DA SILVA, já qualificado, às sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/2003.

(...)
Caracaraí, 18 de novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000032-41.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000032-2
Réu: José Ferreira da Silva Filho e outros.
DESPACHO

Defiro cota do MP (fls. 158v).

Designe-se audiência.

Caracaraí, 17 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

039 - 0000559-90.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000559-4
Réu: Fernando Rocha da Conceiçao
SENTENÇA
Vistos etc.,
(...)

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar FERNANDO ROCHA DA CONCEIÇÃO, já qualificado, às sanções do art. 155, § 1º e § 4º, I, do Código Penal.
(...)

Caracaraí, 18 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

040 - 0000385-81.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000385-4
Réu: Jales Antonio de Souza
DECISÃO

Defiro cota ministerial (fls. 31v), para suspender o processo e o curso do prazo prescricional.

Caracaraí, 17 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000291-65.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000291-9
Réu: Francisco Oliveira da Silva
DESPACHO

Conclusão desnecessária.

Nos termos da decisão de fls. 07, à DPE, para apresentar defesa.

Caracaraí, 17 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Sara Patricia Ribeiro Farias

Insanidade Mental Acusado

042 - 0000270-60.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000270-8
Réu: Valdenildo Lisboa de Medeiros
DESPACHO

À defesa, para se manifestar.

Caracaraí, 17 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000103-72.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000103-6
Réu: Emerson Meireles da Silva
DESPACHO

Expedientes necessários ao agendamento e realização de exame para aferição de sanidade mental de Emerson Meireles da Silva.

Caracaraí, 07 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

044 - 0000080-63.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000080-8
Réu: Jefter Soares Gomes
DESPACHO

Designe-se audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 16).

Caracaraí, 17 de novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogados: Enildo Dantas Dias Novo, Marcos Antonio Ferreira Dias Novo

Med. Protetivas Lei 11340

045 - 0000452-12.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000452-9
Réu: Aldely da Silva Picanço
DESPACHO

Conclusão desnecessária.

Após devolução da Carta, conclusos.

Caracaraí, 17 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Onazion Magalhaes Damasceno Junior

Ação Penal

046 - 0000442-41.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000442-1
Réu: Francisco Simeão de Carvalho Lira e outros.
DESPACHO

Ao apelante para que apresente razões, nos termos do Procedimento da CGJ/RR.

Após, ao Ministério Público para contrarrazões.

Caracaraí, 17 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogados: Edson Prado Barros, Juliano Souza Pelegrini, Onazion Magalhaes Damasceno Junior

047 - 0000665-57.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000665-5
Réu: Gleidson dos Santos Costa e outros.
DESPACHO

Ante a impossibilidade de realização de exame toxiológico pela Criminalistica do IML, à defesa para que, querendo, providencie a realização do exame às suas expensas, para o que concedo o prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de preclusão.

Caracaraí, 18 de novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

048 - 0012966-41.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012966-9
Réu: Jane de Jesus Araújo Ribeiro
DESPACHO

Conclusão desnecessária.

Cumpra-se comando sentença (fls. 61/62v).

Caracaraí, 17 de Novembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Cumprimento de Sentença

049 - 0014769-25.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014769-3
Autor: Elisvaldo Lima da Silva
Réu: Jimmy Costa Oliveira
DESPACHO

Defiro o pedido de adjudicação de fl. 109.
Intime-se o Executado, na forma do Art. 876 e 877 do CPC.
Expedientes de praxe.

Caracaraí, 17 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Exec. Titulo Extrajudicia

050 - 0000741-81.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000741-4
Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira
Réu: Francisco Ronaldo da Silva Souza
DESPACHO

O Exequente não trouxe aos autos qualquer documento apto a comprovar a propriedade dos bens descritos nos itens 1 e 2 da petição de fls. 69/70, de forma que indeferido os pedidos de penhora.
Intime-se o Exequente, para comprovar ser o Executado servidor público estadual, de forma possibilitar a penhora diretamente nos seus vencimentos.

Caracaraí, 17 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Juizado Criminal

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Crime Propried. Imaterial

051 - 0014211-53.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014211-6
Indiciado: H.M.O.
DESPACHO

Renove-se o expediente de fl. 66, assinalando prazo de 05 dias para o seu cumprimento, sob pena de caracterização de crime de desobediência.
Permanecendo a inércia na prestação de contas, oficie-se à Delegacia e Corregedoria da Polícia Civil solicitando providências.

Caracaraí, 17 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0014279-03.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014279-3
Indiciado: A.I.S.
DESPACHO

Renove-se o expediente de fl. 68, assinalando prazo de 05 dias para o seu cumprimento, sob pena de caracterização de crime de desobediência.
Permanecendo a inércia na prestação de contas, oficie-se à Delegacia e Corregedoria da Polícia Civil solicitando providências.

Caracaraí, 17 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

053 - 0000284-73.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000284-4
Infrator: Criança/adolescente
Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

054 - 0000287-28.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000287-7
Infrator: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2016 às 16:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

055 - 0000208-20.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000208-8
Criança/adolescente: Criança/adolescente
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de aplicação de medida protetiva ao menor Ricardo Gomes da Silva, que se encontra institucionalizado no Abrigo Masculino de Boa Vista/RR.
No Relatório Situacional do CRAS/Caracaraí de fls. 195/196, verifica-se que os genitores não detém condições de cuidar do menor Ricardo, que se mostra agressivo com os pais e irmãos. No mesmo sentido, os avós paternos do menor não demonstram interesse em manter o neto sob sua responsabilidade, visto que foram agredidos pelo menor, que teria furtado recursos financeiros dos idosos.
A Equipe Multidisciplinar do Abrigo Masculino, na audiência concentrada de fls. 180/181, informa que o adolescente detém comportamento explosivo, tendo inclusive agredido os avós, de forma que manterá o reatamento familiar.
O Ministério Público, à fl.. 198-verso, manifestou-se pela permanência do menor do abrigo até atingir a maioridade.
Analisando os fatos e argumentos colecionados nos estudos realizados pelos órgãos de proteção ao menor, denota-se que os genitores e avós do menor Ricardo Gomes não detém condições de manter sob sua responsabilidade o menor, que teria inclusive agredido seus familiares. Diante disso, deve ser oportunizada as tentativas de reatamento dos vínculos familiares do adolescente, de modo a possibilitar o futuro retorno a família, natural ou substituta.

Ante o exposto, determino a manutenção da institucionalização do adolescente Ricardo Gomes da Silva junto ao Abrigo Masculino de Boa Vista/RR, devendo ser encaminhado ao Juízo relatório semestral acerca da situação do menor.

Caracaraí, 16 de novembro de 2016.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Med. Prot. Criança Adoles

056 - 0000208-20.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000208-8
Criança/adolescente: Criança/adolescente
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de aplicação de medida protetiva ao menor R. G. d. S., que se encontra institucionalizado no Abrigo Masculino de Boa Vista/RR.
No Relatório Situacional do CRAS/Caracaraí de fls. 195/196, verifica-se que os genitores não detém condições de cuidar do menor Ricardo, que se mostra agressivo com os pais e irmãos. No mesmo sentido, os avós paternos do menor não demonstram interesse em manter o neto sob sua responsabilidade, visto que foram agredidos pelo menor, que teria furtado recursos financeiros dos idosos.
A Equipe Multidisciplinar do Abrigo Masculino, na audiência concentrada de fls. 180/181, informa que o adolescente detém comportamento explosivo, tendo inclusive agredido os avós, de forma que manterá o reatamento familiar.
O Ministério Público, à fl.. 198-verso, manifestou-se pela permanência do menor do abrigo até atingir a maioridade.
Analisando os fatos e argumentos colecionados nos estudos realizados pelos órgãos de proteção ao menor, denota-se que os genitores e avós do menor R. G. não detém condições de manter sob sua responsabilidade o menor, que teria inclusive agredido seus familiares. Diante disso, deve ser oportunizada as tentativas de reatamento dos vínculos familiares do adolescente, de modo a possibilitar o futuro retorno a família, natural ou substituta.
Ante o exposto, determino a manutenção da institucionalização do adolescente R. G. d. S. junto ao Abrigo Masculino de Boa Vista/RR, devendo ser encaminhado ao Juízo relatório semestral acerca da situação do menor.

Caracaraí, 16 de novembro de 2016.
Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Poder Famili

057 - 0000596-20.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000596-6
Autor: M.P.
Réu: O.T.
DESPACHO

Vista ao Ministério Público.

Caracaraí, 17 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

058 - 0000352-57.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000352-1
Infrator: Criança/adolescente e outros.
DESPACHO

Conclusão desnecessária.
Cumpra-se o despacho retro.

Caracaraí, 17 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

009439-AM-N: 014
000138-RR-N: 001
000297-RR-A: 003
000317-RR-B: 008
000330-RR-B: 005
000362-RR-A: 004
000716-RR-N: 005
000907-RR-N: 013
000987-RR-N: 003
001075-RR-N: 019

Publicação de Matérias

Execução de Pena

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Execução da Pena

001 - 0000326-92.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000326-2
Réu: Josevaldo Gomes da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 24/04/2017 às 10:00 horas.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

002 - 0000370-14.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000370-0
Réu: Roberto de Jesus Sousa
Audiência REDESIGNADA para o dia 24/04/2017 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Civil Improb. Admin.

003 - 0011396-87.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011396-9
Autor: Município de Mucajaí
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho
DECISÃO

Em consonância com o parecer ministerial, defiro o pedido de fls.191/192;

Cite-se o réu por edital;

Decorrido prazo sem manifestação, vista ao Autor;

Após, vista ao MP.
Mucajaí/RR, 16 de novembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogados: Alysson Batalha Franco, Jamile Alexandra Santos Santiago

Inventário

004 - 0001126-96.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001126-6
Autor: Maria Cezaro de Oliveira Silva e outros.
DESPACHO

Intime-se o inventariante para que acoste aos autos o respectivo comprovante, no prazo de 30 dias.
Mucajaí/RR, 16 de novembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Penal

005 - 0009778-44.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.009778-4
Réu: Gebson Brito de Oliveira
Audiência REALIZADA.
Advogados: Jaime Guzzo Junior, Jose Vanderi Maia

Carta Precatória

006 - 0000405-71.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000405-4
Réu: Ademir Uchôa dos Santos e outros.
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0000272-34.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000272-5
Réu: Ronaldo Pereira de Almeida
SENTENÇA

Vistos etc...

Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que comunica a prisão em flagrante do agressor e se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente.

As medidas foram concedidas prontamente.

O Ministério Público foi cientificado.

O acusado, intimado, não apresentou defesa(fls.51v e 52v).

A vítima requereu a manutenção das medidas protetivas(fls.55).

Passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 307, caput, c/c art. 355, I, do CPC.

Processado o feito como medida cautelar, tem-se que a insistência da vítima na manutenção das medidas inicialmente concedidas merecem especial valoração, passo ao conhecimento direto da demanda com o julgamento antecipado conforme art. 355, I, do CPC.

Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas no pedido formulado, nos termos da Lei de Violência Doméstica n° 11.340/2006, ate o presente momento não há elementos que levam à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 487, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas.

Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.

Sem Custas.

P. R. I.

Após o transito em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

008 - 0003089-86.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.003089-9
Réu: José Santos Silva e outros.
S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Conforme certidão de fls.298/299, a sentença condenatória transitou em julgado para a acusação no ano de 2007.

É o relatório.
Decido.

Da análise detida dos autos verifica-se que a condenação que pesa em desfavor do réu encontra-se prescrita, senão vejamos:

Ressalte-se, inicialmente, que a prescrição em matéria criminal é questão de ordem pública, devendo ser declarada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, conforme preceito insculpido no art. 61 do Código de Processo Penal.

Nessa esteira de entendimento, faz-se mister salientar, que desde o trânsito em julgado da sentença até os dias atuais, já se passaram mais que 08(oito) anos, sendo cediço que escoado esse prazo, prescreve o direito do Estado punir o condenado.

Desse modo, em face da evidente causa extintiva da punibilidade, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) acusado(s) citado(s) na epígrafe, com supedâneo no artigo 110, c/c artigo 109, inc. IV, ambos do Código Penal Brasileiro, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Publique-se. Registre. Intimações necessárias.

Não sendo localizado o réu, intime-se por edital.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações, comunicações e baixas de praxe.
Mucajaí-RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

009 - 0000523-23.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000523-5
Réu: Lory Antonio Montanha
Audiência ANTECIPADA para o dia 25/01/2017 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000484-55.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000484-6
Réu: Rony Rodrigues Lopes
Audiência REDESIGNADA para o dia 15/02/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0000515-70.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000515-0
Réu: Kennedy Americo Melo
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante o pagamento de fiança, no qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, homologo o flagrante e, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000526-02.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000526-7
Réu: Joelma Silva Cardoso e outros.
SENTENÇA

Vistos etc...

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante a realização da audiência de custódia, na qual as acusadas foram soltas, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, determino o traslado das cópias necessárias para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

013 - 0000054-69.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000054-5
Réu: Welliton de Oliveira Machado
Audiência REDESIGNADA para o dia 24/04/2017 às 11:30 horas.
Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Penal

014 - 0012527-63.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012527-6
Réu: Rogelho Dantas Marinho
DECISÃO

Considerando que a defesa do acusado, em sede de resposta à acusação (fls.184/489) não trouxe à baila qualquer das circunstâncias de absolvição sumária preconizadas pelo artigo 397 do CPP, pois nesse juízo preliminar não verifico a existência manifesta de causa excludente de ilicitude, de causa excludente de culpabilidade, de extinção de punibilidade, bem como que o fato narrado evidentemente não constitui crime, determino o prosseguimento do feito;

Sendo assim, visando dar continuidade ao feito, designe-se data para audiência de instrução e julgamento;

Expedientes necessários.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Wellinson Cleto de Andrade

Med. Protetivas Lei 11340

015 - 0000607-82.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000607-7
Indiciado: F.S.M.
SENTENÇA

Vistos etc...

Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente.

As medidas foram concedidas prontamente.

O Ministério Público foi cientificado.

O acusado, intimado, deixou de apresentar defesa no prazo legal(fls.18 e 25).

A vítima se manifestou pela manutenção das medidas protetivas inicialmente concedidas(fls.23).

O MP opinou pela confirmação das medidas protetivas(fl.24).

Passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 307, caput, c/c art. 355, I, do CPC.

Processado o feito como medida cautelar, tem-se que a insistência da vítima na manutenção das medidas inicialmente concedidas merecem especial valoração, nem como o fato de o réu não ter apresentado defesa, decreto a revelia do mesmo e passo ao conhecimento direto da demanda com o julgamento antecipado conforme art. 355, I, do CPC.

Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas no pedido formulado, nos termos da Lei de Violência Doméstica n° 11.340/2006, ate o presente momento não há elementos que levam à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 487, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas.

Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.

Sem Custas.

P. R. I.

Após o transito em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Mucajaí/RR, 17 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000252-38.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000252-0
Réu: Edivaldo dos Santos Reis
SENTENÇA

Vistos etc...
Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente.
As medidas foram concedidas prontamente.
A ofendida apresentou manifestou o desinteresse de continuar com a Medidas(fl. 23).
O Ministério Público se manifestou pela extinção do feito.
Processado o feito como medida cautelar, tem-se que o oferecimento de defesa pelo ofensor não implicando em sua revelia, passo ao conhecimento direto da demanda com o julgamento antecipado conforme art. 335, I, do NCPC.
Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Policia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica n° 11.340/2006, tendo posteriormente esta comparecido em juízo solicitando a extinção do feito e a revogação da medida, o Parquet manifestado-se pela revogação(fl.24), havendo elementos que levam à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 487, I, do NCPC, julgo improcedente a ação cautelar, não confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, vez que a vítima não tem mais interesse em seu prosseguimento.
Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.
Sem Custas.
P. R. I.
Após o transito em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Mucajaí/RR, 17 de novembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0000525-17.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000525-9
Indiciado: E.S.V. e outros.
DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIA
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de ENDERSON DA SILVA VIEIRA, JANDERSON DA SILVA e JEOVÁ DA CONCEIÇÃO BEVILAQUA, já qualificados nos autos, pela prática, em tese, da condutas descritas no artigo 155, §4º, I, II e IV, c/c artigo 29, ambos do CPB, c/c artigo 244-B, do ECA, c/c artigo 69 do CPB, quanto aos dois primeiros acusados e; no artigo 180, caput, do CPB, quanto ao terceiro acusado, pelo que, requer o Ministério Público seja recebida e autuada contra os dois primeiros, oferecendo o benefício da suspensão condicional do processo ao ultimo.
Constata-se que há prova, a priori, da materialidade do crime e indícios fortes de autoria em seu desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.
É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".
Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 e parágrafo único do CPP).
Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(s) acusado(s), citado(s), não constituir defensor, nomeio-lhe(s) desde já o Defensor Público que atua nesta comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, § 2º do CPP).
Quanto ao acusado JEOVÁ DA CONCEIÇÃO BEVILAQUA, determino a designação de audiência para que o acusado se manifeste acerca da aceitação da proposta ministerial.
Junte-se aos autos FAC LOCAL.
Distribua o presente feito como "ação penal".
Oficie-se à Autoridade Policial para que apresente nos autos o Laudo Pericial de fl.30/30-IP.
Diligências necessárias.

Mucajaí/RR, 17 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

018 - 0000422-78.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000422-4
Réu: Agnaldo Lourenço de Oliveira
S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Agnaldo Lourenço de Oliveira, qualificado nos autos, foi denunciado nas penas dos crimes citados na epígrafe, acusado de ter sido preso em flagrante após ter disparado uma arma de fogo em via pública, no fato ocorrido no dia 06/06/2014, tendo sido apreendida sob seu poder (cf. denúncia de fls. 02/03, com três testemunhas arroladas).

Auto de apreensão da arma à fl. 23.

O laudo pericial realizado na arma apreendida encontra-se às fls. 35/36.

A arma de fogo foi restituída a seu legítimo dono, conforme auto de restituição de fl.37.

O acusado obteve foi posto em liberdade, após o pagamento o pagamento de fiança(fl.32).

A denúncia foi recebida à fl.39.

O réu foi citado às fls.41/42 e apresentou resposta à acusação, conforme fls.43/44.

O acusado foi interrogado à fl. 68 e confessou o crime.

Foram ouvidas as testemunhas PM's Cássio e Sandro, à fl.61, havendo desistência das demais(fls.62 e 68).

CAC do acusado à fl.69.

Em sede alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado no como incurso no crime do artigo 15 da Lei 10.826/03 e pela absolvição quanto ao crime do artigo 12 da Lei 10.826/03.

Também em sede de alegações finais, a Defesa pugnou pela absolvição do acusado e, subsidiariamente, a aplicação da pena no quantum mínimo, face à confissão do mesmo.

É o relato.
Decido.

Merece acolhimento a pretensão punitiva estatal. Vejamos.

O auto de fl. 23 confirma a apreensão da arma, enquanto o laudo de fls. 35/36 confirma que a mesma é apta a produzir disparos.

O acusado confessou que efetuou o disparo (cf. fl. 68).

As testemunhas ouvidas também, confirmaram que o réu efetuou os disparos que lhes são imputados.

Como se vê, restou demonstrada a autoria e materialidade do acusado, quanto ao crime de disparo de arma de fogo, não encontrando amparo o pedido absolutório formulado pela defesa.

Assiste razão ao membro do Parquet,, quanto ao pedido de absolvição do acusado quanto ao crime de posse ilegal de arma de fogo, visto que não existem elementos suficientes para condenar o réu.

Isto posto, condeno Agnaldo Lourenço de Oliveira nas penas do art. 15 da Lei n.º 10.826/03 e o absolvo das penas do art. 12 da Lei n.º 10.826/03.

Passo à aplicação da pena: culpabilidade mediana,tendo bons antecedentes não há elementos para se aferir sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o réu foi preso em flagrante por ter disparado tiro numa área habitada. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de

reclusão e 24 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um.

Deixo de proceder a redução referente à confissão espontânea devido a pena-base ter sido fixada no mínimo legal, e em razão de não haver causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena-base acima aplicada.

Em cumprimento aos ditames da lei 12.736/2012, verifico que o réu não foi preso em flagrante e posto em liberdade mediante recolhimento de fiança no mesmo dia, portanto, não há detração a ser feita.

Contudo, tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como a primariedade do acusado, substituo, com base no artigo 44, § 2º, do Código Penal Brasileiro, a pena privativa de liberdade supracitada por 02(duas) penas restritivas de direitos.

Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV), por não haver pedido expresso.

Após o trânsito em julgado desta
Sentença:

a) Lance-se o nome do acusado Agnaldo Lourenço de Oliveira no rol dos culpados;

b) Procedam-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

c) Expeça-se as guias para execução das penas definitivas, em autos próprios.

d) Remetam-se os autos à contadoria para que sejam calculadas a pena de multa e as custas processuais, devendo tais valores serem custeados com o valor depositado a título de fiança à fl.31.

d) Havendo salto remanescente, intimem-se o réu com cópia da planilha, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao adimplemento, em caso de não pagamento, inscreva-a em dívida ativa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Demais expedientes necessários.

P.R.I.

Mucajaí/RR, 17 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000078-34.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000078-6
Réu: Raimundo Nonato Braga Araújo
DESPACHO

Vista ao MP para contrarrazoar;

Em sendo tempestiva as contrarrazões, certifique-se;

Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJRR com as homenagens de estilo.

Mucajaí/RR, 16 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Advogado(a): Elione Gomes Batista

Infância e Juventude

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Proc. Apur. Ato Infracion

020 - 0000300-65.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000300-2
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 24/04/2017 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

021 - 0000272-29.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000272-8
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 24/04/2017 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Exec. Medida Socio-educa

022 - 0000364-41.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000364-5
Infrator: Criança/adolescente
SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de execução de media socioeducativa, a qual teve seu cumprimento integral conforme documentos acostado nos autos.
É o relatório.
Decido.
O menor infrator cumpriu a sansão imposta, sendo a extinção do feito a medida que se impõe.
Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, em face do cumprimento da Remissão convencionada para o menor M. C. da S.

P. R. Intimem-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Mucajaí/RR, 17 de novembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

023 - 0000411-78.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000411-2
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
SENTENÇA

Vistos e etc.

Trata-se de BOC com vistas a apurar a possível prática delitiva.

Ouvido o Ministério Público, este, pugnou pelo arquivamento do presente feito (fls.20).

Assiste razão a manifestação do MP a qual adoto como razão de decidir, assim sendo, defiro o pedido do parquet, pelo arquivamento destes autos, nos termos do art. 28, do CPP, concordando com o arquivamento definitivo dos mesmos.

Ciência ao MP.

Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se dando-se as baixas devidas.
Mucajaí/RR, 17 de novembro de 2016..

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000077-RR-A: 002

000377-RR-B: 002

001048-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Relaxamento de Prisão

001 - 0000732-62.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000732-5
Autor: Moises Moreira do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0000757-46.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000757-7
Réu: Andre Azevedo e outros.
De ordem do MM Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, Dr. Air Marin Júnior, intimo os advogados constituídos para apresentarem alegações finais no prazo legal.
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Alysson Batalha Franco, Diego Victor Rodrigues Barros

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

001427-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000584-12.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000584-3
Réu: Abraão Alves Lima
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000581-57.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000581-9
Réu: Eudo Barbosa Fonseca e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

003 - 0000582-42.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000582-7
Réu: Fabio Azevedo Santos
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Transf. Estabelec. Penal

004 - 0000580-72.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000580-1
Réu: Mateus Alves Lima
Decisão: RECAMBIAMENTO AUTORIZADO. "(...)Pelo exposto, AUTORIZO o recambiamento do preso MATEUS ALVES LIMA da Cadeia Pública de São Luiz-RR para o Centro de Recuperação de Altamira-PA, a ser providenciado e custeado pela Superintendência do Sistema Penitenciario do Estado do Pará(...)".(a) Air Marin Junior.Juiz de Direito, São Luiz-RR, 10.11.2016
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Ação Penal

005 - 0000017-54.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000017-5
Réu: Oseildson Gomes da Silva
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/03/2017 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000547-19.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000547-2
Réu: Junior Silva Teixeira e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/03/2017 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Ação Penal

007 - 0000552-07.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000552-0
Réu: Junot Silva Brito
DESPACHO

1) Apresentada a resposta à acusação e não tendo havido preliminares, designo data para a realização de audiência una, EM REGIME DE URGÊNCIA, vez que réu preso, para o dia 13/12/2016 às 11h00.

2) Quanto ao pedido de relaxamento de prisão, resta prejudicado, uma vez que já foi apreciado em audiência de custódia, conforme se infere das fls. 118-121. E, conforme parecer do MPE à fl. 146v: "Não houve alteração no panorama processual".

3) Além disso, tramita no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima pedido de HC n. º 0000.16.001592-1, cujas informações, inclusive, já foram prestadas.

4) Intime-se e requisite-se o acusado para comparecer ao interrogatório (art. 399, §1º, CPP).

5) Intime-se as vítimas e as testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação (fl. 144) e, caso se faça necessário, expeça-se carta precatória (art. 222, CPP) ou requisite-se o militar à autoridade superior (art. 221, §2º, CPP), bem como, se funcionário público, notifique-se também sua chefia imediata.

SLA, 18/11/2016.
Advogado(a): Geraldo Francisco da Costa

Carta Precatória

008 - 0000352-97.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000352-5
Réu: Adriano da Silva Oliveira
DESPACHO

Defiro (fl.07). Devolva-se, com baixa no sistema.

SLA, 18/11/16.
Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

009 - 0000532-16.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000532-2
Réu: Jorge Melquides Miranda
DESPACHO

Defiro o pedido do MPE acima.
Devolva-se, com baixa no sistema.

SLA, 18/11/16.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 0000547-82.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000547-0
Réu: Pedro de Sousa Nunes
DESPACHO

1) Informe-se o Juízo deprecante o recebimento e a distribuição da presente;

2) Cumpra-se o ato deprecado;

3) Intime-se o réu Pedro de Sousa Nunes no endereço indicado à fl. 02 dos autos, para que tome conhecimento da planilha de cálculo de pena de multa (fl. 09), enviando-se cópia desta, bem como para que proceda com o adimplemento da pena de multa no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4) Cumprido o ato deprecado, devolva-se a presente com nossas homenagens.

SLA, 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000559-96.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000559-5
Réu: Elivan Pereira Matos e outros.
DEPACHO

Ante o e-mail da contracapa, devolva-se, com a baixa no sistema.

SLA, 18/11/16.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

012 - 0000553-89.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000553-8
Réu: Maria de Jesus da Silva dos Santos
DESPACHO

1) Informe-se o Juízo deprecante o recebimento e a distribuição da presente;

2) Cumpra-se o ato deprecado;

3) Designo o dia 14 de Março de 2017, às 10h15min para Audiência Preliminar;

4) Junte-se a FAC da ré Maria de Jesus da Silva dos Santos;

5) Cumprida a finalidade na íntegra, devolva-se a deprecata independentemente de nova conclusão.

SLA, 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 0000561-66.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000561-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 21/03/2017 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000407-48.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000407-7
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 21/03/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000436-98.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000436-6
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 21/03/2017 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000438-68.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000438-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 14/03/2017 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

001 - 0000233-10.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000233-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000287-RR-B: 003, 004, 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

001 - 0000654-74.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000654-5
Réu: Luis Miguel Corona
Distribuição por Sorteio em: 17/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Inquérito Policial

002 - 0000651-22.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000651-1
Indiciado: E.N.B.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Carta Precatória

003 - 0000640-90.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000640-4
Autor: Ministério Público
Réu: Paulo César Justo Quartiero
DESPACHO; Despacho de mero expediente. 1.Designe-se audiência. 2.Oficie-se (via malote digital ou email) ao juízo deprecante acerca do recebimento da presente carta precatória, bem como da data da audiência. 3. Intime-se.
Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

004 - 0000639-08.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000639-6
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Paulo César Justo Quartiero
DESPACHO; Despacho de mero expediente. 1. Designe-se audiência. 2.Oficie-se (via malote digital ou email) ao juízo deprecante acerca do recebimento da presente carta precatória, bem como da data da audiência. 3.Intime-se.
Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

005 - 0000649-52.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000649-5
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Paulo César Justo Quartiero
DESPACHO; Despacho de mero expediente. 1.Designe-se audiência. 2.Oficie-se (via malote digital ou email) ao juízo deprecante acerca do recebimento da presente carta precatória, bem como da data da audiência. 3. Intime-se.
Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Infância e Juventude

Expediente de 16/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Proc. Apur. Ato Infracion

006 - 0000652-07.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000652-9
Infrator: Criança/adolescente
Vistos etc.
Trata-se de Representação pelo Ministério Público de Roraima, postulando pela apuração de ato infracional em desfavor do adolescente O.J.E.G., venezuelano, solteiro, trabalhador do comércio, natural de Oriente, Yrapa, Venezuela, sem residência fixa, no momento internado no CSE, pela conduta correspondente ao delito de tortura - Lei 9.455/97. (...)
Ante o exposto, porque preenchidos os requisitos, recebo a representação e acolho o pedido urgente, determinando a internação provisória do adolescente O.J.E.G., já qualificado, pelo período de quarenta e cinco (45) dias, consoante preceitua o art. 122, inciso I C/C art. 108, do ECA.
Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se mantenha recolhido o adolescente no CSE (Centro Sócio Educacional), em Boa Vista.
Sirva a presente decisão, em caráter urgente, como Guia de Internação do adolescente ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR, até a expedição do formal documento.
Considerando que o adolescente está internado, deixo de determinar a realização de exame de integridade física.
Designe-se audiência de apresentação, intimando o representado. O responsável pelo representado será o membro do Conselho Tutelar de Pacaraima, eis que não há familiares conhecidos no Brasil. Na ausência de advogado constituído, a defesa será patrocinada pela Defensoria Pública.
A entidade institucionalizante deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro.
Intime-se o adolescente e o responsável acima mencionado.
Ciência ao MP e demais comunicações necessárias. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Proc. Apur. Ato Infracion

007 - 0000652-07.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000652-9
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2016 às 16:00 horas.Audiência ANTECIPADA para o dia 23/11/2016 às 14:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Proc. Apur. Ato Infracion

001 - 0000440-45.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000440-5
Indiciado: J.S.C.F.
Transferência Realizada em: 17/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 18/11/2016

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0812148-08.2016.8.23.0010 – Alimentos

Promovente: S. C. C. C. representado(a) por Andria Helena Souza Da Cunha
Defensora Pública: OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite
Promovido: Gilmar de Oliveira Costa

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Gilmar de Oliveira Costa, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Domingos Pereira Costa e de Antonia Teixeira de Oliveira Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos acima e ciência do ônus de comparecer acompanhado de Defensor Público ou Advogado e testemunhas à **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o **dia 29 de novembro de 2016, às 9h30min**, onde deverá apresentar contestação até a data da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma. INTIMO, ainda, da decisão que fixou os alimentos provisórios no valor equivalente a 23% (vinte e três por cento) do salário mínimo. O valor deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, onze de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, T.D.B.H. (técnica judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

z587zRoYbDPh172c4VuJpBDS1pY=

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Expediente de 18/11/2016

Edital de Intimação
Prazo: 10 (DEZ) dias
Artigo 392 do C.P.P.

A MM. Juíza de Direito, Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Titular da Vara de Crime de Tráfico, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010.13.020326-7 movido em desfavor de TINA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG n° 3478785 SSP/RR, CPF n° 010.232.142-61 filha de Paulo Erato Pereira e Maria Pereira da Silva, nascida aos 24/05/1991, natural de Boa Vista/RR, por ter sido processada, julgada e sentenciada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a mesma INTIMADA nos termos do art. 686, do C.P.P. para que recolha o valor de R$ 5.710,07 (cinco mil setecentos e dez reais e sete centavos), correspondente a pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertida que o não pagamento no prazo legal acarretara na inscrição de seu nome na dívida ativa do Estado. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem.

WENDLAINE BERTO RAPOSO
Diretora da Secretaria
Mat. 3011676

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

UapGygSlgErHGVYY7jXFbgSba/w=

Edital de Intimação
Prazo: 10 (DEZ) dias
Artigo 392 do C.P.P.

A MM. Juíza de Direito, Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Titular da Vara de Crime de Tráfico, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010.13.020326-7 movido em desfavor de MAYSA LIMA SILVA, brasileira, portadora do RG n° 362485 SSP/RR, filha de Jose da Silva Cardoso Silva e Marise Lima Silva, nascida aos 17/08/1995, por ter sido processada, julgada e sentenciada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a mesma INTIMADA nos termos do art. 686, do C.P.P. para que recolha o valor de R$ 5.710,07 (cinco mil setecentos e dez reais e sete centavos), correspondente a pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertida que o não pagamento no prazo legal acarretara na inscrição de seu nome na dívida ativa do Estado. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem.

WENDLAINE BERTO RAPOSO
Diretora da Secretaria
Mat. 3011676

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

UapGygSlgErHGVYY7jXFbgSba/w=

3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 18/11/2016

Processo nº 0827335-56.2016.8.23.0010
Réu: JOHN KENEDY SARAIVA SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **JOHN KENEDY SARAIVA SOUZA**, brasileiro, nascido em 19.01.1996, natural de Rondon do Pará/PA, filho de Juvenal Custódio de Souza e Maria de Jesus Saraiva Souza, portador do RG nº 331554-1 SSP/RR, como incurso(a) nas pena6s **do artigo 155, §4º, IV do Código Penal** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2016.

Stoney Fraxe Caetano
Diretora de Secretaria Substituto

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

yu86OZ+6doL6b9p7/M+ubc5NQK0=

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 18 de novembro de 2016

PORTARIA Nº 08/2016, de 18 de novembro de 2016 – Gabinete da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR.

Dispõe sobre o Mutirão da Vara de Execuções Penais – VEP a ser realizado nos processos dos reeducandos.

A MMª. Juíza de Direito Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro e o MMº Juiz Substituto Marcelo Lima Oliveira, respondendo e auxiliando, respectivamente, a Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das suas atribuições legais e etc.;

CONSIDERANDO os últimos fatos ocorridos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em 16/10/2016, bem como a fragilidade do estabelecimento prisional em questão;

CONSIDERANDO que o Juízo não pode permanecer inerte diante da gravidade dos fatos em concreto

CONSIDERANDO, por derradeiro, que um dos objetivos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal) é proporcionar condições para a harmônica integração social do reeducando, consoante seu Art. 1º;

RESOLVE:

Art. 1°. Tornar pública a prorrogação do Mutirão da Vara de Execução Penal, por 10 dias, para atualização de todos os processos dos reeducandos, com término previsto para 28/11/2016.

Art. 2º O mutirão está sendo realizado no Gabinete da Vara de Execução Penal.

Art. 3°. Durante o mutirão serão analisados feitos físicos e digitais.

Art. 4º. Todas as medidas tomadas (relatórios, estatísticas, ofícios expedidos, dentre outros), durante o mutirão, serão autuados e registrados como pedido de providências.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remetam-se cópias desta Portaria à CGJ/TJRR, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, SEJUC/RR, Conselho Penitenciário e à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima (OAB/RR).

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016.

Juiz Substituto MARCELO LIMA OLIVEIRA
Respondendo pela Vara de Execução Penal

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução Penal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

63RbUoSTaQwysRJRPv+YPY8iKes=

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 18/11/2016

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito – desta Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0800584-40.2014.8.23.0030** em que é requerente **LUCINDA TEODORA MOREIRA** e requerido **IVÃ TEODORO MOREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Compulsando os autos, verifica-se que a interdição deve ser deferida, vez que no documento de Ep.26 o médico declara que o interditando é portador de retardo mental que o impede de exercer atividades laborativas. O Ministério Público e o Curador Especial opinaram pela interdição, face ao laudo de Ep.26, pois consoante dispõe o art. 1767, inciso I, do Código Civil: "Estão sujeitos à curatela: aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;". Desse modo faz-se necessária a nomeação de curador para representá-lo perante os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1775, § 3, do CC, devendo se nomeada a Sra. o LUCINDA TEODORA MOREIRA que mantém o interditando sob seus cuidados e é sua irmã. Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 847, I, CPC) e DECRETO a interdição de IVÃ TEODORO MOREIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3o, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 3o, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe Curador a Sra. LUCINDA TEODORA MOREIRA, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao disposto nos art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9o, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando cópia da sentença, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C.. Data constante do sistema. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz titular da comarca. E, para constar eu, Jadson Inácio de Souza (Técnico Judiciário), o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Erlen Maria S. Reis
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

8S6GnK2bx0j4kadgbCeQyE5oZUM=

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente de 21/11/2016

PORTARIA Nº 02, de 21 de novembro de 2016

Institui, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Lei Maria da Penha, na Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, o procedimento de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, bem como a intimação pessoal da ofendida sobre os atos processuais relativos ao agressor, respectivamente, e dá outras providências.

O Juiz AIR MARIN JUNIOR, Titular da Comarca de São Luiz, Estado de Roraima,

no uso de suas atribuições conferidas pelo Provimento 002/2014, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, art. 1º, V,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza e da razoável duração do processo, nos termos em que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a tecnologia deve servir para concretização do princípio acima identificado,

RESOLVE:

TÍTULO I
DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Art. 1º Instituir, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas previamente autorizado.

Art. 2º As intimações por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas serão encaminhadas a partir do aparelho celular destinado à serventia judicial exclusivamente para essa finalidade.

Art. 3º A adesão ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas é voluntária.

§1º Os interessados em aderir à modalidade de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas deverão manifestar tal intenção perante o servidor do Poder Judiciário, informando o número de telefone respectivo.

§2º Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá informá-lo de imediato à serventia que lavrará nova certidão.

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

§3º Ao aderir ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas, o aderente declarará que:

I - concorda com os termos da intimação por meio de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas;

II - possui aplicativo de envio de mensagens eletrônicas instalado em seu celular, tablet ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo/confirmação de leitura;

III - foi informado do número que será utilizado pela serventia judicial para o envio das intimações;

IV - foi cientificado de que a Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da serventia que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências do fórum localizado na respectiva circunscrição judiciária.

Modelo:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que ___(nome da pessoa)___ aderiu às intimações através do aplicativo WhatsApp, informou o número do seu celular como sendo _____, comprometeu-se a informar imediatamente mudança de número do seu celular, e ainda, ficou ciente do disposto no art. 3º, § 3º e seus incisos, desta Portaria.

Roraima, ___ de ____ de 2016

Assinatura do Servidor Ciente do aderente

Art. 4º No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo de envio de mensagens eletrônicas a imagem do pronunciamento judicial (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone do aplicativo de envio de mensagens eletrônicas representante de mensagem entregue e lida for disponibilizado, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência.

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

§ 2º Se não houver a entrega e leitura da mensagem pela parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a serventia providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.

Art. 6º Aqueles que não aderirem ao procedimento de intimação por intermédio do aplicativo WhatsApp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas serão intimados pelos demais meios previstos em lei.

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

Parágrafo único. Os advogados serão intimados pelos meios regulares previstos no ordenamento jurídico, salvo se pleitearem e aderirem expressamente ao procedimento previsto nesta Portaria.

TÍTULO II

DA LEI MARIA DA PENHA

Art. 7º Institui, no âmbito da Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, a intimação pessoal da ofendida sobre os atos processuais relativos ao agressor, prevista na Lei Maria da Penha.

Art. 8º Nos feitos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, é obrigatória a intimação pessoal da ofendida quanto:

I - ao ingresso e à saída do agressor da prisão;

II - à concessão, indeferimento, ou à revogação das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor;

III - à designação de data para audiência;

IV - à prolação de decisão que implique na condenação ou na absolvição do acusado.

§1º A intimação pessoal da ofendida sobre os atos processuais relacionados nos incisos I, II, III e IV poderá ser feita por Oficial de Justiça, por telefone, por AR/MP, por e-mail, por WhatsApp ou por outro meio tecnológico célere e idôneo.

§2º Para o cumprimento do disposto no § 1º, será imprescindível que constem dos autos o(s) número(s) de telefone e endereço(s) de email da ofendida, a qual deverá ser informada sobre a necessidade de manter atualizados seus dados cadastrais.

§3º A intimação da ofendida por e-mail será realizada por intermédio de contas institucionais e com confirmação de leitura.

§4º O e-mail, o WhatsApp ou outro meio tecnológico célere e idôneo somente será utilizado quando houver consentimento expresso da ofendida, manifestado em sede inquisitorial ou judicial, por escrito ou reduzido a termo, mediante certidão nos autos por servidor público, oportunidade em que declarará que:

I - manterá ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo/confirmação de leitura;

II - foi informada do número que será utilizado pela serventia judicial para o envio das intimações;

III - foi cientificada de que a Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

IV - foi cientificada de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da serventia que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências do fórum localizado na respectiva circunscrição judiciária.

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

Modelo:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que ___(nome da ofendida)___ aderiu às intimações através do aplicativo WhatsApp, informou o n. do seu celular como sendo _____, comprometeu-se a informar imediatamente mudança de n. do seu celular, e ainda, ficou ciente do disposto no art. 3º, § 3º e seus incisos, desta Portaria.

Roraima, ___ de ____ de 2016

Assinatura do Servidor Ciente do aderente

§5º A intimação da ofendida referente à concessão, indeferimento ou revogação de medida protetiva de urgência, se efetivada por Oficial de Justiça, é medida urgente, e deverá ser cumprida em regime de plantão diário.

Art. 9º Incumbirá ao Diretor de Secretaria ou quem suas vezes fizer, ou servidor por este autorizado, intimar a ofendida e lavrar a respectiva certidão, da qual constarão data e hora em que a comunicação foi realizada ou as razões da impossibilidade de realizá-la.

Art. 10 A intimação da ofendida independe da expedição do mandado de prisão ou do alvará de soltura do ofensor, devendo ser feita, se possível, previamente ao encaminhamento da ordem de soltura.

Art. 11 A intimação da ofendida referente à saída do agressor da prisão ou à revogação de medida protetiva de urgência somente será efetivada por meio telefônico, por whatsapp ou por Oficial de Justiça, a critério do magistrado.

§ 1º Nas hipóteses previstas no *caput*, deverá ser priorizada pela secretaria do juízo a intimação da ofendida pela via telefônica ou por whatsapp.

§ 2º Se infrutífera a intimação da ofendida pela via telefônica ou por WhatsApp, a comunicação torna-se medida urgente que deverá ser cumprida pelo oficial de justiça escalado para o plantão diário.

Art. 12 Caso a prisão, a soltura do agressor ou a decisão de medidas protetivas de urgência ocorra fora do horário de expediente, caberá às unidades do plantão judicial a comunicação desses fatos à ofendida, feita em conformidade com o previsto nesta Portaria.

Art. 13 A intimação da ofendida não exclui a intimação, por publicação no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, do advogado constituído nem a intimação, por vista pessoal, do defensor dativo e da Defensoria Pública, de acordo com a legislação de regência.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como à Corregedoria-Geral de Justiça.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público local, à Defensoria Pública local e à Subseção local da OAB.

São Luiz, 21 de novembro de 2016.

Juiz **AIR MARIN JUNIOR**

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, de 21 de novembro de 2016

Dispõe sobre os atos ordinatórios e outras regulamentações no âmbito dos Cartórios Cíveis, Criminais, bem como nos Cartórios dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Caracaraí, Bonfim, Rorainópolis, Pacaraima, Mucajaí, Alto Alegre e São Luiz.

Os Juízes EVALDO JORGE LEITE, JOANA SARMENTO DE MATOS, JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, EDUARDO MESSAGGI DIAS, CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES E AIR MARIN JUNIOR, TITULARES DAS COMARCAS DE CARACARAÍ, BONFIM, RORAINÓPOLIS, PACARAIMA, MUCAJAÍ, ALTO ALEGRE E SÃO LUIZ, Estado de Roraima,

no uso de suas atribuições conferidas pelo Provimento 002/2014, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, art. 1º, V,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza e da razoável duração do processo, nos termos em que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do artigo 93 da Constituição Federale artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que legitimam os servidores a praticar atos processuais de administração;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar a atividade judicial, com racionalização das rotinas cartorárias e delegação dos atos sem caráter decisório, objetivando maior celeridade aos trâmites processuais;

RESOLVE:

TÍTULO I

VARA CÍVEL

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

Art. 1º – Independentemente de despacho ou decisão judicial, compete ao Diretor de Secretaria e/ou Servidores, a prática, nas Serventias Cíveis, dos seguintes atos processuais:

CAPÍTULO I

SISTEMAS

I – realizar pesquisas junto aos sistemas SIEL, RENAJUD, INFOSEG, salvo se o interessado tiver acesso aos sistemas, a ele oportunizando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o ato;

II – realizada a pesquisa, seja negativa ou positiva, intimar a parte que requereu a pesquisa para manifestação em 5 (cinco) dias úteis. Quedando inerte, conclusos;

Modelo:

CERTIDÃO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ___ de novembro de 2016, art. 1º, I e II realizei pesquisa junto ao _____, cujo espelho segue anexo.

Fica intimada a parte _____ para manifestação em 5 dias úteis.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

CAPÍTULO II

BACENJUD

III – encaminhar os autos à contadoria (quando beneficiário da justiça gratuita ou Defensoria Pública) havendo pedido de BACENJUD sem planilha ou com planilha atualizada há mais de 3 (três) meses;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ___ de novembro de 2016, art. 1º, III, encaminho os autos à contadoria para elaboração de planilha.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

IV – enviar os autos conclusos quando houver repetição de pedido de BACENJUD;

CAPÍTULO III

INTIMAÇÃO /CITAÇÃO

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

V – intimar a parte autora para juntada da contrafé, bem como as despesas do Oficial de Justiça, salvo neste último caso em se tratando da DPE ou beneficiário da justiça gratuita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certificar e fazer conclusão no gerencial sentença;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ___ de novembro de 2016, art. 1º, V, fica a parte autora intimada para juntar a contrafé em 15 (quinze) dias úteis, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ___ de novembro de 2016, art. 1º, V, fica a parte autora intimada para comprovar o recolhimento das custas dos Oficiais de Justiça em 15 (quinze) dias úteis, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

VI – as citações serão realizadas por AR (Aviso de Recebimento), salvo se a parte autora requereu por outra forma ou o local notoriamente não seja atendido pelos correios, casos em que os autos deverão ir conclusos;

VII - intimar a parte interessada para manifestação em 5 (cinco) dias úteis sobre certidão negativa da diligência citatória e intimatória por falta ou inexistência de endereço;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ___ de novembro de 2016, art. 1º, VII, fica a parte _____ intimada para manifestação em 5 (cinco) dias úteis sobre certidão de falta (ou inexistência) de endereço.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

VIII - reiterar a expedição de mandado ou carta citatória ou de intimação, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ___ de novembro de 2016, art. 1º, VIII, procedo a expedição de _____, eis que informado novo endereço.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

IX – intimar a parte devedora das custas e despesas processuais devidas para pagamento em 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa, salvo já integralmente pagas (conforme normas do COJERR);

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ___ de novembro de 2016, art. 1º, IX, fica a parte devedora_____ intimada para pagamento das _____ em 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

X – apresentadas as informações em mandado de segurança e não estando postergada a análise de liminar, intimar o MPE para apresentar parecer em 10 (dez) dias, e, com o parecer deste, fazer conclusão para sentença. Verificando que a análise da liminar foi postergada, fazer a imediata conclusão no gerencial DECISÃO – PEDIDO DE URGÊNCIA;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, X, fica o MPE intimado para apresentar parecer em 10 (dez) dias.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XI - intimar o réu para se manifestar sobre o pedido de desistência em 5 (cinco) dias úteis, quando decorrido o prazo de resposta, sendo que a inércia pressupõe anuência à desistência;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XI, fica a parte ré intimada para manifestação em 5 (cinco) dias úteis sobre a desistência do autor, sendo que a inércia pressupõe anuência.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XII – intimar procuradores a subscreverem petições em 5 (cinco) dias úteis, quando não devidamente firmadas;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XII, fica a parte _____ intimada para assinar a petição em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desentranhamento.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

XIII – intimar a parte autora para apresentar o instrumento do mandato conferido aoadvogado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no art. 104, § 1º, do CPC;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XIII, fica a parte autora intimada para apresentar o instrumento de mandato em 15 (quinze) dias úteis.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XIV – intimar a parte contrária para se manifestar, em 15 (quinze) dias úteis, sempre que forem juntados novos documentos aos autos, presumindo concordância em caso de silêncio (CPC, art. 437, § 1º);

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XIV, fica a parte contrária intimada para manifestar sobre os documentos do EP's _____em 15 (quinze) dias úteis, presumindo concordância em caso de silêncio.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXI – recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo Juiz, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXI, ficam as partes intimadas para manifestar em 5 (cinco) dias úteis sobre a(s) resposta(a) dos ofícios nº _____.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXII – intimar as partes para que apresentem cálculos em 5 (cinco) dias úteis;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXII, fica a parte _____ intimada para apresentar cálculos em 5 (cinco) dias úteis, presumindo desistência de apresentar em caso de silêncio.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

XXIII– intimar a parte contrária para que se manifeste acerca de cálculos apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Quedando inerte, conclusos para homologação;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXIII, fica a parte _____ intimada para manifestar sobre cálculos do EP. _____ em (cinco) dias úteis, sendo que em caso de silêncio serão homologados.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXIV – intimar o autor ou exequente para dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando decorrido o prazo de suspensão;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXIV, fica a parte autora/exeqüente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, vez que decorrido o prazo de suspensão.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXV – intimar o embargante para o preparo em 15 (quinze) dias úteis, nos casos de embargos de terceiro, sob pena de indeferimento da petição inicial, salvo na hipótese ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXV, fica o embargante de terceiro intimado para o preparo em 15 (quinze) dias úteis, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXVI – intimar a parte interessada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis acerca do depósito,referente à satisfação do crédito, consignando que a inércia pressupõe anuência e quitação;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXVI, fica a parte _____ intimada para manifestar em 5 (cinco) dias úteis sobre o depósito do EP. ____, presumindo anuência e quitação em caso de silêncio.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

XXVII – intimar a parte para que providencie, em 5 (cinco) dias úteis, o traslado de peças necessárias àinstrução de precatórios, ofícios, carta de sentença, carta de adjudicação,arrematação, alvarás de liberação, etc., bem como o efetivo cumprimento;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXVII, fica a parte _____ intimada para em 5 (cinco) dias úteis providenciar o traslado de peças necessárias à _____.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXVIII – intimar, em havendo reconvenção, o autor/reconvindo, na pessoa do seu advogado, para contestar, no prazo de 15 dias úteis (art. 343, § 1º, do CPC), e, na sequência, apresentada resposta à reconvenção, intimar o réu/reconvinte para manifestação, no prazo de 15 dias úteis (art. 350, do CPC). Havendo pedido de tutela de urgência na reconvenção, fazer a conclusão imediata no gerencial DECISÃO – PEDIDO DE URGÊNCIA;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXVIII, fica autor/reconvindo intimado para, querendo, apresentar contestação em 15 (quinze) dias úteis.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXVIII, fica réu/reconvinte intimado para, querendo, apresentar manifestação à contestação em 15 (quinze) dias úteis.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXIX – intimar a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar apublicação do edital no jornal local;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXIX, fica a parte interessada intimada para em 5 (cinco) dias úteis comprovar apublicação do edital no jornal local.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXX – intimar o mandante para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua representação (art. 112, § 1º, do CPC);

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXX, fica o mandante intimado para em 10 (dez) dias úteis regularizar sua representação.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

CAPÍTULO IV
PERÍCIA

XXXI – intimar perito do Juízo acerca de sua nomeação, bem como para formular proposta de honorários em 15 (quinze) dias úteis, apresentar laudo pericial em 30 (trinta) dias úteis e prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada em 10 (dez) dias úteis, se necessário, intimando-o, também, para apresentar escusa em 15 (quinze) dias úteis (art. 157 do CPC);

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXXI, fica o perito intimado de sua nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários em 15 (quinze) dias úteis, ou para apresentar escusa no mesmo prazo.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXXII – intimar as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, em 15(quinze) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, II), sob pena de preclusão, e, ulteriormente, para que se manifestem sobre o laudo pericial em 30 (trinta) dias úteis, presumindo concordância em caso de silêncio, intimando-as, também, para a entrega dos pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de preclusão;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXXII, ficam as partes intimadas para em 15 (quinze) dias úteis manifestar sobre o perito nomeado, presumindo concordância em caso de silêncio, bem como para indicar assistente técnico e apresentar quesitos, sob pena de preclusão.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXXII, ficam as partes intimadas para, querendo, impugnar o laudo em 30 (trinta) dias úteis, presumindo concordância em caso de silêncio.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXXII, ficam as partes intimadas para entrega dos pareceres de seus assistentes técnicos no prazo comum de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de preclusão.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXXIII – intimar as partes para manifestar em 15 (quinze) dias úteis sobre a proposta de honorários, presumindo concordância em caso de silêncio;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXXIII, ficam as partes intimadas para manifestar em 15 (quinze) dias úteis sobre a proposta de honorários, presumindo aceitação em caso de silêncio.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXXIV – intimar as partes para manifestar em 10 (dez) dias úteis sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, presumindo concordância em caso de silêncio;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXXIV, ficam as partes intimadas para manifestar em 10 (dez) dias úteis sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, presumindo concordância em caso de silêncio.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXXV – intimar as partes para manifestar em 15 (quinze) dias úteis sobre a escusa apresentada pelo perito;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXXV, ficam as partes intimadas para manifestar em 15 (quinze) dias úteis sobre a escusa apresentada pelo perito.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

CAPÍTULO V

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

CARTA PRECATÓRIA

XXXVI - intimar o autor para dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o retorno da carta precatória não cumprida;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXXVI, fica a parte autora intimada para em 5 (cinco) dias úteis dar regular andamento ao feito, ante o retorno da carta precatória não cumprida.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXXVII - remeter a carta precatória à Comarca própria, quando o endereço para aprática do ato deprecado pertencer à jurisdição diversa, informando ao Juízo deprecante;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXXVII, procedo a remessa da carta precatória à Comarca de _____, ante o novo endereço nela constante. Ainda, será comunicado o juízo deprecante desta remessa.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXXVIII – oficiar ao Juízo deprecante solicitando a correção ou complementação das informações, em caso de frustração do ato deprecado por insuficiência ou inconsistência dos dados constantes na deprecata, consignando que será devolvida caso não atendida à solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, providenciando-se a baixa;

XXXIX– devolver a carta precatória após cumprimento integral, ou informar as razões da impossibilidade de cumprimento, providenciando-se a baixa;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXXIX, procedo a devolução da carta precatória em razão do integral cumprimento.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XXXIX, procedo a devolução da carta precatória em razão da impossibilidade de cumprimento, pois _____.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

XL – responder ao Juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória;

XLI – solicitar informações sobre o andamento/devolução de carta precatória após verificação do decurso de 6 (seis) meses para o seu cumprimento;

XLII – solicitar ao Juízo deprecante a procuração da ação principal, bem como o pagamento em 30 (trinta) dias úteis das custas processuais ou despesas de Oficial de Justiça, quando verificada a necessidade do pagamento. Decorrido o prazo, proceder à devolução da carta precatória.

CAPÍTULO VI

RECURSOS

XLIII – protocolado o recurso de apelação e verificado o preparo, salvo beneficiário da Justiça Gratuita ou isento na forma da lei, certificar sua tempestividade e intimar o apelado para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XLIII, fica o apelado intimado para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XLIV – apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhar os autos ao Tribunal de Justiça (ou ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região em se tratando de matéria previdenciária);

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XLIV, procedo a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XLIV, procedo a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XLV – protocolada apelação na forma adesiva, intimar o recorrente para contrarrazões também, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XLV, fica o recorrente intimado para contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XLVI - apresentadas ou não a resposta à apelação adesiva, encaminhar os autos ao Tribunal de Justiça (ou ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região em se tratando de matéria previdenciária);

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XLVI, procedo a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XLVI, procedo a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

CAPÍTULO VII

EXECUÇÃO / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

XLVII – intimar o exequente para, em 10 (dez) dias úteis, manifestar-se sobre a exceção/objeção de pré-executividade;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XLVII, fica o exequente intimado para manifestar sobre exceção/objeção de pré-executividade em 10 (dez) dias úteis.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XLVIII – intimar o exequente para, em 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se quando não encontrados bens penhoráveis. Quedando inerte, conclusos para suspensão (CPC, art. 921, III);

Modelo:

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XLVIII, fica o exequente intimado para em 5 (cinco) dias úteis manifestar sobre a não localização de bens penhoráveis, sendo que em caso de inércia o processo será suspenso.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XLIX - enviar ao arquivo provisório os processos de execução suspensos;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, XLIX, encaminho o processo ao arquivo, ante a inércia do exequente, mesmo intimado (EP. ___).

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

L – intimar o exequente quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos pelo devedor, para dar andamento ao feito ao feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, L, fica o exequente intimado para manifestar em 5 (cinco) dias úteis sobre os bens nomeados pelo executado no EP. ____, presumindo concordância em caso de silêncio.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, L, fica o exequente intimado para manifestar em 5 (cinco) dias úteis sobre o depósito do EP. ____, presumindo anuência e quitação em caso de silêncio.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, L, fica o exequente intimado para manifestar em 5 (cinco) dias úteis sobre a não oposição de embargos do devedor.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

LI - intimar o exequente para se manifestar acerca do bem indicado em garantia da execução em 5 (cinco) dias úteis, e, aceita a nomeação, proceder a lavratura do termo de penhora;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, LI, fica o exequente intimado para em 5 (cinco) dias úteis manifestar sobre os bens indicados à penhora pelo executado, presumindo não aceitação em caso de inércia.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

LII – expedir mandado de penhora, avaliação e depósito, bem como lavrar orespectivo termo, em caso de indicação de bem pelo executado, quando aceito pelo exequente;

LIII - intimar o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, juntar prova de propriedade do bem oferecido em garantia da execução e, quando for o caso, certidão negativa de ônus;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, LIII, fica o executado intimado para comprovar em 5 (cinco) dias úteis a propriedade dos bens oferecidos à penhora no EP. ____.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

LIV – intimar o executado para, independentemente da penhora, depósito ou caução, oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 914 do CPC);

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, LIV, fica o executado intimado para em 15 (quinze) dias úteis oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

LV – proceder à intimação do cônjuge ou companheiro em união estável, sendo o executado casado, quando a penhora recair sobre imóveis, para manifestação em 15 (quinze) dias úteis (art. 842 do CPC);

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, LV, fica o cônjuge ou companheiro em união estável do executado intimado para em 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

sobre a penhora recainte sobre o imóvel, presumindo-se concordância com a penhora em caso de inércia.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

LVI – intimar as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se acerca do laudo da avaliação (art. 635 do CPC);

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, LVI, ficam as partes intimadas para em 15 (quinze) dias úteis manifestarem sobre o laudo de avaliação, presumindo concordância em caso de inércia.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

LVII - intimar o credor, quando a hasta pública for negativa, para manifestar-se em 5 (cinco) dias úteis,sobre o prosseguimento da execução, inclusive quanto ao interesse na adjudicação do bem ou em promover a alienação por iniciativa privada;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, LVII, fica o exequente intimado para em 5 (cinco) dias úteis manifestar sobre a hasta pública negativa, devendo no mesmo prazo manifestar interesse na adjudicação do bem ou a promover a alienação por iniciativa privada.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

LVIII – intimar o embargante para manifestação em 15 (quinze) dias úteis sobre a impugnação aos embargos, havendo preliminares e/ou juntada de documentos;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, LVIII, fica o embargante intimado para em 15 (quinze) dias úteis manifestar sobre a impugnação aos embargos.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

CAPÍTULO VIII

ADVOGADOS

LIX – conceder vista, independentemente de prévia autorização do juiz: ao advogado habilitado com procuração, pelo prazo que lhe competir falar nos autos (art. 107, III, CPC) ou pelo prazo de até 5 dias úteis (art. 107, II, CPC);

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

LX – verificar, periodicamente, as cargas efetuadas e cobrar a devolução dos autosretidos pelos advogados, além do prazo legal, mediante publicação pelo Diário daJustiça, bem como, no caso de não atendimento, expedição de mandado de busca e apreensão, a ser firmando pelo Juiz, com a devida cientificação à Ordem dos Advogados;

LXI– intimar o advogado para, em 10 (dez) dias úteis, proceder a comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial (art. 112 do CPC);

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, LXI, fica o advogado intimado para em 10 (dez) dias úteis comprovar a cientificação do mandante da renúncia ao mandato.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

CAPÍTULO IX

DIVERSOS

LXII – dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que em caso de inércia de ambas, proceder ao imediato arquivamento dos autos. Se o Tribunal de Justiça anulou a sentença, fazer a conclusão.

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 1º, LXII, ficam as partes intimadas para em 5 (dias) dias úteis requererem o que de direito em vista ao retorno dos autos da instância superior, havendo arquivamento em caso de inércia.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

LXIII – remeter para o Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal da 1ª Região petições protocoladas na Comarca/Vara em caso de agravo de instrumento (CPC, art. 1.017, § 2º, II);

LXIV – certificar o trânsito em julgado da ação;

LXV – certificar nos autos acerca da tempestividade da contestação, reconvenção, exceção, impugnações, embargos;

LXVI – certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão doexpediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

LXVII – fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados e ofícios nãodevolvidos no prazo, notificando o Oficial de Justiça responsável em cartório, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, noprazo de 24 (vinte e quatro) horas;

LXVIII – abrir as correspondências endereçadas ao Juízo e dar o devidoencaminhamento, desde que não haja ressalva de “reservado”, "confidencial", ouexpressão equivalente;

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5MSpgnjujY1EvBnqZme6pt8=

LXIX – expedir editais, com prazo de 20 (vinte) dias úteis, salvo se outro não for fixado;

LXX – entregar de imediato, pessoalmente ao Magistrado, mediante protocolo,ofício de Tribunal requisitando informações;

CAPÍTULO X

GERENCIAIS

Art. 2º - Ao fazer a conclusão dos autos, o Diretor de Secretaria e/ou Servidores, deverão observar os seguintes GERENCIAIS:

Petição com pedido de liminar ou tutela antecipada	Conclusão em PEDIDO DE URGÊNCIA
Ação de execução ou cumprimento de sentença	Conclusão em DESPACHO – EXECUÇÃO DE TÍTULO
Petição requerendo BACENJUD	Conclusão em DESPACHO – DILIGÊNCIA
Petição de embargos de declaração	Conclusão em SENTENÇA -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Petição de acordo entre as partes	Conclusão em SENTENÇA -HOMOLOGAÇÃO
Petição requerendodesconsideração da personalidade jurídica	Conclusão em DECISÃO
Juntada de acórdão daTurma Recursal	Conclusão em RETORNO DA TURMA RECURSAL
Petição requerendo desistência com réu não citado	Conclusão em SENTENÇA – HOMOLOGAÇÃO

Art. 3º - Após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação da parte autora, aguardar em Cartório o prazo de 30 (trinta) dias úteis;

§ 1ª – decorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, intimar pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º - decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, fazer a conclusão no gerencial sentença.

TÍTULO II

CRIMINAL

Art. 4° - Além dos atos de caráter geral, elencados no artigo 1º, o Diretor de Secretaria e/ou Servidor, tem delegação, nas Serventias criminais, para executar as seguintes rotinas, observados os prazos específicos e a forma de contagem deles:

CAPÍTULO I

MINISTÉRIO PÚBLICO

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

I – autuado e registrado, dar vista ao MPE dos inquéritos policiais recebidos em cartório, exceto quando se tratar de réu preso;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 3º, I, abre-se vista ao MPE do Inquérito Policial.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

II – autuado e registrado, dar vista ao MPE dos TCO - Termos Circunstanciados de Ocorrências, acompanhados da certidão de antecedentes criminais extraídas do SISCOM e do PROJUDI, para manifestação em 5 (cinco) dias;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 3º, II, abre-se vista ao MPE do TCO, para manifestação em 5 (cinco) dias.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

III – dar vista ao MPE sobre a guia de execução penal;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 3º, III, abra-se vista ao MPE da guia de execução penal, para manifestação em 5 (cinco) dias.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

IV – dar vista ao MPE sobre pedidos de progressão de regime, remição, saída temporária, indulto, livramento condicional, comutação de pena, remição e prisão domiciliar;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 3º, IV, abra-se vista ao MPE do pedido de _____, para manifestação em 5 (cinco) dias.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

V – dar vista ao MPE, salvo se já contiver manifestação do referido órgão, sobre pedidos de liberdade provisória sem fiança, de revogação de prisão preventiva ou temporária, de relaxamento de prisão, assim como as representações e os pedidos formulados pela Autoridade Policial, referentes a prisão preventiva e busca e apreensão de bens. Tratando-se

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5MSpgnjujY1EvBnqZme6pt8=

de pedido de prisão temporária ou interceptação telefônica ou de dados, formulado pela autoridade policial, fazer os autos conclusos;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 3º, V, abra-se vista ao MPE do pedido de _____, para manifestação em 24 (vinte e quatro) horas.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

VI- dar vista ao MPE ou a DPE ou intimar o Advogado de defesa, a depender de quem recorreu, quando da interposição de recurso de agravo em execução, para contrarrazoar em 5 (cinco) dias;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 3º, VI, abra-se vista ao MPE para contrarrazões ao RESE em 5 (cinco) dias.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 3º, VI, abra-se vista ao DPE para contrarrazões ao RESE em 5 (cinco) dias.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 3º, I, fica intimado o Advogado para contrarrazões ao RESE em 5 (cinco) dias.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

CAPÍTULO II

AUDIÊNCIAS

VII – nos processos com audiência marcada, verificar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se todas as partes, advogados, testemunhas, MPE, DPE estão intimados e se as determinações foram cumpridas. Na ausência de expedição de alguma citação/intimação, procedê-la imediatamente.

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

VIII – proceder a juntada dos mandados de citações/intimações até 3 (três) dias anterior ao da audiência, cobrando a devolução imediata ao Oficial de Justiça. Não devolvido pelo Oficial de Justiça, certificar o ocorrido;

CAPÍTULO III

AUTUAÇÃO EM APARTADO

IX – autuar em apartado:

a) os pedidos de restituição de bens apreendidos;

b) as exceções de suspeição, incompetência de juízo, litispendência, ilegitimidadede parte e coisa julgada;

c) o sequestro de bens;

d) o processo de especialização da hipoteca legal;

e) a arguição de falsidade de documento; e

f) o incidente de insanidade mental, que depois da apresentação do laudo seráapenso ao processo principal.

CAPÍTULO IV

CARTA PRECATÓRIA

X - Aplica-se as disposições do cível.

CAPÍTULO V

DIVERSOS

XI – certificar nos autos do respectivo processo ou procedimento o recebimento de qualquer objeto que acompanhem o inquérito. Observar, ainda que:
a - em se tratando de armas de fogo, fazer a conclusão para fins do art. 25 da Lei 10.826/03;
b - sendo dinheiro, efetuar o imediato depósito na conta Única do Poder Judiciário; e, sendo substâncias entorpecentes, fazer a imediata conclusão para fins de destruição (Lei 11.343/06, art. 50, §3º);
c - para quaisquer outros objetos, intimar o MPE para manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre a devolução ou destruição, ou sendo caso, substituir por fotografia digital;

XII – certificar nos autos de comunicação de prisão em flagrante, relacionados à Lei de Drogas, o recebimento ou não do laudo preliminar de constatação da droga apreendida;

XIII – juntar aos autos os antecedentes criminais do acusado, estadual e SINIC;

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

XIV – intimar o MPE, o assistente de acusação, se houver, e a defesa para apresentação de memoriais em cartório, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias (art. 404, parágrafo único, do CPP);

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 3º, XIV, ficam as partes (MPE, DPE/Advogado) e o Assistente de acusação (se houver) intimadas para apresentar memoriais em 5 (cinco) dias.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XV – encaminhar os autos ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri, após certificara preclusão da decisão de pronúncia (art. 421, *caput*, do CPP);

CAPÍTULO VI

EXECUÇÃO PENAL

Art. 5° - Além dos atos de caráter geral, elencados no artigo 1º, o Diretor de Secretaria e/ou Servidor, tem delegação, nas Serventias da execução penal, para executar as seguintes rotinas:

I – certificar o trânsito em julgado de decisão condenatória, expedir Guia de Execução Penal, oficiando ao TRE para suspensão dos direitos políticos e lançar o nome do réu no rol dos culpados;

II – prestar informações acerca de processo de execução de pena ou de medida restritiva de direito, juntando aos autos a solicitação recebida e respectiva resposta;

III – verificar a observância dos requisitos do art. 106 da Lei de Execução Penal(Lei n° 7.210/84), quando do recebimento das guias de execução penal e, em caso de omissão, solicitar ao Juízo remetente a documentação complementar;

IV – efetuar o cálculo de liquidação das execuções recebidas, juntando osantecedentes criminais registrados nos sistemas de tramitação processual (PJE, SISCOM, PROJUDI, SEEU), requisitando aqueles que não possam ser obtidos eletronicamentede bancos de dados (INFOSEG, SINIC, etc.);

V – dar vista do cálculo de liquidação da pena ao MPE, à Defesa, bem ainda à DPE, nos casos em que não houver Advogado constituído;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 4º, V, ficam as partes (MPE, DPE/Advogado) intimadas para manifestar sobre cálculo de pena em 5 (cinco) dias.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

VI – oficiar aos estabelecimentos penais e autoridade policial custodiante, requisitando a documentação necessária à instrução da guia de execução penal, assimcomo dos requerimentos ou portarias de concessão de livramento condicional, indulto ou comutação de pena, remição, saída temporária, progressão e regressão deregime, e prisão domiciliar, abrindo, imediatamente, vista ao MPE e DPE, se não houver Defensor constituído;

VII – dar vista ao MPE e à DPE, para manifestação em 5 (cinco) dias, nos casos de comutação de pena e indulto recebidos do Conselho Penitenciário, se não houver Advogado constituído;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 4º, VII, ficam as partes (MPE, DPE/Advogado) intimadas para manifestar sobre comutação de pena e indulto em 5 (cinco) dias.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

VIII – comunicar ao Juízo da condenação a extinção da execução penal, para as devidas providências;

IX – havendo procedimento para apuração de irregularidades administrativas, proceder a autuação e intimar o MPE para manifestação em 5 (cinco) dias;

X – em caso de transferência administrativa por risco de morte realizada pelo estabelecimento penal, intimar o MPE para manifestação em caráter de urgência. Após, fazer a conclusão;

TÍTULO III
JUIZADOS CÍVEIS

Art. 6° - Além dos atos de caráter geral, elencados no artigo 1º, o Diretor de Secretaria E/ou Servidor, tem delegação, nas Serventias dos Juizados Cíveis, para executar as seguintes rotinas:

CAPÍTULO I
AÇÕES PERMITIDAS E NÃO PERMITIDAS

I - só tramitarão ações de despejo para uso próprio (FONAJE, enunciado 4);
II - não cabem ações de rito especial (FONAJE, enunciado 8);

CAPÍTULO II
SISTEMAS

III - Aplica-se as disposições da Vara Cível;

CAPÍTULO III
BACENJUD

IV - Aplica-se as disposições da Vara Cível;

CAPÍTULO IV
INTIMAÇÕES / CITAÇÕES

V - ao reduzir a termo o pedido inicial, deverá a parte autora sair intimada da audiência de conciliação, cujo comparecimento é obrigatório (FONAJE, enunciado 29);
VI - a citação recebida no endereço da parte com identificação do recebedor é eficaz, devendo certificar nos autos (FONAJE, enunciados 5);

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

VII - a intimação recebida no endereço do advogado com identificação do recebedor é eficaz, devendo certificar nos autos (FONAJE, enunciado 41);
VIII - a intimação do autor no endereço por ele fornecido ou a intimação do réu no endereço por ele fornecido, ainda que lá não encontrados, tem plena eficácia, devendo certificar nos autos (Lei 9.099/95, art. 19, § 2º);

IX - a intimação da penhora para embargar em 15 dias úteis será realizada na pessoa do executado por telefone, e-mail ou qualquer meio idôneo de comunicação (FONAJE, enunciados 33, 112 e 142);
X - intimar a parte embargante para garantir o juízo em 5 dias úteis, sob pena de extinção dos embargos (FONAJE, enunciado 117);
Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 5º, X, ficam as partes (MPE, DPE/Advogado) e o Assistente de acusação (se houver) intimadas para apresentar memoriais em 5 (cinco) dias.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

CAPÍTULO V
CARTAS PRECATÓRIAS

XI - não se expedirá carta precatória (FONAJE, enunciado 33), salvo quando houver determinação judicial em sentido contrário;
XII - não tem pagamento de custas nem despesas de Oficial de Justiça para cumprimento de carta precatória (FONAJE, enunciado 44);
XIII - em caso de cumprimento de carta precatória de outro juízo deprecante, aplica-se as disposições da Vara Cível, ressalvadas as custas e despesas de Oficial de Justiça;

CAPÍTULO VI
RECURSOS

XIV - certificar a tempestividade dos recursos inominados, bem como se houve o preparo, salvo se beneficiário da Justiça Gratuita ou isento na forma da lei;
XV - certificada a tempestividade, intimar a parte recorrida para contrarrazões em 10 (dez) dias úteis (Lei 9.099/95, art. 42, *caput*);
Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 5º, XV, fica a parte recorrida intimada para contrarrazões ao recurso inominado em 10 (dias) dias úteis.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XVI - apresentadas ou não as contrarrazões, fazer a conclusão para o juízo de admissibilidade (FONAJE, enunciado 166);
XVII - indeferida a gratuidade judiciária em sede de recurso, intimar a parte recorrente para o preparo em 48 (quarenta e oito) horas (FONAJE, enunciado 115);
Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 5º, XVII, fica a parte recorrente intimada para o preparo em 48 (quarenta e oito) horas, presumindo que desistiu do recurso

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz
ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

em caso de inércia.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XVIII - não recolhido integralmente o preparo em 48 (quarenta e oito) horas, fazer a conclusão para decisão de deserção (FONAJE, enunciado 80);
XIX - interposto recurso adesivo, proceder ao imediato desentranhamento, vez que incabível (FONAJE, enunciado 88);
Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 5º, XIX, procedo o imediato desentranhamento do recurso adesivo, em vista do não cabimento nos juizados.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

CAPÍTULO VII

EXECUÇÃO / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

XX - intimar o exequente para, em 10 (dez) dias úteis, manifestar-se sobre a exceção/objeção de pré-executividade;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 5º, XX, fica o exequente intimado para manifestar sobre exceção/objeção de pré-executividade em 10 (dez) dias úteis.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXI - não encontrado o executado, certificar e fazer conclusão para imediata extinção (Lei 9.099/95, art. 53, § 4º, primeira parte);

XXII - não encontrados bens penhoráveis, certificar e fazer conclusão para imediata extinção (Lei 9.099/95, art. 53, § 4º, segunda parte);

XXIII - na intimação da penhora observar o disposto no art. 19, § 2º, da Lei 9.099/95 (FONAJE, enunciado 43);

XXIV - intimar o exequente quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos pelo devedor, para dar andamento ao feito ao feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 5º, XXIV, fica o exequente intimado para manifestar em 5 (cinco) dias úteis sobre os bens nomeados pelo executado no EP. ____, presumindo concordância em caso de silêncio.

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 5º, XXIV, fica o exequente intimado para manifestar em 5 (cinco) dias úteis sobre o depósito do EP. ____, presumindo anuência e quitação em caso de silêncio.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 5º, XXIV, fica o exequente intimado para manifestar em 5 (cinco) dias úteis sobre a não oposição de embargos do devedor.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXV - intimar o exequente para se manifestar acerca do bem indicado em garantia da execução em 5 (cinco) dias úteis, e, aceita a nomeação, proceder a lavratura do termo de penhora;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 5º, XXV, fica o exequente intimado para em 5 (cinco) dias úteis manifestar sobre os bens indicados à penhora pelo executado, presumindo não aceitação em caso de inércia.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXVI - expedir mandado de penhora, avaliação e depósito, bem como lavrar o respectivo termo, em caso de indicação de bem pelo executado, quando aceito pelo exequente;

XXVII - intimar o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, juntar prova de propriedade do bem oferecido em garantia da execução e, quando for o caso, certidão negativa de ônus;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 5º, XXVII, fica o executado intimado para comprovar em 5 (cinco) dias úteis a propriedade dos bens oferecidos à penhora no EP. ____.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

Assinatura

XXVIII - proceder à intimação do cônjuge ou companheiro, sendo o executado casado ou convivendo em união estável, quando a penhora recair sobre imóveis, para manifestação em 15 (quinze) dias úteis;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 5º, XXVIII, fica o cônjuge do executado intimado para em 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se sobre a penhora recainte sobre o imóvel, presumindo-se concordância com a penhora em caso de inércia.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXIX - intimar as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se acerca do laudo da avaliação;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 5º, XXIX, ficam as partes intimadas para em 15 (quinze) dias úteis manifestarem sobre o laudo de avaliação, presumindo concordância em caso de inércia.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXX - intimar o credor, quando a hasta pública for negativa, para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, inclusive quanto ao interesse na adjudicação do bem ou em promover a alienação por iniciativa privada;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 5º, XXX, fica o exequente intimado para em 5 (cinco) dias úteis manifestar sobre a hasta pública negativa, devendo no mesmo prazo manifestar interesse na adjudicação do bem ou a promover a alienação por iniciativa privada.

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

XXXI - intimar o embargante para manifestação em 15 (quinze) dias úteis sobre a impugnação aos embargos, havendo preliminares e/ou juntada de documentos;

Modelo:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de ____ de novembro de 2016, art. 5º, XXXI, fica o embargante intimado para em 15 (quinze) dias úteis manifestar sobre a impugnação aos embargos.

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

Roraima, ___ de ____ de 2016.

Assinatura

CAPÍTULO VIII

ADVOGADOS

XXXII - Aplica-se as disposições da Vara Cível;

CAPÍTULO IX

DIVERSOS

XXXIII - dar conhecimento às partes do retorno dos autos da Turma Recursal, intimando-as para requererem o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que em caso de inércia de ambas, proceder ao imediato arquivamento dos autos. Se a Turma Recursal anulou a sentença, fazer a conclusão.

XXXIV - certificar o trânsito em julgado da ação;

XXXV - certificar nos autos acerca da tempestividade da contestação e embargos;

CAPÍTULO X
GERENCIAIS

XXXVI - Aplica-se as disposições da Vara Cível, ressalvada no caso de petição com pedido de desistência, que independerá se o réu foi citado ou não.
Art. 7º - Após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação da parte autora, certificar e fazer a conclusão no gerencial sentença (Lei 9.099/95, art. 51, § 1º).

TÍTULO IV
JUIZADOS CRIMINAIS

Art. 8° - Além dos atos de caráter geral, elencados no artigo 1º, o Diretor de Secretaria E/ou Servidor, tem delegação, nas Serventias dos Juizados Criminais, para executar as seguintes rotinas:

I - autuado e distribuído o TCO, juntar a FAC atualizada do SISCOM e PROJUDI e enviar ao MPE para manifestação em 5 (cinco) dias;
II - proposta a transação penal pelo MPE, intimar o Autor do Fato, Vítima (se caso), com ciência ao MPE e DPE ou Advogado particular, da audiência preliminar designada;
III – as audiências para composição civil dos danos, para a transação penal e para a aceitação da proposta ofertada pelo MPE será conduzida por conciliador (FONAJE, enunciado 70).
IV – aos bens apreendidos no TCO será dada a devida destinação, inclusive, com a renúncia à propriedade do objeto apreendido (FONAJE, enunciado 58);

CAPÍTULO I
INTIMAÇÕES / CITAÇÕES

V - proferida sentença de extinção da punibilidade, desnecessária a intimação do Autor do Fato ou do Réu (FONAJE, enunciado 105);
VI - não localizado o réu para intimação pessoal da sentença condenatória, proceder a intimação por edital (FONAJE, enunciado 125);
VII - verificando o descumprimento da transação penal, certificar e designar audiência de justificação, intimando-se o Autor do Fato, MPE, DPE ou Advogado particular;

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

VIII - verificado o cumprimento da transação penal, certificar e dar vista ao MPE para parecer em 5 (cinco) dias. Apresentado o parecer, conclusos para sentença;

CAPÍTULO II
CARTAS PRECATÓRIAS

IX - expedir carta precatória para interrogatório de réu localizado em outra Comarca;
X - aplica-se, também, as disposições da Vara Cível, ressalvadas as custas e despesas de Oficial de Justiça;

CAPÍTULO III
RECURSOS

XI - proceder ao imediato desentranhamento do recurso em sentido estrito, eis que incabível (FONAJE, enunciado 48);

CAPÍTULO IV

ADVOGADOS

XII - Aplica-se as disposições da Vara Cível.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria e/ou Servidores deverão ser praticados com menção expressa a esta Portaria e poderão ser revistos, de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes.

Art. 10º - Deverão ser verificados com ABSOLUTA PRIORIDADE o seguinte:

§ 1º - réus presos;

§ 2º- alvará de soltura, pedidos de progressão de regime, comutação de pena, liberdade provisória, revogação de prisão preventiva, revogação de prisão temporária e relaxamento de prisão;

§ 3º - idosos (Lei 10.741/03);

§ 4º - pessoas com deficiência (Lei 13.146/15);

§ 5º - criança e adolescente (art. 152, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90)

§ 6º - pedido de liminar e antecipação de tutela;

§ 7º - alvará para levantamento de valores;

§ 8º - cartas de ordem e cartas precatórias;

§ 9º - busca e apreensão;

§ 10º - alimentos;

§ 11º - mandado de segurança.

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

Art. 11º – Na análise desta Portaria, a interpretação será feita, sempre que possível, com o objetivo de garantir o princípio da celeridade processual e racionalidade dos serviços judiciários.

Art. 12º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, salvo em relação à Comarca de Mucajaí-RR, cuja vigência será a partir do dia 21 de janeiro de 2017.

Encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como à Corregedoria-Geral de Justiça.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público local, à Defensoria Pública local e à Subseção local da OAB.

Roraima, 21 de novembro de 2016.

JUIZ **EVALDO JORGE LEITE**
JUÍZA **JOANA SARMENTO DE MATOS**
JUIZ **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**
JUIZ **EDUARDO MESSAGGI DIAS**
JUIZ **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**
JUÍZA **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**
Juiz **AIR MARIN JUNIOR**

São Luiz/RR, 21 de novembro de 2016.
Air Marin Junior – Juiz de Direito.

São Luiz / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

ahGT5M5pgnjujY1EvBnqZme6pt8=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18NOV16

PROCURADORIA GERAL

EDITAL Nº 002 - MPRR, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o ATO nº 050, de 21 de agosto de 2015 e ATO nº 026, de 29 de setembro de 2016, torna público a **relação de inscritos, médias gerais de notas (MGN), classificação e eliminação**, no **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE**, conforme segue:

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO EFETIVADA

1.1 TURNO MATUTINO – CANDIDATOS CLASSIFICADOS e ELIMINADOS

NOME DO CANDIDATO INSCRITO	CPF ou RG	Ano letivo em curso (Ensino Médio ou Técnico Integrado ao Ensino Médio	Média Geral de Notas (MGN)	CLASSIFICADOS E ELIMINADOS (conforme item 6.1 e 6.2 do Edital)
LETÍCIA EDUARDA OLIVEIRA BARROS	033.286.822-28	3º Ano	88,1	Classificada
SAMUEL DA SILVA ANDRADE	049.310.972-27	2º Ano	87,4	Classificado
RAYELLE DA SILVA NUNES	033.269.962-50	2º Ano	87,3	Classificada
JARCILENE GUEDES ARAÚJO	038.538.172-70	1º Ano	86,6	Classificada
MARCOS PEREIRA DE QUEIROZ	034.423.862-84	2º Ano	86,4	Classificado
SAMIR ECKHARDT GOMES DE SOUSA	032.414.112-22	2º Ano	86,3	Classificado
JAQUELANE SOUSA DA SILVA	050.735.992-50	1º Ano	85,1	Eliminada
ADRYA RANIELY SILVA NOGUEIRA	038.599.602-02	2º Ano	83,6	Eliminada
ANNY KAROLINY SOUSA DE OLIVEIRA	033.658.652-33	1º Ano	82,7	Eliminada
ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA	047.247.292-52	2º Ano	82,1	Eliminada
JOÃO MATHEUS SOUZA DE AZEVEDO CRUZ	968.078.062-72	2º Ano	81,4	Eliminado
HELOISA DIAS TAVARES	044.457.362-36	2º Ano	81,3	Eliminada
EULLER DE OLIVEIRA QUEIROZ	945.999.712-00	2º Ano	80,7	Eliminado
ERYKHA MAYRA CARVALHO DA SILVA	001.046.412-31	2º Ano	80,6	Eliminada
RAYLAN AMARAL DE PINHO	034.093.402-62	2º Ano	80,6	Eliminado
ANNYLTON CARVALHO LOPES	807.761.592-91	2º Ano	80,4	Eliminado
INGRIDY THAYNNARA DAMASCENA GOMES	048.034.192-30	2º Ano	78,7	Eliminada

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

RAFAEL VILAS BOAS DA SILVA	**038.515.822-09**	**1º Ano**	**76,5**	**Eliminado**

1.2 TURNO VESPERTINO – CANDIDATOS CLASSIFICADOS e ELIMINADOS

NOME DO CANDIDATO INSCRITO	CPF ou RG	Ano letivo em curso (Ensino Médio ou Técnico Integrado ao Ensino Médio	Média Geral de Notas (MGN)	CLASSIFICADOS E ELIMINADOS (conforme item 6.1 e 6.2 do Edital)
ANNYARLY OLIVEIRA DE SOUZA	**044.296.612-19**	**3º Ano**	**89,4**	**Classificada**
ANDRESSA LORRANA DOS SANTOS DE LIMA	**016.135.602-81**	**2º Ano**	**86,4**	**Classificada**
STHELA SAMILE DE MOURÃO XAVIER	**048.512.842-09**	**2º Ano**	**84,8**	**Classificada**
BIANCA FERREIRA DOS SANTOS	**040.271.892-55**	**2º Ano**	**80,0**	**Classificada**
FABRICIO FERREIRA DA SILVA	**041.554.522-60**	**2º Ano**	**79,4**	**Classificado**

2. Nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Edital nº 001 – MPRR, de 25 de outubro de 2016, os 06 (seis) primeiros candidatos, por turno, os quais apresentarem a maior média geral de notas (MGN) obtida através da análise do Histórico/Boletim Escolar referente ao ano letivo concluído, estão classificados para a 2ª Fase (Entrevista).

3. Em cumprimento ao disposto no item 6.4 do Edital regulador do certame, estão automaticamente eliminados, os candidatos cuja média geral de notas (MGN) foi inferior à do candidato classificado na 6ª colocação para o turno a que concorreu (matutino e vespertino), consequentemente, não participarão da 2ª Fase (Entrevista).

4. Com fundamento nos itens 7.1 a 7.4 do Edital nº 001, o candidato que desejar interpor recurso contra qualquer dos resultados, poderá fazê-lo:
a) no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de publicação no endereço eletrônico www.mprr.mp.br.
b) os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Concurso, por meio do preenchimento de formulário padrão **(Anexo I)**, que deverá ser protocolado na sede da Promotoria de Justiça da Comarca, no horário das **8 às 12 horas e das 13 às 17 horas**.
c) do candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

5. Recursos protocolados intempestivamente não serão apreciados pela Comissão Organizadora do certame Processo Seletivo.

6. Todos os Editais, convocações, avisos, serão divulgados no site www.mprr.mp.br, meio este considerado Oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso e, fixação nas Promotorias de Justiça da respectiva Comarca.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

Ministério Público

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

Ministério Público

EDITAL Nº 002 - MPRR, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o ATO nº 050, de 21 de agosto de 2015 e ATO nº 026, de 29 de setembro de 2016, torna público a **relação de inscritos, médias gerais de notas (MGN), classificação e eliminação**, no **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM**, conforme segue:

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO EFETIVADA

1.1 TURNO VESPERTINO – CANDIDATOS CLASSIFICADOS e ELIMINADOS

NOME DO CANDIDATO INSCRITO	CPF ou RG	Ano letivo em curso (Ensino Médio ou Técnico Integrado ao Ensino Médio	Média Geral de Notas (MGN)	CLASSIFICADOS E ELIMINADOS (conforme item 6.1, 6.2 e 6.4 do Edital)
ABRAÃO DA SILVA	700.333.252.35	1º ANO	91.1	Classificado
STJPAN STOJAN NETO	051.311.232-40	1ºANO	91.1	Classificado
TAMARA GALÉ	053.131.692-03	1º ANO	89.0	Classificada
SARA FREITAS DA SILVA	045.154.072-79	2ºANO	89.0	Classificada
TALITA MENDES MENEZES	049.009.942-43	1ºANO	87.6	Classificada
KELIANE CAROLINA SOUZA	700.332.322-29	2ºANO	87.6	Classificada
LEVY FRANCISCO DOS SANTOS BEZERRA	023.614.812-51	2ºANO	86.6	Eliminado
CLEDSON LUCAS AMORIM LUZ	039.348.122-01	2ºANO	86.3	Eliminado
EDUARDO SILVA DE SOUZA	700.332.242-00	1ºANO	86.2	Eliminado
GABRIELA ALMEIDA DA SILVA	042.682.332-58	1º ANO	86.0	Eliminada
LUAN GILBERTO OLIVEIRA VERAS	036.110.292-54	1ºANO	85.7	Eliminado
DAPHINE DE OLIVEIRA CALANDRING MACÊDO	700.332.012-69	1ºANO	85.6	Eliminado
ELIMARCIO PINTO PEREIRA	700.335.322-90	1ºANO	85.6	Eliminado
SYMON KAMEN VELASCO RODRIGUES BRIGLIA	930.236.502-68	2ºANO	85.3	Eliminado
IRINEIDE GOMES DA SILVA	700.334.772-56	1ºANO	84.0	Eliminada
MICAEL PORTELA DE SOUZA RODRIGUES	701.981.802-17	1ºANO	82.8	Eliminado
ISAIAS FELIPE SANTOS COSTA	031.675.302-51	2ºANO	82.6	Eliminado
KATE SILVA SAGILA	036.879.774-42	1ºANO	81.6	Eliminada
THIAGO DEJAEWER MENDES DA SILVA	033.286.402-23	2º ANO	81.5	Eliminado
DENNY DA SILVA BRASHE	010.063.272-66	2ºANO	81.3	Eliminado
MICHELE SOARES DA SILVA	RG.482822-4	1ºANO	79.3	Eliminada

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

Ministério Público

YOHARA LINHARES VELASCO RODRIGUES	**RG.514769-7**	**1ºANO**	**78.8**	**Eliminada**
IONE SARA RODRIGUES SINGH	**035.909.952-11**	**2ºANO**	**76.2**	**Eliminada**
JOHNNY LUCAS FERNANDES DOS SANTOS	**016.847.832-32**	**1ºANO**	**75.2**	**Eliminado**

2. Nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Edital nº 001 – MPRR, de 25 de outubro de 2016, os 06 (seis) primeiros candidatos, por turno, os quais apresentarem a maior média geral de notas (MGN) obtida através da análise do Histórico/Boletim Escolar referente ao ano letivo concluído, estão classificados para a 2ª Fase (Entrevista).

3. Em cumprimento ao disposto no item 6.4 do Edital regulador do certame, estão automaticamente eliminados, os candidatos cuja média geral de notas (MGN) foi inferior à do candidato classificado na 6ª colocação para o turno a que concorreu (matutino e vespertino), consequentemente, não participarão da 2ª Fase (Entrevista).

4. Com fundamento nos itens 7.1 a 7.4 do Edital nº 001, o candidato que desejar interpor recurso contra qualquer dos resultados, poderá fazê-lo:
a) no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de publicação no endereço eletrônico www.mprr.mp.br.
b) os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Concurso, por meio do preenchimento de formulário padrão **(Anexo I)**, que deverá ser protocolado na sede da Promotoria de Justiça da Comarca, no horário das **8 às 12 horas e das 13 às 17 horas**.
c) do candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

5. Recursos protocolados intempestivamente não serão apreciados pela Comissão Organizadora do certame Processo Seletivo.

6. Todos os Editais, convocações, avisos, serão divulgados no site www.mprr.mp.br, meio este considerado Oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso e, fixação nas Promotorias de Justiça da respectiva Comarca.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

EDITAL Nº 002 - MPRR, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJAÍ.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o ATO nº 050, de 21 de agosto de 2015 e ATO nº 026, de 29 de setembro de 2016, torna público a **relação de inscritos, médias gerais de notas (MGN), classificação e eliminação**, no **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO**

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

Ministério Público

AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJAÍ, conforme segue:

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO EFETIVADA

1.1 TURNO MATUTINO – CANDIDATOS CLASSIFICADOS e ELIMINADOS

NOME DO CANDIDATO INSCRITO	CPF ou RG	Ano letivo em curso (Ensino Médio ou Técnico Integrado ao Ensino Médio	Média Geral de Notas (MGN)	CLASSIFICADOS E ELIMINADOS (conforme item 6.1, 6.2 e 6.4 do Edital)
MARIA LORRAYNE DE ARAÚJO LEAL	703.741.232 - 50	1º ANO	94,4	Classificada
JADEH MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS	013.912.102 - 12	2º ANO	89,9	Classificada
KALINE SILVA SOUSA	049.221.702 - 51	2º ANO	88, 9	Classificada
LORRANA DA SILVA LIMA	038.102.852 - 69	2º ANO	88, 3	Classificada
MÉRCIA DOS SANTOS DE JESUS	034.396.892 - 47	2º ANO	87, 0	Classificada
GABRIEL DA SILVA DOS SANTOS	046.521.462 - 21	2º ANO	86,7	Classificado
ANY LOUISE GERMANO DE OLIVEIRA	542.532.842 - 72	2º ANO	85, 4	Eliminada
LÍLIA DORES SOBRAL	037.571.632 - 73	3º ANO	82, 1	Eliminada
KAMILA MARTINS DE LIMA	039.183.462 - 26	3º ANO	77, 6	Eliminada

1.2 TURNO VESPERTINO – CANDIDATOS CLASSIFICADOS e ELIMINADOS

NOME DO CANDIDATO INSCRITO	CPF ou RG	Ano letivo em curso (Ensino Médio ou Técnico Integrado ao Ensino Médio	Média Geral de Notas (MGN)	CLASSIFICADOS E ELIMINADOS (conforme item 6.1, 6.2 e 6.4 do Edital)
LUIZA YANDARA VIEIRA DE SOUZA	045.998.972 - 30	2º ANO	90,1	Classificada
LIANA SOUZA CATÃO	017.638.382 - 42	2º ANO	87,7	Classificada
JOSÉ VICTOR DUARTE LIMA	043.196.692 - 31	2º ANO	87, 4	Classificado
AMANDA COUTINHO CHAVES	031.238.172 - 70	2º ANO	81,8	Classificada
GIUHERLAN MARKOS DAS NEVES ALMEIDA	043.168.522 - 30	1º ANO	81, 6	Classificado
JOÃO PAULO BRAGA PESSOA	033.531.512 - 73	2º ANO	78,9	Classificado
BEATRIZ MARTINS DE LIMA	703.044.842 - 10	2º ANO	78,7	Eliminada

2. Nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Edital nº 001 – MPRR, de 25 de outubro de 2016, os 06 (seis) primeiros candidatos, por turno, os quais apresentarem a maior média geral de notas (MGN) obtida através da análise do Histórico/Boletim Escolar referente ao ano letivo concluído, estão classificados para a 2ª Fase (Entrevista).

3. Em cumprimento ao disposto no item 6.4 do Edital regulador do certame, estão automaticamente eliminados, os candidatos cuja média geral de notas (MGN) foi inferior à do candidato classificado na 6ª

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

colocação para o turno a que concorreu (matutino e vespertino), consequentemente, não participarão da 2ª Fase (Entrevista).

4. Com fundamento nos itens 7.1 a 7.4 do Edital nº 001, o candidato que desejar interpor recurso contra qualquer dos resultados, poderá fazê-lo:
a) no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de publicação no endereço eletrônico www.mprr.mp.br.
b) os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Concurso, por meio do preenchimento de formulário padrão **(Anexo I)**, que deverá ser protocolado na sede da Promotoria de Justiça da Comarca, no horário das **8 às 12 horas e das 13 às 17 horas**.
c) do candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

5. Recursos protocolados intempestivamente não serão apreciados pela Comissão Organizadora do certame Processo Seletivo.

6. Todos os Editais, convocações, avisos, serão divulgados no site www.mprr.mp.br, meio este considerado Oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso e, fixação nas Promotorias de Justiça da respectiva Comarca.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

EDITAL Nº 002 - MPRR, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o ATO nº 050, de 21 de agosto de 2015 e ATO nº 026, de 29 de setembro de 2016, torna público a **relação de inscritos, médias gerais de notas (MGN), classificação e eliminação**, no **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA**, conforme segue:

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO EFETIVADA

1.1 TURNO MATUTINO – CANDIDATOS CLASSIFICADOS e ELIMINADOS

NOME DO CANDIDATO INSCRITO	CPF ou RG	Ano letivo em curso (Ensino Médio ou Técnico Integrado ao Ensino Médio	Média Geral de Notas (MGN)	CLASSIFICADOS E ELIMINADOS (conforme item 6.1, 6.2 e 6.4 do Edital)
THAIS ANDRESSA PAZ CARVALHO	**033.080.522-37**	**2º ANO**	**88,3**	**Classificada**

Ministério Público
w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=
SICOJURR - 00054508

ELIS MARILYN COSTA MATEUS	**035.011.582-62**	**2º ANO**	**84,8**	**Classificada**
CLEYTON HENRIQUE DAS CHAGAS ALMEIDA	**039.074.752-16**	**2º ANO**	**84,1**	**Classificado**
PAULO CÉSAR SOARES RODRIGUES	**023.541.022-59**	**3º ANO**	**83,8**	**Classificado**
ANDRESSA NILSON DE ALMEIDA	**131.146.136-16**	**3º ANO**	**83,2**	**Classificada**
RIVERLANE RODRIGUES ARAÚJO	**033.198.632-90**	**1º ANO**	**83**	**Classificada**
MIRANDA DE JESUS MALAVÉ CAMPOS	**539.048.772-91**	**1º ANO**	**82,8**	**Eliminada**
ADRIELLY RIBEIRO DA SILVA	**034.747.222-20**	**1º ANO**	**81,9**	**Eliminada**
ASAF DE SOUZA PEREIRA	**549.392.752-72**	**1º ANO**	**81,5**	**Eliminado**
FERNANDA DE SOUZA HERNANDES	**044.197.132-67**	**1º ANO**	**80,8**	**Eliminada**
SÔNIA FLORES FRANCO	**035.786.252-05**	**1º ANO**	**78,2**	**Eliminada**
MARIA AUXILIADORA PAES CARVALHO	**018.301.762-50**	**1º ANO**	**78**	**Eliminada**
ESTER TENÓRIO CORREIA	**036.549.332-54**	**3º ANO**	**77,9**	**Eliminada**
DAVI FEITOSA GOMES	**033.315.232-83**	**2º ANO**	**76,7**	**Eliminado**
LUCAS HENRIQUE ALENCAR PEIXOTO	**033.363.502-71**	**2º ANO**	**75**	**Eliminado**

1.2 TURNO VESPERTINO – CANDIDATOS CLASSIFICADOS e ELIMINADOS

NOME DO CANDIDATO INSCRITO	**CPF ou RG**	**Ano letivo em curso (Ensino Médio ou Técnico Integrado ao Ensino Médio**	**Média Geral de Notas (MGN)**	**CLASSIFICADOS E ELIMINADOS (conforme item 6.1, 6.2 e 6.4 do Edital)**
SINDI LILIANA SOARES MARQUES	**033.417.432-51**	**2º ANO**	**89,6**	**Classificada**
ATILSON SOUZA DA SILVA	**557.745.552-91**	**2º ANO**	**88,5**	**Classificada**
GEIZA FERNANDA FRANCO DE SOUZA	**042.442.372-32**	**2º ANO**	**87**	**Classificado**
BRUNO DE JESUS GADELHA	**002.564.282-04**	**3º ANO – E.J.A**	**86,1**	**Classificada**
KENYA NAIROBI MENDIETA HENRIQUEZ	**047.800.992-50**	**3º ANO**	**85,3**	**Classificada**

Ministério Público

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

Ministério Público

RONISSON PEREIRA DOS SANTOS	**541.222.102-59**	**1º ANO**	**84,8**	**Classificado (Empate 6ª posição)**
ISMAEL PEREIRA TENENTE	**033.335.352-89**	**1º ANO**	**84,8**	**Classificado (Empate 6ª posição)**
RAQUEL KAROLINNY MIGUEL LEITE	**035.592.502-85**	**2º ANO**	**84,6**	**Eliminado**
LEONEIDE SOUZA CIPRIANO	**557.745042-04**	**2º ANO**	**81,9**	**Eliminada**
ELIZEU CARNEIRO DE SOUZA	**556.740.702-53**	**2º ANO – E.J.A**	**78,4**	**Eliminada**

2. Nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Edital nº 001 – MPRR, de 25 de outubro de 2016, os 06 (seis) primeiros candidatos, por turno, os quais apresentarem a maior média geral de notas (MGN) obtida através da análise do Histórico/Boletim Escolar referente ao ano letivo concluído, estão classificados para a 2ª Fase (Entrevista).

3. Em cumprimento ao disposto no item 6.4 do Edital regulador do certame, estão automaticamente eliminados, os candidatos cuja média geral de notas (MGN) foi inferior à do candidato classificado na 6ª colocação para o turno a que concorreu (matutino e vespertino), consequentemente, não participarão da 2ª Fase (Entrevista).

4. Com fundamento nos itens 7.1 a 7.4 do Edital nº 001, o candidato que desejar interpor recurso contra qualquer dos resultados, poderá fazê-lo:
a) no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de publicação no endereço eletrônico www.mprr.mp.br.
b) os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Concurso, por meio do preenchimento de formulário padrão **(Anexo I)**, que deverá ser protocolado na sede da Promotoria de Justiça da Comarca, no horário das **8 às 12 horas e das 13 às 17 horas**.
c) do candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

5. Recursos protocolados intempestivamente não serão apreciados pela Comissão Organizadora do certame Processo Seletivo.

6. Todos os Editais, convocações, avisos, serão divulgados no site www.mprr.mp.br, meio este considerado Oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso e, fixação nas Promotorias de Justiça da respectiva Comarca.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

Ministério Público

EDITAL Nº 002 - MPRR, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o ATO nº 050, de 21 de agosto de 2015 e ATO nº 026, de 29 de setembro de 2016, torna público a **relação de inscritos, médias gerais de notas (MGN), classificação e eliminação**, no **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**, conforme segue:

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO EFETIVADA

1.1 TURNO MATUTINO – CANDIDATOS CLASSIFICADOS e ELIMINADOS

NOME DO CANDIDATO INSCRITO	CPF ou RG	Ano letivo em curso (Ensino Médio ou Técnico Integrado ao Ensino Médio	Média Geral de Notas (MGN)	CLASSIFICADOS E ELIMINADOS (conforme item 6.1, 6.2 e 6.4 do Edital)
VITÓRIA DE SOUSA PANTOJA	004.426.092-05	3º ANO	90,56	Classificada
WILLIAMS SAMPAIO JOAQUIM	048.161.442-77	3º ANO	89,78	Classificado
ANDRESSA DE CARVALHO FREITAS	030.490.052-46	3º ANO	87,11	Classificada
KAYK ALISSON CARDOSO SALES	033.327.262-50	2º ANO	84,11	Classificado
LARISSA SILVA DA COSTA	002.359.602-33	3º ANO	82,56	Classificada
KAMILA CARVALHO FERREIRA	031.057.852-30	2º ANO	76,44	Classificada
JÚLIO FILHO FONTES	538.502.202-06	3º ANO	73,33	Eliminado

1.2 TURNO VESPERTINO – CANDIDATOS CLASSIFICADOS e ELIMINADOS

NOME DO CANDIDATO INSCRITO	CPF ou RG	Ano letivo em curso (Ensino Médio ou Técnico Integrado ao Ensino Médio	Média Geral de Notas (MGN)	CLASSIFICADOS E ELIMINADOS (conforme item 6.1, 6.2 e 6.4 do Edital)
DARLENE CUNHA CORDEIRO	034.396.492-96	2º ANO	92,11	Classificada
NATÁLIA QUEIROZ DA SILVA	039.076.892-83	1º ANO	91,60	Classificada
FRANCISCO BARROS DO NASCIMENTO	069.641.583-67	3º ANO	89,56	Classificado
EMANUELLE REAIS RUFINO	012.566.142-89	3º ANO	86,11	Classificada
CAMILA VITÓRIA LUCENA DE SOUSA	700.636.782-41	1º ANO	83,00	Classificada
RAYLÃN ALMEIDA SILVA	072.914.462-22	2º ANO	82,33	Classificado
JHONATAN BARROS SILVA DE OLIVEIRA	033.890.982-67	1º ANO	80,56	Eliminado
PATRICK MAIA NOGUEIRA	040.031.272-77	3º ANO	80,00	Eliminado
SAMIRA CARDOSO RIBEIRO	039.116.762-63	3º ANO	79,22	Eliminada
JULIMAR FREITAS DE OLIVEIRA	021.538.472-57	3º ANO	78,89	Eliminada

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

Ministério Público

2. Nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Edital nº 001 – MPRR, de 25 de outubro de 2016, os 06 (seis) primeiros candidatos, por turno, os quais apresentarem a maior média geral de notas (MGN) obtida através da análise do Histórico/Boletim Escolar referente ao ano letivo concluído, estão classificados para a 2ª Fase (Entrevista).

3. Em cumprimento ao disposto no item 6.4 do Edital regulador do certame, estão automaticamente eliminados, os candidatos cuja média geral de notas (MGN) foi inferior à do candidato classificado na 6ª colocação para o turno a que concorreu (matutino e vespertino), consequentemente, não participarão da 2ª Fase (Entrevista).

4. Com fundamento nos itens 7.1 a 7.4 do Edital nº 001, o candidato que desejar interpor recurso contra qualquer dos resultados, poderá fazê-lo:
a) no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de publicação no endereço eletrônico www.mprr.mp.br.
b) os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Concurso, por meio do preenchimento de formulário padrão **(Anexo I)**, que deverá ser protocolado na sede da Promotoria de Justiça da Comarca, no horário das **8 às 12 horas e das 13 às 17 horas**.
c) do candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

5. Recursos protocolados intempestivamente não serão apreciados pela Comissão Organizadora do certame Processo Seletivo.

6. Todos os Editais, convocações, avisos, serão divulgados no site www.mprr.mp.br, meio este considerado Oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso e, fixação nas Promotorias de Justiça da respectiva Comarca.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

EDITAL Nº 002 - MPRR, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o ATO nº 050, de 21 de agosto de 2015 e ATO nº 026, de 29 de setembro de 2016, torna público a **relação de inscritos, médias gerais de notas (MGN), classificação e eliminação**, no **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ**, conforme segue:

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO EFETIVADA

1.1 TURNO MATUTINO – CANDIDATOS CLASSIFICADOS e ELIMINADOS

NOME DO CANDIDATO INSCRITO	CPF ou RG	Ano letivo em curso (Ensino Médio ou Técnico	Média Geral de Notas	CLASSIFICADOS E ELIMINADOS

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

Ministério Público

		Integrado ao Ensino Médio	**(MGN)**	**(conforme item 6.1, 6.2 e 6.4 do Edital)**
JUCIVÂNIA CABRAL DA SILVA	**013.258.212-09**	**3º ANO**	**94,40**	**Classificada**
LETÍCIA MEDEIROS PEREIRA	**026.666.572-13**	**2º ANO**	**91,30**	**Classificada**
YNGRIDE MENDES DE SOUSA	**013.122.702-50**	**2º ANO**	**90,20**	**Classificada**
CRISTINA SILVA OLIVEIRA	**035.223.272-25**	**2º ANO**	**86,30**	**Classificada**
LEANDRO OLIVEIRA ARAÚJO	**859.184.072-00**	**1º ANO**	**78,50**	**Classificado**
ALLANNA FERNANDES DA SILVA	**040.169.912-93**	**1º ANO**	**78,00**	**Classificada**
EMANUELLY ARAUJO VALE	**035.727.792-94**	**3º ANO**	**76,18**	**Eliminada**
TAÍS DOS SANTOS OLIVEIRA	**038.296.252-43**	**3º ANO**	**75,91**	**Eliminada**

1.2 TURNO VESPERTINO – CANDIDATOS CLASSIFICADOS e ELIMINADOS

NOME DO CANDIDATO INSCRITO	**CPF ou RG**	**Ano letivo em curso (Ensino Médio ou Técnico Integrado ao Ensino Médio**	**Média Geral de Notas (MGN)**	**CLASSIFICADOS E ELIMINADOS (conforme item 6.1, 6.2 e 6.4 do Edital)**
RARISSA AMINADABY SILVA DE SOUZA	**035.219.752-82**	**1º ANO**	**90,10**	**Classificada**
CLECIANE DA SILVA E SILVA	**038.732.302-32**	**3º ANO**	**79,33**	**Classificada**

2. Nos termos dos itens 6.1 e 6.2 do Edital nº 001 – MPRR, de 25 de outubro de 2016, os 06 (seis) primeiros candidatos, por turno, os quais apresentarem a maior média geral de notas (MGN) obtida através da análise do Histórico/Boletim Escolar referente ao ano letivo concluído, estão classificados para a 2ª Fase (Entrevista).

3. Em cumprimento ao disposto no item 6.4 do Edital regulador do certame, estão automaticamente eliminados, os candidatos cuja média geral de notas (MGN) foi inferior à do candidato classificado na 6ª colocação para o turno a que concorreu (matutino e vespertino), consequentemente, não participarão da 2ª Fase (Entrevista).

4. Com fundamento nos itens 7.1 a 7.4 do Edital nº 001, o candidato que desejar interpor recurso contra qualquer dos resultados, poderá fazê-lo:
a) no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de publicação no endereço eletrônico www.mprr.mp.br.
b) os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Organizadora do Concurso, por meio do preenchimento de formulário padrão **(Anexo I)**, que deverá ser protocolado na sede da Promotoria de Justiça da Comarca, no horário das **8 às 12 horas e das 13 às 17 horas**.
c) do candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

5. Recursos protocolados intempestivamente não serão apreciados pela Comissão Organizadora do certame Processo Seletivo.

6. Todos os Editais, convocações, avisos, serão divulgados no site www.mprr.mp.br, meio este considerado Oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso e, fixação nas Promotorias de Justiça da respectiva Comarca.

Cumpra-se. Publique-se.

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

Ministério Público

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

PORTARIA Nº 949, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Publicação das Pautas dos Juris da 1ª e 2ª Varas do Juri;

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 923/2016, publicada no DJE nº 5858, de 16NOV16, que designou os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas atuais atribuições, em Sessões do Tribunal do Júri, referente ao mês de **NOVEMBRO/2016**.

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI		
DATA	**Nº AÇÃO PENAL**	**PROMOTOR DESIGNADO**
07/11/2016	0010 15 000149-2	DR. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA
08/11/2016	0010 11 005024-1	DR. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
09/11/2016	0010 01 010018-7	DR. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA
10/11/2016	0010 12 002927-6	DR. ADEMIR TELES MENEZES
11/11/2016	0010 14 012122-8	DR. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA
16/11/2016	0010.14.004090-7	DR. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA
17/11/2016	0010.15.013382-4	DR. MASATO KOJIMA
18/11/2016	0010.11.002707-4	DR. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
21/11/2016	0010.13.002737-7	DR. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE
22/11/2016	0010.04.097963-4	DR. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
23/11/2016	0010.14.000725-2	DR. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA
24/11/2016	0010.15.007961-3	DR. ADEMIR TELES MENEZES
25/11/2016	00.10.13.008507-8	DR. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA
28/11/2016	0010.14.010631-0	DR. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
29/11/2016	0010.11.000912-2	DR. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI		
DATA	**Nº AÇÃO PENAL**	**PROMOTOR DESIGNADO**
07/11/2016	0010.15.019778-7	DR. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE
08/11/2016	0010.05.100522-0	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
09/11/2016	0010.04.079051-0	DR. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE
10/11/2016	0010.03.063911-5	DR. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE
11/11/2016	0010.13.006099-8	DR. DIEGO BARROSO OQUENDO

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

Ministério Público

16/11/2016	0010.13.005911-5	DR. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE
17/11/2016	0010.12.020286-5	DRA. SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO
18/11/2016	010.14.012587-2	DR. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE
21/11/2016	0010.03.066950-0	DR. ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA
22/11/2016	0010.16.014792-1	DR. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA
23/11/2016	0010.04.081754-5	DR. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE
24/11/2016	0010.09.449977-8	DR. VALMIR COSTA DA SILVA FILHO
25/11/2016	0010.13.005993-3	DR. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE
28/11/2016	0010.05.100971-9	DR. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE
29/11/2016	0010.16.00448-2	DR. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
30/11/2016	0010.08.195572-5	DR. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 950, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 6º da Resolução PGJ nº 005, de 25 de setembro de 2012;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**, 01 (um) dia de folga em razão de plantões ministeriais, a ser usufruído dia 19DEZ16, conforme o requerimento SisproWeb nº 1300891619.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 951, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre/RR, no doa 19DEZ16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 952, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

Ministério Público

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça**,** Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para participar do **"XIII Curso de Análises LAB-LD"**, promovido pelo Ministério da Justiça e Cidadania, no período de 21 a 25NOV16, conforme o Processo nº 735/2016 – DA/MPRR, de 16NOV16, Sisproweb nº 081906027491611.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 953, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da Promotoria de justiça Especializada em Crimes de Tráfico ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organizações Criminosas, Crimes de "Lavagem" de Capitais e habeas corpus, no período de 21 a 25NOV16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 954, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 942/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5860, de 18NOV16, a partir de 08NOV16, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 955, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias concedidas ao Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 943/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5860, de 28NOV16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

Ministério Público

PORTARIA Nº 956, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça**, para o mês de **DEZEMBRO/2016**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

DIAS	PROCURADOR(A)
05 a 12	DRª STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
12 a 19	DRª REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
19 a 26	DRª STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
26DEZ a 02JAN/17	DRª ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 957, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **DEZEMBRO/2016**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

DIAS	PROMOTOR(A)
05 a 12	DR MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO
12 a 19	DRª ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
19 a 26	DR MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO
26DEZ a 02JAN/17	DR ULISSES MORONI JÚNIOR
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 958, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), para o mês de **DEZEMBRO/2016,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

Ministério Público

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
03 e 04	DR IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 98409-7123
08 a 11	DR IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 98409-7123
17 e 18	DR DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 99124-3838
24 e 25	DR DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 99124-3838
31DEZ e 01JAN/17	DR DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 99124-3838

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 959, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Caracaraí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **DEZEMBRO/2016,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
03 e 04	DR ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR	(95) 99117-7521
08 a 11	DR MASATO KOJIMA	(95) 99123-1307
17 e 18	DR ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR	(95) 99117-7521
24 e 25	DRª SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO	(95) 99134-5967
31DEZ e 01JAN/17	DR ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR	(95) 99117-7521

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1231 - DG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, **JAMES BATISTA CAMELO,** Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc", e **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Assessor Técnico, em face do deslocamento para o município de Cantá – RR e Adjacências, no dia 22NOV16, sem pernoite, para localizar, constatar e notificar pessoas e dados. Processo nº 729/16 – DA, de 11 de novembro de 2016. SisproWeb 081906027401638

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1235 - DG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores **DONGIVAL VEIGA AGUIAR**, Oficial de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO,** Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc", em face do deslocamento para o município de Cantá – RR e Adjacências, no dia 16NOV16, sem pernoite, para localizar, constatar e notificar pessoas e dados. Processo nº 728/16 – DA, de 11 de novembro de 2016. SisproWeb 081906027391659

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1236 - DG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores **NERI ÁVILA ROSA**, e **JAIME DE BRITO TAVARES,** Oficiais de Diligência, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí e Iracema – RR e Adjacências, no dia 21NOV16, sem pernoite, para localizar, constatar e notificar pessoas e dados. Processo nº 727/16 – DA, de 11 de novembro de 2016. SisproWeb 081906027381696

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1247 - DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim - RR, no dia 17NOV16, sem pernoite, para conduzir veículo com membro, conforme formulário para concessão de diárias e passagens SisproWeb 1307541697. Processo nº 737/16 – DA, de 17 de novembro de 2016. SisproWeb 081906027551613

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Ministério Público

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

Ministério Público

PORTARIA Nº 1248 - DG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA,** Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Rorainópolis-RR, no dia 21NOV16, com pernoite, para executar serviço de limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município, conforme Formulário para concessão de diárias e passagens SisproWeb 1303381646.
II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Rorainópolis-RR, no dia 21NOV16, com pernoite, para conduzir servidora que executará serviço de limpeza no prédio da Promotoria de justiça daquele município. Processo nº 738/16 – DA, de 17 de novembro de 2016. SisproWeb 081906027561678

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1249 - DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 23NOV16, sem pernoite, para executar serviço de limpeza na Promotoria do referido município, conforme formulário para concessão de diárias e passagens SisproWeb 1303391664
II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 23NOV16, sem pernoite, para conduzir veículo com servidora que executará serviço de limpeza na Promotoria do referido município. Processo nº 739/16 – DA. de 17 de novembro de 2016.
Sisproweb 081906027571631

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1251 - DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Complementar a diária, referente à Portaria nº 1209 – DG, publicada no DJE nº 5856, de 10 de novembro de 2016, para o servidor **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção**,** em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 07NOV16, com pernoite, para efetuar a retirada de equipamentos de comunicação de dados entre o prédio de MPE/RR e do TJ/RR, conforme Formulário para Concessão de Diárias e Passagens. SisproWeb 1302471632. Processo nº 712/16 – DA. De 08 de novembro de 2016. SisproWeb 081906026961648

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1252 - DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 696/16 – DA, firmado com as empresas **M. L. P. COSTA – EPP,** CNPJ 07.217.926/0001-82 **e COBEL CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA – EPP,** CNPJ 06.696.569/0001-10, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
I - Designar o servidor **JOSE CEZA ARAUJO,** Chefe de Seção, como Fiscal do Contrato nº 86/2016 e do PA 696/16.
II - Designar a servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA,** Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1253 - DG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo nº 627/16 – DA, firmado com as empresas **PEREIRA E ARAÚJO LTDA.,** CNPJ Nº 07.506.174/0002-50, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis de forma parcelada para atender o município de Bonfim / RR.

I - Designar o servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ,** Assistente Administrativo, como Fiscal do Contrato nº 88/2016.
II- Designar o servidor **JOAO CASTRO PEREIRA,** Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1254 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder Recesso Forense à servidora abaixo relacionada:

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

Ministério Público

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período	SISPROWEB Nº
Célia Maria Bombonati	09	-	28/11/16 a 06/12/16	1306981609

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1255 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 002/2015/2ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 14/04/15,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **DRIELE SILVEIRA ROZO**, dispensa nos dias 14 e 15DEZ16, por ter participado na aplicação das provas do X Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 12ABR2015, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1256 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na Comunicação Interna nº 002/2015/2ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 14/04/15,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **PRISCILA LUCIANA COLAÇO**, dispensa nos dias 16 e 17JAN2017, por ter participado na aplicação das provas do X Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 12ABR2015, nas dependências da Faculdade Cathedral, conforme requerimento de 27OUT2016, Sisproweb nº 1302591682.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1257 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na CI nº 001/2016/1ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 29/08/16,

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

R E S O L V E :

Conceder à servidora **PRISCILA LUCIANA COLAÇO**, dispensa nos dias 18 e 19JAN2017 por ter participado na aplicação das provas do XII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 28AGO2016, nas dependências da Faculdade Cathedral, conforme requerimento de 27OUT2016, Sisproweb nº 1302591682.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1258 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, a serem usufruídas no período de 21 a 30NOV16, conforme Processo nº 724/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 10/11/2016, SISPROWEB nº 081906027261615.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1259 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, a serem usufruídas no período de 22NOV a 01DEZ16, conforme Processo nº 725/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 11/11/2016, SISPROWEB nº 081906027301684.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 339 - DRH, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder dispensa, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, ao servidor abaixo relacionado:

Ministério Público

w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

Nome	Quantidade de dias	Período	SISPROWEB Nº
Marcelo Seixas	03	05 a 07/12/16	1305341671

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Em exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2016 – PROCESSO Nº 653/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 82/2016, proveniente do Pregão Eletrônico nº 011/2016 – SRP, Processo Administrativo nº 244/16.
OBJETO: Aquisição de material de expediente, gênero alimentício, limpeza e higiene, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
CONTRATADA: **DISCAF DISTRIBUIDORA DE CAFÉ INDUSTRIALIZADO LTDA - ME.**, CNPJ n.º 08.191.871/0001-41.
VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de **R$ 5.145,00** (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Fonte 101**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2016.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2016 – PROCESSO Nº 653/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 81/2016, proveniente do Pregão Eletrônico nº 011/2016 – SRP, Processo Administrativo nº 244/16.
OBJETO: Aquisição de material de expediente, gênero alimentício, limpeza e higiene, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
CONTRATADA: **TRANSPORTES E LOGÍSTICA CLEMENCIA LTDA - ME.**, CNPJ n.º 08.519.664/0001-73.
VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de **R$ 3.553,00** (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Fonte 101**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2016.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2016 – PROCESSO Nº 614/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 70/2016, proveniente do Pregão Eletrônico nº 09/2016 – SRP, Processo Administrativo nº 178/16.
OBJETO: Aquisição de forma parcela, de componentes, suprimentos e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica.

Ministério Público
w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

CONTRATADA: **FRANCISCO DOS SANTOS PAPELARIA - ME.**, CNPJ n.º 03.354.744/0001-00.
VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de **R$ 14.505,00** (quatorze mil, quinhentos e cinco reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Fonte 301**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de setembro de 2016.
Boa Vista, 17 de novembro de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2016 – PROCESSO Nº 627/2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 88/2016, Dispensa de Licitação.
OBJETO: Fornecimento de forma parcelada de combustíveis automotivos no município do Bonfim/RR.
CONTRATADA: **PEREIRA E ARAÚJO LTDA.**, CNPJ n.º 07.506.174/0002-50.
VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de **R$ 29.100,00** (vinte e nove mil e cem reais).
PRAZO: 12 meses, de 10NOV/2016 a 09NOV2017.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Fonte 101**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de novembro de 2016.
Boa Vista, 17 de novembro de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nº DO PROCESSO: 696/2016 – D.A.
OBJETO: Aquisição de material de copa e cozinha, proveniente do PE nº 05/2016 – SRP, do Processo Administrativo nº 115/16 – DA.
CONTRATADA: **COBEL CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA.**, CNPJ Nº 06.696.569/0001-10.
VALOR: R$ 1.438,50 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).
NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.16.00221-8
DATA DA EMISSÃO: 04 de novembro de 2016.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2016 – PROCESSO Nº 696 /2016 – D.A.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Publico do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 86/2016, proveniente do Pregão Eletrônico nº 05/2016 – SRP, Processo Administrativo nº 115/16.
OBJETO: Aquisição de material de expediente, gênero alimentício, limpeza e higiene, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
CONTRATADA: **M. L. P. COSTA – EPP,** CNPJ n.º 07.217.926/0001-82.
VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de **R$ 8.940,00** (oito mil, novecentos e quarenta reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Fonte 101**.**
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de novembro de 2016.
Boa Vista, 17 de novembro de 2016

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

Ministério Público
w8QWaZ5LdRWsvokcGrVYJffBTZk=

OAB/RR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 18/11/2016

Autos nº. 23.0000.2015.001039-7.
Representante: A. D. R. A.
Representado: E. D. E S.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INCISO XX E XXV DO ARTIGO 34 DO EAOAB. PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO POR 06 (SEIS) MESES, CUMULADA COM MULTA EQUIVALENTE AO VALOR DE 06 (SEIS) ANUDADES.

Acórdão: Visto, relatados e discutidos os presentes autos acordam os senhores membros integrantes do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional de Roraima, à unanimidade, em julgar procedente a representação e, por conseguinte suspender a representada por 06 (seis) meses, cumulada com multa no valor equivalente a 06 (seis) anuidades, em conformidade com o relatório e o voto que ora integram o presente julgado.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

Fernando Pinheiro
Presidente do TED/RR

Elceni Diogo da Silva
Relatora do TED/RR

pqLm734zZHWdfBpONCShMZqJtB8=

OAB/RR

E D I T A L 0271

"A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, em atenção ao art. 120, §1º, III da Constituição Federal e cumprindo o disposto na Resolução nº 58 de 18 de dezembro de 2013 do Tribunal de Justiça de Roraima, Resolução nº 001/2014, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, torna pública a abertura das inscrições ao processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento de uma vaga de Juiz Suplente, na categoria jurista, para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. Os interessados deverão formalizar os pedidos de inscrição com o atendimento das exigências previstas na Resolução nº 001/2014, acima referida. Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados por intermédio de requerimento (modelo a ser entregue na OAB/RR) dirigido ao Presidente do Conselho e protocolizado nesta Seccional, no horário de 09:00 às 18:00 horas, na sede da Seccional roraimense localizada na Avenida Ville Roy, nº 4284, nesta cidade de Boa Vista – RR. A abertura das inscrições efetivar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a publicação do presente edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Roraima. Visando a ampla e irrestrita divulgação o mesmo será veiculado nos jornais de grande circulação com abrangência em todo o Estado de Roraima".

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

pqLm734zZHWdfBpONCShMZqJtB8=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 18/11/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 506904 - Título: CBI/298569876 - Valor: 5.323,18
Devedor: DIOGENES RIBEIRO DA SILVA
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Prot: 506914 - Título: NP/01 - Valor: 104,50
Devedor: DANDHARA SANTOS
Credor: JACÓ FREITAS DO CARMO

Prot: 506915 - Título: NP/02 - Valor: 104,50
Devedor: DANDHARA SANTOS
Credor: JACÓ FREITAS DO CARMO

Prot: 506916 - Título: NP/01 - Valor: 229,00
Devedor: ADRIANA FREITAS DOS SANTOS
Credor: JACÓ FREITAS DO CARMO

Prot: 506917 - Título: NP/SN - Valor: 1.020,00
Devedor: ANA CRISTINA C. REIS
Credor: DARLENE CRISTHIANE ALVARENGA PERDIZ

Prot: 506918 - Título: NP/027 - Valor: 430,00
Devedor: AMARILDA NASCIMENTO ARAUJO
Credor: DARLENE CRISTHIANE ALVARENGA PERDIZ

Prot: 506919 - Título: CDA/5.984 - Valor: 5.315,68
Devedor: ALDERINO FERREIRA LEITE
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506919 - Título: CDA/5.984 - Valor: 5.315,68
Devedor: ALDERINO FERREIRA LEITE
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506920 - Título: CDA/20.272 - Valor: 31.041,59
Devedor: SAETA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506920 - Título: CDA/20.272 - Valor: 31.041,59
Devedor: ROZARIA MARIA ARRABAL DE AZEVEDO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506920 - Título: CDA/20.272 - Valor: 31.041,59
Devedor: FRANZIVALDO DA SILVA PONTES
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506921 - Título: CDA/20.271 - Valor: 1.793,41
Devedor: SAETA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506921 - Título: CDA/20.271 - Valor: 1.793,41
Devedor: ROZARIA MARIA ARRABAL DE AZEVEDO

Tabelionato 1º Ofício

jHyTJlKUBPTWNNISajt0hCGqdd4=

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506921 - Título: CDA/20.271 - Valor: 1.793,41
Devedor: FRANZIVALDO DA SILVA PONTES
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506926 - Título: CDA/11.566 - Valor: 50.809,77
Devedor: BERRANTE INSEMINACAO A LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506926 - Título: CDA/11.566 - Valor: 50.809,77
Devedor: VALCILENE PEREIRA BARBOSA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506926 - Título: CDA/11.566 - Valor: 50.809,77
Devedor: VACIVANI PEREIRA BARBOSA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506927 - Título: CDA/15.537 - Valor: 71.441,77
Devedor: MANA IND DE BEBIDAS LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506927 - Título: CDA/15.537 - Valor: 71.441,77
Devedor: NELI DA CONCEIÇÃO NEGRINI
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506927 - Título: CDA/15.537 - Valor: 71.441,77
Devedor: VALDOIR DA CONCEIÇÃO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 506955 - Título: DMI/172815S - Valor: 850,00
Devedor: VIDEIRA IGREJA EM CELULAS
Credor: 160956

Prot: 506983 - Título: DMI/022404B - Valor: 1.266,17
Devedor: TEOSIMAR DE PAULA GOMES
Credor: F W DISTRIBUIDORA LTDA.

Prot: 507013 - Título: CDA/25112000669 - Valor: 10.090,32
Devedor: BELMIRA CIRA DOS SANTOS VIEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507018 - Título: CDA/25112001197 - Valor: 12.931,84
Devedor: ELISANGELA SILVA LIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507019 - Título: CDA/25112001476 - Valor: 15.479,10
Devedor: BRENDA DA SILVA LIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507020 - Título: CDA/25112001506 - Valor: 11.041,82
Devedor: DIONILDA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507021 - Título: CDA/25112001530 - Valor: 11.175,19
Devedor: FRANCISCO JOSE MONTEIRO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507025 - Título: CDA/25112001712 - Valor: 11.672,02

Tabelionato 1º Ofício

jHyTJlKUBPTWNNISajt0hCGqdd4=

Devedor: CLEUNICIA MESSIAS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507027 - Título: CDA/25112001739 - Valor: 19.373,34
Devedor: HANNA CAROLINE ABREU MATOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507028 - Título: CDA/25112001759 - Valor: 13.980,63
Devedor: ESMERALDO CEZARIO DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507034 - Título: CDA/25112001926 - Valor: 7.037,43
Devedor: GRACIELA CRISTINA ZIEBERT
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507036 - Título: CDA/25113000060 - Valor: 3.189,85
Devedor: IOLANDA RODRIGUES SIQUEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507037 - Título: CDA/25113000061 - Valor: 7.160,28
Devedor: IOLANDA RODRIGUES SIQUEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507038 - Título: CDA/25113000256 - Valor: 4.678,83
Devedor: ALZIRA MESQUITA LOUREIRO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507039 - Título: CDA/25113000319 - Valor: 3.322,39
Devedor: ADRIANA DE OLIVEIRA ROLIM
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507042 - Título: CDA/25114000239 - Valor: 6.617,46
Devedor: GENNER DANTAS MONTEIRO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507044 - Título: CDA/25114001586 - Valor: 4.710,58
Devedor: EWERTON SMAYLE NASCIMENTO VASCONCELOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507045 - Título: CDA/25114001699 - Valor: 1.387,54
Devedor: CARLOS JOSE BARRETO CAVALCANTI
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507046 - Título: CDA/25115000289 - Valor: 3.295,82
Devedor: IOLANDA RODRIGUES SIQUEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507047 - Título: CDA/25115000324 - Valor: 12.143,86
Devedor: BELMIRA CIRA DOS SANTOS VIEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507049 - Título: CDA/25115000669 - Valor: 10.843,62
Devedor: ELIAS NASCIMENTO MAGALHAES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507053 - Título: CDA/25115001092 - Valor: 2.918,70
Devedor: FABIOLA DA SILVA CHAVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

jHyTJlKUBPTWNNISajt0hCGqdd4=

Prot: 507057 - Título: CDA/25115001102 - Valor: 7.927,44
Devedor: GEOVANE ALVES BATISTA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507058 - Título: CDA/25115001103 - Valor: 7.628,59
Devedor: GEOVANE MACIEL PRADO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507059 - Título: CDA/25115001105 - Valor: 4.440,77
Devedor: ARLEI BATISTA VALERIANO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507064 - Título: CDA/25115001118 - Valor: 1.256,22
Devedor: ANTONIO JOSE DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507065 - Título: CDA/25115001119 - Valor: 1.467,45
Devedor: ABINAEL VALDIR MOREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507066 - Título: CDA/25115001122 - Valor: 6.126,53
Devedor: ANDERSON TEIXEIRA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507067 - Título: CDA/25115001124 - Valor: 6.430,20
Devedor: ALBERTA SEVERINO BARBOSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507071 - Título: CDA/25115001130 - Valor: 2.400,48
Devedor: GILSON OLIVEIRA SOUSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507077 - Título: CDA/25115001154 - Valor: 1.941,11
Devedor: EDIANA DAMIAO LIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507078 - Título: CDA/25115001155 - Valor: 3.672,83
Devedor: ANGELO DA SILVA KOTINSCKI
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507080 - Título: CDA/25115001157 - Valor: 2.654,69
Devedor: ADELIJANE LOURETO DE SOUZA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507083 - Título: CDA/25115001182 - Valor: 6.672,96
Devedor: ERIVALDO SOUSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507084 - Título: CDA/25115001188 - Valor: 3.084,88
Devedor: CIRIO RICARDO PALACIO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507086 - Título: CDA/25115001191 - Valor: 7.635,72
Devedor: FABIANA CARLA BEZERRA VITALIANO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507087 - Título: CDA/25115001194 - Valor: 2.795,10
Devedor: EDILCE PEREIRA DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

jHyTJlKUBPTWNNlSajt0hCGqdd4=

Prot: 507088 - Título: CDA/25115001196 - Valor: 3.988,77
Devedor: FRANCIRENE GRANA BEZERRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507089 - Título: CDA/25115001198 - Valor: 1.541,56
Devedor: FABIO FERNANDES MESQUITA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507093 - Título: CDA/25115001264 - Valor: 3.295,50
Devedor: ANTONIO FRANCISCO ALVES FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507095 - Título: CDA/25115001267 - Valor: 2.463,80
Devedor: CLEICIMAR ANICETO DE SOUZA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507096 - Título: CDA/25115001295 - Valor: 2.002,22
Devedor: CRISTINA SALGADO LAROCCA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507099 - Título: CDA/25115001310 - Valor: 3.563,96
Devedor: FABRICIO DA SILVA MARQUES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507100 - Título: CDA/25115001316 - Valor: 3.270,33
Devedor: ADRIANA DE OLIVEIRA ROLIM
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507103 - Título: CDA/25115001320 - Valor: 1.969,01
Devedor: ADAO ROBERTO DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507104 - Título: CDA/25115001322 - Valor: 1.883,25
Devedor: CLEUDIOMAR COSTA PEREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507105 - Título: CDA/25115001324 - Valor: 7.649,57
Devedor: ANDREIA FEITOZA FIGUEREDO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507108 - Título: CDA/25115001338 - Valor: 2.641,33
Devedor: EVENILSON BARBOSA CAVALCANTI
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507110 - Título: CDA/25115001346 - Valor: 9.161,36
Devedor: CHERLE ADRIANI DANTAS GIRAO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507111 - Título: CDA/25115001350 - Valor: 3.611,80
Devedor: CLAUDIO LUCIO CABRAL WOLFF
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507113 - Título: CDA/25115001355 - Valor: 2.777,67
Devedor: EDUARDO NALIN BERTI
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507116 - Título: CDA/25115001363 - Valor: 1.860,47
Devedor: GIULIANNE DE QUEIROZ E SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

jHyTJlKUBPTWNNISajt0hCGqdd4=

Prot: 507118 - Título: CDA/25115001381 - Valor: 1.876,33
Devedor: CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507121 - Título: CDA/25115001404 - Valor: 1.398,76
Devedor: BENEDITO OSORIO ANTUNES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507122 - Título: CDA/25115001424 - Valor: 2.714,32
Devedor: GERALDO NUNES DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507124 - Título: CDA/25115001430 - Valor: 2.254,46
Devedor: ELINE COSTA PORTILLO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507128 - Título: CDA/25115001439 - Valor: 4.332,52
Devedor: EDENILSON CLOVIS PEREIRA RODRIGUES JUNIOR
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507131 - Título: CDA/25115001449 - Valor: 1.325,66
Devedor: ANTONIA DA SILVA DERZI
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507132 - Título: CDA/25115001450 - Valor: 7.350,18
Devedor: FABRICIO FREITAS DE ALMEIDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507134 - Título: CDA/25115001455 - Valor: 5.693,07
Devedor: IDELMO DE PINHO RODRIGUES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507139 - Título: CDA/25115001509 - Valor: 6.333,12
Devedor: FRANCISCA BARROSO NOGUEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507140 - Título: CDA/25115001510 - Valor: 6.020,64
Devedor: FERNANDO ANTONIO XAVIER DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507148 - Título: CDA/25115001540 - Valor: 8.817,76
Devedor: GIZELDA PINHEIRO DE BARROS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507151 - Título: CDA/25115001551 - Valor: 3.184,78
Devedor: GETULIO WILSON GOMES DE MELO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507152 - Título: CDA/25115001553 - Valor: 2.159,72
Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE CARVALHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507154 - Título: CDA/25115001597 - Valor: 7.185,11
Devedor: DINA MARY DA SILVA TRINDADE
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507157 - Título: CDA/25115001621 - Valor: 3.414,90
Devedor: GENIVALDO DOS SANTOS CORREA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

jHyTJlKUBPTWNNISajt0hCGqdd4=

Prot: 507165 - Título: CDA/25115001652 - Valor: 1.590,31
Devedor: DENNYSON ROSAS DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507166 - Título: CDA/25115001655 - Valor: 2.598,37
Devedor: GILMAR ARAUJO DE SOUZA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507172 - Título: CDA/25115001673 - Valor: 4.917,33
Devedor: HIPERION DE OLIVEIRA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507176 - Título: CDA/25115001680 - Valor: 1.990,96
Devedor: ANTONIO NETO PEREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507178 - Título: CDA/25115001684 - Valor: 3.165,32
Devedor: ILMA LIMA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507179 - Título: CDA/25115001686 - Valor: 7.865,02
Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507184 - Título: CDA/25115001740 - Valor: 1.883,69
Devedor: FRANCISCO DE ASSIS NOBREGA DE BRITO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507188 - Título: CDA/25115001764 - Valor: 3.914,04
Devedor: ALDIMAR DA SILVA OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507194 - Título: CDA/25115001777 - Valor: 2.736,49
Devedor: CLEONICE DOS SANTOS PEREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507195 - Título: CDA/25115001778 - Valor: 9.853,50
Devedor: CELIA CRISTINA GAMA DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507198 - Título: CDA/25115001808 - Valor: 4.131,44
Devedor: ALMERINDA ANA ROCHA MIRANDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507199 - Título: CDA/25115001810 - Valor: 9.783,19
Devedor: GENNER DANTAS MONTEIRO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507200 - Título: CDA/25115001812 - Valor: 2.286,22
Devedor: DIONIDES PEIXOTO SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507204 - Título: CDA/25115001818 - Valor: 8.370,01
Devedor: HERCILENE GOMES CIDADE
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507206 - Título: CDA/25115001837 - Valor: 6.470,01
Devedor: ANTONIO CONCEICAO SOUSA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

jHyTJlKUBPTWNNISajt0hCGqdd4=

Prot: 507207 - Título: CDA/25115001840 - Valor: 6.410,51
Devedor: FRANCISCA CASSIA PEREIRA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507209 - Título: CDA/25115001848 - Valor: 4.473,85
Devedor: CLAUDENIA MARIA DE FREITAS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507212 - Título: CDA/25115001855 - Valor: 5.894,58
Devedor: ANTONIO JORGE NUNES CAVALCANTE
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507215 - Título: CDA/25115001902 - Valor: 2.777,67
Devedor: CREUZA DE SOUSA SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507216 - Título: CDA/25115001904 - Valor: 1.968,10
Devedor: ANARIO DE OLIVEIRA FILHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507217 - Título: CDA/25115001905 - Valor: 6.892,52
Devedor: EDMO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507218 - Título: CDA/25115001906 - Valor: 4.661,33
Devedor: FLAVIO DOS SANTOS COELHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507221 - Título: CDA/25115001915 - Valor: 8.406,60
Devedor: ALBANIRA CORDEIRO DE ARAUJO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507223 - Título: CDA/25115001919 - Valor: 5.143,95
Devedor: CLEOCIMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507224 - Título: CDA/25115001921 - Valor: 4.778,05
Devedor: EVANDRO SILVA FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507225 - Título: CDA/25115001943 - Valor: 3.570,18
Devedor: CASSANDRA CEZARIO OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507226 - Título: CDA/25115001944 - Valor: 1.554,94
Devedor: ANNA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507227 - Título: CDA/25115001967 - Valor: 1.646,27
Devedor: FABIANE SA MARCHIORO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507228 - Título: CDA/25115001970 - Valor: 6.470,01
Devedor: FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES RODRIGUES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507229 - Título: CDA/25115001975 - Valor: 3.679,55
Devedor: CLEODICEIA LEILA CASTRO QUEIROZ
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

jHyTJlKUBPTWNNISajt0hCGqdd4=

Prot: 507232 - Título: CDA/25115001996 - Valor: 2.699,36
Devedor: HILZA MARIA DA FONSECA CARRIAO DE FREITAS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507235 - Título: CDA/25115002003 - Valor: 6.470,01
Devedor: DEMAS DE ARAUJO VIANA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507236 - Título: CDA/25115002009 - Valor: 1.671,51
Devedor: ALZIANE DA SILVA COSTA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507240 - Título: CDA/25115002037 - Valor: 2.400,64
Devedor: DANIELA TRINDADE DE SOUSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507241 - Título: CDA/25115002040 - Valor: 1.562,94
Devedor: DILCINEIA DA SILVA SOUZA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507242 - Título: CDA/25115002041 - Valor: 2.026,63
Devedor: ADEMIR DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507243 - Título: CDA/25115002042 - Valor: 1.568,14
Devedor: GIOVANA CRISTINA ALMEIDA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507245 - Título: CDA/25115002055 - Valor: 5.733,79
Devedor: AVILA KELLY BARROS FEITOSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507250 - Título: CDA/25115002070 - Valor: 5.974,83
Devedor: ALINE OLIVEIRA DA HORA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507251 - Título: CDA/25115002073 - Valor: 6.363,44
Devedor: ANDREIA BONIFACIO OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507253 - Título: CDA/25115002099 - Valor: 3.867,42
Devedor: ALDEVAN REIS DIAS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507254 - Título: CDA/25115002101 - Valor: 3.767,83
Devedor: DIVINA CRISTIANE RAMALHO DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507255 - Título: CDA/25115002103 - Valor: 6.179,14
Devedor: CRISTIANE GRECA DE BORN
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507257 - Título: CDA/25115002106 - Valor: 8.389,62
Devedor: CARDNA TAVARES DA CUNHA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507258 - Título: CDA/25115002107 - Valor: 6.652,01
Devedor: ILENY BARBOSA DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

jHyTJlKUBPTWNNlSajt0hCGqdd4=

Prot: 507259 - Título: CDA/25115002108 - Valor: 1.349,86
Devedor: GILCILENE DIAS PRADO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507260 - Título: CDA/25115002112 - Valor: 4.807,56
Devedor: BRUNO PINHEIRO DE MELO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507273 - Título: CDA/21.580 - Valor: 23.425,48
Devedor: FRIOS LYN ATACADOS IMPORTACAO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507273 - Título: CDA/21.580 - Valor: 23.425,48
Devedor: NAYARA CRISTINA WIDMAR GIBAHI
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507273 - Título: CDA/21.580 - Valor: 23.425,48
Devedor: GILMAR ALVES DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507274 - Título: CDA/21.586 - Valor: 10.603,09
Devedor: RAUCICLEIA R DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507274 - Título: CDA/21.586 - Valor: 10.603,09
Devedor: RAUCICLEIA RODRIGUES DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507275 - Título: CDA/21.573 - Valor: 9.115,06
Devedor: RAUCICLEIA R DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507275 - Título: CDA/21.573 - Valor: 9.115,06
Devedor: RAUCICLEIA RODRIGUES DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507276 - Título: CDA/16.442 - Valor: 33.119,71
Devedor: J.G DE MELO - ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507276 - Título: CDA/16.442 - Valor: 33.119,71
Devedor: JANE GONCALVES DE MELO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507277 - Título: CDA/7.916 - Valor: 3.178.792,05
Devedor: CONSORCIO EP BOA VISTA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507279 - Título: CDA/7.226 - Valor: 6.230,37
Devedor: J G SANTIAGO FILHO - ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507279 - Título: CDA/7.226 - Valor: 6.230,37
Devedor: JOAQUIM GONÇALVES SANTIAGO FILHO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507279 - Título: CDA/7.226 - Valor: 6.230,37
Devedor: MARIA DE FATIMA MARQUES SANTIAGO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Tabelionato 1º Ofício

jHyTJlKUBPTWNNISajt0hCGqdd4=

Prot: 507280 - Título: NP/SN - Valor: 613,00
Devedor: JULLIANA JAINNA FERREIRA DE OLIVEIRA
Credor: K.P GRIZOTTI DOS REIS - ME

Prot: 507281 - Título: NP/SN - Valor: 1.026,80
Devedor: JULLIANA JAINNA FERREIRA DE OLIVEIRA
Credor: K.P GRIZOTTI DOS REIS - ME

Prot: 507282 - Título: NP/SN - Valor: 425,90
Devedor: JULLIANA JAINNA FERREIRA DE OLIVEIRA
Credor: K.P GRIZOTTI DOS REIS - ME

Prot: 507327 - Título: CDA/25115002169 - Valor: 1.434,60
Devedor: JAIRO FERNANDES DOS REIS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507330 - Título: CDA/25115002176 - Valor: 3.255,96
Devedor: SANDRO BUENO DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507334 - Título: CDA/25115002183 - Valor: 1.559,47
Devedor: CLEUDIMAR LIMA ALMEIDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507346 - Título: CDA/25115002482 - Valor: 6.365,66
Devedor: IVAN CHAVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507357 - Título: CDA/25116000346 - Valor: 7.717,50
Devedor: MARIA CONSOLATA DA SILVA ROCHA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507368 - Título: CDA/25116001525 - Valor: 18.843,99
Devedor: JOSILEIDE ALVES DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507373 - Título: CDA/25116001766 - Valor: 1.615,32
Devedor: SURA LESLIER DE ARAUJO CAVALCANTE
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507377 - Título: CDA/25116001981 - Valor: 4.939,08
Devedor: MIRIAN MIRNA BECKER
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507378 - Título: CDA/25116002249 - Valor: 1.579,54
Devedor: ANA PAULA BEZERRA COELHO BELOTA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507392 - Título: CDA/25116002931 - Valor: 8.084,53
Devedor: JOSILEIDE ALVES DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 507397 - Título: CDA/25212000051 - Valor: 12.455,15
Devedor: BRAVAS BRASIL SERVIÇOS LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 507398 - Título: CDA/25215000045 - Valor: 5.506,65
Devedor: CHAPAGRO AGRO COMERCIAL LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Tabelionato 1º Ofício

jHyTJlKUBPTWNNISajt0hCGqdd4=

Prot: 507403 - Título: CDA/25215000113 - Valor: 2.205,07
Devedor: CHAPAGRO AGRO COMERCIAL LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 507405 - Título: CDA/25215000144 - Valor: 2.845,74
Devedor: GENTIL E FERREIRA LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 507407 - Título: CDA/25215000156 - Valor: 2.182,26
Devedor: M. A. ROCHA COMERCIO LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 507408 - Título: CDA/25215000157 - Valor: 2.377,13
Devedor: EDSON ALCINO REIS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 507408 - Título: CDA/25215000157 - Valor: 2.377,13
Devedor: EDSON A REIS - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 507410 - Título: CDA/25215000170 - Valor: 4.264,48
Devedor: CONSTRUTORA E D I W LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 507411 - Título: CDA/25215000171 - Valor: 2.970,68
Devedor: L A REPRESENTACOES LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 507412 - Título: CDA/25215000177 - Valor: 4.612,57
Devedor: CONSTRUTORA DEEKE LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

Prot: 507413 - Título: CDA/25215000179 - Valor: 3.904,25
Devedor: JOSE RICARTE DE ALENCAR - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 507415 - Título: CDA/25216000141 - Valor: 41.581,26
Devedor: A. COSTA DE MEDEIROS E CIA LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 507416 - Título: CDA/25216000145 - Valor: 79.429,23
Devedor: A. COSTA DE MEDEIROS E CIA LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 507417 - Título: CDA/25216000150 - Valor: 45.203,10
Devedor: A. COSTA DE MEDEIROS E CIA LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ

Prot: 507420 - Título: CDA/25514000535 - Valor: 1.341,09
Devedor: TERCOM / SERV. COM. E REP. LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507422 - Título: CDA/25515000337 - Valor: 3.618,91
Devedor: RAUCICLEIA R DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507423 - Título: CDA/25515000372 - Valor: 2.221,91
Devedor: REZENDE & GUEDES LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Tabelionato 1º Ofício

jHyTJlKUBPTWNNlSajt0hCGqdd4=

Prot: 507424 - Título: CDA/25515000373 - Valor: 3.006,12
Devedor: SUPERMERCADO NOVA ERA LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507425 - Título: CDA/25515000377 - Valor: 2.221,91
Devedor: RAIMUNDA NEIVA DE SOUSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507425 - Título: CDA/25515000377 - Valor: 2.221,91
Devedor: R NEIVA SOUSA- ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507427 - Título: CDA/25515000397 - Valor: 2.341,60
Devedor: JANDERSON GOMES PAPE
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507432 - Título: CDA/25516000027 - Valor: 3.170,31
Devedor: J. M. C. DE ALMEIDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507435 - Título: CDA/25516000061 - Valor: 2.810,53
Devedor: V R C TEIXEIRA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507436 - Título: CDA/25516000062 - Valor: 3.170,29
Devedor: K. G. DOS SANTOS ALEIXOS - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507437 - Título: CDA/25516000064 - Valor: 2.555,02
Devedor: MODELO CONSTRUCOES LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507438 - Título: CDA/25516000199 - Valor: 2.545,53
Devedor: ANA PAULA DAMAS DA SILVA EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507442 - Título: CDA/25516000211 - Valor: 2.171,78
Devedor: W MELO CIA LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507443 - Título: CDA/25516000217 - Valor: 1.967,92
Devedor: CREUMAR DE JESUS MEIRELES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507443 - Título: CDA/25516000217 - Valor: 1.967,92
Devedor: C. DE J. MEIRELES - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507446 - Título: CDA/25516000248 - Valor: 1.377,37
Devedor: MARIELZA MIRANDA DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507446 - Título: CDA/25516000248 - Valor: 1.377,37
Devedor: MARIELZA MIRANDA DOS SANTOS 19961693272
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507449 - Título: CDA/25516000268 - Valor: 7.037,02
Devedor: MATADOURO FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE RORAIMA-
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Tabelionato 1º Ofício

jHyTJlKUBPTWNNISajt0hCGqdd4=

Prot: 507450 - Título: CDA/25516000281 - Valor: 8.192,20
Devedor: RAUCICLEIA RODRIGUES DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507450 - Título: CDA/25516000281 - Valor: 8.192,20
Devedor: RAUCICLEIA R DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507453 - Título: CDA/25516000304 - Valor: 1.297,16
Devedor: CREUMAR DE JESUS MEIRELES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507453 - Título: CDA/25516000304 - Valor: 1.297,16
Devedor: C. DE J. MEIRELES - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507454 - Título: CDA/25516000308 - Valor: 1.263,05
Devedor: W MELO CIA LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507463 - Título: CDA/25516000358 - Valor: 3.144,64
Devedor: JOCKEY CLUBE DE RORAIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507464 - Título: CDA/25516000359 - Valor: 2.138,36
Devedor: JOCKEY CLUBE DE RORAIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507467 - Título: CDA/25516000383 - Valor: 2.547,86
Devedor: FALCAO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507488 - Título: CDA/25516000480 - Valor: 303.969,87
Devedor: MEGA FOODS ALIMENTACAO E SERVIÇOS LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507489 - Título: CDA/25516000481 - Valor: 52.527,12
Devedor: MEGA FOODS ALIMENTACAO E SERVIÇOS LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507490 - Título: CDA/25516000482 - Valor: 9.202,56
Devedor: MEGA FOODS ALIMENTACAO E SERVIÇOS LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507491 - Título: CDA/25516000644 - Valor: 5.082,56
Devedor: IRMAOS CARVALHO LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507492 - Título: CDA/25516000645 - Valor: 5.082,56
Devedor: IRMAOS CARVALHO LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507493 - Título: CDA/25516000646 - Valor: 2.596,77
Devedor: IRMAOS CARVALHO LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507494 - Título: CDA/25516000647 - Valor: 2.596,77
Devedor: IRMAOS CARVALHO LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Tabelionato 1º Ofício

jHyTJlKUBPTWNNISajt0hCGqdd4=

Prot: 507495 - Título: CDA/25516000671 - Valor: 1.327,57
Devedor: IRMAOS CARVALHO LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507496 - Título: CDA/25516000701 - Valor: 2.194,12
Devedor: IRMAOS CARVALHO LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507497 - Título: CDA/25516000784 - Valor: 3.924,44
Devedor: IRMAOS CARVALHO LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507498 - Título: CDA/25516000785 - Valor: 3.924,44
Devedor: IRMAOS CARVALHO LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507499 - Título: CDA/25516000786 - Valor: 2.359,39
Devedor: IRMAOS CARVALHO LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507500 - Título: CDA/25516000787 - Valor: 5.244,14
Devedor: IRMAOS CARVALHO LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507501 - Título: CDA/25516000788 - Valor: 2.617,34
Devedor: IRMAOS CARVALHO LTDA - EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 507505 - Título: CDA/25615000720 - Valor: 4.941,62
Devedor: CHAPAGRO AGRO COMERCIAL LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 507506 - Título: CDA/25615000723 - Valor: 6.489,91
Devedor: HANDISON NABUCO DE ARAUJO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 507506 - Título: CDA/25615000723 - Valor: 6.489,91
Devedor: H NABUCO DE ARAUJO - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 507508 - Título: CDA/25615000756 - Valor: 9.016,39
Devedor: MILHOMEM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 507511 - Título: CDA/25615000817 - Valor: 2.062,85
Devedor: FERNANDES & PAIXAO LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 507512 - Título: CDA/25615000820 - Valor: 1.615,20
Devedor: CHAPAGRO AGRO COMERCIAL LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 507513 - Título: CDA/25615000821 - Valor: 5.490,48
Devedor: CHAPAGRO AGRO COMERCIAL LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 507520 - Título: CDA/25615000858 - Valor: 2.626,01
Devedor: E C MATOS - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Tabelionato 1º Ofício

jHyTJlKUBPTWNNlSajt0hCGqdd4=

Prot: 507521 - Título: CDA/25615000885 - Valor: 4.809,20
Devedor: SUPERMERCADO NAZARE LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 507522 - Título: CDA/25615000888 - Valor: 1.349,88
Devedor: COOPERATIVA DE TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS DA C
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 507523 - Título: CDA/25615000892 - Valor: 2.171,62
Devedor: PROGENIO & CIA LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 507524 - Título: CDA/25615000893 - Valor: 2.275,19
Devedor: PROGENIO & CIA LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 507529 - Título: CDA/25615000916 - Valor: 1.226,44
Devedor: VALTER SIMEAO DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 507529 - Título: CDA/25615000916 - Valor: 1.226,44
Devedor: V S DA SILVA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 507530 - Título: CDA/25616000017 - Valor: 8.552,65
Devedor: DARK SILVOPASTORIL LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 507532 - Título: CDA/25616000055 - Valor: 8.451,16
Devedor: RORAIMA TAXI AEREO LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Prot: 507533 - Título: CDA/25616000230 - Valor: 7.377,12
Devedor: SCHEFFER PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOC

Prot: 507534 - Título: CDA/25616000231 - Valor: 17.026,66
Devedor: SCHEFFER PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 507538 - Título: CDA/25616000315 - Valor: 2.215,26
Devedor: MILHOMEM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 507540 - Título: CDA/21.366 - Valor: 97,54
Devedor: H O MARQUES ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507540 - Título: CDA/21.366 - Valor: 97,54
Devedor: HERCULES DE OLIVEIRA MARQUES
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507541 - Título: CDA/21.355 - Valor: 7.058,66
Devedor: FRIOS LYN ATACADOS IMPORTACAO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507541 - Título: CDA/21.355 - Valor: 7.058,66
Devedor: NAYARA CRISTINA WIDMAR GIBAHI
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Tabelionato 1º Ofício

jHyTJlKUBPTWNNISajt0hCGqdd4=

Prot: 507541 - Título: CDA/21.355 - Valor: 7.058,66
Devedor: GILMAR ALVES DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507542 - Título: CDA/21.354 - Valor: 5.002,73
Devedor: FRIOS LYN ATACADOS IMPORTACAO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507542 - Título: CDA/21.354 - Valor: 5.002,73
Devedor: NAYARA CRISTINA WIDMAR GIBAHI
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507542 - Título: CDA/21.354 - Valor: 5.002,73
Devedor: GILMAR ALVES DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507545 - Título: CDA/21.308 - Valor: 1.276,11
Devedor: DROG. FARMA GOMES - LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507545 - Título: CDA/21.308 - Valor: 1.276,11
Devedor: LEONIA CASTRO DO NASCIMENTO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507545 - Título: CDA/21.308 - Valor: 1.276,11
Devedor: JOSE GOMES DO NASCIMENTO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507548 - Título: CDA/21.588 - Valor: 10.247,13
Devedor: BARROS LEITE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507548 - Título: CDA/21.588 - Valor: 10.247,13
Devedor: ANTONIO CARLOS BELLINI LEITE
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507548 - Título: CDA/21.588 - Valor: 10.247,13
Devedor: ISABELLA BARROS BELLINI LEITE
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507549 - Título: CDA/20.619 - Valor: 4.056,58
Devedor: MANSUR E MANSUR COM. E SERV. - LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507549 - Título: CDA/20.619 - Valor: 4.056,58
Devedor: ROBERTO CHAIM MANSUR JUNIOR
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507549 - Título: CDA/20.619 - Valor: 4.056,58
Devedor: ELIANE APARECIDO MANSUR
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507550 - Título: CDA/21.581 - Valor: 14.050,82
Devedor: BARROS LEITE COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507550 - Título: CDA/21.581 - Valor: 14.050,82
Devedor: ANTONIO CARLOS BELLINI LEITE
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Tabelionato 1º Ofício

jHyTJlkUBPTWNNISajt0hCGqdd4=

Prot: 507550 - Título: CDA/21.581 - Valor: 14.050,82
Devedor: ISABELLA BARROS BELLINI LEITE
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507552 - Título: CDA/21.570 - Valor: 11.136,49
Devedor: AMAZONIA COM. E SERV. DE DISTR. - LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507552 - Título: CDA/21.570 - Valor: 11.136,49
Devedor: AURECINE DOS REIS ROCHA RODRIGUES
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507552 - Título: CDA/21.570 - Valor: 11.136,49
Devedor: JOSE RODRIGUES FILHO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507555 - Título: CDA/21.616 - Valor: 390,59
Devedor: MARTINS E MONTEIRO LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507555 - Título: CDA/21.616 - Valor: 390,59
Devedor: MARCOS AURELIO MONTEIRO MARTINS
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507555 - Título: CDA/21.616 - Valor: 390,59
Devedor: VITOR RICARDO MONTEIRO MARTINS
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507557 - Título: CDA/21.608 - Valor: 1.804,90
Devedor: LATICINIOS HONORIO E DANTAS - ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507557 - Título: CDA/21.608 - Valor: 1.804,90
Devedor: LUIZ HONORIO NETO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507557 - Título: CDA/21.608 - Valor: 1.804,90
Devedor: ERISNETO DE ARAUJO MENDES
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507557 - Título: CDA/21.608 - Valor: 1.804,90
Devedor: LINIS RODRIGUES NASCIMENTO PAIVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507559 - Título: CDA/21.607 - Valor: 454,86
Devedor: H. DE SOUZA BARROS - ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507559 - Título: CDA/21.607 - Valor: 454,86
Devedor: HETY DE SOUZA BARROS
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507595 - Título: CDA/25715000178 - Valor: 2.276,37
Devedor: SUPERMERCADO NAZARE LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS

Prot: 507596 - Título: CDA/25715000200 - Valor: 1.479,33
Devedor: JOSE RICARTE DE ALENCAR
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS

Tabelionato 1º Ofício

jHyTJlKUBPTWNNISajt0hCGqdd4=

Tabelionato 1º Ofício

Prot: 507596 - Título: CDA/25715000200 - Valor: 1.479,33
Devedor: JOSE RICARTE DE ALENCAR - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS

Prot: 507597 - Título: CDA/25716000114 - Valor: 1.309,26
Devedor: OZIMO BARROS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS

Prot: 507597 - Título: CDA/25716000114 - Valor: 1.309,26
Devedor: O BARROS - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS

Prot: 507598 - Título: CDA/25716000126 - Valor: 406.050,69
Devedor: GETEC - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-PIS

Prot: 507612 - Título: CDA/14.655 - Valor: 4.360,28
Devedor: N. A. DE SOUZA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507612 - Título: CDA/14.655 - Valor: 4.360,28
Devedor: NORTHON ADAIL DE SOUZA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507613 - Título: CDA/21.441 - Valor: 17.078,46
Devedor: NIRIS L BEZERRA BRISSOLA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507613 - Título: CDA/21.441 - Valor: 17.078,46
Devedor: NIRIS LUZEIRO BEZERRA BRISOLA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507614 - Título: CDA/21.442 - Valor: 55.253,79
Devedor: TW DISTRIBUIDORA LTDA EPP
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507614 - Título: CDA/21.442 - Valor: 55.253,79
Devedor: TERRY WINTER DE ARAUJO CAMPOS
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507615 - Título: CDA/21.443 - Valor: 88.516,09
Devedor: TW DISTRIBUIDORA LTDA EPP
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 507615 - Título: CDA/21.443 - Valor: 88.516,09
Devedor: TERRY WINTER DE ARAUJO CAMPOS
Credor: ESTADO DE RORAIMA
Prot: 507616 - Título: CDA/13.687 - Valor: 22.904,60
Devedor: ERNANDES CARNEIRO DE OLIVEIRA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA
Prot: 507616 - Título: CDA/13.687 - Valor: 22.904,60
Devedor: ERNANDES CARNEIRO DE OLIVEIRA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 18 de novembro de 2016. (229 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

jHyTJlKUBPTWNNISajt0hCGqdd4=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 18/11/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SÉRGIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO** e **RAFAELLE DE SOUSA CAVALCANTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de São Luiz - RR, nascido a 12 de novembro de 1987, de profissão Mecânico, residente Rua Gavião, 348, Jóquei Clube, Boa Vista/RR, filho de FRANCISCO DA CONCEIÇÃO e de MARINEIDE FERREIRA SILVA.

A habilitante é natural de Fortaleza - CE, nascido a 20 de março de 1986, de profissão Cabeleireira, residente Rua Gavião, 348, Jóquei Clube, Boa Vista/RR, filha de FRANCISCO RIBEIRO CAVALCANTE e de RAIMUNDA SOUSA CAVALCANTE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IVAN SILVA** e **DANIELY ALVES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de João Lisboa - MA, nascido a 23 de janeiro de 1975, de profissão Motorista, residente Rua Velho Dandãe, 800, Caimbé, Boa Vista - RR, filho de *** e de MARISETE DA CONCEIÇÃO.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 20 de maio de 1982, de profissão Do lar, residente Rua Velho Dandãe, 800, Caimbé, Boa Vista - RR, filha de RAIMUNDO ALVES DE SOUZA e de AUREA MARIA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2016

Tabelionato 2º Ofício

XifN+6UR+HLTUhbBO3ZCexBsp3w=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente:18/11/2016.

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

ESTADO DE RORAIMA	043559 SIMOES E SIMOES LTDA	14.576.942/0001-27
ESTADO DE RORAIMA	ANA VITORIA ANDRADE SIMOES	025.047.182-50
ESTADO DE RORAIMA	EMERVAL J. GONÇALVES SIMÕES	745.146.954-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	A. COSTA DE MEDEIROS E CIA LTDA - EPP	19.034.775/0001-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	A. COSTA DE MEDEIROS E CIA LTDA - EPP	19.034.775/0001-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	A. COSTA DE MEDEIROS E CIA LTDA - EPP	19.034.775/0001-06
ESTADO DE RORAIMA	A. GOMES VELOSO - ME	08.863.909/0001-85
ESTADO DE RORAIMA	ANTONIO GOMES VELOSO	509.351.002-53
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES	ABDIEL LIMA DA SILVA	013.247.962-19
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ADAO ACACIO CORREA	316.087.102-97
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ADEMIR SOUZA FIGUEIREDO	043.036.872-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	AGNALDO XIMENES ALVES	323.215.112-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ALAINE ANDRADE DE MORAIS	741.056.472-53

Tabelionato 2º Ofício

VOiat4kfzkIkO/Kg4RAOwIecWVs=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ALDENORA DE OLIVEIRA RUFINO	199.744.852-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS	447.164.432-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ALINE MORAES DE OLIVEIRA	858.732.332-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ALMEIDA DE SOUSA & RODRIGUES LTDA - ME	84.052.794/0001-27
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ALMEIDA DE SOUSA & RODRIGUES LTDA - ME	84.052.794/0001-27
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ALMEIDA DE SOUSA & RODRIGUES LTDA - ME	84.052.794/0001-27
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	AMAURI VIANA ARAUJO	382.068.972-91
BANCO ITAUCARD S/A	ANA ALICE OLIVEIRA PEREIRA	199.832.042-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANDERSON MAXSUELLE DIAS MAFRA	835.544.592-91
MARIELZA MARTINS NUNES - ME	ANDREIA CINTIA DE S. BRAGA	601.915.112-34
BANCO BRADESCO S.A.	ANTONIA DA SILVA BEZERRA	510.556.432-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANTONIO GOMES DA SILVA	382.827.982-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANTONIO IDALINO DE MELO	047.562.742-34
ESTADO DE RORAIMA	ARISTONIO MARIO DA SILVA SANDOVAL	509.406.782-68
ESTADO DE RORAIMA	ARISTONIO MARIO DA SILVA SANDOVAL	509.406.782-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	AUGUSTO CESAR DA SILVA LIMA - ME	09.387.979/0001-77
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	AUTO POSTO VIP LTDA - EPP	01.527.645/0001-40
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	BENEDITO MORAES CAMPOS	292.772.722-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	BERRANTE INSEMINACAO ARTIFICIAL LTDA ME	02.418.979/0001-48

Tabelionato 2º Ofício

VOiat4kfzkIkO/Kg4RAOwlecWVs=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	BEZERRA COELHO E COELHO LTDA ME - ME	13.535.880/0001-42
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	BONFIM & BONFIM LTDA	04.120.542/0001-59
BANCO BRADESCO S.A.	C G DE OLIVEIRA ME	24.395.978/0001-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CLEDIVANIA DA COSTA MORAIS	425.479.203-44
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CLEIA COSTA DE ANDRADE	199.519.492-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CLEIDSON MELO MARINHO	875.134.633-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CLEIDSON MELO MARINHO - ME	00.087.513/4633-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CLENEIDE TEIXEIRA BRIGLIA	201.178.922-20
ESTADO DE RORAIMA	CLOVIS DA CUNHA JUNIOR	447.335.002-97
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA	05.950.290/0005-81
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA	05.950.290/0005-81
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA	05.950.290/0005-81
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA	05.950.290/0005-81
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA	05.950.290/0005-81
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA	05.950.290/0005-81
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA	05.950.290/0005-81
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA	05.950.290/0005-81

Tabelionato 2º Ofício

VOiat4kfzkkkO/Kg4RAOwlecWVs=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA	05.950.290/0005-81
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA	05.950.290/0005-81
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CONSTROL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	04.630.586/0001-29
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CONSTRUTORA E D I W LTDA - ME	18.499.776/0001-63
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CONSTRUTORA E D I W LTDA - ME	18.499.776/0001-63
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CRISTIANO PLACIDO DE SENA MELO	447.096.332-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DANIEL DA SILVA OLIVEIRA CASTRO	958.057.292-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DANTAS & CIA LTDA - EPP	34.791.988/0001-76
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DANTAS & CIA LTDA - EPP	34.791.988/0001-76
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DANTAS & CIA LTDA - EPP	34.791.988/0001-76
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DAVI TELES DA SILVA	278.006.708-05
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DAVID MACIEL DE SOUZA	659.741.238-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DESIGNER COMERCIO E SERVICO LTDA - ME	09.445.862/0001-00
ESTADO DE RORAIMA	DIANA DA SILVA	892.050.302-87
ESTADO DE RORAIMA	DIANA DA SILVA	892.050.302-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DINIZ FILHO COIMBRA SILVA	381.943.172-15
ESTADO DE RORAIMA	DISTRIBUIDORA ALIANCA LTDA ME	10.822.862/0001-53
ESTADO DE RORAIMA	NAYARA ARAUJO SOARES	530.477.372-15
ESTADO DE RORAIMA	JHONILSON SOUZA SOARES	778.698.002-44
ESTADO DE RORAIMA	DISTRIBUIDORA ALIANCA LTDA ME	10.822.862/0001-53

Tabelionato 2º Ofício

VOiat4kfzkIkO/Kg4RAOwIecWVs=

ESTADO DE RORAIMA	NAYARA ARAUJO SOARES	530.477.372-15
ESTADO DE RORAIMA	JHONILSON SOUZA SOARES	778.698.002-44
BANCO BRADESCO S.A.	DISTRIBUIDORA RT LTDA ME	06.906.249/0001-47
BANCO BRADESCO S.A.	DISTRIBUIDORA RT LTDA ME	06.906.249/0001-47
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EDIMAR FIGUEIREDO DE VASCONCELOS	289.254.752-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EDIMAR FIGUEIREDO DE VASCONCELOS - ME	00.028.925/4752-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EDSON A REIS - ME	13.426.254/0001-18
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EDSON A REIS - ME	13.426.254/0001-18
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EFREM HUGO DIAS MACIEL	820.311.422-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELIANDER PIMENTEL TRAJANO	382.137.292-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELISSON DE ARRUDA SOARES	007.436.022-18
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELIZEU MARTINS DE ARAUJO	382.780.812-04
ESTADO DE RORAIMA	ELTON DE SOUZA ANDRADE	881.378.722-72
ESTADO DE RORAIMA	ELTON DE SOUZA ANDRADE	881.378.722-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EPTUS SERVICE PACK IMP. EXP. LTDA	02.163.621/0001-11
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ERICA RODRIGUES MACIEL	046.328.606-54
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ERIKA MADELAINE SOUZA DO NASCIMENTO CARVALH	932.030.205-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ERNILDO GLEISSON RODRIGUES SILVA	511.035.832-04
ESTADO DE RORAIMA	EVELYN CRISTINE VASCONCELOS CAVACANTE	839.149.942-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FERNANDA KATERINE BANDEIRA DOS SANTOS REIS	654.453.503-63
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	F. K. B. DOS SANTOS REIS - ME	00.065.445/3503-63

Tabelionato 2º Ofício

VOiat4kfzkIkO/Kg4RAOwIecWVs=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCIANE NASCIMENTO DE SOUZA	869.172.002-63
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO ANTONIO SANTOS BONFIM	799.345.442-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO DAS CHAGAS PINHO	074.625.222-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SILVA	581.244.542-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO DE ALMEIDA CARDOSO	199.575.302-59
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	185.545.984-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA - ME	00.018.554/5984-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO HAROLDO DA SILVA	151.237.662-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO MELO MACEDO	511.507.272-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO OLIVEIRA	112.186.062-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	F OLIVEIRA - ME	00.011.218/6062-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO PINHEIRO DA COSTA	106.355.482-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS	007.525.412-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	034.197.202-97
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANK LINDOSO CAVALCANTE	512.687.282-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANKCIRLEY SILVA ALMEIDA	473.013.842-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GENTIL E FERREIRA LTDA - ME	10.370.078/0001-51
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GENTIL E FERREIRA LTDA - ME	10.370.078/0001-51
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GEOVANE CONCEICAO PEREIRA	014.183.142-18

Tabelionato 2º Ofício

VOiat4kfzkIkO/Kg4RAOwIecWVs=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GETEC - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	10.262.265/0001-11
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GETEC - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	10.262.265/0001-11
ESTADO DE RORAIMA	GISELA F. VIANA - ME	17.545.939/0001-34
ESTADO DE RORAIMA	GISELA FIGUEIREDO VIANA	017.785.112-01
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GUTEMBERGUE ALVES PEREIRA	074.773.332-53
ESTADO DE RORAIMA	H C SERVICOS E COMERCIO LTDA -	84.056.704/0001-76
ESTADO DE RORAIMA	RAPHAEL HENRIQUE RAMOS DE LIMA	024.285.762-08
ESTADO DE RORAIMA	KLEPER GOMES DE LIMA	618.178.562-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	HARICILENE RODRIGUES RIBAS	269.043.142-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	HELAINE APARECIDA COLOMBO DE BARROS OLIVEIR	808.288.841-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	HILDA CARNEIRO GOMES	509.742.112-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	IATLAS NASCIMENTO VIEIRA	042.963.202-97
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	IDO FELIPE DA SILVA BESERRA	738.267.662-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ILMA CRISTIANI CERQUEIRA DE MATOS	866.176.215-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA	08.200.042/0005-01
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA	08.200.042/0005-01
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	IRENE DA SILVA VASCO	112.217.202-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	IRISMAR LIMA ALMEIDA	722.599.732-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	IRLANY DAYANA MORENO RODRIGUES	694.885.092-87

Tabelionato 2º Ofício

VOiat4kfzkIkO/Kg4RAOwIecWVs=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	IVERTON DUARTE DA SILVA	683.843.602-78
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	I DUARTE DA SILVA - ME	00.068.384/3602-78
BANCO BRADESCO S.A.	J J BARBOSA CARVALHO E CIA LTDA ME	07.240.962/0001-67
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J. L. SERVICOS LTDA - EPP	84.035.484/0001-02
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J. L. SERVICOS LTDA - EPP	84.035.484/0001-02
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J. L. SERVICOS LTDA - EPP	84.035.484/0001-02
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J. L. SERVICOS LTDA - EPP	84.035.484/0001-02
ESTADO DE RORAIMA	J.R.F VIEIRA - ME	10.680.078/0001-58
ESTADO DE RORAIMA	JOSÉ RIBAMAR FERREIRA VIEIRA	382.521.042-15
BANCO ITAU S.A.	J.ROCHA NOBRE ME	23.575.337/0001-22
V. N. OLIVEIRA - ME	JARLANE FONTES	040.716.102-39
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JARTON JOSE BASTOS MARTINS	675.253.345-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA	446.412.062-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JERRY LIMA SAMPAIO	382.085.982-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JERRY LIMA SAMPAIO - ME	00.038.208/5982-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JIVANEIDE BARBOSA DA SILVA	381.938.682-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JONAS SANTOS SILVA	576.432.702-44
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE BATISTA PEREIRA SOBRINHO	007.247.502-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSÉ CARLOS DE LUCENA	509.488.062-49
ESTADO DE RORAIMA	JOSE DE SOUZA	618.149.032-91

Tabelionato 2º Ofício

VOiat4kfzkIkO/Kg4RAOwIecWVs=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE ENRIQUE AREVALO REYES	523.477.962-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE ENRIQUE AREVALO REYES - ME	00.052.347/7962-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE ENRIQUE AREVALO REYES	523.477.962-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE ENRIQUE AREVALO REYES - ME	00.052.347/7962-91
BANCO ITAU S.A.	JOSE RAIMUNDO GONCALVES MATOS	617.156.205-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA	064.021.942-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA	064.021.942-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE RICARTE DE ALENCAR	046.483.073-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE RICARTE DE ALENCAR - ME	00.004.648/3073-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSÉ RICARTE DE ALENCAR - ME	84.018.910/0001-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSÉ SILVA FILHO	074.705.252-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE VIEIRA JUNIOR	323.201.402-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSIAS DA SILVA ROCHA	683.986.382-49
BANCO ITAU S.A.	JOSLANE MARTINS MAROZINI	512.292.262-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JPS INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA - ME	05.046.676/0001-30
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JUCELMA RODRIGUES DO CARMO	382.557.582-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JUCELMA RODRIGUES DO CARMO	382.557.582-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	K. W. ABOU HARB - ME	04.279.934/0001-65
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	KARAM WADIH ABOU HARB	515.444.822-72

Tabelionato 2º Ofício

VOiat4kfzkIkO/Kg4RAOwIecWVs=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	K. W. ABOU HARB - ME	00.051.544/4822-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	KATIA REJANE DOS SANTOS CAMPOS	603.987.792-87
DISTRIBUIDORA DC	L A DOS SANTOS	13.117.639/0001-01
DISTRIBUIDORA DC	L A DOS SANTOS	13.117.639/0001-01
DISTRIBUIDORA DC	L A DOS SANTOS	13.117.639/0001-01
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	L A REPRESENTACOES LTDA - ME	22.893.051/0001-22
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	L A REPRESENTACOES LTDA - ME	22.893.051/0001-22
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LAERCIO DOS SANTOS VIEIRA	584.571.862-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LEILA COSTA LIMA SILVA	382.777.192-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	L C LIMA SILVA ME	00.038.277/7192-72
ESTADO DE RORAIMA	LEO RONALDO JONAS NASCIMENTO	241.570.232-34
ESTADO DE RORAIMA	LEO RONALDO JONAS NASCIMENTO	241.570.232-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LEONILDIA AMELIA DE AMORIM	323.492.382-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LETICIA MARIA DE OLIVEIRA BARREIRO	726.809.972-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LOURDES DE FIGUEIREDO MACEDO	027.904.592-15
BANCO BRADESCO S.A.	LUCIVANIA MENDES RODRIGUES	900.383.042-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LUIZ MELQUIADES DOS SANTOS	220.838.124-68
BANCO ITAU S.A.	M EUDA DA SILVA ME	01.859.515/0001-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	M R SOLUTIONS SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME	14.811.383/0001-92
ESTADO DE RORAIMA	M S C ARAUJO	14.478.895/0001-89
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MAICON DOS SANTOS MACHADO	015.154.323-27

Tabelionato 2º Ofício

VOiat4kfzkIkO/Kg4RAOwIecWVs=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MANOEL FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS	145.927.382-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARCIO LUIS SILVANO MENDES	382.828.952-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA	693.571.022-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA DE JESUS ALENCAR BARROS	382.122.502-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA DILMA OLIVEIRA REIS	848.745.112-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA DO PERPETUO SOCORRO OTHILIO MARCOLINO	074.833.252-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA ELENA ALMEIDA IVANOFF	719.528.532-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	150.000.442-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARMOPLAN COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME	11.620.409/0001-27
ESTADO DE RORAIMA	MATOS & MATOS LTDA ME	22.453.961/0001-94
ESTADO DE RORAIMA	ALINE FLAVIANY DE MATOS	797.892.342-87
ESTADO DE RORAIMA	JARDEL MIRANDA DE MATOS SOBRINHO	797.892.502-15
ESTADO DE RORAIMA	MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	34.792.887/0001-10
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MISAEL DE SANTANA NEPONUCENO	013.146.053-64
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MODULO - COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOE	04.685.186/0001-10
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MOISES ARAUJO GOMES	689.390.272-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MONTANNA CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO L	10.618.187/0001-45
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MONTANNA CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO L	10.618.187/0001-45
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MONTANNA CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO L	10.618.187/0001-45

Tabelionato 2º Ofício

VOiat4kfzkIkO/Kg4RAOwIecWVs=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MONTANNA CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO L	10.618.187/0001-45
ESTADO DE RORAIMA	MONTEIRO COMERCIO LTDA - ME	34.810.481/0001-12
ESTADO DE RORAIMA	RONALDO DE LIMA MONTEIRO	952.769.712-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MR SOLUTIONS E COMERCIO LTDA	14.811.383/0001-92
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NAUTICO FUTEBOL CLUBE	05.949.797/0001-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NAZARENO MANDUCA	322.773.422-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NOGUEIRA E MENDONCA LTDA - ME	84.036.649/0001-52
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NORTRAM COMERCIO E TRANSPORTE LTDA ME	07.631.539/0001-98
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ODONTOCLINICA TRATAMENTO ODONTOLOGICO EIREL	11.680.096/0001-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	OZIMO BARROS	145.810.602-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	O BARROS - ME	00.014.581/0602-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	OZIMO BARROS	145.810.602-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	O BARROS - ME	00.014.581/0602-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	OZIMO BARROS	145.810.602-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	O BARROS - ME	00.014.581/0602-06
DARLENE CRISTHIANE ALVARENGA PERDIZ	PABLINE POLIANA SOARES PEREIRA	013.977.632-05
ESTADO DE RORAIMA	PAULO NASCIMENTO COELHO	382.226.632-91
ESTADO DE RORAIMA	PERGAMO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	84.052.323/0001-19
ESTADO DE RORAIMA	AGRIPINO COSTA ARAUJO	005.773.352-00
ESTADO DE RORAIMA	HAROLDO BIZERRA DA CRUZ	745.303.482-53

Tabelionato 2º Ofício

VOiat4kfzkIkO/Kg4RAOwIecWVs=

ESTADO DE RORAIMA	PERGAMO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	84.052.323/0001-19
ESTADO DE RORAIMA	AGRIPINO COSTA ARAUJO	005.773.352-00
ESTADO DE RORAIMA	HAROLDO BIZERRA DA CRUZ	745.303.482-53
ESTADO DE RORAIMA	PERGAMO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	84.052.323/0001-19
ESTADO DE RORAIMA	AGRIPINO COSTA ARAUJO	005.773.352-00
ESTADO DE RORAIMA	HAROLDO BIZERRA DA CRUZ	745.303.482-53
ESTADO DE RORAIMA	PERNAMBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO SA	31.332.679/0105-36
ESTADO DE RORAIMA	JOELSON DE SOUZA CARDOSO	463.585.600-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PINHEIRO & FEITOSA LTDA - ME	05.942.743/0001-02
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PINHEIRO & FEITOSA LTDA - ME	05.942.743/0001-02
BANCO ITAU S.A.	R SANTANA DA SILVA ME	12.111.354/0001-92
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAIMUNDO IVAN MONTEIRO DA COSTA	438.128.722-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAIMUNDO IVAN MONTEIRO DA COSTA -EPP	00.043.812/8722-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAIMUNDO IVAN MONTEIRO DA COSTA	438.128.722-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAIMUNDO IVAN MONTEIRO DA COSTA ME	00.043.812/8722-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAIMUNDO LOPES NEVES	290.552.103-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAIMUNDO LOPES NEVES	290.552.103-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAIMUNDO LOPES NEVES	290.552.103-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAIMUNDO NONATO DE MOURA	136.226.412-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAINOR DOS SANTOS CRUZ	743.362.902-53

Tabelionato 2º Ofício

VOiat4kfzkIkO/Kg4RAOwIecWVs=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAMIRO FRANCISCO DA SILVA NETO	736.326.272-15
V. N. OLIVEIRA - ME	RAYANE DRIELE BRITO E SILVA	034.688.372-59
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RENATA DE SOUZA MENDES	897.176.192-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RESENDE E ALVES REPRESENTACOES LTDA - ME	10.267.884/0001-07
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RESENDE E ALVES REPRESENTACOES LTDA - ME	10.267.884/0001-07
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RESTAURANTES ANITA SUSHI LTDA - ME	11.158.610/0001-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RESTAURANTES ANITA SUSHI LTDA - ME	11.158.610/0001-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RESTAURANTES ANITA SUSHI LTDA - ME	11.158.610/0001-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RODRIGO MOURA DE ALENCAR	383.130.492-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RONY SOUSA DE MENESES	335.101.053-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	R SOUSA DE MENESES - ME	00.033.510/1053-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROSANGELA DE OLIVEIRA SANTOS	511.729.172-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROSANGELA DOS ANJOS SILVA	684.570.062-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SAMARA REGINA SANTOS DA SILVA	737.803.832-68
BANCO BRADESCO S/A	SARAH MARIA DE OLIVEIRA	650.032.843-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SAVANA STAELLY ALVES DOS REIS	508.687.992-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SCHEFFER PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME	11.260.029/0001-29
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SIDOMAR MARTINS PEREIRA	383.659.442-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SIDOMAR MARTINS PEREIRA	383.659.442-00

Tabelionato 2º Ofício

VOiat4kfzkIkO/Kg4RAOwIecWVs=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	STELA MARIS INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS	04.401.669/0001-46
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SUELY DE OLIVEIRA MARQUES	215.729.764-20
ESTADO DE RORAIMA	SUPERMERCADO RIBEIRO LTDA	06.151.643/0001-12
ESTADO DE RORAIMA	MANOEL RIBEIRO NETO	382.597.882-68
ESTADO DE RORAIMA	GEIZA IDEL VIANA PEREIRA DE OLIVEIRA RINBEI	383.345.182-34
ESTADO DE RORAIMA	SUPERMERCADO RIBEIRO LTDA	06.151.643/0001-12
ESTADO DE RORAIMA	MANOEL RIBEIRO NETO	382.597.882-68
ESTADO DE RORAIMA	GEIZA IDEL VIANA PEREIRA DE OLIVEIRA RINBEI	383.345.182-34
ESTADO DE RORAIMA	SUPERMERCADO RIBEIRO LTDA	06.151.643/0001-12
ESTADO DE RORAIMA	MANOEL RIBEIRO NETO	382.597.882-68
ESTADO DE RORAIMA	GEIZA IDEL VIANA PEREIRA DE OLIVEIRA RINBEI	383.345.182-34
ESTADO DE RORAIMA	SUPERMERCADO RIBEIRO LTDA	06.151.643/0001-12
ESTADO DE RORAIMA	MANOEL RIBEIRO NETO	382.597.882-68
ESTADO DE RORAIMA	GEIZA IDEL VIANA PEREIRA DE OLIVEIRA RINBEI	383.345.182-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TARUMA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.391.020/0001-66
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TARUMA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.391.020/0001-66
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TARUMA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.391.020/0001-66
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TARUMA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.391.020/0001-66
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TARUMA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.391.020/0001-66
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TAYLLANNE OLIVEIRA DE FREITAS	017.990.122-20

Tabelionato 2º Ofício

VOiat4kfzkIkO/Kg4RAOwIecWVs=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TCL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA EPP	07.829.751/0001-64
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TEOTONIO LIMA ARRAIS	403.249.233-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TEREZINHA AUXILIADORA DA COSTA MACHADO	040.839.202-97
V. N. OLIVEIRA - ME	THIAGO ALVES DO NASCIMENTO	027.370.832-57
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	UBIRAJARA URIEL PINHO PEREIRA	158.891.572-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	VITORIA DO VALE BARBOSA	013.374.102-84
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	W SANTOS - ME	10.638.693/0001-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	W SANTOS - ME	10.638.693/0001-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	W SANTOS - ME	10.638.693/0001-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WALDECIR DA SILVA FRAZAO	817.972.902-82
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WALFLOR LTDA	02.969.466/0001-25
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WALFLOR LTDA	02.969.466/0001-25
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WENDRI DA SILVA LISBOA	404.886.672-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	W S LISBOA - ME	00.040.488/6672-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WENDRI DA SILVA LISBOA	404.886.672-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	W S LISBOA -ME	00.040.488/6672-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WILD GEOPROCESSAMENTO TOPOGRAFICO LTDA	07.744.700/0001-30
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WILSON ALBUQUERQUE MIRANDA	882.416.702-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ZURICH SILVOPASTORIL LTDA - ME	03.236.982/0001-03

Tabelionato 2º Ofício

VOiat4kfzkIkO/Kg4RAOwIecWVs=

Tabelionato 2º Ofício

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2016

_____

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO

Tabelião

VOiat4kfzkIkO/Kg4RAOwIecWVs=